



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Gabriel Pinheiro de Siqueira Gomes

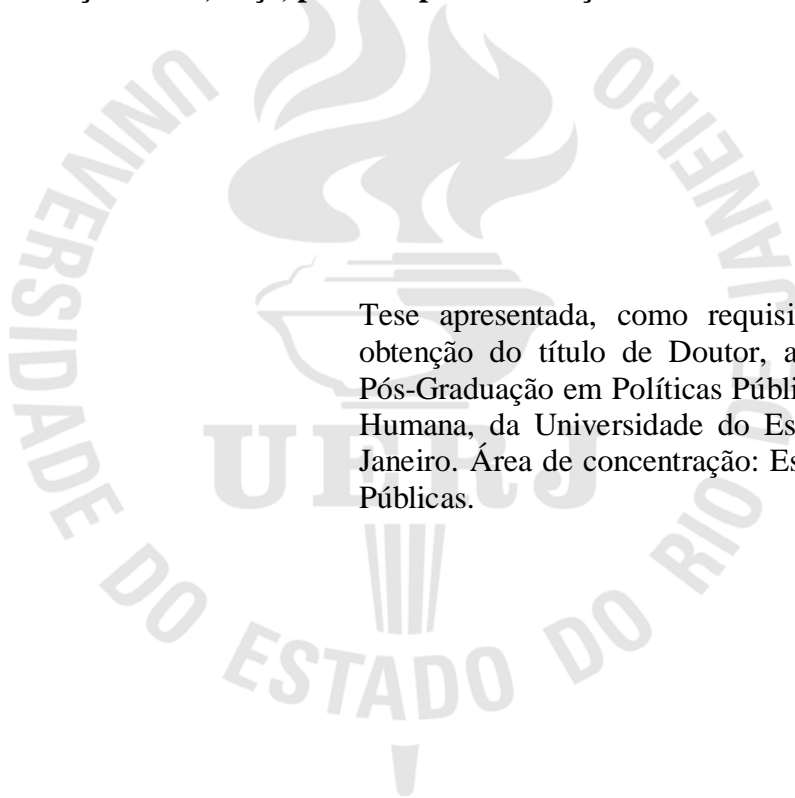
**No peito e na raça: classe, raça, políticas públicas e ações afirmativas na
UERJ**

Rio de Janeiro

2022

Gabriel Pinheiro de Siqueira Gomes

No peito e na raça: classe, raça, políticas públicas e ações afirmativas na UERJ



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estado e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr Zacarias Gama

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

G633 Gomes, Gabriel Pinheiro de Siqueira.
No peito e na raça: classe, políticas públicas e ações afirmativas na UERJ /
Gabriel Pinheiro de Siqueira Gomes. – 2022.
198 f.

Orientador: Zacarias Gama.
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Centro de Educação e Humanidades.

1. Políticas Públicas – Teses. 2. Raça – Teses. 3. Racismo – Teses. 4.
Educação – Teses. 5 Identidade cultural – Teses. I. Gama, Zacarias. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Centro de Educação e Humanidades.
III. Título.

bs

CDU 37.015

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Gabriel Pinheiro de Siqueira Gomes

No peito e na raça: classe, raça, políticas públicas e ações afirmativas na UERJ

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estado e Políticas Públicas.

Aprovada em 14 de junho de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Zacarias Gama (Orientador)
Faculdade de Educação – UERJ

Prof. Dr. Kabenguele Munanga
Universidade de São Paulo - USP

Prof. Dr. Rolf de Souza
Universidade Federal Fluminense – UFF

Prof. Dr. Renata da Silva Souza
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

Prof. Dr. Catia Antônia da Silva - UERJ
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

Rio de Janeiro

2022

RESUMO

GOMES, G. P. S. *No Peito e na Raça: classe, raça, políticas públicas e ações afirmativas na UERJ*. 2022. 198f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

Este trabalho aborda questão racial a partir e em paralelo as ações afirmativas na modalidade Cotas na UERJ, utilizando pressupostos teóricos e conceituais da teoria marxista, tendo como corte cronológico entre 1980 e 2018. Os debates realizados em torno da problemática racial equivalem à implantação destas ações afirmativas, passando, no entanto, por diferentes perspectivas conceituais. A construção acadêmica e militante acerca das raças no Brasil, margeada pelas políticas de inclusão de camadas sociais antes excluídas da universidade. Dessa forma, dados sobre as ações afirmativas, os egressos do sistema e movimentos sociais atuantes nesta linha serão parte do nosso estudo, observando da formação e avaliação do programa. Este estudo tem como objetivo fornecer possíveis explicações políticas sobre sistema de cotas, seus antecedentes e seus desdobramentos sociais, tendo como foco de análise a atuação política e social dos estudantes cotistas e egressos como necessária para balizar as avaliações do sistema. Diante disso, a tese investigará as questões referentes ao debate das raças, do racismo, da democracia racial no Brasil, construindo alguns paralelos com outros estados nacionais.

Palavras-chave: Ações Afirmativas, Políticas Públicas, Raça, Racismo, Educação

ABSTRACT

GOMES, G. P. S. *Chest and Race: class, race, public policies and affirmative actions at UERJ*. 2022. 198f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This thesis aims to approach the affirmative actions in the Quotas modality at UERJ from the theoretical and conceptual assumptions of the Marxist theory, having as a chronological cut between 2008 and 2018. We will discuss the implementation of these policies, however, going through different conceptual perspectives on such measures, such as the forms and problems of inclusion of social strata previously excluded from the university, study observation, academic education and professional, political and social performance. Thus, Affirmative Policies, graduates of the system and social movements acting in this line will be part of our study, with emphasis on observing the formation and evaluation of the program. The project aims to provide possible political explanations about the quota system, its antecedents and its social developments, focusing on the political and social performance of quota students and graduates as necessary to guide the system evaluations. Given this, the thesis will investigate the issues related to the debate of races, racism, racial democracy in Brazil, building some parallels with other national states.

Keywords: Affirmative Actions, Public Policy, Race, Racism, Education

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	6
1	ENQUADRAMENTO TEÓRICO, HISTÓRICO E METODOLÓGICO ..	28
1.1	A trajetória das ações afirmativas: conceitos e experiências	32
1.2.	Entre o caso estadunidense e o brasileiro	41
1.3.	Pelo Atlântico; da África do Sul ao Brasil	53
1.4.	No caminho das Índias?	63
1.5	No Brasil, especificamente...	73
2	CONCEITOS E CATEGORIAS - RAÇA/COR, RACIALISMO E RACISMO	80
2.1	Racialismo e Racismo	91
2.2	Os conceitos de Racismo e Democracia Racial	95
2.3	O racismo histórico e o processo	120
2.4	Racismo e segregação racial no Brasil	125
3	AÇÕES AFIRMATIVAS NA UERJ	135
3.1	As cotas - reservas de vagas	138
3.2	As categorias de cotas na UERJ	144
3.3	Ações afirmativas de permanência	148
3.4	Meta avaliação das Ações Afirmativas na UERJ	159
_____	CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS	175
_____	REFERÊNCIAS	188

INTRODUÇÃO

O elemento popular “sente”, mas nem sempre compreende ou sabe; o elemento intelectual “sabe”, mas nem sempre compreende e muito menos “sente”. (...) O erro do intelectual consiste em acreditar que se pode “saber” sem compreender e, principalmente, sem sentir e estar apaixonado.

(GRAMSCI, 1984, p. 138-9)

As Ações Afirmativas apareceram nos debates das políticas públicas pelo mundo a partir da segunda metade do século XIX em diversos casos e sistemas. Sempre atreladas à questão das raças e suas desigualdades. Estas medidas foram implantadas em diversos países¹, inclusive, naqueles considerados referências como Estados Unidos, França, Índia, África do Sul e Austrália. Logo, a discussão sobre essas ações no cenário brasileiro ainda se apresenta em patamar mais genérico e menos profundo, apontando para a necessidade de se limpar o campo e traçar perspectivas conceituais no que se refere às raças, autodeclaração, racismo em aspectos gerais e mais específicos da realidade brasileira.

Diversos foram os esforços para fundamentar as Políticas Afirmativas como medidas compensatórias com finalidade de reduzir o racismo nas instituições brasileiras, uma delas é o estatuto da igualdade racial de 2003 com texto finalizado em 2006. Este é um dos marcos possíveis da análise, uma vez que nunca houve iniciativa parecida no âmbito do Estado e das políticas públicas de forma mais articulada e robusta.

Importante destacar que a observação deste trabalho não obedece a uma cronologia rígida marcada pelo relógio evolutivo do ocidente. Em diversas ocasiões, vamos pinçar fatos, políticas públicas e processos para encadear o pensamento sem precisar responder a linha evolutiva ou evolucionista da história. Enfim, pode ser que tenha um vai e vem temporal nesta escrita.

Observando brevemente o Estatuto (2003), após a Lei Áurea, o descaso com o negro foi ainda mais absurdo, sem qualquer preocupação dos brancos com regulamentação de norma para a sobrevivência do escravo, bem como de sua inclusão social. Diante dessa constatação histórica, nota-se a intenção brasileira na Constituição de uma pátria de brancos, pois com a abolição, as oligarquias da época se sentiram ameaçadas, tendo em vista o crescimento

¹ As ações afirmativas possuem, no Brasil, uma história anterior às medidas implementadas pelos governos federal e estaduais a partir dos anos 2000. Apesar de pouco conhecidas e, na realidade, não encaradas dessa maneira, Carlos Alberto Medeiros cita que há exemplos na legislação brasileira, já na década de 30, de discriminações positivas que visavam garantir a participação majoritária de trabalhadores brasileiros nas empresas em funcionamento, a chamada Lei dos Dois Terços. Outros exemplos são leis que garantem emprego a portadores de deficiência, a participação de mulheres na lista de candidatos dos partidos, fora outras medidas que beneficiam crianças, jovens, idosos, micro e pequeno empresários (MEDEIROS, 2005, p. 123-124).

exponencial da população afrodescendente. Portanto, a única solução para a manutenção do status quo da elite branca escravocrata foi incentivar o racismo e a exclusão social, negando aos negros o direito a terra, à educação e, até mesmo, ao trabalho remunerado (PAIM, 2006).

Retrocedendo um pouco: a concepção de *Ação Afirmativa* nasceu nos Estados Unidos, na década de 1960, como iniciativa do Presidente John F. Kennedy, e surgiu com o objetivo de ampliar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Com isso, na *gênese* deste termo, temos um entrelaçamento inseparável da questão racial.

As raízes do conceito nas lutas raciais nos Estados Unidos, nas reivindicações dos movimentos dos direitos civis das populações afro-americanas chamaram-se *Affirmative Actions*, incluídas na legislação, conforme dito acima durante o governo Kennedy, para garantir o acesso ao trabalho sem discriminação racial, religiosa ou de origem.

Uma diversidade de movimentos que representavam minorias apoiou as políticas de discriminação positiva como estratégia de *empowerment*, através da criação de medidas destinadas a prevenir ou atenuar mecanismos de discriminação, ou a compensar desvantagens independentes e/ou aleatórias da vontade dos sujeitos que as sofrem. Essas medidas supõem um tratamento desigual de modo a igualar as oportunidades de grupos desfavorecidos.

Disseminando-se em diferentes legislações, em especial por meio das *reservas de vagas - cotas*, obrigaram as instituições a incorporar, em proporções estabelecidas por meios legislativos e jurídicos, minorias excluídas e estigmatizadas - uma porcentagem de minorias nas vagas escolares, vestibulares, processos seletivos para Instituições de Ensino Superior, nas listas de candidatos a cargos políticos, concursos, etc.

Na França o termo *Discriminação Positiva* foi empregado e serviu de bases teóricas e práticas para implantação destas medidas em países considerados em desenvolvimento como Índia e Brasil. O conceito de discriminação positiva permite discutir as políticas públicas que, baseadas em uma igualdade formal ante a lei, com raízes ideológicas na igualdade liberal da revolução francesa, tem contribuído para fortalecer as desigualdades reais entre grupos sociais. Na atualidade, é retomado nas conceituações das teorias de Estado e Justiça em diferentes regimes.

O caso da Índia é pouco evidenciado, pois os acadêmicos brasileiros costumam seguir uma literatura mais tradicional a respeito do tema, porém é interessante ressaltar que um país em desenvolvimento que hoje integra o BRICS, um dos maiores grupos políticos e econômicos do planeta, juntamente com o Brasil tem tradição em políticas de ação afirmativa conhecidas pelos indianos como *políticas de reserva - reservation policies*. A Índia conhece

estas políticas, pelo termo *política de reservas*, fato este que se aproxima mais ainda do nosso objeto de estudo.

As vagas reservadas na Índia ganharam um contorno nas discussões da independência quando as castas mais baixas exigiram políticas para os “não brâmanes”, uma vez que esta casta possui os privilégios em relação às demais. Foram introduzidas garantias constitucionais de cotas de representação nas legislaturas provinciais e em níveis nacionais, vagas na educação e no serviço público para os chamados *dalits* reconhecidos constitucionalmente como *Scheduled Castes* e outros diversos grupos tribais como *Adivasis*, formalmente as *Scheduled Tribes*.

Em 2008, as reservas nas instituições de educação superior do país foram aprovadas, somando no máximo 50% das vagas por determinação da Suprema Corte. No entanto, assim como no Brasil, tais medidas foram implantadas diante de mobilizações massivas, além de estarem ligadas a períodos históricos de estruturação ou reestruturação dos seus respectivos estados, isto é, na Índia em construção após a independência e no Brasil em processo de redemocratização.

A África do Sul presente no BRICS também, a partir de 1993, adotou *Políticas Afirmativas* como mecanismo de inclusão e reparação aos negros vítimas do regime de segregação racial (Apartheid) imposto naquele país desde 1948. Interessante perceber que os negros como categoria para o sistema sul-africano incluíam *africanos*, *indianos sul-africanos* e *coloured*, um processo semelhante ao nosso que considera negros todos que se autodeclarem *pardos* e *negros* segundo padrões do IBGE. Além disso, universidades e serviços públicos trabalham com as chamadas *metas de inclusão*, onde as instituições que não alcançarem podem sofrer sanções por parte do governo.

O Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa – GEMAA (2011) em seu trabalho *Ação afirmativa no mundo* publicou breve histórico sobre estas políticas pelo mundo, dando ênfase aos exemplos interessantes e profundos não apenas em países centrais, mas também na periferia. Países como Malásia, Canadá, China, Sri Lanka, Irlanda do Norte e Colômbia estão entre os países que aplicam algum tipo de ação afirmativa (DAFLON e FERES JR, 2013).

As *Políticas Afirmativas* neste país podem ser mensuradas em vertente conceitual e histórica, o Brasil tem sido partícipe nas discussões sobre tais políticas na aurora do terceiro milênio. Sendo assim, demarco e enquadro teoricamente a minha posição sobre o conceito de políticas afirmativas no país. Cabe ressaltar que estas políticas têm enorme variedade e distinção, com isso, pretendo verificar os impactos destas políticas para os próprios cotistas

em suas comunidades e locais de origem, assim como traçar uma análise crítica dos métodos de avaliação tomados até aqui.

A luta pela representatividade da população negra brasileira pode ser observada desde o movimento abolicionista, contudo pensando a partir de 1940, entre as reivindicações apresentadas no *Manifesto à Nação Brasileira*, foi reclamada a implementação de medidas especiais para a promoção dos afro-brasileiros por parte do governo. A Convenção do Negro Brasileiro foi organizada por Abdias Nascimento, porém só 40 anos depois, como deputado, é que Nascimento apresentou o Projeto de Lei nº 1332/1983 que:

Dispõe sobre a ação compensatória visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo art. 153, §1º da Constituição da República. (BENTO, 2005, p. 126)

Propõe a chamada *ação compensatória* a fim de estabelecer mecanismos de compensação para afro-brasileiros após séculos de escravidão e discriminação. Entre essas ações constava: reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público, e incentivos às empresas do setor privado para eliminação de prática de racismo.

Esse é um processo que tem raízes na abertura política dos anos finais da ditadura civil-militar e na atuação de diferentes partidos e movimentos sociais, apesar de as cotas só terem sido implantadas de fato na virada do milênio. Em 2001, pesquisa realizada pelo IPEA apontava que todas as políticas públicas universais implantadas pelo governo, desde o ano de 1929 até a contemporaneidade, não conseguiram eliminar a taxa de desigualdade racial no progresso educacional do brasileiro, ratificando as barreiras.

Outros termos, de forma não organizada, aparecem em tempos distintos como iniciativas de importantes organizações do movimento negro, mas sem alcance massivo através dos tempos. Decidi pontuar algumas dessas iniciativas, mas prossegui nas análises a partir do termo ações afirmativas.

Recentemente, nas elaborações do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, as políticas públicas e privadas direcionadas ao estabelecimento da igualdade material e à eliminação dos efeitos da discriminação racial, de gênero, idade, origem nacional e de compleição física se tornaram legítimas e contribuem significativamente como políticas públicas. Dessa forma, “(...) implica em discriminar positivamente determinados grupos de pessoas que sofreram ao longo dos anos algum tipo de discriminação negativa.” (BARBOSA, 2005, p. 49)

No início, as ações afirmativas se resumiam apenas ao incentivo do Estado para que os entes públicos e privados contribuíssem com o acesso à educação e ao mercado de trabalho de grupos historicamente discriminados, tentando promover maior igualdade de oportunidades entre as pessoas. Em seguida vieram as *Políticas Afirmativas* mais incisivas, introduzindo a igualdade de resultados entre os cidadãos. Hoje, ações afirmativas são mecanismos legais temporários, com o fim de promover a igualdade substancial, por meio de discriminações positivas.

Uma gama diversa de juristas brasileiros observa que as ações afirmativas encontram respaldo legal no texto constitucional, no seu *artigo 3*, inciso IV, como objetivo fundamental do Brasil, e a promoção do bem geral, além da eliminação de todas as formas de discriminações e preconceitos. Há uma dissonância entre o texto constitucional e a realidade brasileira, já que inexistem políticas públicas efetivas e a natureza contínua da promoção de ações afirmativas de garantia dos direitos fundamentais das minorias discriminadas ao longo dos anos.

É necessário garantir a plena vigência dos direitos a toda população, independentemente de sua origem étnica, nacionalidade, gênero, orientação política ou sexual, o que se reverbera no campo escolar entre argumentações teóricas e políticas que questionam um dos princípios centrais dos sistemas educacionais nacionais em moldes liberais – a igualdade de oportunidades para avançar segundo o mérito como garantia de justiça –, logo questionando a histórica desconsideração das desigualdades reais dos estudantes frente à igualdade formal ou liberal-burguesa ante a escola.

A concepção marxista dialética da história tem questionado sistematicamente a ideia de igualdade própria do modelo liberal-burguês por assimilá-la à homogeneidade na oferta, nas regras e no trato. Tanto os Estados Unidos quanto a França nas décadas de 60 e 70 do século XX foram cenários de intensos debates a respeito de como criar uma *verdadeira* “(...) redistribuição das oportunidades sociais que possibilitasse a designação meritocrática destas para responder à aspiração democrática de igualdade de oportunidades” (REIMERS, 2000, p.26).

Uma parte da discussão teórica e metodológica que realizo vai considerar os pressupostos do materialismo histórico-dialético como ferramentas importantes na formulação das ações afirmativas por dois motivos: a) A crítica ao conceito de igualdade abstrata presente nas obras de Marx b) A sua leitura sobre os processos de escravização fora da Europa como parte da chamada acumulação primitiva de capital.

A conjugação dessas prerrogativas nos oferece estruturas para pesquisa e debate em torno das ações afirmativas, pois não as separa das questões de sua gênese: desigualdade racial e reparação histórica. É preciso e vou dizer claramente que a formação social do capitalismo inventou o racismo para existir e resistir. Obviamente, que poderia, como querem algumas correntes, dizer que houve racismo em outras épocas e formações sociais, mas seguindo critérios objetivos, outras formações ou exemplos históricos que não determinam nossa existência coletiva no presente não merecem ser analisados. Citar ou conhecer estes exemplos não podem servir para legislar a exceção.

Percebam também que essa agenda afirmativa foi suspensa durante a hegemonia das políticas de ajuste fiscal e estrutural dos anos 1980, ganhando lugar central na agenda internacional dos países desenvolvidos nos anos 1990. Consolidam-se, neste mesmo período, essas discussões também no continente latino-americano, uma vez que havia contexto de mercantilização da educação caracterizado pelo crescimento da desigualdade entre instituições e a segregação social e étnica da matrícula.

As Ações Afirmativas, nos dizeres do professor Álvaro Ricardo Souza Cruz em seu livro *O direito à diferença*, são:

Discriminações lícitas que podem amparar, resgatar fatia considerável da sociedade que se vê tolhida no direito fundamental de participação na vida pública e privada. Permitirmos acesso a cargos e empregos públicos e privados, mandatos políticos, garantir-lhes acesso à saúde, à educação, à liberdade religiosa e de expressão compõe um substrato essencial de democracia atual. (CRUZ, 2005, p. 141)

Essas medidas têm como objetivos gerais eliminar ou reduzir os desequilíbrios sociais existentes entre algumas categorias sociais, grupos, raças, etc. A finalidade primordial dessas ações é neutralizar esses desequilíbrios, adotando medidas efetivas em favor de grupos que se encontrem em situações desvantajosas, ou seja, reparação histórica. Seria o caso de concretizar uma igualdade na situação concreta? Cabe aos acadêmicos, intelectuais e pesquisadores construir análises fundamentadas em dados empíricos estatísticos sem deixar de problematizá-los.

Atualmente no Brasil as ações afirmativas podem ser definidas como mecanismos legais, inclusive alguns destes apenas temporários, que têm por intuito fomentar a igualdade substancial entre sujeitos integrantes da comunidade que foram socialmente preteridos por diversas razões, valendo-se, para tanto, da possibilidade de inserir ações compensatórias e *Políticas Afirmativas* como cotas que contribuam no tratamento diferenciado para grupos sociais em situação desigual, para que possam alcançar o mesmo nível, patamar ou status

social que os demais membros da sociedade. Este parece ser o caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), se observarmos a Lei 5346² que rege as cotas desde 2008, poderá se verificar que as cotas foram instituídas por dez anos, corroborando a ideia de caráter temporário.

As correntes que discutem e movimentam as chamadas *Ações Afirmativas* questionam e reconfiguram, em certa medida, o lema *todos somos iguais*, conforme afirma a Constituição Federativa do Brasil. Entretanto, para que essa igualdade seja efetivada, é necessário tratar os iguais de maneira igual e os diferentes de maneira diferente, na medida de suas desigualdades, para que a justiça social prevaleça. Nesse contexto, as sociedades desde países centrais aos periféricos têm admitido a utilização de *Ações Afirmativas*.

A *Ação Afirmativa* ou *Discriminação Positiva*, neste texto, são expressões equivalentes ou indistintas, o que se faz com recurso de Baptiste Villenave (2006), para quem se trata de um princípio que institui desigualdades para promover a igualdade, atribuindo a alguns um tratamento preferencial, esperando-se com isso o restabelecimento de uma igualdade de oportunidades comprometida por dois fenômenos: a generalização ou a persistência de práticas racistas ou sexistas, de um lado, e uma acentuação das desigualdades socioeconômicas, de outro lado (VILLENAVE, 2006, p. 39-48 *apud* IENSUE, 2009, p. 121).

Thobias Júnior explana que as *Ações Afirmativas*, também chamadas de *Ação Positiva* e ou *Discriminação Positiva*, são políticas públicas, normalmente temporárias, que visam reduzir médio ou longo prazo a discriminação contra grupos tradicionalmente excluídos da sociedade por motivos de raça, gênero, idade, origem nacional e compleição física.

Estas ações afirmativas se destinam à busca da isonomia efetivamente entre grupos tradicionalmente excluídos, tais como idosos, negros, índios, mulheres e deficientes físicos. Procura a igualdade de oportunidades, incluindo-se a transformação cultural, pedagógica e psicológica (THOBIAS JÚNIOR, 2010, p. 26).

O termo *Ação Afirmativa* também se refere a um conjunto de políticas públicas direcionadas à proteção de grupos em risco social, em razão de atos discriminatórios sofridos no passado e suas consequências. Tais ações têm por objetivo amenizar as desigualdades encontradas na sociedade contemporânea, motivando, dessa forma, um acesso mais igualitário de determinadas pessoas e grupos étnicos e sociais às universidades. Portanto, por um período provisório, almeja-se a criação de incentivos aos grupos minoritários, que busquem o

² Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/1b96527e90c0548083257520005c15df?OpenDocument&ExpandSection=-4#_Section4> Acesso em janeiro de 2017.

equilíbrio entre os percentuais de cada minoria na população em geral e os percentuais dessas mesmas minorias na composição dos grupos e espaços de poder nas diversas instituições que fazem parte da sociedade, dentre elas, neste caso, as IES.

Trata-se de políticas focalizadas que colocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente. Estas medidas que têm como objetivo geral combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias nos processos políticos, sociais e/ou culturais, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e evolução em diversos índices de desenvolvimento humano.

As *Políticas Afirmativas* se diferenciam das políticas puramente antidiscriminatórias, ou seja, não servem apenas para o combate ao racismo e discriminação, mas por atuar preventivamente em favor de indivíduos e grupos que potencialmente são discriminados. Tais políticas podem ser compreendidas tanto na esfera da prevenção à discriminação quanto como uma reparação de seus efeitos. Até mesmo como prevenção e reparação concomitantemente. Já as Políticas puramente antidiscriminatórias, de outro modo, funcionam na forma de repressão aos discriminadores ou da conscientização dos indivíduos que podem vir a praticar atos discriminatórios exclusivamente.

As políticas de ações afirmativas se colocam como uma das maneiras, nas palavras do ex-presidente Lula da Silva, *de superar a exclusão social da população negra, bem como dar melhores oportunidades aos povos das nações indígenas em nosso país.*³

A exclusão da população negra nos espaços de poder é sem dúvida resultado da política de desigualdade social que buscarei analisar. Dados do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2005 revelam algo chamado de sub-representação do negro. Mas o que seria esta sub-representação? Eles representam 50,7%⁴ de população brasileira, de acordo com censo 2010 para negros e pardos. Na ausência de barreiras sócio-raciais, espera-se que a composição de negros/pardos e brancos nas posições seja um reflexo do censo nacional. Quando um grupo está muito acima da proporção em que se apresenta na população em geral, diz-se que está

³ Luis Inácio Lula da Silva. *Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na abertura do 4º Congresso Mundial da Internacional da Educação Porto Alegre (RS)*. Disponível em <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/presidente-da-republica-federativa-do-brasil/904989701564-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio>>. Acesso em 25/03/2015.

⁴ Censo 2010 – Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/07/censo-2010-mostra-as-diferencas-entre-caracteristicas-gerais-da-populacao-brasileira> Acessado em 01/11/2016

sobre representado; na situação contrária, diz-se que está sub-representado. (RDH, 2005, online).

Por fim, as *Políticas Afirmativas* – reserva de vagas e seus diversos sinônimos exemplificados no âmbito conceitual, político e histórico nos convirão para observar o caráter processual e local/regional destas políticas e assim compreender as razões históricas e sociais destas no estado do Rio de Janeiro.

Nos dias de hoje, por exemplo, sustenta a professora Maria Aparecida Bento (2005), ainda persiste certa resistência em manter privilégios e prerrogativas de brancos na, detentores do poder, em detrimento dos negros na sociedade brasileira:

Vislumbrar a possibilidade de ver seu grupo racial perder o filão de privilégios que mantém há séculos, torna as lideranças da nossa mídia irracionais, à beira de um ataque de nervos. Como podemos observar cotidianamente, embora muitas pessoas reconheçam que brancos têm mais chances que negros em nossa sociedade, ante o racismo no Brasil, a resistência à implementação de políticas que visem a corrigir o efeito desta discriminação é bastante grande. (BENTO, 2005, p. 166)

A primeira universidade brasileira a modificar de modo amplo e significativo os critérios de seleção de acesso aos seus cursos de graduação, reservando legalmente parte do seu total de vagas para frações sociais vulneráveis ou em sub-representação social, em princípio com base no critério racial e, *a posteriori*, com critério de cunho socioeconômico foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Estas *Políticas Afirmativas – reservas de vagas* estão calcadas nas Leis 3524/2000 e 3708/2001 aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado em 2000 e 2001, portanto as primeiras experiências em nível nacional. Ambas substituídas pela Lei 5.346/08 que reserva 45% de vagas por dez anos no ensino superior da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e Universidade Estadual da Zona Oeste (UEZO), garantindo vagas para estudantes selecionados e classificados nos exames de vestibulares autodeclarados negros e indígenas, oriundos da rede pública de ensino, portadores de deficiência, filhos de policiais civis, militares, bombeiros e inspetores de segurança e administração penitenciária mortos ou incapacitados, desde que sejam comprovadamente carentes. Carentes, no caso, são todos aqueles que comprovam baixos níveis socioeconômicos conforme indicadores utilizados nacionalmente pelos órgãos públicos. Hoje, a UERJ define os parâmetros de carência por uma Comissão de Análise Socioeconômica estabelecida por cada edital do vestibular estadual, segundo, a AEDA 34/2013, ou seja, como renda per capita mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais).

Face uma década e meia após a implantação destas políticas de reserva de vagas, outros diversos projetos de ações afirmativas e programas de permanência estudantil nas universidades públicas do Estado - UERJ, UENF e UEZO – têm sido utilizados como referência no cenário do ensino superior. Faz-se necessário expor as definições das políticas afirmativas no sentido histórico e político, ou seja, retomar o fio da história destas políticas para observar como elas surgem na UERJ.

Uma reflexão importante está calcada na percepção de que todas essas alterações nas leis do estado do Rio de Janeiro, para citar um exemplo próximo, porém não menos importantes no cenário nacional, que dissertam sobre o sistema de reserva de vagas nas universidades por ele mantidas, refletem o caráter processual das políticas de ações afirmativas, ajustáveis de acordo com as condições das reivindicações dos movimentos sociais, não apenas do movimento negro, como também do sindical e estudantil, e da correlação de forças que esses estabelecem com o governo do estado e seus representantes. Em outro caso, a Universidade de Brasília (UNB), por exemplo, reservou 20% das suas vagas para afrodescendentes. Posteriormente, a Lei nº 41/2003 estabeleceu 20% das vagas para negros, 20% para estudantes de escolas públicas e 5% para portadores de deficiência.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro apresenta o exemplo de políticas afirmativas pioneiras em todo país, sendo este meu foco principal. As questões e contradições do sistema de reserva de vagas para ingresso no vestibular desta instituição tem sido objeto fundamental de estudos e debates, mas, em diversas vezes, imerso em uma espécie de lógica cristã, isto é, respondendo a perguntas socialmente construídas para afirmar ou não a capacidade dos cotistas de ingressarem na universidade e seu comportamento ante o processo de inclusão. Estes cotistas teriam capacidade mesmo de ir à universidade? Quais suas notas? Quais os limites acadêmicos destas pessoas? São perguntas forjadas nesta última década sobre as políticas afirmativas de reservas de vagas na UERJ. Contudo, como evidenciado nos estudos anteriores, já temos comprovação do sucesso acadêmico, profissional e compromisso com a Universidade Pública de parcelas consideráveis destes estudantes, mas não sabemos mensurar se a formação universitária forneceu elementos para que estes pudessem atuar politicamente em prol dos seus grupos sociais.

Além disso, há a hipótese da professora Lená Medeiros, sub-reitora de Graduação da última gestão central da UERJ, de que as cotas, em médio prazo, serviriam para dar novos aspectos raciais à elite fluminense⁵. Este debate precisaria ser qualificado no sentido de uma

⁵ Disponível em: <<http://www.caiac.uerj.br/cotas.html>> Acesso em janeiro de 2017.

análise dos ingressantes e egressos de cursos distintos, pois se sabe que poucos cursos completam os 45% das vagas reservadas pelas cotas, por exemplo, direito, engenharia e medicina entram nessa lista.

Finalmente, as políticas afirmativas de reservas de vagas na UERJ ainda têm lacunas a serem preenchidas nas pesquisas, uma etapa de respostas foi concluída por trabalhos acadêmicos realizados até aqui. A tarefa acadêmica mais atual é sugerir e mostrar outras formas de avaliação do sistema, bem como observar a que serve a formação universitária desses setores sociais anteriormente excluídos da cena acadêmica.

Primeiramente este estudo se dedica ao termo ação afirmativa e seus enlaces à questão racial em diferentes experiências no mundo, assim como no Brasil. Tal termo refere-se a um conjunto de políticas públicas para a proteção de grupos, em razão de atos discriminatórios sofridos no passado e/ou assimetrias históricas, e que tais ações visam amenizar as desigualdades encontradas na sociedade contemporânea, induzindo, dessa forma, um acesso mais igualitário de determinadas pessoas e grupos às universidades.

Para fugir do exemplo dos países desenvolvidos, pode-se exemplificar as políticas através de um país do BRICS, por exemplo, a Índia; ela reserva um percentual de vagas em suas universidades públicas a castas consideradas inferiores, como os *dalits* ou “intocáveis”. O debate sobre ações afirmativas tem, pois, um caráter internacional, transcendendo as fronteiras nacionais, nas questões práticas referentes à sua implantação e no campo teórico.

Há, no Brasil, a possibilidade de ascendência social oferecida pelo diploma de curso superior, fato que transforma muitos estudantes, inclusive cotistas, em defensores da ordem institucional. Diante disso, adotou-se a estratégia de aprofundar a luta pela implantação de tais ações no campo da educação. Além da luta pelo acesso à universidade pública, o movimento negro e diversos coletivos também lançaram-se na luta pelos direitos estudantis democráticos como o acesso e a permanência, além de quebrar muito das falsas polêmicas levantadas contra o sistema de reserva de vagas. A universidade brasileira é decisiva no jogo das oportunidades e obstáculos sociais no país. Desta forma, as políticas afirmativas não só proporcionam um diploma de curso superior, como também, a partir deste, a maior chance de acessar espaços sociais e econômicos não cogitados anteriormente.

A presença de estudantes pretos e pardos chocou e ainda choca, principalmente, nas salas e corredores da universidade, onde é um fator de disputa pela identidade e pela construção de um conhecimento que dê conta de explicar, entre outras coisas, os mecanismos e as ferramentas responsáveis pela manutenção das desigualdades socioeconômicas e étnicas

no Brasil.⁶ O número de estudantes pretos e pardos triplicou na última década de 10,2%, em 2001, para 35,8%, em 2011 de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais - SIS⁷ (2012). Entretanto, o problema está na medida que as políticas afirmativas contribuíram ou não para estas estatísticas.

Um dos motivos pelos quais essa condição se explica justamente é pela relação de classes historicamente existente na sociedade fluminense e brasileira, na qual ser negro/pardo ou ser índio é, regra geral, ser marginalizado. Florestan Fernandes (1998), por exemplo, diria que no Brasil, classe e etnia são sinônimos, perspectiva teórica esta que irei evidenciar no capítulo sobre enquadramento teórico.

Discutir as ações afirmativas é, sobretudo, verificar e combater a discriminação e os privilégios de uma sociedade extremamente desigual. A Convenção da ONU (1966) sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, em seu artigo 1º, definiu a discriminação como "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais".⁸

Dessa Convenção que o Brasil subscreve se extrai que a discriminação significa toda forma de exclusão, restrição ou preferência/privilégio que tenham o objetivo de prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Entende-se, desta forma, que a discriminação significa desigualdade. Com isso, conclui-se haver urgência na eliminação das diversas formas de preconceito baseadas em gênero, raça, etnia, idade, nacionalidade, religião, dentre outras.

As condições atuais de desigualdade devem ser combatidas, dentre outras medidas, com ações afirmativas que, neste caso, devem ser entendidas como políticas compensatórias conforme afirma Flávia Piovesan:

As ações afirmativas, por serem políticas compensatórias próprias para sanar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma meta pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade (PIOVESAN, 2005, p. 38).

⁶ Recentemente Renato Emerson dos Santos considerou três impactos, fruto das Cotas na UERJ: um político, um estético e um epistemológico. Ver SANTOS (2006).

⁷ Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/pt/noticias-censo?view=noticia&id=1&idnoticia=2268&busca=1&t=sis-2012-acesso-jovens-pretos-pardos-universidade-triplicou-dez-anos>> Acesso em 04/06/2019.

⁸ Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139390por.pdf>>. Acessado em 13/07/2019.

No material desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra no Brasil⁹ faz-se essa distinção, em que a ação afirmativa é definida como uma medida que tem como objetivo:

(...) eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (SANTOS, 1999, p.25)

Contudo, ainda em 1983 Abdias do Nascimento, doutor *Honoris Causa*¹⁰ pela UERJ em 1993, uma das referências do movimento negro brasileiro, apresentou ao Congresso Nacional, quando deputado federal pelo Rio de Janeiro, o Projeto de Lei 1332/83 que dispunha sobre ações compensatórias. Nas palavras do próprio "*visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira*"¹¹. Sobre educação, o que essencialmente interessa, Nascimento defendia no PL a reserva de 40% das bolsas de estudos concedidas pelo Ministério e Secretarias de Educação, estaduais e municipais, assim como 40% das vagas do Instituto Rio Branco, estas divididas igualmente entre homens e mulheres.

Entretanto, o projeto não foi nem mesmo apreciado pelo Congresso naquela ocasião; algumas das propostas nele contidas foram colocadas em prática posteriormente ou serviram de base para adoção das atuais *Políticas Afirmativas*.

A discussão sobre a questão racial, essencialmente sobre a presença de diferentes raças¹² e classes sociais¹³ nas universidades brasileiras é recente, se comparado aos diferentes projetos de inclusão social - inclusão das parcelas historicamente afastadas do ensino superior - que se tem notícia desde pelo menos a década de 1940. Entretanto, é somente a partir da década de 1980 que o movimento negro organizado, ganhando força e notoriedade política, conseguiu estabelecer como discussão, no âmbito do Estado e das políticas públicas, a necessidade de oferecer aos negros maiores oportunidades de estarem presentes nos cursos regulares de graduação e pós-graduação.

O debate das *Políticas Afirmativas* deve levar em consideração os limites e desafios do estado democrático de direito, e que as desigualdades étnicas e sociais sejam de fato

⁹ Este Grupo Interministerial demarca um momento em que as propostas de Ações Afirmativas foram acatadas pelo governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), ainda que tenha sido uma gestão nos moldes liberais.

¹⁰ Disponível em: <http://www.uerj.br/institucional/honoris_causa.php> Acesso em 13/07/2019

¹¹ Disponível: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742>>. Acessado 13/07/2019.

¹² A concepção de raça apresentada virá no capítulo sobre o enquadramento teórico, especificamente no item 2.1 *conceito de raça/cor*.

¹³ Considerando que sobre classe não é tão nova quanto *raça*.

combatidas através de políticas públicas que possam promover a inclusão e a diversidade nos diversos setores do Estado, especialmente nas Instituições de Ensino Superior (IES).

Do prisma teórico, os conceitos de raça, racialismo, classe, racismo, democracia racial e ações afirmativas poderão nos fornecer subsídios para circundar a temática e apoiar as ideias e proposições. Estes conceitos e estratégias não se separam na origem das formulações das ações afirmativas. Aliás, coube fazer esta afirmação, que ainda parece estar subterrânea em diferentes espaços de debate e construção.

É importante ressaltar que o Movimento Negro, mesmo sem ter alguns destes dados, já discutia a inclusão no ensino superior, considerando que a educação é uma das grandes bandeiras do movimento desde a Frente Negra (1940). A Índia, como vimos, iniciou esta discussão e implementou medidas afirmativas juntamente com seu processo de descolonização ainda na década de 1950.

Considerando que as ações afirmativas são propostas que surgiram também no rastro das constantes divulgações de dados brutos, pesquisas e investigações que alarmavam o país diante da evidente desigualdade e ausências de pluralidade e diversidade em diversos espaços, pode-se dizer que apesar de o tema da desigualdade ser relativamente conhecido e discutido na cena da academia, as cotas e a discussão racial são relativamente recentes na agenda nacional, principalmente se compararmos com outros países onde este debate se desenrolou há décadas.

O recorte temporal do presente estudo abrange as últimas quatro décadas ou cinco décadas no país, com enfoque especial para as últimas duas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Será necessário analisar também estatísticas e indicadores sociais sobre perfil dos estudantes universitários fluminenses, bem como os mecanismos de acesso e barreiras das diversas camadas sociais ao ensino superior.

Delimita-se entre os últimos 20 anos o conjunto de leis, censos, discussões institucionais e pesquisas de indicadores sociais e educacionais que se concentram, sobretudo, desde os anos 2000 até 2021.

Uma questão não menos importante a ser vista é a nossa condição de país símbolo da miscigenação, pois nos encontramos num problema de ordem teórica e metodológica, de modo que a discussão envolve compreensões sobre raças e terá de lidar com características *sui generis*. O maior exemplo é que para níveis de classificações estatísticas gerais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, define raça/cor de acordo com a declaração

fornecida pelas pessoas, no momento da entrevista, segundo as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena¹⁴.

Neste sentido, é possível indicar, através deste estudo, a formação de uma intelectualidade negra que pense e produza sobre si?

Não caberá neste estudo fazer juízo sobre padrões estabelecidos, mas situá-los em um debate. Essa definição de raça gera algumas contendas e outras diversas ponderações, visto que, no Brasil, diversos estudos antropológicos, históricos e até mesmo estatísticos apontam a permanência de práticas racistas como fator que contribui para a resistência de negros e pardos na autoidentificação de sua cor/raça. É neste debate que se insere um enquadramento teórico, histórico e metodológico que serve para situar este estudo e o leitor. Será possível, quantificar e qualificar o potencial formativo das ações afirmativas na UERJ a partir dos pressupostos apresentados? Além disso, como tem sido o debate racial em torno das auto e heteroidentificação?

O presente estudo defenderá a tese de continuidade das ações afirmativas na UERJ em função de seu potencial de inclusão, assim como de estímulos à construção da identidade negra dentro e fora da universidade. Os estudos poderão revelar como tem sido a entrada e saída de estudantes negros da UERJ, assim como as complexidades da construção de uma identidade negra na formação de sujeitos e grupos.

Os assuntos aqui tratados, objetos e objetivos terão sempre um enfoque pelo viés racial, de forma que o leitor possa acompanhar nossa leitura sem surpresas.

O objeto de estudo são as ações afirmativas na modalidade de cotas como estratégia de enfrentamento ao racismo no país, especificamente no caso da UERJ nas últimas décadas, e seus indicadores de avaliação, em conformidade com a Lei N° 5346, de 11 de dezembro de 2008.

Trata-se do exame das ações afirmativas na forma de cotas na UERJ em paralelo às questões raça, racismo e desigualdade sistêmica, bem como avaliações e indicadores possíveis do programa, através da lei N° 5346/2008.

Examinar as cotas, estratégias de inclusão, permanência em paralelo à problemática das raças e do racismo no Brasil. Especificamente, avaliar e propor indicadores de avaliação do programa de cotas estabelecido pela LEI N° 5346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, evidenciar a ligação entre a questão das raças, luta contra o racismo e ações afirmativas.

¹⁴ Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/conceitos.shtml>>. Acesso 24/02/2013.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro tem um trajeto histórico marcado por formas bastante agudas ou viscerais se a relacionarmos com os contextos políticos, filosóficos, econômicos e sociais do estado, da cidade e do país. Desde a sua fundação, ainda no Distrito Federal, e a disputa em torno da memória da antiga Universidade do Distrito Federal das ideias de Anísio Teixeira, até a aprovação das políticas de reservas de vagas em 2002/2003, a UERJ já recebeu o estigma de “escolão” e até “a universidade da ditadura” por motivos distintos. Mais tarde, por outro lado, também se caracterizou por aspectos democráticos e inovadores, sendo amplamente reconhecida como universidade inclusiva e a que mais oferecia acesso para os/as estudantes-trabalhadores/as e, recentemente, a mais colorida, devido às cotas para a população negra e indígena.

Esta tese é relevante ao tratar da problemática racial pela ótica das ações afirmativas na modalidade das cotas na UERJ, tendo recorte histórico nas últimas décadas. A academia ainda carece de análises sobre a trajetória, agenda e acúmulo dos movimentos negros em torno da educação, até se espriar e se aprofundar nas ações afirmativas de inclusão nas universidades no período que vai de 2002, quando da instituição das cotas, através do Decreto Estadual 30.776, que regulamentou a Lei número 3.708 sancionada em novembro de 2001, até o estarmos mais próximos da última Lei sistematizou as cotas na UERJ por 10 anos¹⁵.

As cotas foram programadas até o ano de 2018, com atenção para § 6º da referida lei supracitada:

§ 6º No prazo de um ano anterior ao fim do prazo de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo instituirá comissão para avaliar os resultados do programa de ação afirmativa, presidida pelo Procurador-Geral do Estado, com representantes dos órgãos e entidades participantes do referido programa, além de representantes das instituições da sociedade civil, em cada etnia ou segmento social objeto desta Lei.

§ 7º O Relatório da avaliação do programa será publicado e encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, para fins de acompanhamento.¹⁶

Ressalta-se a importância da lei de 5346 de 2008, Lei nº 8.121, de 27 de setembro de 2018, que prorroga a reserva, por mais 10 anos. Desta forma, justifica-se o meu objetivo específico porquanto é da mais profunda relevância observar de forma atrelada o problema racial, o racismo e as questões ainda pendentes nas análises feitas sobre o tema até aqui.

Inclusive, no presente trabalho, há dados e pensamentos relevantes que forneceram subsídios a comissão presidida pelo Procurador-Geral do Estado, da qual participei e fiz

¹⁵ Lei 5346 de 2008. Disponível em: <http://www.daiaie.uerj.br/index.php/legislacao-da-bolsa-permanencia-graduacao/> Acesso em dezembro de 2021.

¹⁶ Idem.

proposições junto a antiga sub-reitoria de graduação¹⁷. Na época, produzimos discussões que foram consideradas relevantes como aferição e crítica aos resultados conhecidos do programa, mas problemas ainda persistentes das reservas de vagas como o não preenchimento do total das vagas reservadas na maioria dos cursos, as questões do processo seletivo e análise socioeconômica.

Teoricamente, as justificativas se centram na ausência de pesquisas que tenham examinado o tema no que se refere à avaliação e indicadores de eficiência do sistema, bem como dos agentes oriundos destas políticas. Igualmente, observar-se-á que pesquisas sobre o tema têm separado de forma mecânica as ações afirmativas das questões de raça e racismo.

Neste plano, as avaliações realizadas necessitam observar a atuação política e social dos cotistas egressos e mensurar as características da inclusão, não apenas com dados acadêmicos reduzidos a notas, faltas e evasão. O sistema de cotas, assim como o processo seletivo de admissão, precisa ser democraticamente transformado no sentido de aprofundar e ampliar as vagas de modo geral. Para isso é necessário realizar um profundo exame, principalmente nas lacunas verificadas até aqui. Elas atingem, essencialmente, as cotas no que diz respeito aos indicadores de avaliação e formação destes estudantes do programa que faz dez anos desde a Lei N° 5346.

Por sua relevância, este estudo se insere na linha de pesquisa Estado e Política Pública do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH). Aborda questões relevantes sobre a concepção política da instituição: a Universidade compreendida na esfera do Estado, de suas políticas públicas e suas relações com a sociedade - políticas culturais, econômicas ou sociais - assim como a atuação política e social de diversos segmentos da comunidade e, desta forma, as ações afirmativas e desigualdade racial na esfera do Estado e suas instituições.

A UERJ se localiza na zona norte da cidade¹⁸ e atende especialmente alunos das zonas suburbanas da cidade e zona oeste, o que a torna mais popular. Além de próxima das malhas ferroviárias e metroviárias, o que possibilita rápido acesso dos alunos ao campus Maracanã. Até 2002, mesmo antes da implantação das Políticas Afirmativas, a UERJ oferecia a maioria de seus cursos a cerca de 40% de estudantes inseridos no mercado de trabalho. Segundo dados da DATAUERJ, 70% do corpo discente trabalha ou faz estágio¹⁹ o que a difere do conjunto das universidades do Estado Rio de Janeiro. A UERJ procurou formar alunos-trabalhadores,

¹⁷ Hoje (2021), chama-se Pró-reitoria de Graduação (PR1), após reformas da gestão do Reitor Ricardo Lodi.

¹⁸ Referência ao *Campus* Maracanã, onde está o maior percentual de matriculados.

¹⁹ Dados retirados do sistema DATAUERJ.

rompendo as formas tradicionais de acesso ao ensino superior que priorizam discentes das camadas sociais médias e em sua maioria oriundos da rede particular de ensino.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro foi uma das primeiras universidades a oferecer cursos no período noturno com a finalidade de atender aos estudantes trabalhadores (ALMEIDA, 2007). A trajetória institucional na da Universidade culminou no pioneirismo da adoção do sistema de reserva de vagas, no que se refere às cotas como políticas afirmativas para reserva de vagas.

A UERJ já se destacava pelo grande número de cursos em período noturno, além de contar com 1/3 do corpo discente oriundo da zona norte da cidade. Assim, a universidade está marcada pelo trabalho de uma extensão universitária voltada à comunidade de seu entorno e pela interiorização de seus cursos a partir dos anos 1980 e 1990, com a criação da Faculdade de Formação de Professores, em São Gonçalo, e a Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, em Duque de Caxias²⁰, por exemplo, que denota seu compromisso de atender diferentes áreas do estado do Rio de Janeiro.

Entendendo que a política de cotas é um fato inédito e inovador na história brasileira de reconhecimento das desigualdades, mesmo que os cotistas não cheguem a ocupar postos de prestígio e poder, podem começar a influenciar os membros das elites estatais a pensarem em mudanças nas políticas públicas brasileiras. Se este debate é verificável hoje através de estudos e pesquisas acadêmicas, emerge a necessidade justificável de observar a trajetória desses estudantes nos seus cursos e após a formatura.

De outro ângulo, a importância desse estudo consiste em oferecer dados atualizados sobre a trajetória histórica e educacional da Universidade, no que se refere às políticas afirmativas de reserva de vagas. Além de analisar criticamente e qualificar o sistema enquanto política pública.

Ciente de que o aprofundamento de tais questões servirá para delimitar balanços e perspectivas da UERJ e caminhos a serem traçados, esta análise é fundamental para embasar planos e fornecer subsídios para propostas que visem o avanço de programas democráticos e populares para além das barreiras do acesso ao nível superior.

Para o desenvolvimento deste estudo serão coletadas, selecionadas e analisadas fontes institucionais que se encontram nos arquivos da UERJ como estatutos, regimentos, leis, normas, Atos Executivos entre outros documentos. Há ainda uma série de fontes

²⁰ Hoje a UERJ tem seis *campi* regionais: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo, Nova Friburgo, Resende e Teresópolis.

disponibilizadas virtualmente pelo DATAUERJ e CAIAC para se levantar dados sobre os organogramas, indicadores e quadros estatísticos para um panorama estrutural.

Devido à insuficiência de estudos sobre a importância da UERJ no cenário do Estado do Rio de Janeiro, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, isto me levou a construir a o presente estudo visando destacar o seu papel preponderante no campo do saber e da democratização do acesso ao ensino superior. É preciso produzir trabalhos críticos ao modelo de avaliação das cotas até aqui, oferecer aos interessados e à comissão citada uma ampla documentação que possa fornecer elementos de análise para além de notas e taxas de evasão. Enfim, a UERJ se destaca como difusora de conhecimento e de propostas educacionais democráticas e populares em nosso Estado.

Do ponto de vista teórico e metodológico, a pesquisa que desenvolvi seguirá os caminhos apontados no capítulo que se segue, onde são enquadrados os conceitos e o método de análise das ações afirmativas em sua gênese e a forma como se apresentaram na realidade brasileira, especialmente na UERJ.

Observarei no capítulo 2 a parte histórica, teórica e metodológica sobre as ações afirmativas, da qual chamei de enquadramento pela forma da escrita e análise. Na perspectiva do materialismo histórico e dialético é que apresentei os conceitos, métodos e formas pelas quais encarei o tema das ações afirmativas.

A teoria marxista continua central para análise da realidade a partir da produção material da vida, do reconhecimento das estruturas e das contradições. O positivismo científico da burguesia limitou o arco de análise das ciências sociais, pois supõe de forma abstrata e apartada que dominação de classe existe de modo natural e até justo.

Dentre muitas outras perspectivas, defende que o capital não explora o trabalho ou que isto ocorre de forma natural, que o trabalho não cria ou não é o único a criar valor (mas sim, o próprio capital), que as pessoas apenas no campo da individualidade da ação são responsáveis pelos seus atos, pois teriam controle total e absoluto de suas “escolhas”; que o sistema capitalista fornece a mesma chance de sucesso a todos e por isso a defesa da “meritocracia”, a escolha dos “mais capazes”; em suma, que o mundo é da forma que é, porque assim é a “natureza humana”. O ser humano capitalista atinge seu último estágio da evolução social da humanidade, correspondendo à sua essência.

Na parte que corresponde ao nosso campo de análise, as ações afirmativas quebram paradigmas básicos das teorias liberais ao reconhecer as diferenças entre nações, classes, raças, gêneros, etc. No campo de visão do qual estou situado, às ações afirmativas vão além de reservar vagas ou reconhecer desigualdades, sobretudo, questionam a meritocracia,

confirmam a incapacidade sistêmica de produzir um conceito básico das revoluções burguesas: a igualdade.

As ações afirmativas estão diretamente relacionadas ao princípio da igualdade na concepção burguesa, pois surgem da falha histórica dessa corrente. Por isso, a importância deste enquadramento que cruzará as concepções teóricas em sua historicidade. Neste rastro, vamos examinar as ações afirmativas na UERJ a partir do materialismo histórico.

Não voltarei tanto na história em tempo de observar Locke ou Rousseau que se debruçaram sobre a igualdade a desigualdade, mas sobre os acúmulos teóricos destes e seus desdobramentos históricos na contemporaneidade. Olhar para ações afirmativas como mero mecanismo de reserva de vagas em que estágio ou grau for, me parece tão equivocado quanto às noções abstratas de igualdade fundadas no liberalismo político e revolução que marcaram o início da contemporaneidade.

Ora se o tema da desigualdade social não é uma questão de ordem natural, muito menos moral, ela foi produzida ao mesmo tempo. Para Marx, ela é uma questão política, tendo como fundamento a economia e o modo de produção vigente, ou seja, ela é consequência direta do Capitalismo. Nesse sentido, o Estado e suas leis universais são revestidos, por assim dizer, por uma perspectiva de classe, defendendo e impondo a vontade da classe dominante, a burguesia. Em outros termos, as leis existem para manter a situação de dominação, preservando a propriedade privada e punindo, digamos, os despossuídos. Nesse percurso, em que pese o caráter universal das leis, o que se observa é que “a crueldade é o caráter das leis ditadas pela covardia, pois a covardia só consegue ser enérgica sendo cruel. O interesse privado, no entanto, sempre é covarde, porque seu coração, sua alma, é um objeto exterior que sempre pode ser tirado dele e danificado.” (MARX, 2017, p.92)

As ações afirmativas não podem ser observadas de forma apartada da contemporaneidade capitalista. Desta forma, observei os conceitos fundantes desta visão, a invenção das raças e do racismo sempre com foco nas ações afirmativas, afinal foram elas a trazer à tona novamente este debate no interior dos estados nacionais consolidados e naqueles ainda em formação tardia pós colonização.

O capítulo 2 inicia ratificando os objetivos e situando as relações entre eles, bem como posicionando-os para o debate teórico. Começo pela trajetória das ações afirmativas, com objetivo de historicizar o conceito e examinar a forma como se apresentam em diferentes nações e conjunturas, como na Índia, Estados Unidos e África do Sul. Em seguida, as ações afirmativas como aparecem no Brasil, especialmente com recorte para as últimas quatro décadas.

Neste ínterim, os conceitos de raça, racialismo e racismo se mostraram necessários para compreensão do tema, uma vez que a trajetória das ações afirmativas tem o debate racial em sua diversidade como tema transversal.

O debate sobre racismo dentro do campo do marxismo sempre me instigou, principalmente nos problemas que tinham os marxistas fortemente influenciados pelo eurocentrismo, filhos do positivismo das luzes, que historicamente hierarquizam mecanicamente classe e raça, mas também pelos intelectuais burgueses que evitam reconhecer as contradições de classes e quando as fizeram, colocaram as raças como problemas naturais ou inexistentes da ordem liberal.

Não encapei nenhuma destas perspectivas, por isso, também estarei no risco de ser criticado por ambos os lados. Ao analisar concretamente as ações afirmativas e suas formas de apresentação como sendo parte da crítica a igualdade jurídica contemporânea, percorri o caminho da pesquisa próximo da posição de Almeida (2019). O racismo é estrutural e estruturante, sistêmico, por isso as estratégias de luta contra ele também serão. As ações afirmativas foram analisadas por setores do marxismo como reformismo barato, não revolucionárias, mas este grupo também tinha dúvidas quanto ao caráter estrutural do racismo brasileiro. Propus um avanço analítico a partir daí até verificar o caso da UERJ. Quando penso em estratégias revolucionárias não necessariamente estamos marcando a revolução, pois ela não é um fato ou conjunto de eventos até uma culminância histórica, conforme ensinou Álvaro García Linera (2018).

Poderia arriscar que a proposta de cotas, no que se refere às reservas de vagas, tem uma natureza reformista, paliativa, assim como outras reivindicações do movimento social, como, por exemplo, a pauta da reforma agrária, defendida pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), embora em diversos documentos do movimento o debate sobre reforma tenha uma leitura revolucionária. Historicamente, na Europa as reformas foram feitas dentro do sistema capitalista, por vezes como demanda das classes dominantes. Rigorosamente, ela significou levar o capitalismo para o campo em países como Inglaterra, França e até nos EUA. Contudo, cabe perguntar se em qualquer tempo histórico ou dimensão do capitalismo a reforma agrária será essencialmente burguesa?

Defender a reforma agrária como as cotas no atual contexto histórico do Brasil, tem caráter progressista e até revolucionário, se pensarmos que questiona ou mobiliza as pessoas e grupos, colocando em xeque a desigualdade social e racial no país. Neste sentido, há questões complexas que se chocam com determinismos essencialistas. É tarefa revolucionária combinar as reivindicações específicas e gerais; ter um programa mínimo mediado por

proposições transitórias em direção a um programa maior que rompa as estruturas sistêmicas. Ao subverter noções de igualdade burguesa e meritocracia, as ações afirmativas fincam bandeira contrária às estruturas capitalistas que se consolidaram nos últimos séculos.

Por fim, dedico parte relevante do trabalho aos meandros das ações afirmativas na UERJ, pelo fato de ter percorrido este caminho não diminui ou reduz o corpo de análise do tema central da pesquisa, pelo contrário, creio ter qualificado o exame feito nesta tese. Aliás, se trata de uma tese, justamente pelo fato não apenas dissertar sobre ações afirmativas - tarefa que já cumpri anteriormente - ou “contar gado” - expressão utilizado pelo professor Gaudêncio Frigotto ao se referir aos empiristas dos dados - aqueles que se prendem às estatísticas ou à necessidade de produzi-las sem qualquer tipo de reflexão dos números e das contradições. Realizam entrevistas e produzem dados que se tornam irrelevantes em seguida às suas defesas na medida que não foram ou serão problematizados. Afinal, interessa mesmo? Como tarefa individual, a produção de dados pode ser tornar mecânica pouco produtiva, por este motivo não me concentrei em fazer mais do mesmo.

A produção de dados e cruzamentos importantes no âmbito das políticas públicas necessitam de estrutura material para serem produzidas como equipe, tempo, salários e acesso aos sistemas públicos. Não parece viável ou produtivo fazer isto sozinho, correndo sérios riscos de produzir dados desinteressantes e mambembes. A escola que fiz depois de intensos debates em fóruns, seminários, com colegas pesquisadores, com meu orientador e membros da banca de qualificação, foi a de realizar uma meta avaliação dos dados que a UERJ fornece hoje. Há dados nunca ou pouco analisados, como os últimos relatórios estatísticos e de atividades organizados pelo DAIAIE - PR4.

Todo o capítulo 4 foi dedicado às cotas na UERJ, pois anteriormente cuidei de mostrar como as ações afirmativas chegaram até aqui, quais seus pontos de partida, seus desdobramentos regionais e sua ligação inerente à questão das raças em diversas partes do mundo, incluindo o Brasil. A meta avaliação dos últimos 20 anos de ações afirmativas na UERJ se justifica pelos impactos que estas políticas tiveram na realidade dos atingidos pela política, como na dimensão simbólica da democratização do acesso às principais universidades do país. Finalmente, uma meta avaliação destas políticas na UERJ, isto é, uma observação das práticas avaliativas das ações afirmativas.

1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO, HISTÓRICO E METODOLÓGICO

A simples negligência de problemas culturais, étnicos e raciais numa sociedade nacional tão heterogênea indica que o impulso para a preservação da desigualdade é mais poderoso que o impulso oposto, na direção da igualdade crescente. [...] Nenhuma democracia será possível se tivermos uma linguagem “aberta” e um comportamento “fechado”. (FERNADES 1972, p. 161-162)

Marx e Engels (2007) são os principais críticos da visão liberal e positivista da humanidade, sobretudo da concepção e formulação do Estado contemporâneo, abrindo espaço para o entendimento do ser humano como produto das relações sociais e de seu tempo histórico, num processo dialético, onde a humanidade faz a sua história e é por ela feita (SANTOS, 2019).

As sociedades divididas em classes são conflituosas, pois são baseadas na exploração do trabalho humano e em processos alienantes de produção da vida material, que criam superestruturas políticas, jurídicas e culturais de dominação.

Essas superestruturas organizam o Estado e a vida em sociedade a partir de contradições manifestada dentre outras na luta de classes em diferentes as esferas, inclusive, na produção, na objetividade do conhecimento e no trabalho.

Na sociedade capitalista, de acordo com a classe social que o cria, o conhecimento pode ser legitimador da exploração, ou libertador da humanidade. Nesta passagem, Marx (2008) referenda o cerne da perspectiva materialista-dialética em contraposição a noções de Durkheim (2016). Trata-se da necessidade da mediação do empirismo e da dialética na observação da realidade. O materialismo histórico e dialético é a lente de observação da realidade para este autor. As ações afirmativas vão ser analisadas na perspectiva materialista e da totalidade.

Na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas se haviam desenvolvido até então. De formas evolutivas das forças produtivas que eram, essas relações convertem-se em entraves. Abre-se então, uma época de revolução social. (MARX, 2008, p. 47)

O marco inicial para uma formulação mais profunda sobre ações afirmativas no mundo contemporâneo é a centralidade da produção material da existência humana. Como colocou Marx, “nosso tema é, em primeiro lugar, a produção material. Como os indivíduos produzem em sociedade, a produção de indivíduos, socialmente determinada, é, naturalmente, o ponto de partida” (MARX, 2008, p. 239)

Dito isso, vou me debruçar sobre o tema de forma menos abstrata, especialmente no que diz respeito à totalidade das ações afirmativas. Estamos falando de um conceito base para o entendimento da sociedade contemporânea e da formação dos estados nacionais nos últimos 70 anos. Não se trata em absoluto de reserva de vagas para algum concurso ou universidade, mas sobre os aspectos das desigualdades, sobre a igualdade liberal burguesa e seus limites.

Do ponto de vista material, vamos observar as ações afirmativas em especial na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sem jamais desconsiderar a trajetória deste pensamento e seu desdobramento prático no âmbito das políticas públicas.

Apesar de os debates apresentados até aqui, resumidamente mostraram o tema recortado e descaracterizado, articularei as temáticas sempre pontuando suas interseções e totalidade.

Começemos com a conjuntura em que as ações afirmativas estão situadas no Rio de Janeiro e Brasil. O presente trabalho foi desenvolvido em circunstâncias relevantes da conjuntura estadual e nacional como, por exemplo, no momento que a Universidade e o Estado do Rio de Janeiro renovam a política pública de ações afirmativas por mais 10 anos, como manda a lei Nº 5346/2018. Ao mesmo tempo, com o avanço do fascismo no Brasil e no Rio de Janeiro, especificamente, a base aliada do presidente Jair Bolsonaro, um dos deputados mais atuantes contra as ações afirmativas no país, apresentaram, através do deputado estadual Rodrigo Amorim, PL contra as cotas²¹. Um intento nada razoável, se pensarmos que a política foi ampliada por mais 10 anos, tendo sido aprovada por ampla maioria há poucos meses na Assembleia Legislativa – ALERJ

Até aqui, as avaliações feitas por órgão estatais, imprensa e pela própria universidade destacaram que resultados positivos — tais como uma evasão menor entre os cotistas do que na livre concorrência — e a percepção de que é necessário ampliar tais políticas. Nos últimos 20 anos, as disparidades raciais e econômicas nas universidades vêm sendo reduzidas através

²¹ Disponível em

http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=144&url=L3NjcHJvMTkyMy5uc2YvMThjMWRkNjhmOTZiZTNiNzgzMjU2NmVjMDAxOGQ4MzMvMmY3N2U5MDIxMWYxNjk5ZDgzMjU4M2YzMDA1OGI1ODc/T3BlbkRvY3VtZW50 Acesso em: 02/06/2019

de diversos esforços. Em 2003, havia 2% de negros na comunidade acadêmica; este percentual foi ampliado para 12% no ano passado (2019). Longe ainda dos 51,7% de pretos e pardos da população do estado.

A história recente do Ensino Superior no Brasil, seja em instituições privadas ou públicas tem trajetória interessante nas últimas décadas, marcada pela introdução de ações afirmativas em universidades públicas e por programas de inclusão para estudantes pobres rumo ao ensino superior como Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Neste pensar, a trajetória das ações afirmativas, seus marcos, paradigmas e conceituação histórica compõem nosso objeto de estudo.

Considerando a inserção das ações afirmativas nas universidades brasileiras, com observância para a questão racial e suas estratégias políticas, examinarei as cotas, das experiências mais gerais até esta específica, inclusão, em paralelo a problemática do racismo no Brasil. Especificamente, avaliar e propor indicadores de avaliação do programa de cotas estabelecido pela LEI Nº 5346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, evidenciar a ligação entre a questão das raças, luta contra o racismo e ações afirmativas o caso específico, os estudantes cotistas a partir da Lei Nº 5346, de 11 de dezembro de 2008, meu objeto de estudo no sentido mais amplo, pretende verificar a forma como as políticas de ação afirmativa possibilitam ou possibilitaram formação acadêmica e profissional a partir do ingresso em vagas reservadas, bem como a diversidade no ensino superior, mercado de trabalho, ambiente acadêmico e em cargos públicos e privados de relevância na sociedade brasileira.

De forma mais específica e didática, objetivo:

- Historicizar as ações afirmativas e suas estratégias no interior do debate sobre raça e racismo no Brasil;
- Observar os exemplos de ações afirmativas em países da periferia do capitalismo, como Índia, África do Sul e Brasil;
- Historicizar as políticas de cota na UERJ a partir de 2008, em conformidade com a LEI Nº 5346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008;
- Analisar as estratégias e programas de ações afirmativas para permanências e aproveitamento dos estudantes cotistas
- Examinar se as cotas contribuem para a formação de novos agentes profissionais e políticos
- Identificar, a partir da lei 5346 de 2008 novos indicadores para avaliar as Políticas Afirmativas de cotas na UERJ.

- Realizar breve exame da renovação da lei 5346 de 2008, paralelamente a avanços e desafios da A Lei 8.121/2018

Para tal empreitada, entendo ser necessário apreciar os conceitos e categorias que subsidiam o debate das ações afirmativas até aqui. Entre eles, estão algumas compreensões, grosso modo, que vou esmiuçar e dar-lhes entendimento.

A começar pela conceituação do termo ações afirmativas e suas esferas em diferentes projetos e experiências pelo mundo, com recorte para África do Sul, Índia, Estados Unidos e Brasil. Em seguida, pormenorizar a trajetória das ações afirmativas em universidades brasileiras, projetos de lei, emendas, atos administrativos, ou seja, o que dizem as legislações e editais sobre as ações afirmativas em universidades públicas, enfatizando as vagas reservadas/cotas para ingresso nestas instituições.

Cabe ainda a leitura e releitura dos conceitos que embasam as escolhas pelas ações afirmativas no país, isto é, um exame pela autodeclaração, problemas e desigualdades racial, social, cultural. Afinal, estas ações, forma propostas pelo acúmulo histórico dos movimentos negros com objetivos de reparação e igualdade. Com isso, as ações afirmativas inscrevem-se no debate sobre a *democracia racial*, racismo e desigualdades.

Com intuito de facilitar e estimular a reflexão dos leitores, o capítulo a seguir é referente a teoria e método desta pesquisa, seguindo subdivisões temáticas, porém é possível que alguns autores apareçam em mais de um dos itens, pois o pensamento destes não segue o mesmo fluxo das divisões propostas por mim. Inclusive, não estou supondo que os autores citados aqui são os únicos referenciais teóricos do assunto, mas que para este estudo são fundamentais.

Nesta parte, a teoria e método demonstram que a pesquisa é, essencialmente, consubstanciada num determinado tipo de literatura, que fundamenta as escolhas e caminhos do trabalho. Para uma melhor compreensão da problemática considero pertinente efetuar uma revisão da literatura histórica acerca das ações afirmativas, raças, dos censos e da trajetória dos modelos de autodeclaração, dos debates acerca da ideologia da democracia racial, seus mitos e questões.

Serão abordados aqui os aspectos teóricos relativos ao conceito de raças, que de uma maneira ou de outra, seja contra ou a favor, estão presentes nas formulações das políticas de ações afirmativas, no modelo de cotas. A discussão a ser feita para abrir este capítulo está diante do conceito de raça no Brasil, neste caso a discussão raça/cor.

Considerando diversos autores atuais e algumas literaturas mais clássicas como, por exemplo, Kabengelê Munanga (1999 e 2006), Hédio Silva Júnior (2002), Abdias Nascimento

(1978), Darcy Ribeiro (2006), Clóvis Moura (1989), Florestan Fernandes (2008), Lilian Schwarcz (1987 e 2002) E. Telles (2003), Davis (2016) e Nogueira (2006), Almeida (2018). No que se refere, especificamente, às ações afirmativas no Brasil e no mundo, Habibi (2002 – 3), J. Teles dos Santos (2013), E. B. Santana (2013), A. Sérgio Guimarães (1999 e 2001), Angela Randolpho de Paiva (2013), Luis Fernando F. da R. (1996), Tutu (1994), dentre outros²².

Importante destacar os grupos de análise, coletivos políticos, sociais e acadêmicos que têm se debruçado sobre o tema das ações afirmativas no país, especificamente no que se refere às experiências de cotas em Instituições de Ensino Superior – IES como, por exemplo, o GEA - Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil, do LPP UERJ - Laboratório de Políticas Públicas, O GEMAA - Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa do IESP UERJ - O Instituto de Estudos Sociais e Políticos e o recém-criado Projeto de Extensão Ações Afirmativas e Políticas Públicas²³, gestado por mim junto ao Programa Desenvolvimento e Educação Theotônio dos Santos (ProDEd-TS).²⁴

Dentre os grupos e instituições destacados acima, alguns estudos foram de profunda importância para este trabalho e serão mencionados ao longo do exame sobre as ações afirmativas como a Coleção Estudos Afirmativos GEA/LPP, os cadernos do GEA – nos quais tenho publicações, projetos de pesquisa, e publicações do GEMAA.

Por fim, neste capítulo, pretendo organizar minha conceituação em torno das ações afirmativas, bem como justificar a visão atrelada às questões relativas à raça e racismo. Assim como dito anteriormente, traçar uma linha de semelhanças e relações dos exemplos históricos destas políticas dentro e fora do país.

1.1 A trajetória das ações afirmativas: conceitos e experiências

Este item é uma espécie de caixa de ferramentas, de onde partem as perspectivas teóricas da análise que vislumbro. Aqui, observei as concepções de ações afirmativas, assim como, a trajetória histórica da aplicação dos casos em diferentes conjunturas e sociedades.

Sabe-se que o que chamamos de ações afirmativas têm origem semântica, histórica e política que deve ser evidenciada. Deste processo, cabe ainda lançar um olhar sobre como

²² Foram citados diversos autores, mas não a totalidade daqueles que nos referenciamos para escrita desta tese.

²³ O projeto citado foi criado em 2017, mais de 15 anos após o pioneirismo da UERJ na adoção de ações afirmativas. É o primeiro e único projeto de extensão específico sobre o tema criado pela universidade.

²⁴ Estes grupos de análise do tema das ações afirmativas não são os únicos, mas aqueles que apresentam certo destaque e mereceram atenção desta pesquisa.

foram processadas tais experiências, e quem e/ou como foram lidas por autores que serviram de base para o transporte das ideias até o tempo e espaço em que estamos inseridos.

Tal tarefa tem um ponto de partida, um questionamento primeiro: O que são ações afirmativas? Poderíamos somar mais indagações complementares: De onde vem? Para onde vão? As ações afirmativas no país podem ser mensuradas de uma vertente conceitual e outra histórica.

O Brasil tem sido partícipe nas discussões sobre tais políticas na aurora do terceiro milênio. Sendo assim, este capítulo demarca e enquadra teoricamente a minha posição para os leitores sobre o conceito de ações afirmativas no país e no mundo²⁵.

Cabe ressaltar que estas políticas têm enorme variedade e distinção, com isso, este estudo fará um exame mais aproximado destas políticas no quesito reserva de vagas, cotas para o ensino superior, quando estivermos debruçados sobre os casos internacionais.

Importante ressaltar que o termo ação afirmativa chega ao Brasil carregado de diversidade de sentidos, o que em grande parte reflete os debates e experiências históricas dos países em que foram desenvolvidas. Daí a relevância do exame sobre estas medidas em diferentes sociedades, espaço e tempo.

As ações afirmativas foram implementadas em diversos países de tradição democrática²⁶, contudo, ainda despertam, em países considerados referências, muitos debates e polêmicas, como Estados Unidos, África do Sul, até países como Índia e Austrália, dentre outros. Logo, a discussão sobre ações afirmativas no cenário brasileiro ainda se apresenta em patamar de discussão mais genérico e menos profundo, ou seja, com necessidade de se limpar o campo e traçar perspectivas conceituais no que se refere às raças, à democracia racial, a propostas de autodeclaração, censo demográfico, etc.²⁷.

Diversos foram os esforços para fundamentar as ações afirmativas como medidas compensatórias com finalidade de reduzir o racismo nas instituições brasileiras. Uma delas é o Estatuto da Igualdade Racial de 2003, com texto finalizado em 2006.

²⁵ Nos casos específicos de Brasil, África do Sul, Estados Unidos e Índia.

²⁶ As ações afirmativas possuem, no Brasil, uma história anterior às medidas implementadas pelos governos federal e estaduais a partir dos anos 2000. Apesar de pouco conhecidas e, na realidade, não encaradas dessa maneira, Carlos Alberto Medeiros cita que há exemplos na legislação brasileira, já na década de 1930, de discriminações positivas que visavam garantir a participação majoritária de trabalhadores brasileiros nas empresas em funcionamento, a chamada Lei dos Dois Terços. Outros exemplos são leis que garantem emprego a portadores de deficiência, a participação de mulheres na lista de candidatos dos partidos, fora outras medidas que beneficiam crianças, jovens, idosos, micro e pequeno empresários (MEDEIROS, 2005, p. 123-124).

²⁷ Há experiências de reserva de vagas para as classes abastadas. A Lei do Boi, por exemplo, reservava vagas para filhos de proprietários de terra e foi assinada em 1968 pelo ditador Costa e Silva: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5465imprensa.htm>. Acesso em: 01/04/2015

Após a Lei Áurea, o descaso com o negro foi ainda mais absurdo, sem qualquer preocupação dos brancos com regulamentação de normas para a sobrevivência do escravo, bem como de sua inclusão social. Diante dessa constatação histórica, nota-se a intenção brasileira na constituição de uma pátria de brancos, pois com a abolição, as oligarquias da época se sentiram ameaçadas, tendo em vista o crescimento exponencial da população afrodescendente. Portanto, a única solução para a manutenção do status quo da elite branca escravocrata foi incentivar o racismo e a exclusão social, negando aos negros o direito a terra, à educação e, até mesmo, ao trabalho remunerado (PAIM, 2006).

Em um recorte aceitável pode-se notar que desde o ano de 1940, entre as reivindicações apresentadas no *Manifesto à Nação Brasileira*, foi reclamada a implementação de medidas especiais para a promoção dos afro-brasileiros por parte do governo. A Convenção do Negro Brasileiro foi organizada por Abdias Nascimento, porém só 40 anos depois, como deputado, é que Nascimento apresentou o Projeto de Lei nº 1332/1983 que:

Dispõe sobre a ação compensatória visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo art. 153, §1 da Constituição da República. (BENTO, 2005, p. 126)

Propõe a chamada *ação compensatória* estabelecer mecanismos de compensação para afro-brasileiros após séculos de escravidão e discriminação. Entre essas ações constava: reserva de 20% à de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público, e incentivos às empresas do setor privado para eliminação de prática de racismo. Repetitivo

Esse é um processo que tem raízes na abertura política dos anos finais da Ditadura civil-militar e na atuação de diferentes partidos e movimentos sociais. Em 2001, pesquisa realizada pelo IPEA (HENRIQUES, 2001) apontava que todas as políticas públicas universais implementadas pelo governo, desde o ano de 1929 até a contemporaneidade, não conseguiram eliminar a taxa de desigualdade racial no progresso educacional do brasileiro, ratificando as barreiras sociais e raciais.

Nas elaborações do ex-ministro da Suprema Corte Brasileira, Joaquim Barbosa, as políticas públicas e privadas direcionadas ao estabelecimento da igualdade material e à eliminação dos efeitos da discriminação racial, de gênero, idade, origem nacional e de compleição física são consideradas legítimas e contribuem significativamente como políticas públicas. Dessa forma, “(...) implica em discriminar positivamente determinados grupos de pessoas que sofreram ao longo dos anos algum tipo de discriminação negativa” (BARBOSA, 2005, p. 49).

Nas primeiras proposições nos Estados Unidos, as ações afirmativas se resumiam apenas ao incentivo do Estado para que os entes públicos e privados contribuíssem com o acesso à educação e ao mercado de trabalho de grupos historicamente discriminados, tentando promover uma maior igualdade de oportunidades entre as pessoas. Em seguida vieram as ações afirmativas mais incisivas, introduzindo a igualdade de resultados entre os cidadãos. Hoje, ações afirmativas são mecanismos legais temporários, com variações entre experiências estaduais ou nacionais, com o fim de promover a igualdade substancial, por meio de discriminações positivas.

O termo ação afirmativo nasceu nos Estados Unidos, na década de 1960, com o beneplácito do Presidente John F. Kennedy, com o objetivo de ampliar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, carreiras e instituições públicas e privadas. Estamos falando da grande movimentação da comunidade negra estadunidense pelos direitos civis. Já foi dito acima

Entendo que a expressão tem origem nos Estados Unidos, local que ainda hoje se constitui como importante referência no assunto, vimos o aparecimento das ideias que se reuniram no termo ações afirmativas. Os norte-americanos viviam um momento de reivindicações democráticas internas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos.

No período, começam a eliminar as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento negro surge como uma das principais forças atuantes, com lideranças de projeção nacional, apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos que se demonstrou eficaz naquela conjuntura.

É nesse contexto que se desenvolve a ideia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis antissegregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições de vida da população negra.

Os Estados Unidos somam quase cinco décadas de experiências, oferecendo boa oportunidade para uma análise de médio ou talvez longo prazo do desenvolvimento e impacto dessa política. Entretanto, a ação afirmativa não ficou restrita aos Estados Unidos. Experiências semelhantes ocorreram em vários países da Europa, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros.

Na Europa, as primeiras orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, utilizando-se frequentemente a expressão ação ou discriminação positiva. Em 1982, a discriminação positiva foi inserida no primeiro Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades da Comunidade Econômica Europeia.

Nesses diferentes contextos, a ação afirmativa assumiu formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação. Seu público-alvo variou de acordo com as situações existentes e abrangeu grupos como minorias étnicas, raciais e mulheres.

As principais áreas contempladas foram o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política.

Além desses aspectos, também envolveu práticas que assumiram desenhos diferentes. O mais conhecido é o sistema de cotas²⁸, que consiste em estabelecer um determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo(s) definido(s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não, e de forma mais ou menos flexível. Existem ainda as taxas e metas, que seriam basicamente um parâmetro estabelecido para a mensuração de progressos obtidos em relação aos objetivos propostos, e os cronogramas, como etapas a serem observadas em um planejamento em médio prazo.

As raízes do conceito nas lutas raciais nos Estados Unidos, nas reivindicações dos movimentos pró-direitos civis das populações afro-americanas chamaram-se *affirmative action*, incluída na legislação, conforme dito acima durante o governo Kennedy, para garantir o acesso ao trabalho sem discriminação racial, religiosa ou de origem.

Movimentos que representavam minorias apoiaram as políticas de discriminação positiva como estratégia de *empowerment*, através da criação de medidas destinadas a prevenir ou atenuar mecanismos de discriminação, ou a compensar desvantagens independentes e aleatórias da vontade dos sujeitos que as sofrem. Algo bastante significativo, se pensarmos que estas políticas ultrapassam os sentidos do liberalismo puro, que advoga conceitos de liberdade e igualdade de forma superficial e abstrata. Afinal, as ideias de liberdade e igualdade que demarcam a cultura e sociedade americana eram histórica e espacialmente circunscritas. Essas medidas supõem um tratamento desigual de modo a igualar as oportunidades de grupos desfavorecidos.

Foram, paulatinamente, disseminando-se em diferentes legislações, em especial, por meio das reservas de vagas - cotas, que obriga as instituições a incorporar, em proporções estabelecidas por meios legislativos e/ou jurídicos, minorias excluídas e estigmatizadas - uma porcentagem de minorias nas vagas escolares, vestibulares, processos seletivos para

²⁸ Trata-se mais especificamente do nosso tema e recorte.

instituições de ensino superior, nas listas de candidatos a cargos políticos, concursos, carreiras, etc.

Em síntese, posso delimitar, grosso modo, estas ações como políticas públicas que desenvolvem recursos, oportunidades e inclusão de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica e étnico-racial no passado ou no presente. Elas objetivam combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação do que se chamou de “minorias” no processo político e social, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais/recursos, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.

Contudo, o que é possível classificar como ações afirmativas? Incentivo de contratação e promoção de membros de grupos discriminados e/ou excluídos no emprego, política, cultura, sociedade e educação por cotas/reserva de vagas, metas, bônus ou fundos de estímulo; bolsas de estudo; empréstimos subsidiados e preferência em contratos e concursos públicos. Cabe ainda, determinação de metas ou cotas mínimas de participação na mídia, na política e outros âmbitos; podendo chegar a reparações financeiras; distribuição de terras e habitação; medidas de proteção a estilos de vida e sociedades ameaçados; e/ou políticas de valorização identitária.

Nesta linha, ainda, pode-se vislumbrar a inclusão de medidas que englobam tanto a promoção da igualdade material/jurídica e de direitos básicos de cidadania como também formas de valorização étnica e cultural. Estas ações têm sido adotadas, historicamente, na iniciativa e âmbito privado ou público, e aparecido de forma voluntária, diversificada e descentralizada ou por determinação legal conforme características das sociedades em questão²⁹.

Segundo os anais do documento *Perspectivas internacionais em ação afirmativa*, resultado de um encontro de pesquisadores, ocorrido em agosto de 1982, no Centro de Estudos e Conferências de Bellagio, na Itália, a ação afirmativa pode ser uma preferência especial em relação a membros de um grupo definido por raça, cor, religião, língua ou sexo, com o propósito de assegurar acesso a poder, prestígio, riqueza (Contins, Sant’Ana, 1996, p.209).

²⁹ Nas arenas de debate público, popular e/ou acadêmico, a ação afirmativa aparece, com frequência, em um significado mais restrito, como uma política cujo objetivo é assegurar o acesso a posições sociais importantes a membros de grupos/classes que, sem estas políticas, permaneceriam excluídos, discriminados ou sub-representados.

Essas definições introduzem a ideia da necessidade de promover a representação de grupos inferiorizados/discriminados/sub-representados/excluídos na sociedade e conferir-lhes preferência a fim de assegurar seu acesso a determinados bens, econômicos ou não. Mas por que deveríamos agir dessa forma, o que justifica essa política?

Antonio Sergio Guimarães (1997) apresenta uma definição da ação afirmativa baseada em seu fundamento jurídico e normativo. A convicção que se estabelece na Filosofia do Direito, de que tratar pessoas de fato desiguais como iguais, somente amplia a desigualdade inicial entre elas, expressa uma crítica ao formalismo legal e também tem fundamentado políticas de ação afirmativa. Estas consistiam em promover privilégios de acesso a meios fundamentais educação e emprego, principalmente a minorias étnicas, raciais ou sexuais que, de outro modo, estariam excluídas, total ou parcialmente. (1997, p.233).

Além disso, a ação afirmativa estaria ligada a sociedades democráticas, que tenham no mérito individual e na igualdade de oportunidades seus principais valores. Desse modo, ela surge como aprimoramento jurídico de uma sociedade cujas normas e mores pautam-se pelo princípio da igualdade de oportunidades na competição entre indivíduos livres, justificando-se a desigualdade de tratamento no acesso aos bens e aos meios apenas como forma de restituir tal igualdade, devendo, por isso, tal ação ter caráter temporário, dentro de um âmbito e escopo restrito (GUIMARÃES, 1997, p.233).

Essa definição sintetiza o que há de semelhante nas várias experiências de ação afirmativa, qual seja, a ideia de restituição da igualdade que foi rompida ou que nunca existiu. Na explicitação dessa definição também se diferencia de práticas discriminatórias raciais, étnicas ou sexuais, que têm como fim estabelecer uma situação de desigualdade entre os grupos. No material desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra no Brasil essa distinção, em que a ação afirmativa é definida como medida que tem como objetivo:

...eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (Santos, 1999, p.25)

William L. Taylor, participante da Conferência de Bellagio, esforça-se por diferenciar o conceito de ação afirmativa de outros conceitos, como reparação e redistribuição.

O primeiro, necessariamente, inclui como beneficiários de seus programas todos os membros do grupo prejudicado. O segundo, por sua vez, pressupõe como critério suficiente (ou mesmo exclusivo) a carência econômica ou socioeconômica dos membros do grupo em questão, independentemente dos motivos dessa carência. A ação afirmativa diferenciar-se-ia, no primeiro caso, porque ...em programas de ação afirmativa, o pertencimento a um determinado grupo não é suficiente para que alguém seja beneficiado; outros critérios iniciais de mérito devem ser satisfeitos para que alguém seja qualificado para empregos ou posições... Já em relação à redistribuição, ela distingue-se por configurar-se em medida de justiça, a qual

constitui-se em argumento legal para seu pleito, tal como a jurisprudência norte-americana a consagrou. (Contins, Sant'Ana, 1996, p.210)

E a ação afirmativa teria:

...como função específica a promoção de oportunidades iguais para pessoas vítimas por discriminação. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que os beneficiados possam vir a competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho. (Contins, Sant'Ana, 1996, p.210)

De acordo com essa distinção, não basta ser membro de um grupo discriminado; é necessário que, além disso, o indivíduo possua determinadas qualificações. Esse é um importante aspecto da ação afirmativa e tem suscitado algumas controvérsias que discutirei posteriormente. Outro ponto que Taylor estabelece é que a ação afirmativa não é especificamente uma política compensatória redistributiva, pois ela exige que a carência socioeconômica dos indivíduos seja identificada como consequência da discriminação racial, étnica ou sexual, seu problema central. Mas como determinar essa relação (entre discriminação e desigualdades sociais de alguns grupos) diante da complexidade das relações sociais e da permanência histórica de algumas estruturas na sociedade?

O estudo histórico de James Jones Jr. (1993) traz uma contribuição à questão da relação entre discriminação e desigualdades sociais, ao separar o que chama de conceito antigo e moderno de ação afirmativa. No primeiro, ela seria uma reparação pós-sentença ou parte do processo de sentença. A reparação somente passaria a existir depois que as partes tivessem julgado o problema perante os tribunais e que admitissem que um erro foi cometido. Esse poder de reparação envolveria dois aspectos: a) o poder dos tribunais para garantir a reparação daqueles identificados como vítimas da conduta do acusado; b) o poder e o dever dos tribunais de emitir tais ordens para assegurar a conformidade com a lei no futuro. Nesse sentido, é uma reparação prospectiva, baseada na identificação de uma violação da lei e dos seus culpados e vítimas.

O segundo conceito, que Jones Jr. entende como moderno, teria como eixo o Plano Revisado da Philadelphia, utilizado nos Estados Unidos em 1969. Nele existe a intenção de remediar uma situação indesejável socialmente, porém a questão não é formulada em termos da identificação individual de culpados e vítimas; ela se relaciona, antes, à conformação de um problema social existente. Para que os Estados possam adotar programas de ação afirmativa não é necessário que as mesmas impliquem o próprio Estado ou uma instituição local na discriminação. É suficiente demonstrar que a instituição teve uma participação passiva num sistema de exclusão racial praticado por outros elementos da economia.

Como observa Jones Jr.,

...ambas estão dirigidas para remediar uma situação considerada socialmente indesejável. Na primeira, a situação foi considerada pela corte uma violação da lei existente. Na segunda, uma agência legislativa ou executiva determina que algum problema merece uma atenção especial. (1993, p.349)

Entretanto, Jones Jr. omite uma diferença fundamental entre os dois conceitos, antigo e moderno, importante de ser ressaltada:

No primeiro caso, existe uma pessoa que foi vítima de um tratamento discriminatório, comprovado em Corte; no segundo, existem pessoas que têm grande probabilidade estatística de virem a ser discriminadas, por pertencerem a um grupo. No primeiro caso, a ação é reparatória; no segundo, é preventiva, ou seja, procura evitar que indivíduos de certos grupos de risco tenham seus direitos alienados. (Guimarães, 1999, p.154)

Nessa distinção, a segunda ação prescinde de um julgamento individual de um caso específico como, por exemplo, de discriminação racial. Ela poderia ser uma ação preventiva, adotada por instituições, baseada numa análise que indique uma situação social desfavorável de determinado grupo ao longo do tempo.

Na França, o termo Discriminação Positiva foi empregado e, ao passo dos estadunidenses, serviu de bases teóricas e práticas para implantação destas medidas em países em desenvolvimento como Índia, Brasil, África do Sul, dentro outros.

O conceito de discriminação positiva permite discutir as políticas públicas que, baseadas em uma igualdade formal ante a lei, com raízes ideológicas na igualdade liberal da revolução francesa, têm contribuído para fortalecer as desigualdades reais entre grupos sociais. Na atualidade, é retomado nas conceituações das teorias da justiça em regimes democráticos.

O Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa – GEMAA (2011) em seu trabalho *Ação afirmativa no mundo* publicou breve histórico sobre estas políticas pelo mundo, dando ênfase aos exemplos interessantes e profundos não apenas de países centrais, mas também na periferia do planeta. Países como Malásia, Canadá, China, Sri Lanka, Irlanda do Norte e Colômbia estão entre os países que aplicam algum tipo de ação afirmativa (DAFLON e FERES JR, 2013).

É possível observar, dentre outras publicações, com objetivo de esmiuçar as experiências e caminhos dos casos estadunidenses, sul-africanos e indianos até chegar ao Brasil. Estes casos nos permitem observar a diversidade e complexidade do tema, que invariavelmente está circunscrito ao tema das raças e das desigualdades.

Em seguida uma análise evidenciando a ligação siamesa entre ações afirmativas e os debates das raças e do racismo no Brasil. Nos casos da Índia, África do Sul e Estados Unidos, que pese a diversidade e complexidade, a questão racial continua posta.

1.2. Entre o caso estadunidense e o brasileiro

Segundo o livro organizado por Ângela Randolpho Paiva, *Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França (2013)*, é possível lançar uma visão comparativa no que diz respeito às ações afirmativas adotadas por Brasil, África do Sul, Estados Unidos e França, evidenciando sua complexidade, pontos de semelhança e suas diferenças na busca pelo desenvolvimento destas políticas como forma de democratizar o acesso ao ensino superior. Excetuando-se a França, vamos analisar, neste trabalho, de forma não muito extensa e comparativa a experiência da Índia.

A temática das ações afirmativas nos Estados Unidos pode ser vista através de Randall Kenndy (2013) em *O Supremo Tribunal dos Estados Unidos e a ação afirmativa: O caso do ensino superior*, onde são apresentados casos famosos sobre ações afirmativas apreciados pela mais alta instância judiciária americana e seus reflexos nas discussões para a implantação de políticas de ações afirmativas em instituições de grande prestígio dos Estados Unidos.

Thula Rafael de Oliveira Pires (2013) escreve em *A discussão judicial das ações afirmativas étnicoraciais no Brasil*, onde além de demonstrar os dilemas que envolveram a aprovação da constitucionalidade das cotas étnico-raciais nas universidades brasileiras faz um estudo comparativo no que diz respeito às afinidades e diferenças entre as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal Brasileiro e Suprema Corte Americana.

Verifica-se que o tema é tratado positiva e negativamente ao longo do tempo e a influência do contexto sociohistorico-cultural para o desenvolvimento destes mecanismos nos dois países.

Bergmann (1996) introduz outra dimensão possível dessas políticas: a diversidade, tema que tem recebido especial atenção na área educacional. De acordo com a autora, existiriam três ideias por trás da ação afirmativa. As primeiras seriam a necessidade de combater sistematicamente a discriminação existente em certos espaços na sociedade, e de reduzir a desigualdade que atinge certos grupos, como aquela marcada pela raça ou gênero. Uma terceira ideia envolveria a busca da integração dos diferentes grupos sociais existentes por meio da valorização da diversidade cultural que formariam. Essa ideia tenta conferir identidade positiva àqueles que antes eram definidos pela inferiorização e supõe que a

convivência entre pessoas diferentes ajudaria a prevenir futuras visões preconceituosas e práticas discriminatórias.

As posições apresentadas procuraram introduzir os principais aspectos envolvidos e em debate na definição de políticas de ação afirmativa. Num esforço de síntese e incorporando as diferentes contribuições, é possível falar em ação afirmativa como ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social. Esta perspectiva sobre as ações afirmativas se dá nos Estados Unidos e tem se espalhado para países do continente como o Brasil.

É necessário ressaltar que as posições jurídicas sobre a constitucionalidade dessas ações não foram consensuais e livre de controvérsias nos Estados Unidos. A mesma Lei de Direitos Civis, nos seus artigos 6º e 7º, que serviu de sustentação às decisões favoráveis da Suprema Corte à implementação das ações afirmativas, hoje, por exemplo, tem servido para restringi-las ou para fazer um balanço do que se tem acumulado até aqui.

Existe um ténue equilíbrio na sua validade legal, fato esse que exige atenção à justificativa moral que essas ações teriam perante a sociedade, ou seja, é necessário observar a sua legitimidade social política, assim como a forma pela qual é construída.

Martin Carnoy (1995), em amplo estudo sobre a situação socioeconômica dos negros norte-americanos no período que vai dos anos 30 ao final do século XX, procura observar que fatores contribuíram para a melhoria de suas condições de vida e para a diminuição das desigualdades entre os grupos raciais. Controlando diversas variáveis, observa que os maiores ganhos da população negra ocorreram nos anos 40, 60 e início dos 70, quando governos sociais democratas intervinham na sociedade, desenvolvendo políticas de equalização de oportunidades. Já nos anos 50 e 80, quando os governos eram menos participativos e mais conservadores em termos sociais, os ganhos foram baixos, ainda que a economia estivesse em ritmo de crescimento, o desemprego fosse baixo e os níveis educacionais tivessem aumentado.

Carnoy conclui que a participação ativa do Estado na definição de políticas públicas e a combinação de políticas antipobreza e antidiscriminação são os principais fatores responsáveis pela melhora ou degradação das condições de igualdade social e econômica da população negra nos Estados Unidos.

Para se entender o contexto histórico do surgimento de políticas de ação afirmativa num país e noutra é fundamental levar em conta certas características das duas sociedades, a norte-americana e a brasileira.

A nação norte americana, desde sua origem, se define constitucionalmente como uma república democrática, avessa às desigualdades de berço tão caras às sociedades aristocráticas da Europa, mesmo que estes valores sigam a máxima do liberalismo abstrato e desde sua fundação exclua mulheres, povos nativos e negros.

Ao contrário dos Estados Unidos que já nasceram como república, o Brasil foi Império a partir da Independência até quase o início do século XX. Somos mais seduzidos por valores elitistas ou nobiliárquicos do que os norte-americanos em muitos aspectos. Lembremos que num passado nada remoto os analfabetos não tinham direito de votar, sendo, na realidade, os pobres, principalmente negros, os que, não tendo tido acesso à escola pública, se constituíam no maior contingente de analfabetos.

Outro ponto é o tratamento brasileiro especial que é dado ao réu que possui curso superior. Já nos Estados Unidos a expressão do *self made man* traduz a valorização das qualidades individuais, independente da origem social, como fator de mobilidade ascendente e realização pessoal, embora o país tenha problemas notórios. Não se trata aqui de equiparar de forma mecânica os países, mas observar alguns pontos. Apesar dos princípios igualitários da república, a economia norte-americana, principalmente no Sul, apoiava-se no trabalho escravo. Mesmo após a abolição, negros e brancos formavam mundos à parte. Neste quesito, há divergências sobre a noção de segregação entre países.

Essa realidade de segregação passa a ter um fundamento legal a partir de uma decisão da Suprema Corte Americana, em 1896, que considerava acomodações separadas para brancos e negros em transportes públicos, desde que fossem equiparáveis. A filosofia do “separado, mas igual” erigiu uma barreira, negando aos não brancos o livre acesso à moradia, restaurantes e a maior parte dos serviços públicos.

Somos uma sociedade visceralmente e violentamente desigual, desde a nossa origem. A forma como isso é desenvolvido no imaginário social brasileiro ao longo dos tempos é tema para o debate mais a frente, entretanto, o fato é que se pode verificar as distinções metodológicas na ação dos racismos nestes dois países.

São inúmeros os dados que mostram as grandes desvantagens da população negra quando comparada à branca. Estudo realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, divulgado em novembro de 2005, ao comparar 173 países com relação ao IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Médio), coloca o Brasil em 73º lugar, bem

abaixo da Argentina, 34ª colocada. Estes índices vão melhorar nos governos de esquerda, dos presidentes Lula da Silva e Dilma Rousseff, e voltar a piorar a partir de 2016 segundo os mesmos órgãos analistas.

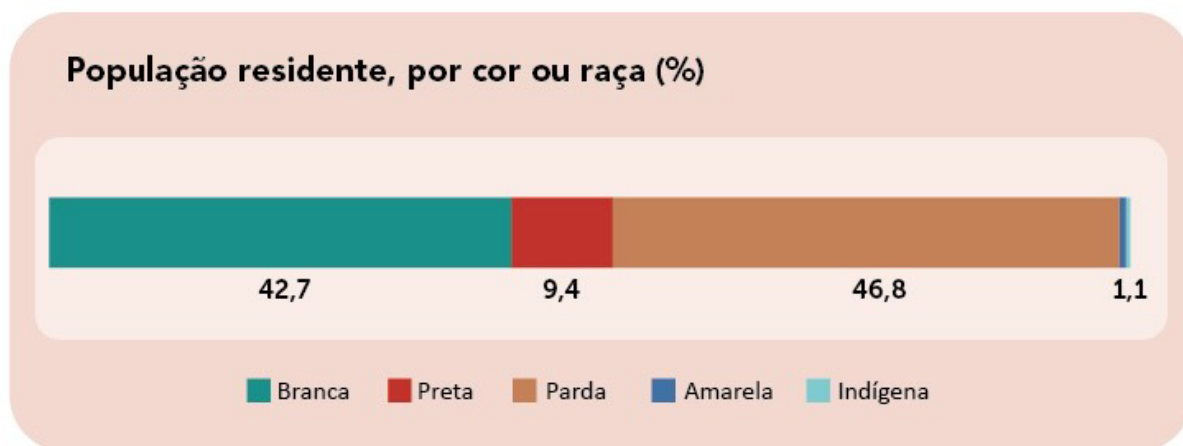
Se compararmos dois grupos de brasileiros, os brancos de um lado e pretos e pardos, de outro, poderemos observar melhor o grau da desigualdade racial no Brasil. Enquanto a média do IDH da população branca colocaria o país em 44º lugar em relação à média dos demais países comparados, a mesma média para a população negra brasileira nos colocaria em 105º lugar.

Entre 10 e 59 anos de idade a taxa de mortos vítimas de homicídios na população é sempre maior entre a população preta e parda do que entre a branca. Mortes de jovens brancos entre 20 a 24 anos é de 102,3 homicídios por cem mil habitantes, já entre os pardos é de 185,4 e a entre os negros é de 218,5, ou seja, mais do que o dobro de jovens negros são vítimas de homicídio no país, reforçando o abismo entre população branca e negra, incluindo os seus lugares de moradia

Cada sociedade tem aspectos bastante específicos em torno da forma como são construídas as categorias relacionadas à raça ou cor dos indivíduos. Nos Estados Unidos da América, para ser considerado negro basta ter tido um ancestral africano. Eles costumam se referir como *one drop rule*, ou seja, uma gota de sangue negro torna o indivíduo e seus descendentes negros. Isso gera um preconceito racial de origem ao passo que no Brasil, como nos esclarece Oracy Nogueira (1985), o preconceito racial é de marca. A classificação racial estadunidense é baseada no genótipo, aqui, o que importa é o fenótipo, a aparência física, que leva em consideração, também, a classe social dos indivíduos: quanto mais ricos e europeus na aparência, mais brancos se tornam. Embora sempre tenha havido miscigenação nos Estados Unidos e em países como África do Sul e Índia, mas são irrelevantes se comparados à realidade brasileira. A ideologia do branqueamento, adquirida nos preceitos da democracia racial, como ver-se-á mais a frente, é característica específica do Brasil.

A presença da população negra na sociedade americana é demograficamente menor do que no Brasil, atingindo pouco mais de 10%, grande parte dela concentrada em centros empobrecidos das grandes metrópoles. Já no Brasil, a população negra é a soma de autodeclarados pretos e pardos pelo IBGE, tendo ultrapassado os 50%. Especificamente, os dados mais atuais mostram o índice abaixo³⁰.

³⁰ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf (Acesso em 16/09/2021)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2019.

Durante todo o século XX, a rigidez da classificação racial, a segregação e a discriminação contra a população negra acirraram as relações raciais, sendo causa de inúmeros enfrentamentos nas cidades. Este fato levou a uma polarização da sociedade americana: por um lado, os grupos a favor da integração racial e, por outro, os segregacionistas que a consideravam constitucional, e, portanto, legítima, não vendo razões para mudanças do status quo. Pressionado pela participação da sociedade civil, o Congresso americano aprovou em 1964 o *Civil Rights Act* (Lei dos Direitos Civis) que além de banir todo o tipo de discriminação, concedeu ao governo federal poderes para promover a dessegregação.

O movimento pelos direitos civis liderado pelo Pastor Martin Luther King Jr pregava a não violência e contou com a adesão de muitos brancos que eram também a favor da integração dos negros na sociedade de classes americana. No entanto, levar em conta esses aspectos

Não significa que as políticas de identidade devam ser iguais para grupos negros de diferentes países, ou mesmo dentro de um único país. Se já é problemático pensar em um passado comum para todos os negros da diáspora, mais complicado ainda é acreditar que o futuro será resolvido da mesma maneira em todos os lugares. [...] Se há um forte componente transnacional nas identidades negras de diáspora, há também especificidades regionais e nacionais que criam formas distintas de racismo (PINHO, 2005, p. 40).

Em 1965, o presidente Lyndon B. Johnson passa a exigir das empresas que recebiam contratos do governo federal um tratamento não discriminatório no emprego e um programa de ações afirmativas que visassem combater os efeitos da discriminação passada. Dois anos depois a categoria sexo passou a ser usada como critério para ações afirmativas e, em 1972, as

mesmas exigências passaram a vigorar também nas instituições educacionais. Essa orientação do governo federal marca um esforço significativo de programar uma política que fosse além de uma postura de antidiscriminação passiva.

Os programas de ação afirmativa americanos deveriam apresentar objetivos e procedimentos claros, que traduzissem um esforço no sentido de equalizar as oportunidades de emprego. Assim, passa a ser solicitada, tanto para firmas como instituições educacionais, a elaboração de planos de ação afirmativa e são estabelecidas sanções oficiais para o caso de não cumprimento da exigência (WASHINGTON; HARVEY, 1989). Ou seja, fica cada vez mais difícil separar as ações afirmativas da questão da raça e do racismo.

Na medida em que os negros americanos apresentam ganhos políticos, outros grupos passam a se identificar como grupos discriminados e a se organizar a fim de alcançar os mesmos objetivos. Assim, do ponto de vista operacional, surgem quatro grandes grupos que passam a ser beneficiários das políticas afirmativas, são eles: a) *African-Americans*, negros nascidos nos Estados Unidos; b) *Native-Americans*, descendentes de índios que pertencem a vários grupos, grande parte deles vivendo nos territórios indígenas demarcados; c) *Asian-Americans*, descendentes de asiáticos que formam um grupo muito heterogêneo em termos de nacionalidades, etnias, culturas e nível de escolaridade, são, também, oriundos de períodos migratórios diferentes; d) *Hispanics*, mexicanos, porto-riquenhos, cubanos e demais migrantes de outros países da América Central e do Sul e seus descendentes, que podem ser brancos, indígenas ou negros.

Essas categorizações americanas dão margem a uma interpretação bastante complexa de política de cotas: cada minoria, ou grupo discriminado, teria “direito” a seu percentual de representação. A presença de grupos minoritários nas universidades passa, então, a ser vista como expressão do multiculturalismo, que caracterizaria melhor a realidade atual norte-americana, do que a visão eurocêntrica que sempre balizou a definição do que vem a ser americano.

Contudo, podemos perguntar como se deu o debate das ações afirmativas em território norte-americano?

Através da política de ação afirmativa, principalmente, foi que se aprofundou a diversidade no ensino superior dos Estados Unidos. Essa política nunca foi e não tem sido aceita com facilidade. Tem acendido um debate intenso, que transcende os limites da universidade e, em última instância, num movimento dialético, circunda a questão racial e nacional. Enquanto a Lei dos Direitos Civis não fazia distinção com relação à raça, religião ou origem nacional, quanto ao direito de votar e à provisão de serviços públicos, o período que

lhe segue é o de um levantamento exaustivo de dados quanto à cor, raça e origem nacional de cada indivíduo. Glazer (1975) argumenta que os EUA são o primeiro país a se definir, não em termos de origem étnica, mas em termos de cidadania, considerando inconstitucionais as políticas governamentais, que justificam o que ele chama de “discriminação afirmativa”, ou seja, o favorecimento de minorias com o fim de alcançar o objetivo da igualdade. Ele se surpreende pelo fato de que políticas, que reverteram o consenso de dois séculos de história americana, pudessem se estabelecer de forma tão poderosa no espaço de uma década. Faz-se necessário perceber as contradições do fato de que nação norte-americana, com seus princípios liberais de liberdade e igualdade baseada no mérito, paradoxalmente, conviveu, por muitos anos, com uma realidade excludente, que aceitava a escravidão e separação dos negros, extermínio dos índios em prol do progresso, e a própria exclusão das mulheres, considerados seres inferiores.

Veja que, neste ponto, a concepção dialética da história nos ajuda na observação. França e Estados Unidos têm semelhanças neste caso, pois estamos falando de repúblicas que emergem a partir das suas revoluções de ideário iluminista. Isto é, nas bases da igualdade burguesa e abstrata. Todos são iguais diante da lei, sem considerar as desigualdades anteriores. Marx já nos alertava sobre as fronteiras da desigualdade terem início na igualdade jurídica pura, sustentada na escravidão e colonização³¹.

Na visão Takaki (1994), asiático-americano e docente da Universidade da Califórnia, os críticos, muitas vezes, não citam o fato de que através da história norte-americana, houve sempre cotas para homens brancos, ou discriminação positiva para eles, que se beneficiaram, durante toda a história, de oportunidades educacionais e profissionais que lhes eram reservadas de forma exclusiva. Sempre gozaram de inúmeras vantagens sociais, sem terem de enfrentar a concorrência de mulheres e de pessoas consideradas não brancas. Na medida em que esses benefícios foram repassados a seus filhos brancos, de geração em geração, se tornavam cumulativas.

Os contrários a estas políticas argumentam de variadas formas como, por exemplo, a existência de cotas acaba sendo injusta e mesmo desrespeitosa para os membros de minorias que sejam realmente competentes, pois eles são invariavelmente tomados como beneficiários de uma política de discriminação positiva a favor de seu grupo; raça não é um sinônimo de condição social, ou seja, nem todos os negros são pobres e nem todos os pobres são negros, as políticas de ação afirmativa deram origem a uma burocracia encarregada de promover

³¹ Trataremos deste tema mais a frente com maior cuidado.

programas para combater a discriminação racial e esse grupo de burocratas tende a se expandir desenvolvendo interesses próprios.

Perguntam sempre sobre os brancos pobres, que o movimento negro também inventou, pois nunca foi a debate antes das ações afirmativas e seu caráter racial fundacional. As ações afirmativas abarcariam pobres e excluídos que não fossem negros? Essa é uma indagação tradicional dos veículos de comunicação e senso comum sobre ações afirmativas de reservas de vagas.

Os brancos pobres foram incluídos na maioria dos exemplos de ações deste tipo pelo mundo. Fazendo uma correlação no debate, da mesma forma podemos verificar as falas sobre a evasão no ensino superior. Este sempre foi um problema grave e estrutural na educação brasileira de modo geral, mas passou a figurar nas páginas de jornal como questão gerada pela inclusão de cotistas nas universidades. Os estudos brasileiros sobre evasão no ensino superior ainda são incipientes e apenas começaram a crescer em quantidade na década de 2000, justamente no momento em que as cotas começaram a figurar no cenário das universidades, segundo Rocha Soares de Assis (2017)³².

As ações afirmativas não podem ser descoladas da questão racial e das desigualdades, conforme verifiquei nos casos relevantes dos Estados Unidos, Índia, França, África do Sul e Brasil. Embora não sejam excluídas as desigualdades econômicas, nestes casos o recorte racial está na gênese da formulação e implementação destas políticas públicas.

Uma das formas de tornar mais aceitável as políticas de ação afirmativa é a de apresentá-la, não como uma política de discriminação positiva, mas como uma forma de respeitar às diferenças culturais numa sociedade. Pode-se dizer que a política de ação afirmativa nas universidades norte-americanas correlaciona-se com os valores da sociedade: elementos das minorias, inclusive as mulheres, passam a ter a sua chance de vencer na vida, de cada grupo são cooptados os melhores para participar nas esferas econômica, acadêmica, política e, na medida em que eles são bem sucedidos, passam a servir de exemplo aos demais no sistema da meritocracia.

Essa política é talhada para reforçar a ideia de tipo ideal, uma espécie de *case* de sucesso, no caso norte-americano como *the winner*, o vencedor, e não se dirige para a solução dos problemas que afetam um significativo segmento da população – *the losers*, os perdedores –, aqueles que são deixados à margem na reestruturação econômica da sociedade capitalista e que ainda por cima devem carregar o ônus da responsabilidade de sua precária condição.

³² https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32139/1/2017_LucasRochaSoaresdeAssis.pdf acessado em 29/12/21

Neste ínterim, as contradições e intermediações desta política, ao passo que sua existência desestrutura a noção de igualdade burguesa abstrata, também é usada para justificar o sistema tal qual é, em certa medida.

É importante, no entanto, salientar que as políticas de ação afirmativa favoreceram a mobilidade social de certos segmentos da população negra e de outros grupos americanos discriminados. Ela abriu as portas da universidade para minorias até então praticamente excluídas. Mais do que isso, o debate sobre a política de ação afirmativa traz à discussão a questão da discriminação social, do ônus que isso representa para determinados grupos e das possíveis orientações políticas, que possam vir a combater uma situação social inerentemente injusta.

Pires (2013) torna relevante a percepção da influência das discussões norte-americanas para a doutrina e jurisprudência das ações afirmativas no Brasil. É disso que se trata esta parte do trabalho, não obstante as especificidades da realidade brasileira.

Em ambos os países, existe um contexto histórico que lugares de poder e/ou prestígio estão ocupados por brancos, e a reprodução desses mecanismos tem sido quase automática (Bento, 2005, p.166). Neste sentido, a mobilização dos movimentos antirracismo das mais várias correntes para garantir as ações afirmativas em sua cobertura institucional/legal tem sido estratégia de sobrevivência e aposta política para o acirramento das contradições no seio do Estado supremacista branco em que se vive no Brasil.

Deste pensar-agir, as ações afirmativas tem lastro inseparável nos movimentos negros e de caráter antirracismo, com propostas reais e inseridas onde os sujeitos coletivos, classes ou grupos vão garantir a inclusão de critérios étnico-raciais nas disputas por posições relevantes na sociedade que participam.

Em ambos os casos, estas políticas servirão para promover autoconhecimento demográfico ou censitário, em geral, das populações negras, mas também para conhecimento dos brancos. Ainda de acordo com Pires (2013), também se verificou os privilégios dos brancos, sua redoma e pensamentos sobre a questão racial a partir do rastro do embate destas políticas.

O texto constitucional brasileiro é indiscutivelmente comprometido com a causa da igualdade, portanto do combate as assimetrias oriundas do preconceito ou discriminação. A luz destas letras é que o Supremo Tribunal Federal, criado à imagem e semelhança da Suprema Corte Americana, em acordo com Medeiros in Paiva (2013), julgou de forma unânime a constitucionalidade das cotas e do recorte racial, inclusive.

A Suprema Corte Americana viu o caso das ações afirmativas com a perspectiva da diversidade e do multiculturalismo, assim como das violações históricas de direitos e reparação. No caso estadunidense, a diversidade suplantou o argumento da reparação, enquanto no Brasil, o STF deu ao argumento da diversidade o mesmo peso da reparação. Embora, graças a mídia e a força da resistência da ideologia da democracia racial, o primeiro foi bem mais aceito e divulgado que o segundo.

Desde o princípio, a ação afirmativa com base na raça gerou controvérsias. Por um lado, porque alguns brancos achavam que reduziria as chances de seus filhos serem aceitos nas universidades onde queriam estudar; por outro, porque utilizar a raça para dar vantagem a um grupo em detrimento de outro não só contrariava a ideologia meritocrática propalada pelas instituições da elite, como parecia incoerente com a ideia de igualdade racial.

No início, poucos acreditavam que as admissões por ação afirmativa poderiam conflitar com a 14ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos³³. No entanto, em 1974, os defensores da política acordaram para essa possibilidade, quando o caso *DeFunis v. Odegaard* (1974) foi indeferido como irrelevante, pela Suprema Corte, por uma votação apertada de 5-4. Os quatro dissidentes, liderados pelo renomado juiz liberal³⁴ William O. Douglas, teriam ouvido o caso e, provavelmente, teriam julgado inconstitucional a ação afirmativa³⁵. Os juízes não poderiam continuar evitando esse tema por muito tempo. No entanto, quando o encararam novamente – no caso *Regents of the University of California v. Bakke* (1978) –, encontraram outra forma de evitar confrontar a questão fundamental. Quatro juízes julgaram procedente a demanda de Allan Bakke, um branco que se candidatou à Faculdade de Medicina, da Universidade da Califórnia - Davis, mas teve sua admissão negada; e quatro juízes consideraram que, contanto que programas de apoio às minorias não degradem ou menosprezem os brancos, eles são constitucionais. Com essa divisão, a opinião do Juiz Powell, que emitiu o parecer final, definiu o resultado. O juiz Powell defendia que metas de admissão de minorias eram inconstitucionais se – como no sistema da Davis, que reservava 16 vagas para minorias – fossem metas ou cotas inflexíveis; mas que a ação afirmativa era

³³ Passada em 1868, logo depois da Guerra Civil, com a intenção de garantir a cidadania e os direitos dos negros recém libertados da escravidão, a 14ª Emenda declara, entre outras coisas, que todas as pessoas nascidas nos Estados Unidos são cidadãos e que todos os cidadãos têm o direito à “proteção igual” das leis.

³⁴ No contexto dos EUA, a qualificação do juiz como “liberal” significa que ele tinha simpatias por políticas social-democratas.

³⁵ A Suprema Corte dos EUA acolhe processos concretos, e não casos em que nenhuma parte tenha um interesse em jogo. Não há, no entanto, uma definição clara que possa ser usada para decidir o que exatamente configura um litígio concreto. No caso *DeFunis*, teria sido fácil justificar a aceitação do caso se a maioria o quisesse. Portanto, é justo supor que pelo menos alguns dos cinco juízes que votaram pelo indeferimento do caso em razão de irrelevância desejavam, pelo momento, evadir-se à questão.

constitucional se fosse necessária para promover a diversidade racial nas universidades. Até o caso Bakke, o discurso usado para justificar a ação afirmativa era, principalmente, de igualdade, imparcialidade e de justiça restaurativa.

Ninguém negava a extrema falta de representação de negros e, mais tarde, de hispânicos e de indígenas nas fileiras daqueles que possuem diplomas universitários e profissionais. Tampouco havia muita controvérsia sobre a origem da disparidade – no caso dos afro-americanos, os primeiros beneficiários da ação afirmativa, era um legado da escravidão e da discriminação que perdurou mesmo depois da abolição da escravidão legal.

O caso Bakke mudou a natureza do discurso em torno da ação afirmativa, pois os educadores deixaram de tentar justificá-la pela equidade racial e, frequentemente, sem qualquer mudança em suas práticas de admissão, passaram a promover a ação afirmativa por sua contribuição para a diversidade educacional.

Embora, para os críticos, a celebração da diversidade representasse uma farsa e uma cortina de fumaça usada para encobrir as metas maiores de políticas públicas promovidas por acadêmicos de esquerda, pesquisas estimuladas pelo argumento da diversidade do caso Bakke quase sempre encontram evidências consistentes do valor educativo de misturar nas turmas estudantes de raças diferentes (Orfield & Kurlaender, 2001; AERA, 2012).

As consequências de uma maior diversidade no campus também se manifestam em programas, como os de estudos da negritude (Black Studies) e outros cursos criados, pelo menos em parte, em resposta a pressões de estudantes oriundos de minorias, e em uma grande variedade de clubes e atividades claramente promovidas por esses estudantes. Além disso, ao ampliar a diversidade estrutural, a ação afirmativa conduz não apenas ao aumento de contatos interracialis no campus e em salas de aulas, mas também à crescente diversidade nas interações informais (Pike; Kuh, 2006). Isso, por sua vez, aumenta a compreensão em relação a pessoas com experiências diferentes de sua própria (Pike; Kuy; Gonyea, 2007).

Em resumo, ao serem forçadas a promover a diversidade e seus benefícios, faculdades e universidades não apenas passaram a realmente aceitar a diversidade como uma justificativa para a ação afirmativa, mas também descobriram os benefícios educacionais, antes despercebidos, trazidos pela diversidade racial e étnica. A constitucionalidade da ação afirmativa baseada em raça foi revisitada diversas vezes na Suprema Corte desde o caso Bakke, de modo mais destacado nos casos Gratz v. Bollinger (2003), Grutter v. Bollinger (2003) e Fisher v. University of Texas (2013). Interpretados em conjunto, Gratz e Grutter estabelecem que, como parte de um processo de admissão mais abrangente, a raça de um candidato pode ser levada em consideração, com o propósito de promover-se a diversidade

educacional, mas nenhum número fixo de pontos ou outras vantagens constantes devem derivar automaticamente do status racial.

O caso Fisher reafirmou Bakke e Grutter, mas ao contrário do que foi expresso nesse último, exigiu aos juízes examinarem cuidadosamente os programas de ação afirmativa para assegurar que esses seriam a única forma de atender as metas legítimas de diversidade. Depois da devolução para um novo julgamento, a Corte Federal de Apelações, que já havia sustentado o plano de ação afirmativa do Texas – em litígio no caso Fisher – reafirmou sua decisão anterior, e a Suprema Corte, mais uma vez, aceitou reavaliar a decisão da Corte Distrital. Pode ser que os juízes venham a estabelecer barreiras ainda mais altas para os defensores da ação afirmativa, e é possível que, num segundo exame, a maioria dos juízes venha a julgar inconstitucional a ação afirmativa baseada em raça.

Por fim, em 2003, a Suprema Corte dos Estados Unidos reafirmou a constitucionalidade de levar em conta a raça e a etnia na seleção dos alunos para a universidade. Essa decisão judicial reacendeu o debate nacional e levou os grupos contrários às ações afirmativas a intensificarem procedimentos outros que não os jurídicos, mudando a sua estratégia política através da promoção de plebiscitos estaduais.

No final das contas, o que temos nos dois países, EUA e Brasil, é o embate político entre dois projetos diversos para a democracia. Um que coloca ênfase no elemento democrático, que é também chamado social-democrático, e outro que aposta na liberdade do usufruto individual da propriedade frente ao coletivo.

Este breve comparativo serve para associar os casos norte-americano e brasileiro. O projeto liberal de caráter abstrato da Revolução Americana (1776) e Francesa (1789) criou uma contradição dialética cunhada na imagem do homem universal. Manteve-se a escravidão e exclusão de mulheres, por exemplo. Este fato contradiz a ideia de igualdade baseada no universalismo. As ações afirmativas representam uma quebra neste conceito, uma vez que imputam uma noção de igualdade não mais baseada neste sujeito abstrato, uma vez que na prática trata-se de um homem branco proprietário de terras e por vezes de escravizados. As ações afirmativas são um problema para esta versão da história e modelo civilizatório, pois considera uma igualdade concreta que começa reconhecendo as desigualdades entre raças, gêneros e classes.

A Suprema Corte brasileira e norte-americana reconheceram ser constitucional as ações afirmativas, ou seja, o Estado deve reconhecer os sujeitos em suas diferenças concretas para buscar a igualdade. Deve-se levar em conta as desigualdades entre cidadãos, mensurá-las através de raça, gênero e classe. As ações afirmativas confrontam teoria e realidade da

formação do Estado contemporâneo, evidenciando a igualdade abstrata como um obstáculo à redução das desigualdades.

O Estado capitalista contemporâneo se formou sob a ideia de igualdade burguesa e abstrata, desconsiderando diferenças. Dialeticamente, as ações afirmativas confrontam as teorias liberais de igualdades, pois na prática estas ideias foram mantenedoras da desigualdade e do sistema econômico e político vigente. Neste sentido, explicam-se as reações contrárias das classes dominantes e seus aparatos ideológicos. A disputa segue acontecendo nas instituições de ensino, no judiciário e nas cadeias de mídia.

As ações afirmativas se configuram como um problema para o Estado contemporâneo e suas inseparáveis ideais de igualdade abstrata, à medida que questiona o próprio modelo. Isto é, estabelece um confronto entre teoria e realidade desde suas gênese.

Outrossim, a questão racial e ações afirmativas apareceram de forma indissociável nos exemplos concretos Brasil e Estados Unidos. Afinal, com advento do colonialismo mercantil e estabelecimento da escravidão / trabalho compulsório materializado no racismo, a questão das desigualdades econômicas ganhou contornos raciais em todo continente. Ainda que pesem distinções regionais e históricas, estruturalmente o colonialismo e o racismo atingiram ambos os países por pelo menos três séculos.

O capitalismo e o racismo se locupletaram destes países com atuações regionais e historicamente distintas, mas sem perder a essência estrutural. Assim como surgem desta forma, são questionados nas proposições das ações afirmativas como estratégia de reparação e reconfiguração do sistema. A lógica liberal de igualdade deve ser revista com apoio nas ações afirmativas. Estas políticas têm apontado para necessidade de reformas amplas no interior do Estado, quiçá de sua reformulação completa, tendo em vista que no princípio indissociável de sua formação estavam lá capitalismo e racismo.

1.3. Pelo Atlântico; da África do Sul ao Brasil

A África do Sul presente também no bloco econômico e político do qual o Brasil participa (BRICS), a partir de 1993, adotou Políticas Afirmativas como mecanismo de inclusão e reparação às vítimas do regime de segregação racial (Apartheid) imposto naquele país desde 1948.

A partir de Adam Habib e Kristina Bentley (2013), que ressaltam a incoerência presente no pensamento de que ações afirmativas seriam formas de discriminação inversa, além de apresentar concepções sobre cidadania, identidade nacional e democracia deliberativa

que fizeram parte do momento de reparação da África do Sul. Graziella Moraes Silva (2013), compara e salienta as diferenças entre Brasil e África do Sul no que diz respeito à diversidade populacional que deve ser estendida também aos programas de ações afirmativas universitárias.

Ao longo do século XX, o Brasil e a África do Sul programaram políticas completamente diferentes, senão opostas, na definição e no tratamento das relações raciais³⁶. Enquanto no Brasil evitou-se o estabelecimento de qualquer tipo de classificação racial formal desde o final da escravidão em 1888, na África do Sul um regime de segregação estruturado foi mantido até 1990.

O conceito de raça tem significados muito diferentes em cada um desses contextos: no Brasil, as fronteiras raciais são imprecisas, a segregação racial residencial é distinta e o casamento inter-racial é comum; na África do Sul, as fronteiras raciais são mais rígidas, a segregação racial residencial é alta e o casamento inter-racial é muito raro.

Neste crivo, busco elucidar como e por que países com históricos díspares de relações raciais adotaram, no início do século XXI, políticas semelhantes para lidar com as desigualdades étnicas e raciais: ações afirmativas.

Durante a década de 1990, as ciências sociais começaram a discutir como a cultura influencia o planejamento e a implementação de políticas públicas (cf. DiMaggio e Powell, 1991; Jacobsen, 1995). A maioria desses estudos estava reagindo às teorias da escolha racional, que consideravam a política o produto direto de interesses.

A percepção sociológica de que a cultura é importante para compreender a ação social, individual ou coletiva, remonta à metáfora do manobrista de ferrovias de Weber (qual a metáfora?) e serviu como base para o argumento desses cientistas sociais: as crenças dos atores sociais devem ser tão centrais quanto as suas metas na compreensão da implementação de políticas.

Em uma revisão da literatura recente sobre ideias e políticas públicas, Campbell (2002) identifica diferentes mecanismos pelos quais podem influenciar políticas: a mundialização da cultura (world culture)³⁷, as agendas de prioridades, as estruturas cognitivas, os pressupostos normativos e os quadros interpretativos (frames). Mas talvez a contribuição mais interessante dessa revisão tenha sido notar como o argumento cultural tem

³⁶ O conceito de raça pode ser enxergado como fato social no sentido clássico durkheimiano: “Toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou ainda, toda maneira de fazer que é geral na extensão de uma sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independente de suas manifestações individuais” (Durkheim, 1988).

³⁷ A conferência de Durban pode ter assumido protagonismo, nesta concepção.

sido usado não apenas para explicar por que as políticas diferem, mas por que estão se tornando cada vez mais semelhantes.

Debates sobre as consequências convergentes e divergentes da globalização são apenas os exemplos mais extremos dessas polêmicas. Estudos baseados na teoria de instituições mundiais (*world polity*) defendem o argumento da convergência mundial. Esses estudos concentram-se na globalização e na disseminação de uma cultura mundial (um conjunto de crenças cognitivas e normativas transnacionais), que resultaram em políticas públicas mais análogas entre si (cf. Meyer et al., 1997).

Os teóricos das instituições argumentam que as estruturas legislativas e práticas de Estados-nação, em áreas como meio ambiente e direitos humanos, tornaram-se cada vez mais semelhantes – um processo definido na sociologia norte-americana como isomorfismo. No mundo contemporâneo, o isomorfismo criaria uma tendência à implementação de políticas mais liberais e individualistas. Essa tendência é explicada pela posição hegemônica dos Estados Unidos e de outras nações europeias comprometidas com ideais liberal-democráticos, e pela pressão direta de agências internacionais, como as Nações Unidas.

Para os sociólogos, esses quadros são conjuntos de crenças que inspiram e dão significado à ação social – influenciando o diagnóstico de uma condição social, a previsão de resultados de políticas e a motivação da ação social. Nesse sentido, o quadro é um organizador de pensamento. Ele é diferente de um pressuposto normativo: adversários políticos podem compartilhar um mesmo quadro. Por exemplo, movimentos a favor e contra o aborto nos Estados Unidos compartilham o mesmo quadro de direitos humanos, um defendendo os direitos das mães e outro, os direitos do feto.

Uma abordagem comparativa dos debates sobre políticas pode ajudar a identificar os quadros nacionais. A comparação permite que esses estudos analisem os conceitos que organizam os debates nacionais e que permanecem invisíveis ou essencializados.

Essas diferenças tornam-se claras quando reivindicações por políticas semelhantes feitas em um contexto não têm tradução ou recepção em outros contextos. Entretanto, a literatura sobre quadros tem sido criticada em pelo menos três aspectos. Primeiro, esses estudos normalmente não são capazes de fornecer contra-argumentos ou explicar por que outros quadros possíveis não foram considerados, falhando, portanto, em demonstrar conexões causais.

Segundo, eles normalmente ignoram os processos pelos quais os quadros foram construídos. Terceiro, como muitos argumentam que os atores políticos escolhem o quadro das políticas sociais de modo a satisfazer suas necessidades de legitimidade social, o discurso

dos quadros pode facilmente ser classificado como estratégico e baseado em interesses, resultando em uma versão simplista da teoria da escolha racional (Campbell, 2002).

Analiso também, de forma não tão profunda, neste capítulo, as disputas atuais sobre a redefinição de ações afirmativas no Brasil e na África do Sul, que denomino “disputas de enquadramento”.

Os resultados das disputas não são predefinidos, argumento que os pressupostos nacionais (neste caso, sobre fronteiras e desigualdades raciais e socioeconômicas) podem ser transformados no decorrer dessas mesmas disputas. Logo, não apenas a cultura influencia os debates sobre políticas, mas os debates sobre políticas também podem transformar pressupostos culturais.

O documento internacional mais importante sobre a discriminação racial, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Icerd), define políticas de ações afirmativas como medidas especiais planejadas para promover o avanço de determinados grupos raciais e étnicos. A maioria dos responsáveis pela criação de políticas, alguns movimentos sociais e muitos acadêmicos tendem a pressupor que as políticas de ações afirmativas estão sendo implementadas pelas mesmas razões, por meio dos mesmos processos, e têm as mesmas consequências.

Esses estudos normalmente não são sistemáticos, ainda que baseados em dados históricos abrangentes. No Brasil e na África do Sul, as políticas de ações afirmativas no ensino superior visam a incluir negros e/ou pobres, que representam a maioria da população, em universidades públicas altamente seletivas. Ao comparar os debates atuais sobre a implementação de políticas de ações afirmativas na educação universitária no Brasil e na África do Sul, a ideia é, assim como no caso anterior e no próximo, compreender como uma política semelhante tem sido justificada em contextos diferentes e vice-versa.

Uma prolífica literatura sobre o Brasil e a África do Sul surgiu após a recente democratização dos dois países, em 1988 e 1994, respectivamente. Durante as primeiras décadas do século XXI, o Brasil e a África do Sul foram governados por partidos de esquerda, com tradição em movimentos operários e comprometidos com políticas de inclusão da população negra e trabalhadora.

Ambos tiveram índices de desenvolvimento humano similares, taxas semelhantes de PIB *per capita*, altos índices de desigualdade e baixos índices de matrícula em universidades (cf. United Nations, 2004).

No entanto, também existem diferenças marcantes entre os dois países: a relevância da classificação racial em políticas estatais (cf. Marx, 1998; Ribeiro, 1994, 1996), a radicalização

(e racialização) de movimentos sociais, a organização de sindicatos trabalhistas e a transição para a democracia são áreas em que os estudos acadêmicos identificaram divergências acentuadas.

Particularmente importante para este estudo é o fato de raça e classe serem fortemente correlacionadas no Brasil e na África do Sul, mas interagirem de forma diferente em cada país. A África do Sul define cinco categorias raciais pelas quais as pessoas podem se classificar no censo. O último censo foi realizado em 2011 para estas categorias, totalizando negros africanos com 79,2%, brancos com 8,9%, *coloured* (mestiço) com 8,9%, indiano ou asiático com 2,5% e outros/não especificado com 0,5%. As categorias são separadas por limites étnicos e linguísticos. Os brancos são divididos entre aqueles de origem britânica e os africânderes. Os negros são divididos em indianos, *coloureds* e africanos. Na população africana há diversos grupos étnicos (os maiores são os Xhosa e os Zulu) e nove idiomas oficiais.

Com o inglês e o africâner incluídos, a África do Sul tem um total de onze idiomas oficiais. Entre 1948 e 1994, o Partido Nacional, dominado por brancos africânderes, classificou a população oficialmente em brancos, africanos, indígenas e de cor, criando fronteiras raciais estritas em cada esfera da vida social: padrões residenciais, distribuição e organização ocupacionais.

Desde o desmantelamento do regime do apartheid, com a eleição, em 1994, do Congresso Nacional Africano (CNA), os negros, em particular os africanos, vêm ganhando cada vez mais acesso ao poder político, mas a riqueza permanece concentrada entre os brancos, e os negros estão sobre-representados entre os segmentos mais pobres.

Interessante perceber que os negros enquanto categoria para o sistema sul-africano inclui africanos, indianos sul-africanos e *coloured*, um processo semelhante ao nosso que considera negros todos que se autodeclarem pardos e negros segundo padrões do IBGE. Além disso, universidades e serviços públicos trabalham com as chamadas metas de inclusão, onde as instituições que não as alcançarem podem sofrer sanções por parte do governo.

Parte das iniquidades entre brancos e negros no Brasil e na África do Sul é atribuída ao acesso desigual à educação. No Brasil, podemos citar tranquilamente a educação como demanda da população negra desde que os primeiros movimentos eram ensaiados como, por exemplo, a Frente Negra na década de 1930, ou no manifesto abolicionista escrito por André Rebouças ainda no século XIX.

O acesso à educação de melhor qualidade era segregado na África do Sul e no Brasil. Na África do Sul, o sistema de educação superior era dividido entre universidades brancas e

negras (também divididas entre indianas, *coloureds* e africanas), e as primeiras contavam com muito mais recursos, sendo financiadas pelo governo nacional e por taxas escolares.

Embora o apartheid tenha sido abolido no sistema educacional, há ainda fortes desigualdades entre as instituições educacionais historicamente brancas e negras, mesmo com um nível de financiamento nacional relativamente equilibrado¹⁰. Importante dizer, que no país do pau Brasil, como já citamos, havia a proibição dos negros de estudar e não havia instituições de ensino com recorte racial para negros, por piores que sejam.

Recentemente, o governo fundiu muitas dessas instituições para tentar romper os padrões históricos de desigualdade. Contudo, as de maior prestígio, historicamente brancas, e duas historicamente negras permaneceram separadas.

Metas raciais foram definidas, abrangendo os corpos docente, discente e de servidores, com o objetivo de transformar as universidades e assegurar a diversidade étnica e racial em todos os seus departamentos.

Ironicamente, a falta de um sistema segregado clássico ou a inexistência de universidades historicamente negras torna a baixíssima ou quase nula representatividade de estudantes de graduação negros na universidade brasileira ainda mais intensa que em países com políticas segregacionistas mais rotundas, como os Estados Unidos e a África do Sul.

Durante o mesmo período em que o Brasil implementava políticas de ações afirmativas, a África do Sul decidia como lidar com a necessidade de transformar o perfil étnico e racial de seu sistema de ensino superior, particularmente em áreas de prestígio ainda dominadas pelos brancos.

Nesse país, o termo “ação afirmativa” não é usado comumente no ensino superior. A maioria dos responsáveis pela criação de políticas prefere usar o termo “reparação” ou “transformação³⁸”. Contudo, as práticas são semelhantes: no processo das admissões, os estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos (africanos, indianos e *coloureds*) são avaliados separadamente e metas raciais são predefinidas para as faculdades (embora nenhuma universidade possua cotas preestabelecidas).

Como no Brasil, as políticas de ações afirmativas têm legitimidade judicial. Elas baseiam-se nos princípios descritos pela Constituição de 1996, que prevê uma “discriminação justa”. Os documentos oficiais que serviram de base para as reformas recentes do ensino superior estabelecem como um dos principais objetivos a promoção de uma maior igualdade racial em universidades (cf. Adam, 1997; Lindsay, 1997).

³⁸ Diferente do Brasil, o núcleo do debate sobre ação afirmativa na África do Sul tem sido o mercado de trabalho, o chamado “Black Economic Empowerment” (BEE, Capacitação Econômica dos Negros).

Algumas dessas práticas de inclusão de estudantes negros existiram durante o *apartheid* em universidades historicamente brancas de idioma inglês – tradicionalmente mais liberais e inclusivas. Desde 1994, o governo nacional tem dado cada vez mais apoio, ameaçando com sanções as universidades que não atingirem uma determinada meta de distribuição racial.

Mais de dez anos após o final do *apartheid*, o número de estudantes africanos e negros aumentou consideravelmente em instituições brancas. Entretanto, eles continuam a apresentar menores taxas de graduação e estão concentrados em departamentos de menor prestígio. Além disso, como o ensino superior na África do Sul não é gratuito, o apoio financeiro a estudantes negros encontra-se no centro do debate.

Ainda cabe a seguinte e última indagação: Por que Brasil e África do Sul estão implantando ações afirmativas?

O Brasil e a África do Sul passaram recentemente por processos de democratização. Em 1989, foi decretado o fim do período de vinte anos de ditadura militar no Brasil, e um ano depois, na África do Sul, Nelson Mandela saiu da prisão, dando início ao período de transição democrática.

A modernização explica-se porque, ao se tornarem democracias, esses dois países passaram a sofrer pressão de grupos sociais para compensar suas dívidas históricas com grupos excluídos.

A modernização e a democratização desempenham função importante nesse modelo capitalista, que é o de abrir espaço para que os movimentos sociais (*advocacy groups*) pressionem por determinadas políticas. A teoria enfatiza a influência de agências internacionais que, ao apoiarem e reivindicarem determinadas políticas e direitos sociais, ajudam a difundir a cultura da igualdade e dos direitos humanos (Telles, 2004).

Da mesma forma, no caso da África do Sul, o mundo estava atento ao modo pelo qual o CNA lidaria com as desigualdades descomunais herdadas do *apartheid*. As políticas de ações afirmativas surgiram como uma resposta legítima, apoiadas pelas agências internacionais.

A influência da terceira conferência das Nações Unidas contra o racismo e a discriminação, em 2001, em Durban (África do Sul), na implementação das políticas de ações afirmativas nos dois países indica a relevância dessa hipótese. Diversos grupos ligados aos movimentos negros usaram a conferência para denunciar a existência de discriminação racial no Brasil, forçando o Estado brasileiro a aceitar a denúncia e a propor políticas para combatê-

la. Aliás, é preciso reafirmar, a Conferência de Durban em 2001 é um marco das ações afirmativas no Brasil e fortalecimento desta na África do Sul.

Enfim, no Brasil, a justificativa principal para a ação afirmativa é criar chances de mobilidade para grupos desfavorecidos em uma sociedade de alta desigualdade por meio do ingresso na universidade pública. Isso fica claro pela quase totalidade dos entrevistados brasileiros concordarem com afirmações como “a meta da ação afirmativa é criar oportunidades de mobilidade social para grupos desfavorecidos”; “o papel principal da universidade pública é aceitar estudantes que não podem pagar universidades privadas”; e “a distribuição de estudantes em universidades públicas deve corresponder ao perfil racial e socioeconômico da população”.

A princípio, como resultado da Conferência de Durban, que impulsionou o debate sobre o sistema de cotas no Brasil, o foco da ação afirmativa era a inclusão de estudantes negros nas universidades públicas. As estatísticas apresentadas na conferência mostraram que os estudantes negros estavam ausentes nos departamentos mais seletivos das universidades públicas, apesar de serem quase a metade da população.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pode ser identificada como marco universal em defesa e justificação das ações afirmativas. Do mesmo modo, as contribuições de Durban foram determinantes para a inclusão da temática na agenda política. A Declaração de 1948 foi responsável pela promoção de inovações em termos dos direitos fundamentais, uma vez que os consensos nela consolidados deram origem à concepção contemporânea dos direitos humanos. Segundo Tosio, essa Declaração “reuniu as principais correntes políticas contemporâneas [...] na tentativa de encontrar um ponto de consenso o mais amplo possível.” (TOSIO, 2008, p.1).

No tocante ao nosso tema, é mérito dessa Declaração a adoção de parâmetros protetivos mínimos dos direitos fundamentais, inicialmente pela tônica da proteção geral, que expressava o temor da diferença, com base na igualdade formal. Entretanto, o universal e genérico não foram e não são capazes de incorporar todos os sujeitos e suas especificidades no bojo dos direitos fundamentais, o que exigiu e exige que sejam consideradas determinadas peculiaridades e particularidades. De acordo com Piovesan (2005, p.36) “...alguns sujeitos de direitos, ou determinadas violações [...], exigem uma resposta diferenciada.” Essas especificidades foram e são alvo de posicionamento dos Estados-parte que admitem “a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade” (PIOVESAN, 2005, p. 36). Eis aí a base de fundamentação e justificação da necessidade de adoção de ações afirmativas. Acerca dessa

igualdade formal, que neutraliza as diferenças, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos pontifica:

...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença, nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não nos inferiorize; e temos o direito a ser diferentes quando ela produz, alimenta ou reproduz as desigualdades (SANTOS, 2003, p.56).

Foi, portanto, sob esta fundamentação que das Nações Unidas emanaram alguns documentos que procuraram realçar a importância do tratamento diferenciado a ser conferido a certos grupos. Em termos de exemplos: em 1965 foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e em 1979 foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Na mesma perspectiva, a Declaração e o Plano de Ação da III Conferência Mundial das Nações Unidas Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, aprovada em Durban, no ano de 2001, foi outro marco importante, conforme afirma Alves (ALVES, 2002).

Neste ínterim, a Declaração de Durban reconheceu a discriminação existente em países onde não ocorreu segregação e, como medida de reparação aos danos causados, fixou os fundamentos jurídico-filosóficos que legitimam a adoção de ações afirmativas que possam corrigir ou mitigar as desigualdades e promover a igualdade.

Assim, a posição do Brasil em relação a Durban³⁹ foi decisiva para o aquecimento do debate acerca das políticas de ações afirmativas. Em documento levado à conferência, o país defendeu “a adoção de medidas afirmativas para a população afrodescendente nas áreas de educação e trabalho”. O documento propôs a adoção de ações afirmativas para garantir o maior acesso dos afrodescendentes às universidades públicas” (PIOVESAN, 2005, p. 39).

O Brasil tem incorporado no seu texto constitucional os fundamentos dos direitos humanos. Nossa Constituição estabelece que a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais⁴⁰, entre outros, pelo princípio de prevalência dos direitos humanos (LOPES, 2009). Confere status de Emenda Constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos⁴¹. Além disto, em harmonia com a Declaração de 1948, nossa Carta Magna consagrou o princípio da igualdade⁴², ao determinar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (BRASIL, 1988).

³⁹ Ver: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Programa de Ação*. Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban, África do Sul, 2001.

⁴⁰ Artigo 4º, inciso II.

⁴¹ Parágrafo 3º do artigo 5º.

⁴² Caput do artigo 5º

Com o objetivo de ultrapassar os limites da igualdade formal, tendo em vista a igualdade material, a ordem jurídica brasileira estabeleceu alguns dispositivos, entre os quais Piovesan (2005) destaca:

- o artigo 7º, inciso XX, da CF de 1988, que trata da proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos.
- o artigo 37, inciso VII, que determina que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.
- a “Lei das Cotas” de 1995 (Lei n. 9.100/95), que obriga sejam reservados às mulheres ao menos 20% dos cargos para as candidaturas às eleições.
- o Programa Nacional de Direitos Humanos, que faz expressa alusão às políticas compensatórias, prevendo como meta o desenvolvimento de ações afirmativas em favor de grupos socialmente vulneráveis.

Estes são, portanto, os fundamentos e o contexto no qual analisamos o processo de implantação das políticas de ações afirmativas no ensino superior brasileiro.

Os ares de Durban foram determinantes na definição das primeiras iniciativas de ações afirmativas no ensino superior brasileiro. A conjuntura política que antecedeu a aprovação das primeiras ações afirmativas no Brasil foi marcada pelos reflexos dos debates ocorridos na África do Sul. Nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, na Uneb, na UnB e na Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul (UEMS), o cenário que enredou a implementação destas políticas foi o da Conferência de Durban, que, foi importante não somente pelo documento final que explicitamente recomenda a adoção de tais medidas, mas também pela mobilização que acompanhou a preparação da comitiva que representou o Brasil no evento. O debate sobre discriminação racial tomou de assalto os meios de comunicação e, no bojo desse processo, a adoção de programas de ação afirmativa para o ingresso no ensino universitário tornou-se pela primeira vez tema de debate público, ainda que incipiente (PERIA, 2004 *apud* FERES JUNIOR E ZONINSEIN, 2006, p. 25).

Em 2002, logo depois da conferência, o estado do Rio de Janeiro decidiu pela obrigatoriedade de cotas para estudantes negros (20%) e para estudantes oriundos de escolas públicas (25%); a Universidade Estadual da Bahia também estabeleceu cotas para estudantes negros vindos de escolas públicas.

Enfim, África do Sul e Brasil têm interseções importantes no debate e implementação das ações afirmativas, bem como na leitura sobre racismo e classificação racial. Como dito, o fato de as categorias negros se materializarem pela forma de grupos mestiços e diversos, evidencia a policromática da raça em dois países. As semelhanças são notáveis em ambos os casos, sendo na construção social das categorias, assim como na formação social discrepante entre raças. O apartheid como conhecemos na África do Sul não parece fenômeno isolado da

realidade brasileira. Esta seção também corrobora a minha ideia de combinação de racismo de segregação com assimilação na formação do racismo brasileiro.

Afinal, neste trabalho tenho evidenciado as características de segregação e assimilação que compõem o racismo na formação social brasileiro. Este fato, será retomado mais à frente analisarei os elementos do racismo no Brasil.

É relevante verificar também a indissociabilidade da construção de ações afirmativas na África do Sul de uma discussão sobre a formação racial daquela sociedade através da história.

1.4. No caminho das Índias?

O caso da Índia é pouco evidenciado, pois os acadêmicos brasileiros costumam seguir uma literatura mais tradicional a respeito do tema, no entanto, é interessante ressaltar que um país em desenvolvimento que hoje integra um dos maiores grupos políticos e econômicos do planeta, o BRICS, juntamente com o Brasil, tem tradição em políticas de ação afirmativa conhecidas pelos indianos como políticas de reserva - *reservation policies*.

As vagas reservadas na Índia ganharam um contorno nas discussões da independência, quando as castas mais baixas exigiram políticas para os não-brâmanes, uma vez que esta casta possui os privilégios em relação às demais. Foram introduzidas garantias constitucionais de cotas de representação nas legislaturas provinciais e em níveis nacionais, vagas na educação e no serviço público para os chamados *dalits* reconhecidos constitucionalmente como *Schedule Castes* e outros diversos grupos tribais como *Adivasis*, formalmente as *Scheduled Tribes*. Em 2008, as reservas nas instituições de educação superior do país foram aprovadas, somando no máximo 50% das vagas por determinação da Suprema Corte do país. No entanto, assim como no Brasil, tais medidas foram implantadas diante de mobilizações massivas.

Esta parte do trabalho também traz um estudo semicomparativo ao abranger os casos de dois países que raramente foram estudados em conjunto, seja na academia brasileira ou na imprensa: Índia e Brasil. A escolha desses casos torna-se ainda mais relevante em razão da recente tendência de tratá-los, junto a China e Rússia, como um grupo de potências emergentes: os BRICS⁴³.

⁴³ A sigla BRICS designa um grupo de grandes países emergentes composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Consideremos tratar da Índia que entrega o bloco de países emergentes como o Brasil, mesmo com a atual e eventual desidratação da participação brasileira no bloco.

É de conhecimento comum que, a despeito de seu crescimento econômico recente, estes países enfrentam o desafio de combater severas desigualdades econômicas e sociais. Nessa parte, que diz respeito à Índia, enfatizarei uma política pública que foi implementada em ambos os países com o intuito de incluir grupos marginalizados e discriminados. Meu objetivo aqui não é o de analisar os resultados dessas políticas, mas o debate travado em torno delas, e mais especificamente os argumentos empregados por acadêmicos contra essas medidas, no Brasil e na Índia⁴⁴.

Os atuais beneficiários das políticas de ação afirmativa na Índia são os *Dalits*, que receberam dos britânicos a denominação legal de *Scheduled Castes* (SCs) e representam 15% da população; as tribos ou *Scheduled Tribes* (STs), grupos cujas formas de subsistência em áreas florestais vêm sendo crescentemente ameaçadas pela expansão demográfica e econômica dos outros indianos e constituem 7,5% da população do país; e as *Other Backward Classes* (OBCs), demais grupos de castas baixas, em especial Sudras, também considerados social e economicamente desprivilegiados e que representam 52% dos indianos (Tummala, 1999).

Mesmo muitas décadas depois da proibição legal da discriminação, a incidência da pobreza entre esses grupos é maior do que no restante da população, a mobilidade social ascendente é menor e os investimentos educacionais trazem menos retorno do que aquele obtido pelos demais indianos (Madheswaran; Attewell, 2007).

Ponto alguns dos argumentos sustentados pelos membros das comunidades acadêmicas indiana e brasileira que se opõem às ações afirmativas. No caso do Brasil, utilizamos como fonte de dados o livro “Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo (Fry et al. 2007)”, editado por acadêmicos que desempenharam um papel de liderança na oposição às ações afirmativas no debate público.

O livro é um compêndio de 50 textos, cuja maioria foi publicada em jornais e revistas, por um grande número de acadêmicos. Embora não se possa afirmar que a amostra seja representativa do total de textos publicados contra as ações afirmativas no Brasil, trata-se de uma amostra selecionada pelos principais atores do debate. Alguns dos autores, assim como os editores do referido livro, desenvolveram previamente trabalhos acadêmicos sobre relações raciais no Brasil a partir de uma abordagem sociológica, histórica ou antropológica (Fry 1996, 2000, Maggie 1996, Maio 1997, Ventura Santos 1998, Pinto de Góes and Florentino 1995).

⁴⁴ Embora o Brasil e a Índia sejam países muito diferentes em diversos aspectos, há uma grande semelhança na maneira como os argumentos de oposição à ação afirmativa figuram no debate público.

Se pudermos olhar para raça e casta, poderíamos esmiuçar as trajetórias políticas e institucionais das ações afirmativas em ambos os países. Os argumentos que estabelecem relação entre raça ou casta e identidade nacional podem ser vistos de forma semicomparativa.

No Brasil, argumenta-se que os formuladores das políticas de ação afirmativa importaram dos Estados Unidos um sistema binário de identificação racial inadequado para lidar com a realidade da identidade racial e étnica, dividindo uma população mestiça entre negros e brancos⁴⁵.

As relações raciais nos Estados Unidos são retratadas de forma bastante reducionista⁴⁶, como se elas se baseassem apenas na “one drop rule” ou regra de hipodescendência, isto é, na suposição de que no país o sujeito nascido de uma união interétnica ou inter-racial pertencesse sempre ao grupo étnico ou “racial” considerado biológica ou socialmente inferior.

Alega-se então que essa forma de classificação não corresponde à realidade das identidades étnico-raciais no Brasil, marcadas pela plasticidade, flexibilidade e miscigenação (Fry et al, 2007). Esse e outros argumentos apresentam analogias com aqueles que são mobilizados na Índia.

A ideia de que a ação afirmativa vai “racializar” o Brasil, sustentada por parte dos acadêmicos, encontra correspondência na alegação muito recorrente entre antirreservacionistas indianos que esse tipo de política promove uma “antissecularização” do país, bem como uma reificação de categorias identitárias (Mitra, 1994; Bayly, 2001; Dhavan, 2008; Ranadive, 2002; Béteille, 2005).

Note-se que o fato de o sistema de castas indiano gerir-se por rigorosas regras de endogamia não impede que lhe atribuam um caráter “maleável”. Membros de castas mais elevadas, entre as quais se localizam muitos dos acadêmicos contrários às políticas de reserva, propalam a ideologia da “sanskritização” como uma via não conflituosa de mobilidade ascendente que seria preferível às políticas públicas que pretendem introduzir a possibilidade de ascensão individual. Trata-se de uma promessa de ascensão coletiva para aqueles pequenos grupos que reproduzirem os hábitos e rituais característicos das castas mais elevadas (Srinivas, 1969; Panandiker, 1997).

Segundo alguns intelectuais brasileiros, pelo simples fato de basear-se em categorias raciais para definir os seus beneficiários, a ação afirmativa vai elevar a “raça” a uma categoria

⁴⁵ Apesar disso, vimos neste mesmo capítulo que não é o caso. Embora, esta ideia esteja difundida no senso comum.

⁴⁶ Fato que verificamos neste mesmo capítulo em linhas acima.

oficial, reconhecida pelo Estado, e, por conseguinte, promover o racismo (Benjamin, 2007; Schwartzman, 2007; Zahur, 2007).

Os críticos indianos das ações afirmativas, por sua vez, alegam que a utilização das castas como critério de distribuição de benefícios representa um passo atrás nas metas de secularização da Índia. Como as castas fazem parte da religião Hindu, eles entendem que qualquer movimento de combate ao casteísmo que lance mão da noção de casta apenas logrará promover o que se propõe a extinguir, isto é, o próprio sistema de castas e a supremacia Hindu, ou a “saffronização” da Índia (Panandiker, 1997; Kumar, 1992; Bayly, 2001).

A ideia de que a ação afirmativa ameaça a identidade nacional é central nesse conjunto de argumentos. No caso do Brasil, apela-se para a suposta tradição nacional de mestiçagem como um valor que integra as pessoas e harmoniza as diferenças, produzindo uma sociedade sem conflito racial, discriminação ou racismo (Zahur, 2007; Benjamin, 2007; Pinto de Góes, 2007; Vainfas, 2007).

Essa ideologia disseminou-se no senso comum do brasileiro, bem como tornou-se um discurso semioficial sobre a identidade nacional do país, em oposição às interpretações anteriores que explicavam o atraso do país como resultado da miscigenação (Skidmore, 1976).

Contudo, com a redemocratização do Brasil a partir dos anos 1980, os movimentos sociais e forças políticas progressistas começaram a questionar essa ideologia. Análises sociológicas baseadas em dados socioeconômicos nacionais, feitas por Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva, revelaram uma grande distância entre brancos e não brancos (pretos e pardos) (Hasenbalg, 1992; 1979; Silva, 1983).

Consequentemente, o debate sobre a ação afirmativa no Brasil é também um debate sobre as diferentes maneiras de conceber a identidade nacional brasileira: uma maneira mais antiga, associada a mitos fundacionais de unidade baseados nas supostas virtudes da mistura “racial”, e uma nova, baseada nas noções democráticas de igualdade de oportunidades e direitos.

Na Índia, o valor que vem sendo defendido é a ideia de “unidade na diversidade” (Panandiker, 1997) em um país que se percebe como essencialmente tolerante com relação às diferenças e culturas que o compõem. Embora recentemente tenha revisto suas posições, o intelectual indiano Amartya Sen argumentou por décadas que as políticas de ação afirmativa baseadas em pertencimento a grupos focalizados enfraquecem a luta pela igualdade, que na sua visão requereu uma abordagem universalista (Sen, 2001).

As políticas de reserva são, portanto, frequentemente encaradas como uma ameaça para o projeto de *nation-building* indiano e para a própria nação em si, que pode fragmentar-se em vista do fortalecimento das identidades comunitárias (Panandiker, 1997; Sen, 2005; Bayly, 2001, Kumar, 1992).

Algumas interpretações a respeito dos processos de construção nacional da Índia e do Brasil guardam semelhanças entre si. Alguns acadêmicos indianos sugerem que a divisão hierárquica da sociedade indiana foi um aspecto positivo da invasão ariana-brãmãne em 1500 a.C. Segundo eles, a divisão da sociedade em castas permitiu que os conquistadores assimilassem as populações autóctones em ocupações subalternas, poupando-as assim da aniquilação física (Nanda, 2007).

De forma similar, alguns historiadores e cientistas sociais brasileiros alegam que o processo de construção da sociedade foi caracterizado pela plasticidade e tolerância dos colonizadores portugueses, os quais, apesar de terem escravizado os africanos e os povos indígenas, teriam construído uma sociedade harmônica e multicultural, na qual as “três raças” foram integradas e se misturaram nos planos biológico e cultural.

Desse modo, tanto na Índia como no Brasil, a ação afirmativa é “culpada” por supostamente provocar conflito e violência por reforçar as divisões em sociedades pretensamente harmônicas. No caso da Índia as reservas são responsabilizadas por produzir episódios violentos como o caso dos tumultos de 1981 em Gujarat e os protestos nacionais de 1990, durante os quais jovens estudantes brãmãnes cometeram suicídio por autoimolação. Ambos os episódios foram motivados pelo anúncio da ampliação das reservas pelo governo (Wood, 1987; Prakash, 1997). No Brasil, por outro lado, considerando o fato de que as ações afirmativas são relativamente recentes se comparadas à Índia ou mesmo aos Estados Unidos, seus antagonistas tendem a apresentar esse argumento como um prognóstico. Em outras palavras, o argumento não se baseia em eventos, dados empíricos ou na experiência das instituições universitárias com os programas de ação afirmativa, mas em predições acerca de supostos conflitos sociais, violência e barbárie causados pelas cotas raciais.

Frequentemente membros das academias brasileira e indiana evocam as origens das políticas de ação afirmativa a fim de desqualificá-las e retratá-las como imposição, um elemento exógeno ao contexto nacional. No Brasil é comum a alegação de que a ação afirmativa é não apenas uma importação dos Estados Unidos, mas também parte do projeto imperialista norte-americano de “racializar” o Brasil (Schwartzman, 2007, Carvalho, 2007; Magnoli, 2007).

O argumento do “imperialismo” tem um paralelo intrigante na Índia, onde se diz que essa política constitui parte de um legado maléfico deixado pelos colonizadores britânicos. De fato, até hoje as políticas de reserva são associadas ao colonialismo inglês devido ao fato de os primeiros programas terem sido implementados durante o Raj Britânico (Dhavan, 2008; Ranadive, 2002; Panandiker, 1997; Bayly, 2001; Béteille, 2008). Os novos postos oferecidos pela administração britânica a partir dos anos 1860 levaram a algumas consequências não previstas, uma vez que pessoas de castas baixas começaram a demandar uma distribuição de oportunidades mais equitativa. Elas se ressentiram do fato de que, apesar de representarem não mais que três por cento da população, os brâmanes monopolizaram inteiramente os empregos disponíveis para os indianos na administração colonial (Weisskopf, 2004).

Os movimentos antibrâmanes pressionaram então pela criação de reservas no serviço público e nas instituições educacionais e essas demandas foram bem recebidas pelos ingleses, uma vez que a negociação com líderes políticos das castas baixas poderia dissuadir porções significativas da população de se engajar na luta pela independência liderada por grupos de castas altas.

A linha argumentativa que desqualifica as políticas de reserva costuma tomar de empréstimo a linguagem dos estudos pós-coloniais: alega-se que os colonizadores da Índia, no emprego de estratégia de “dividir para conquistar”, reforçaram ou mesmo “inventaram” o sistema de castas, tanto por terem conduzido primeiro censo populacional como por terem criado as primeiras políticas em benefício de grupos desprivilegiados (Shourie, 2006).

Contudo, essa interpretação está longe de ser consensual. Alguns autores argumentam que embora haja alguma verdade na alegação de que as estatísticas oficiais produzidas pelos britânicos não foram capazes de capturar as dinâmicas do sistema de castas, simplificando e enrijecendo determinadas divisões, os colonizadores não podem ser acusados de “forjar” o casteísmo na Índia. Assim, culpar os ingleses por tornar o sistema mais rígido não é uma desculpa válida para negar direitos básicos a determinados grupos desde tempos pré-coloniais (Gavaskar, 2007; Sheth, 2002).

Críticos brasileiros e indianos das ações afirmativas extraem elementos de tradições culturais, sociais, políticas e históricas bem diferentes para formular esse grupo de argumentos. No caso brasileiro, alude-se ao problema do racismo, à reificação de categorias raciais e à suposta importação de modelos e categorias norte-americanas em virtude do “imperialismo acadêmico”.

No caso indiano, denunciam-se as reservas como mecanismo de quebra da laicidade do Estado, em virtude do uso de categorias do sistema religioso de castas por essas políticas

públicas, bem como se argumenta que elas são um legado do colonialismo britânico. Não obstante, a estrutura desses argumentos é bastante similar. Eles consistem em tentativas de desqualificar as políticas de ação afirmativa ao se evocar o perigo de submissão a poderes externos – o que representaria uma verdadeira ameaça à identidade nacional.

Ademais, a Lei brasileira nº 12.711/2012, que estabeleceu a obrigatoriedade da adoção de cotas nas IES federais, colocou os indígenas ao lado dos pretos e pardos como beneficiários das ações afirmativas. No que tange aos pardos, de fato é possível perceber que em muitas IES estaduais esse grupo com frequência não é beneficiado nominalmente, mas subsumido ao grupo dos “negros”. Assim, acaba-se por exigir que os pardos se identifiquem como negros para poder concorrer às cotas, algo que não é feito usualmente pelos brasileiros nas interações cotidianas (Osório 2003). A questão entre pretos e pardos tem me levado a intensos estudos e até publicação de artigos sobre o tema, como foi o caso em 2021 Publiquei o artigo Pretos e Pardos, uni-vos. Os desafios de (o) ser negro no Brasil do século XXI⁴⁷.

Por outro lado, a alegação de que não é possível definir as pessoas em termos de cor no Brasil, contradiz um grande número de análises e evidências produzidas por sociólogos e antropólogos. Diversas pesquisas revelaram a existência de mecanismos de discriminação racial e da operacionalidade da raça como critério de distinção entre as pessoas (Guimarães 1999, 2002). Alguns trabalhos que empregaram metodologia semiexperimental mostraram até mesmo a operação de categorias de classificação racial (Osório, 2003). Além disso, análises sociológicas de bases de dados de amplitude nacional mostraram consistentemente a persistência da raça como um fator de produção de desigualdades (Marcelo Paixão et al. 2010). Mesmo quando a variável “renda” é controlada, persistem diferenças significativas entre brancos e não brancos (pretos e pardos) em termos de desempenho escolar, evasão e mobilidade social (Hasenbalg, 1979; Jaccoud; Beghin, 2002; Hasenbalg; Silva, 2003).

Na Índia a definição dos beneficiários não suscita grande controvérsia quando se trata das *Scheduled Castes* e *Scheduled Tribes*, e os relatórios produzidos por comissões públicas para recensear essas populações têm sido aceitos pelos indianos de modo geral. A controvérsia reside na classificação das *Other Backward Classes* (Dhavan, 2008; Panandiker, 1997; Prakash, 1997; Chitnis, 1997; Kumar, 1992), um grupo que carece de um marcador cultural, econômico e geográfico específico (Prakash, 1997) e apresenta grande heterogeneidade, além de não possuir um histórico de mobilização política e identitária (Shah, 2002).

⁴⁷ <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdciv/article/download/55825/38586> Acessado em 29/12/2021

A imprecisão da definição desse grupo na Constituição Indiana e a adoção de definições nativas gerou um resultado inesperado: hoje há cerca de quatro mil *jatis*⁴⁸ agrupadas sob essa categoria. Ainda assim, muitos acadêmicos defendem a inclusão das OBCs nas políticas de reserva para a educação superior. Um *survey* urbano conduzido entre 1999 e 2000 pela *National Sample Survey Organization* demonstrou que embora pessoas de castas altas representem 37% da população urbana, eles representam 65% dos portadores de diploma superior.

Em contrapartida, não apenas as *Scheduled Castes*, *Scheduled Tribes* mas também as *Other Backward Classes* estão sub-representadas entre a população urbana com educação superior (Deshpande, 2006). Além da questão de classificar as OBCs, aponta-se também como um problema na Índia que as reservas deixem de fora grupos como os muçulmanos e *Dalits* cristãos, e que esses precisam então disputar recursos e oportunidades ainda mais escassas.

Os muçulmanos representam 13% da população e sua condição socioeconômica indica que eles também se qualificam para políticas de ação afirmativa. Os *Dalits* convertidos ao cristianismo, por sua vez, não escapam do estigma social associado à sua condição de párias, mas, ao abraçar outra fé religiosa que não a Hindu, perdem seu direito às reservas na educação, no emprego público e na representação política.

Zoya Hasan (2009) sugere que a relutância do Partido do Congresso de insistir na expansão da ação afirmativa para esses dois grupos representa uma concessão à direita religiosa e aos supremacistas hindus, que não desejam ampliar os benefícios a outras minorias religiosas.

Enfim, no caso da Índia, há diferenças regionais não negligenciáveis a esse respeito. Enquanto no Sul não há registro de manifestações violentas em favor ou contra as políticas de reserva (Kumar, 1992), há notícias de alguns incidentes sérios envolvendo protestos contra as ações afirmativas no Norte.

O que não causa surpresa é o fato de esses casos de reação violenta às ações afirmativas terem sido iniciados por grupos que historicamente se vincularam ao linchamento de *Dalits* e outras formas de violência, desde os tempos pré-coloniais até o presente (Costa; Saxena, 2007). Com relação à ideia de que a ação afirmativa viola o princípio do mérito, vale notar o contra-argumento do líder político dos *Dalits*, B.R. Ambedkar (2002), de que eram

⁴⁸ Termo genérico usado para denominar clãs, tribos, comunidades e religiões na Índia, que geralmente são associadas a funções sociais específicas ou ofícios. O sobrenome de um indiano geralmente faz referência a seu *jati* (Dirks 2001).

precisamente as políticas de reserva os instrumentos que introduziram verdadeiro mérito na sociedade indiana. Ele criticou ainda a ordem social Hindu em virtude dos princípios hierárquicos que regulam as relações sociais e que são transpostos para a economia, além de alegar que os hindus se tornaram incapazes de valorizar e recompensar os méritos individuais sem interferência do preconceito casteísta.

Um argumento similar foi empregado no Brasil, onde a ação afirmativa é vista por seus defensores como um instrumento que introduz o reconhecimento do mérito em um país onde o preconceito e a discriminação afetam a maneira como as chances e oportunidades são distribuídas no mercado de trabalho e no sistema educacional (Guimarães, 2000).

A acusação de que as políticas de reserva na Índia beneficiam na prática os membros menos desprivilegiados pode ter fundamento nos casos das *Scheduled Castes e Scheduled Tribes*, mas não no caso das OBCs, uma vez que a Suprema Corte do país excluiu a “*creamy layer*” desse grupo do benefício das reservas. Nos casos das *Scheduled Castes e Scheduled Tribes*, as políticas podem de fato ser “culpadas” pela promoção das seções menos desprivilegiadas de tais grupos, mas apenas porque as próprias medidas foram concebidas para esse propósito.

Juízes e legisladores indianos entendem que as reservas devem mirar todos os membros das *Scheduled Castes e Scheduled Tribes*, precisamente por causa da natureza da sua desvantagem. Alega-se que o preconceito de casta na Índia é tão acentuado que mesmo os *Dalits* ou membros de tribos que conseguem obter melhores condições socioeconômicas continuam a enfrentar formas severas de discriminação (Nesiah, 1999).

No Brasil, essa acusação não encontra suporte empírico, pois a maior parte das universidades públicas estaduais exige dos candidatos às cotas raciais que sejam egressos do sistema público de ensino – um critério que funciona no país como cidadão de baixa renda – para que possam se qualificar para o benefício (GEMAA, 2008).

No caso das universidades públicas federais, a Lei 12.711/2012 estipulou um duplo critério: todas as vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas vêm com a exigência de que eles procedam de escolas públicas, e a metade delas é reservada para aqueles que possuam renda familiar per capita abaixo de 1,5 salário mínimo.

Ademais, a alegação de que tais políticas excluem os brancos pobres não possui fundamento por duas razões: primeiro, porque no caso dos cursos universitários mais competitivos aqueles que são excluídos em razão do sistema de cotas são normalmente

estudantes brancos de classe média e elite⁴⁹; e segundo porque foi apenas como resultado da pressão dos movimentos sociais por políticas de ação afirmativa que as cotas para estudantes de escolas públicas – geralmente muito mais pobres do que os estudantes de instituições privadas e, dentre eles, muitos brancos pobres – foram criadas.

Além disso, é de comum conhecimento que o acesso à educação superior demanda um acúmulo mínimo de recursos econômicos, culturais e políticos. É irrealista supor que os mais pobres entre os pobres terão condições de alcançar o benefício das ações afirmativas. O uso indiscriminado do argumento da *creamy layer* aumenta os riscos de se “desqualificar aqueles segmentos das castas e comunidades socialmente desprivilegiadas que têm boas chances de sucesso” (Deshpande, 2006: 2441).

Alguns autores consideram que ainda não tivemos tempo histórico mais largo para avaliar se as ações afirmativas falham em reduzir as desigualdades no Brasil, uma vez que essas políticas estão em vigência há pouco mais de uma década. No caso da Índia, após seis décadas de reservas, os resultados já estão visíveis.

De fato, dados produzidos pelo relatório do governo indiano de 2006 “Status Social, Econômico e Educacional da Comunidade Muçulmana” indica que a proporção geral de portadores de diploma superior na Índia aumentou entre a década de 1970 e 2000 e as taxas de graduação de *Scheduled Castes e Scheduled Tribes* também apresentaram uma tendência de crescimento, aumentando de 0,9% para 8% da sua população. O mesmo relatório demonstra que um grupo discriminado que não está sob proteção das ações afirmativas, os muçulmanos, teve sua participação na educação superior reduzida ao longo dos anos (Hasan, 2009).

Nenhuma política pública é perfeita, mas todas elas podem ser aprimoradas através de trabalho contínuo de avaliação e reformulação das suas premissas e métodos. Esse parece ser o caso da ação afirmativa tanto na Índia como no Brasil. Se as evidências apontam para a necessidade de reelaborar alguns métodos e procedimentos, os resultados produzidos até o momento não dão sustentação aos apelos para cancelar essas políticas, a despeito da contínua oposição e militância de alguns acadêmicos e publicistas em ambas as nações.

Assim como nas seções anteriores, devo afirmar que categorias raciais têm dimensão nacional e histórica, mas não estão completamente dissociadas. As ações afirmativas na Índia também não podem ser apartadas da questão racial, que, por lá, recebeu incremento religioso.

Percebi ainda que a questão da mestiçagem continua candente tal qual na África do Sul e Estados Unidos. Obviamente, são questões diferentes em vulto e aspectos históricos,

⁴⁹ Caso que ainda vamos tratar com mais ênfase a frente.

mas guardam sua semelhança ao estarem presente também, desconstruindo a ideia de segregação como separação absoluta.

Vou tratar mais a frente em capítulo específico, mas já posso adiantar as questões alvo de maiores polêmicas no Brasil, como a miscigenação em consoante ao racismo assimilacionista está presente em diversas sociedades que têm implementado as ações afirmativas.

1.5 No Brasil, especificamente...

Para os juristas brasileiros, as ações afirmativas encontram respaldo legal no texto constitucional, no seu artigo 3, inciso IV, como objetivo fundamental do Brasil, e na promoção do bem geral, além da eliminação de todas as formas de discriminações e preconceitos. Há uma dissonância entre o texto constitucional e a realidade brasileira, já que inexistem políticas públicas efetivas e a natureza contínua da promoção de ações afirmativas de garantia dos direitos fundamentais das minorias discriminadas ao longo dos anos.

Essa noção tem contribuído para evidenciar as limitações do direito liberal-burguês – já criticado por Marx em sua obra *Crítica ao programa de Gotha* (2012). Podemos perceber a crítica de Marx (2012) sobre a igualdade perante a lei, como forma de embasar a construção de um conceito de igualdade material. Isto é, a igualdade perante a lei permite a subsistência de um espaço negativo de atuação estatal, no qual as classes poderiam se diferenciar livremente, perpetuando-se a luta de classes.

No Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra no Brasil⁵⁰ citado anteriormente

(...) eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (SANTOS, 1999, p.25)

Contudo, ainda em 1983 Abdias do Nascimento, em 1993, uma das referências do movimento negro brasileiro, apresentou ao Congresso Nacional, quando deputado federal pelo Rio de Janeiro, o Projeto de Lei 1332/83 que dispunha sobre ações compensatórias.

⁵⁰ Este Grupo Interministerial demarca um momento em que as propostas de Ações Afirmativas foram acatadas pelo governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), ainda que tenha sido uma gestão nos moldes liberais.

Nas palavras de Nascimento (2013) "*visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira*"⁵¹.

Sobre educação, o que essencialmente nos interessa, Nascimento defendia no PL a reserva de 40% das bolsas de estudos concedidas pelo Ministério e Secretarias de Educação, estaduais e municipais, assim como 40% das vagas do Instituto Rio Branco, estas divididas igualmente entre homens e mulheres. Como dito anteriormente, o projeto sequer foi apreciado.

A discussão sobre a questão racial, essencialmente sobre a presença de diferentes raças⁵² e classes sociais⁵³ é recente nas brasileiras se comparado aos diferentes projetos de inclusão social - inclusão das parcelas historicamente afastadas do ensino superior - que se tem notícia desde pelo menos a década de 1940.

Entretanto, é somente a partir da década de 1980 que o movimento negro organizado, ganhando força e notoriedade política, conseguiu estabelecer como discussão, no âmbito do Estado e das políticas públicas, a necessidade de oferecer aos negros maiores oportunidades de estarem presentes nos cursos regulares de graduação e pós-graduação.

É necessário garantir a plena vigência dos direitos à toda população, independentemente de sua origem étnica, nacionalidade, gênero, orientação política ou sexual, o que reverbera no campo escolar entre argumentações teórico-políticas que questionam um dos princípios centrais dos sistemas educacionais nacionais em moldes liberais – a igualdade de oportunidades para avançar segundo o mérito como garantia de justiça –, logo questionando a histórica desconsideração das desigualdades reais dos estudantes frente à igualdade formal ou liberal-burguesa ante a escola.

Nessa perspectiva, correntes marxistas questionaram a concepção de igualdade própria do modelo da escola liberal por assimilá-la à homogeneidade na oferta, nas regras e no trato. Tanto Estados Unidos, quanto a França nas décadas de 60 e 70 do século XX foram cenário de intensos debates a respeito de como criar uma *verdadeira* "(...) redistribuição das oportunidades sociais que possibilitasse a designação meritocrática destas para responder à aspiração democrática de igualdade de oportunidades" (REIMERS, 2000, p.26).

⁵¹ Disponível: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742>>. Acessado 13/11/2014.

⁵² A concepção de raça apresentada virá no capítulo sobre o enquadramento teórico, especificamente no item 2.1 *conceito de raça/cor*.

⁵³ Considerando que sobre classe não é tão nova quanto *raça*.

Essa preocupação foi suspensa durante a hegemonia das políticas de ajuste fiscal e estrutural dos anos 1980, ganhando lugar central na agenda internacional dos países desenvolvidos nos anos 1990. Consolidam-se, neste mesmo período, essas discussões também no continente latino-americano, uma vez que havia contexto de mercantilização da educação caracterizado pelo crescimento da desigualdade entre instituições e a segregação social e étnica da matrícula.

As correntes que discutem e movimentam as chamadas ações afirmativas questionam e reconfiguram, em certa medida, o lema *todos somos iguais*, conforme afirma a Constituição Federativa do Brasil (1988). Entretanto, para que essa igualdade seja efetivada, é necessário tratar os iguais de maneira igual e os diferentes de maneira diferente, na medida de suas desigualdades, para que a justiça social prevaleça. Nesse contexto, as sociedades democráticas, desde países centrais aos periféricos, têm admitido a utilização de ações afirmativas.

A ação afirmativa e a discriminação positiva neste texto são apresentadas como expressões equivalentes ou indistintas, o que se faz com recurso de Baptiste Villenave, para quem se trata de um princípio que institui e/ou reconhece desigualdades para promover a igualdade, atribuindo a alguns um tratamento preferencial, esperando-se com isso o restabelecimento de uma igualdade de oportunidades comprometida por dois fenômenos: a generalização ou a persistência de práticas racistas ou sexistas, de um lado, e uma acentuação das desigualdades socioeconômicas, de outro (VILLENAVE, 2006, p. 39-48 apud IENSUE, 2009, p. 121).

Thobias Júnior explana que as ações afirmativas, também chamadas de Ação Positiva e/ou Discriminação Positiva, são políticas públicas, normalmente temporárias, que visam reduzir a médio ou longo prazo a discriminação contra grupos tradicionalmente excluídos da sociedade por motivos de raça, gênero, idade, origem nacional e compleição física. Estas ações afirmativas se destinam à busca da isonomia efetiva entre grupos tradicionalmente excluídos, tais como idosos, negros, índios, mulheres e deficientes físicos. Procura a igualdade de oportunidades, incluindo-se a transformação cultural, pedagógica e psicológica (THOBIAS JÚNIOR, 2010, p. 26).

No sentido contrário do liberalismo clássico, bem como do projeto neoliberal, as ações afirmativas pressupõem intervenção do Estado no reconhecimento das desigualdades raciais e econômicas e caminho da reparação.

O MEC introduziu, na década de 1990, a temática étnico-racial nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, especificamente no tema transversal “Pluralidade Cultural”,

seguindo as proposições do IBGE que passou a reconhecer as categorias. Posteriormente, por intermédio da Lei nº 10.639 e 11.645, de janeiro de 2003, Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, tornando obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira no ensino fundamental e médio, além de incluir no Currículo Oficial da rede de ensino a temática *História e Cultura Afro-Brasileira*.

A exclusão da população negra nos espaços de poder é, sem dúvida, resultado da política de desigualdade social que busco analisar. Dados do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2005 revelam algo chamado de sub-representação do negro. Mas o que seria esta sub-representação? Eles representam 50,7%⁵⁴ da população brasileira, de acordo com Censo 2010 para negros e pardos. Na ausência de barreiras sócio-raciais, espera-se que a composição de negros/pardos e brancos nas posições seja um reflexo do censo nacional. Quando um grupo está muito acima da proporção em que se apresenta na população em geral, diz-se que está sobre representado; na situação contrária, diz-se que está sub-representado. (RDH, 2005, online)

Por fim, as políticas de ação afirmativas – reserva de vagas e seus diversos sinônimos exemplificados no âmbito conceitual, político e histórico servem para observar o caráter processual e regional destas políticas e assim compreender as razões históricas e sociais destas no estado do Rio de Janeiro.

Nos dias de hoje, sustenta a professora Maria Aparecida Bento (2005), ainda persiste certa resistência em manter privilégios e prerrogativas de brancos, detentores do poder, em detrimento dos negros na sociedade brasileira:

Vislumbrar a possibilidade de ver seu grupo racial perder o filão de privilégios que mantém há séculos, torna as lideranças da nossa mídia irracionais, à beira de um ataque de nervos. Como podemos observar cotidianamente, embora muitas pessoas reconheçam que brancos têm mais chances que negros em nossa sociedade, ante o racismo no Brasil, a resistência à implementação de políticas que visem a corrigir o efeito desta discriminação é bastante grande. (BENTO, 2005, p. 166)

A primeira universidade brasileira a modificar de modo amplo e significativo os critérios de seleção de acesso aos seus cursos de graduação, reservando legalmente parte do seu total de vagas para frações sociais vulneráveis ou em sub-representação social, em princípio com base no critério racial e, *a posteriori*, com critério de cunho socioeconômico, foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

⁵⁴ “Censo 2010 mostra as diferenças entre características gerais da população brasileira”. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/07/censo-2010-mostra-as-diferencas-entre-caracteristicas-gerais-da-populacao-brasileira>>. Acessado em 01/04/2015.

Estas ações de reservas de vagas estão calcadas nas Leis 3524/2000 e 3708/2001 aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado em 2000 e 2001. Ambas substituídas pela Lei 5.346/08⁵⁵ que reserva 45% de vagas por dez anos no ensino superior da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e Universidade Estadual da Zona Oeste (UEZO), garantindo vagas reservadas para estudantes selecionados e classificados nos exames de vestibulares autodeclarados negros e indígenas, oriundos da rede pública de ensino, portadores de deficiência, filhos de policiais civis, militares, bombeiros e inspetores de segurança e administração penitenciária mortos ou incapacitados, desde que sejam comprovadamente carentes⁵⁶. Carentes, no caso, são todos aqueles que comprovam baixos níveis socioeconômicos conforme indicadores utilizados nacionalmente pelos órgãos públicos. Hoje, a UERJ define os parâmetros de carência por uma Comissão de Análise Socioeconômica estabelecida por cada edital do vestibular estadual, segundo a AEDA 9/2019⁵⁷.

Face uma década e meia após a implantação destas políticas de reserva de vagas, outros diversos projetos de ações afirmativas e programas de permanência estudantil nas universidades públicas do Estado - UERJ, UENF e UEZO – têm sido utilizados como referência no cenário do ensino superior. Uma reflexão importante está calcada na percepção de que todas essas alterações nas leis do estado do Rio de Janeiro, para citarmos um exemplo próximo, porém não menos importante no cenário nacional, que dissertam sobre o sistema de reserva de vagas nas universidades por ele mantidas, refletem o caráter processual das políticas de ações afirmativas, ajustáveis de acordo com as condições das reivindicações dos movimentos sociais, não apenas do movimento negro, como também do sindical e estudantil, e da correlação de forças que esses estabelecem com o governo do estado e seus representantes. Em outro caso, a Universidade de Brasília (UNB), por exemplo, reservou 20% das suas vagas para afrodescendentes⁵⁸. Posteriormente, a Lei nº 41/2003 estabeleceu 20% das vagas para negros, 20% para estudantes de escolas públicas e 5% para portadores de deficiência.

Em seguida, no ano de 2012, após julgamento favorável à constitucionalidade das cotas no Supremo Tribunal Federal, a lei 12.711/12 deu prosseguimento à implantação desta política nas Universidades federais pelo Brasil. Foram dez anos de implantação,

⁵⁵ A esta experiência é que nos debruçaremos para este estudo.

⁵⁶ Disponível em <http://www.caiac.uerj.br/legislacao/AEDA0092019.pdf> Acesso: 22/07/2019

⁵⁷ Disponível em <http://www.caiac.uerj.br/legislacao/aeda34.pdf> Acesso: 22/07/2019

⁵⁸ Diferentemente da UERJ, a UnB tomou sua decisão sobre as cotas por meio de seu Conselho Universitário.

aperfeiçoamento das políticas, incluindo as bolsas e avanço das ações afirmativas de permanência.

O caso da UFRJ mostra resultados significativos das ações afirmativas, pois indicativos mostram aumento de mais de 70% na presença de negros nesta universidade. Em pesquisas recentes baseadas em levantamentos da própria universidade, o número de estudantes negros passou de 21,3 mil em 2013, um ano antes de a política ser adotada na universidade, para 36,6 mil em 2020. Ainda é preciso avançar e verificar outros sintomas da desigualdade entre cursos, pois o preenchimento das vagas tem distinções entre áreas⁵⁹.

Parto, então, da premissa da relevância e da urgência destas políticas em um contexto de mais de uma década de exitosa experiência afirmativa das cotas e do consequente crescimento da demanda dos estudantes por permanência de qualidade e inclusão.

Nesse sentido, defendo a assistência estudantil como política universitária associada à já existente e organizada política de cotas. Ao mesmo tempo, defendo a construção de uma universidade com perfil popular, como espaço onde a classe trabalhadora e seus filhos se sintam recebidos e ouvidos como protagonistas na construção de saberes e na materialização de uma educação pública de qualidade, crítica, humanista e laica que sirva de ferramenta para a resolução dos problemas locais e nacionais.

Essa é, ainda, uma reflexão que não deixa de ser militante, uma vez que lança mão da análise histórica e conceitual sobre a política de educação, especialmente em Instituições de Ensino Superior - IES, aqui tardiamente implementado, conforme vimos anteriormente, e sobre a assistência estudantil, abordando especialmente a construção dessas experiências nos países já citados e no Brasil, de forma específica na UERJ. Não escondo a intenção de fazer a defesa, propor meta-avaliação e aprofundamento da mesma.

Proponho uma visão dialética sobre as ações afirmativas, pois a aplicação destas medidas vai contrariar na prática as concepções fundamentais de igualdade e consequentemente a formulação das teorias liberais sobre o Estado contemporâneo.

Os exemplos supracitados da realidade concreta, a partir das ações afirmativas, expõem as contradições entre as ideias liberais de igualdade e de Estado e o que se verifica. As contradições aparecem em nível teórico e prático, pois não conseguem passar das noções abstratas, assim como em níveis concretos, onde os dados mostram que em nome da igualdade abstrata se produzem desigualdades concretas. O liberalismo defende um universalismo abstrato e igualdade abstrata para um cidadão abstrato.

⁵⁹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/07/numero-de-alunos-pretos-e-pardos-na-ufrj-cresceu-71percent-desde-a-adocao-das-cotas-aponta-levantamento.ghtml> Acessado em 30/12/21

Essas contradições vão sendo evidenciadas a partir as análises das ações afirmativas nos Estados Unidos, África do Sul, Índia e com mais atenção desta pesquisa no Brasil.

Analisar as ações afirmativas sem observar conceitos e categorias de raça e seus desdobramentos, tem levado a produção científica abstrata e improdutiva, de maneira que não consegue enxergar o todo. Ações afirmativas, raça, racismo, igualdade serão analisados e correlacionados aqui na sua totalidade de forma dialética.

2 CONCEITOS E CATEGORIAS - RAÇA/COR, RACIALISMO E RACISMO

Munanga (2006) relendo o conceito de raça afirma que tem origem do italiano *razza*, que por sua vez veio do latim *ratio*, que significa sorte, categoria, espécie. Este é o significado etimológico do conceito, inclusive nos registros da história das ciências naturais. Primeiramente, este conceito foi usado na Zoologia e na Botânica para classificar as espécies animais e vegetais. O naturalista sueco, Carl Von Linné, conhecido em português como Lineu (1707-1778), nesse sentido, utilizou para classificar as plantas em 24 raças ou classes, classificação hoje superada totalmente.

Trata-se, sobretudo, de um livro de teoria social. Neste sentido, há duas teses a destacar: uma é a de que a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e de racismo. Procuo então demonstrar como a filosofia, a ciência política, a teoria do direito e a teoria econômica mantêm, ainda que de modo velado, um diálogo com o conceito de raça. A outra tese é a de que o significado de raça e de racismo, bem como suas terríveis consequências, exigem dos pesquisadores e pesquisadoras um sólido conhecimento de teoria social. (ALMEIDA, 2019, p. 1)

O conceito de raça, assim como muitos conceitos, necessita de um recorte no campo semântico e na dimensão histórica e temporal. Contudo, a produção de Almeida (2019) *Racismo estrutural* conclui que o debate contemporâneo nas ciências humanas passa obrigatoriamente pelo conceito ou significado de raça e racismo.

O livro escrito por Silvio Luiz de Almeida compõe a coleção “Feminismos Plurais” organizada por Djamila Ribeiro. Busca expressar a diversidade de temáticas e perspectivas que permeiam os estudos de mulheres e homens negros e indígenas, compartilhando as resistências de grupos subalternizados. Além desse livro, integram essa coleção *O que é lugar de Fala?* de Djamila Ribeiro, *O que é interseccionalidade* de Carla Akotirene, *O que é racismo recreativo* de Adilson Moreira e, por fim, *O que é encarceramento de massa* de Juliana Borges.

Para Almeida (2019), raça como classificação dos seres humanos é uma noção construída pela modernidade quando o homem se torna objeto científico da Biologia e da Física. Essas duas grandes áreas constroem uma explicação que a partir das características biológicas e geográficas das pessoas, definem as capacidades intelectuais, morais e psicológicas existentes entre as diferentes raças.

Desse modo, tanto os atributos biológicos, quanto as características étnico-culturais, determinam e hierarquizam as potencialidades dos sujeitos. Embora a inexistência de raças

humanas tenha sido comprovada, a raça continua sendo uma categoria política utilizada para justificar as desigualdades existentes.

Em termos de dados, significativos, podemos pensar que o Brasil é o segundo país com maior quantidade de negros fora da África, perdendo apenas para a Nigéria. Segundo dados do IBGE, a população negra no país em 2050 ultrapassará 140 milhões, caso não haja nada excepcional, que fará do Brasil o país com a maior quantidade de negros no mundo, acima de todos os países africanos.

Contudo, este tema, será observado, neste capítulo, em conjunto com as ideias de racismo e democracia racial. No latim medieval, o conceito de raça passou a denominar descendência, uma espécie de linhagem, de modo que um grupo de pessoas que possuam um ancestral comum e características físicas em comum.

Em 1684, o francês François Bernier emprega o termo naquilo que viria a ser o sentido moderno da palavra, para classificar a diversidade humana, isto é, em grupos fisicamente contrastados, denominados “raças”. Fato este devido ao advento do alargamento do mundo conhecido, através das grandes navegações e o encontro de continentes e povos distintos. O exemplo deste conceito ratifica Munanga (2006), também foi aplicado na própria Europa. O conceito de raça entre os séculos XVI-XVII passa efetivamente a atuar nas relações entre grupos sociais na França da época, tendo em vista que foi utilizado pela nobreza local identificada com os Francos, de origem germânica em oposição ao Gauleses, população local mais aproximada com a Plebe. Os Francos por se considerarem como uma raça distinta dos Gauleses, acreditavam possuírem sangue “puro”, aludindo terem habilidades especiais e aptidões que lhes seriam naturais para dirigir, administrar e até dominar os Gauleses, que, com isso, pensavam que podiam até escravizá-los.

Nota-se, nesse sentido, o transporte do conceito de raças “puras” da Botânica e da Zoologia no sentido de legitimar as relações de sujeição entre diferentes setores sociais, neste caso, sem que houvesse distinções morfo-biológicas claras entre os indivíduos pertencentes a ambas as classes.

Com a expansão marítima e comercial e a chegada de portugueses no continente americano é que vão surgir, em locais da África e Ásia, distinções físicas entre os povos do Velho Continente e da parte deles com o restante do mundo. A noção de raça do século XVI permanece até a atualidade, contudo não mais em termos científicos, conforme se nota no senso comum (WOLFE, apud MEDEIROS, 2004, p.33).

De outro modo, o conceito de raça só pode permanecer no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário social que, neste caso, não é apenas um grupo definido pelos traços

físicos, mas é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos etc., que pode ser considerada naturalmente inferiores a um determinado grupo, segundo determinadas interpretações sociais. A invenção histórica “raça” está calcada na aplicação de um termo advindo das ciências naturais para as relações humanas e sociais, que irá considerar as características intelectuais e morais de um dado grupo como consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

O enquadramento teórico, histórico e metodológico desta presente tese permite um tratamento crítico e contextualizado de noções que historicamente perpassam a vida social. A referência ao aspecto temporal desses conceitos caminha no sentido de evidenciar que não se trata de novos ou únicos debates, mas de debates inseridos na ciência, política, educação e outros campos da atividade humana. Gesiela Iensue (2010) advoga que o conceito de raças permanece no seio de diversos debates e no imaginário popular, pois do ponto de vista científico-biológico já está superado:

(...) embora a biologia contemporânea seja praticamente unânime na inadmissão de um conceito científico de raça, isso não quer significar, que em termos de relações sociais, o termo “raça”, não desempenhe um papel relevante no combate à discriminação e na promoção de instrumentos que visem à equalização de oportunidades (IENSUE, 2010, p. 90).

De outro modo, a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. Munanga (2006) vai chamar de raças sociais, uma vez que o conceito científico de raças é invalidado, ou melhor, considera-se inaplicável aos seres humanos.

Quanto a isso, ainda, segundo Munanga (2006), é preciso enfatizar que são conceitos interligados a estruturas ideológicas de poder, dominação e hierarquização, pois já foram articulados na produção e perpetuação de sistemas sociais opressores e excludentes. Houve a sugestão de que o conceito de raça fosse banido dos dicionários e dos textos científicos por parte de alguns biólogos antirracistas. Há grande controvérsia sobre a etimologia do termo raça. O que se pode dizer com mais segurança é que seu significado sempre esteve de alguma forma ligado ao ato de estabelecer classificações, primeiro, entre plantas e animais e, mais tarde, entre seres humanos. A noção de raça como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da modernidade que remonta aos meados do século XVI. Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas. (ALMEIDA, 2019.)

Do ponto de vista histórico, a expansão marítima e comercial, que deu origem à economia mercantilista e a descoberta do Novo Mundo teceram a base material a partir da

qual a cultura renascentista iria pensar sobre a unidade e a multiplicidade da existência humana em seus diversos aspectos.

Se antes desse período a espécie humana na Europa relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem⁶⁰ universal e todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus em variações menos complexas ou desenvolvidas⁶¹.

O século XVIII e o projeto iluminista de transformação social deram impulso renovado à construção de um saber filosófico que tinha o homem como seu principal objeto. O homem do iluminismo não é apenas o sujeito cognoscente do século XVII celebrizado pela afirmação cartesiana “penso, logo existo”: é também aquilo que se pode conhecer; é sujeito, mas também objeto do conhecimento.

A novidade do iluminismo é o conhecimento que se funda na observação do homem em suas múltiplas facetas e diferenças “enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia) e fala (linguística)” (autoria). Do ponto de vista intelectual, o iluminismo constituiu as ferramentas que tornaram possível a comparação e, posteriormente, a classificação, dos mais diferentes grupos humanos com base nas características físicas e culturais.

Surge então a distinção filosófico-antropológica entre civilizado e selvagem, que no século seguinte daria lugar ao dístico civilizado e primitivo. O iluminismo tornou-se o fundamento filosófico das grandes revoluções liberais que, a pretexto de instituir a liberdade e livrar o mundo das trevas e preconceitos da religião, iria travar guerras contra as instituições absolutistas e o poder tradicional da nobreza.

As revoluções inglesas, americana e francesa foram o ápice de um processo de reorganização do mundo ocidental, de uma longa e brutal transição das sociedades feudais para a sociedade capitalista em que a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da civilização. Esta mesma civilização que, no século seguinte, seria levada para outros lugares do mundo, para os

⁶⁰ É necessário atentar ao gênero, mas não está no escopo desta pesquisa.

⁶¹ Falar de como a ideia de raça ganha relevância social demanda a compreensão de como o homem foi construído pela filosofia moderna. A noção de homem, que para nós soa quase intuitiva, não é tão óbvia quanto parece: é, na verdade, um dos produtos mais bem-acabados da história moderna e exigiu uma sofisticada e complexa construção filosófica.

primitivos, para aqueles que ainda não conheciam os benefícios da liberdade, da igualdade, do Estado de direito e do mercado.

O racismo existiu em diferentes dimensões e aparições ao longo dos séculos, mas o que importa neste estudo é a forma como se deu a partir do advento do colonialismo e formação do Estado contemporâneo. E foi esse movimento de levar a civilização ocidental para onde ela não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da razão e a que se denominou colonialismo.

Achille Mbembe afirma que o colonialismo foi um projeto de universalização, cuja finalidade era *inscrever os colonizados no espaço da modernidade*. Porém, a *vulgaridade, a brutalidade tão habitualmente desenvolva e sua má-fé fizeram do colonialismo um exemplo perfeito de antiliberalismo* (MBEMBE, 2018, p. 175). No século XVIII, mais precisamente a partir do ano de 1791, o projeto de civilização iluminista baseada na liberdade e igualdade universais encontraria sua grande encruzilhada: a Revolução Haitiana. O povo negro haitiano, escravizado por colonizadores franceses, fez uma revolução para que as promessas de liberdade e igualdade universais fundadas pela Revolução Francesa fossem estendidas a eles, assim como foram contra um poder que consideraram tirano, pois negava-lhes a liberdade e não lhes reconhecia a igualdade. O resultado foi que os haitianos⁶² tomaram o controle do país e proclamaram a independência em 1804⁶³. Sobretudo, a questão da raça, tão negligenciada na academia brasileira, deve ser vista com uma crítica aos paradigmas do liberalismo, como disse Losurdo (2006), em *Contra-história do liberalismo*.

A raça emerge, nesta conjuntura histórica, como um conceito central para que a aparente contradição entre a universalidade da razão e o ciclo de morte e destruição do colonialismo e da escravidão possam operar simultaneamente como fundamentos irremovíveis da sociedade contemporânea.

Assim, a classificação de seres humanos serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania. Sobre os indígenas americanos, a obra do etnólogo holandês, Cornelius de Pauw, é emblemática. Para o escritor holandês do século XVIII, os indígenas americanos *não têm história, são infelizes, degenerados, animais*

⁶² Com a Revolução Haitiana, tornou-se evidente que o projeto liberal-iluminista não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos. Isso explicaria por que a civilização não pode ser por todos partilhada. Aqueles que aplaudiram a Revolução Francesa viram a Revolução Haitiana com desconfiança ou medo, e impuseram todos os obstáculos possíveis à ilha no Caribe, que até os dias de hoje paga o preço pela liberdade que ousou reivindicar.

Almeida, Silvío. *Racismo Estrutural (Feminismos Plurais)*. Pólen Livros. Edição do Kindle.

⁶³ Sobre a Revolução Haitiana ver: JAMES, C. R. L. *Os jacobinos negros*. São Paulo: Boitempo, 2000.
Almeida, Silvío. *Racismo Estrutural (Feminismos Plurais)*. Pólen Livros. Edição do Kindle. 2019

irracionais cujo temperamento é tão úmido quanto o ar e a terra onde vegetam. Já no século XIX, um juízo parecido com o de Pauw seria feito pelo filósofo Hegel acerca dos africanos, que seriam sem história, bestiais e envoltos em ferocidade e superstição.

Desse modo, pode-se concluir que, por sua conformação histórica, a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam:

1. Característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo;
2. Característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, a *uma certa forma de existir*⁶⁴. À configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico-cultural Frantz Fanon denomina *racismo cultural*⁶⁵.

Entretanto, este conceito persiste tanto no uso popular como em trabalhos e estudos produzidos na área das ciências sociais. Embora concordem com as conclusões da atual biologia humana sobre a inexistência científica da raça e a não sustentação do próprio conceito, justificam-no como realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social.

Hélio Silva Jr contextualiza raça do ponto de vista biológico:

Raça, uma categoria da biologia, designa um conjunto de aspectos bio-fisiológicos cambiantes, que diferenciam elementos da mesma espécie. Por exemplo, na espécie dos felinos ou dos caninos, temos as raças de gatos ou cães com aspectos bio-fisiologicamente variáveis, porém, isolados nas suas raças e reciprocamente hostis em ambientes comuns. (...) Desde os anos de [19]50, após estudos realizados pela Organização das Nações Unidas, num empreendimento mundial desenvolvido por geneticistas, antropólogos, cientistas sociais, biológicos e biofisiologistas, o termo raça é considerado, ao menos sob o prisma científico, inaplicável a seres humanos. A conclusão destes estudos é de que os seres humanos formam um continuum de variações da aparência, no interior da mesma espécie, sem que estas variações afetem a possibilidade de convivência e reprodução de outros seres humanos. (SILVA JR., 2002, p.14)

Enquanto elemento normativo, Fabiano Augusto Martins Silveira discorre:

(...) a partícula raça cumpre a função de detectar os grupos aos quais se aplicam os conectores preconceito e discriminação. Tem-se, com efeito, “preconceito de raça” e “discriminação de raça”. Vale dizer, preconceito e discriminação que recaem sobre determinadas parcelas pelo fato de serem apontadas como racialmente inferiores (ou simplesmente como raças). (SILVEIRA, 2007, p. 83-84)

⁶⁴ Ver: FANON, Frantz. Em defesa da revolução africana. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1980. p. 36.

⁶⁵ Idem

Neste contexto, a concepção de raça, verificada pelo viés histórico e político, versa sobre as diferenças físicas e/ou culturais eventualmente existentes entre agrupamentos humanos. Contudo, podemos perceber a presença de um discurso superficial sobre as raças, pelo menos no sentido biológico, ou seja, há uma repercussão equivocada do sentido de raça que pode provocar por falsas teorias, narrações, crenças e propagandas ideológicas. Logo, em muitas ocasiões, a palavra raça é substancializada no senso comum, num sentido vulgar, permitindo aqueles grupos historicamente estigmatizados pelo preconceito e discriminação raciais.

No Brasil, a cor da pele é considerada como critério para diferenciar subjetivamente a raça, tendo em vista que a mesma também pode variar de acordo com a aparência e a tonalidade da pele. Segundo Ribeiro (2006), por exemplo:

(...) a característica distintiva do racismo brasileiro é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele. Nessa escala, negro é o negro retinto, o mulato já é o pardo e como tal meio branco, e se a pele é um pouco mais clara, já passa a incorporar a comunidade branca. (RIBEIRO, 2006, p.225)⁶⁶

Retomando Silveira podemos compreender que:

A partícula cor exerce, do ponto de vista legal, como elemento normativo dos crimes de racismo, a mesma função da raça, isto é, particularizar aqueles agrupamentos humanos corados pelo preconceito e discriminação (as pessoas de cor), ligando-se aos referidos conectores. Há, entre raça e cor, uma relação de especialidade, um plus, revelando que o legislador preferiu a abundância à escassez. O máximo que se pode afirmar é que a expressão “preconceito de cor” é utilizada, no senso comum, mais especificamente, para designar o preconceito dirigido à população afrodescendente, ou seja, como elemento caracterizador de uma manifestação particular do racismo, ainda que a expressão “preconceito de raça” seja potencialmente mais abrangente. (SILVEIRA, 2007, p. 88)

A historiadora Lilian Schwarcz (2001) caminha no mesmo sentido ao contextualizar o conceito de raça. Ora, se o termo raça data do século XVI, por conseguinte, as teorias raciais surgem mais a frente no século XVIII (SCHWARCZ, 2001, P. 18-21), porém, neste século, estavam mais ligadas a concepção de grupos ou categorias de indivíduos de uma origem comum, não sendo postuladas ainda por pesquisas científicas ou biológicas.

⁶⁶ Um pouco mais sutil, a percepção de Oracy Nogueira (1985, p. 88) expressa que no Brasil, a experiência decorrente do “problema da cor varia com a intensidade das marcas e com a maior ou menor facilidade que tenha o indivíduo de contrabalançá-las pela exibição de outras características ou condições – beleza, elegância, talento, polidez, etc.” Pode ser entendido que no Brasil, dada a gradação do tom da pele (negro, moreno mais claro, moreno mais escuro, branco, etc.), também pode se entender que o preconceito de cor incide sobre a diferença no matiz ou gradação da pele, por exemplo, quanto mais clara a cútis de um mulato, será enquadrado como branco, por outras pessoas ou até pelo mesmo.

A raça é assim uma construção histórica e social, matéria-prima para o discurso das nacionalidades; ou então, antes de um conceito biológico é uma realidade social, uma das formas de identificar pessoas em nossas próprias cabeças, dessa forma, não existem bons nem maus racismos, é preciso pensar nas especificidades dessa história brasileira, que fez da desigualdade uma etiqueta e da discriminação um espaço não-formalizado. Os destinos dos países fazem parte de uma orquestração global, mas suas características mais particulares são cunhadas e esculpidas pela história que, no limite, é mesmo de cada um. (SCHWARCZ, 2001, P. 35-36)

A resposta encontrada foi redescobrir a nação, eleger partes da teoria como interessantes e ignorar outras. Para Schwarcz (2005, p. 65) o modelo racial servia para explicar as diferenças e hierarquias, mas, feitos certos arranjos teóricos, não impedia pensar na viabilidade de uma nação mestiça. Assim sendo, o Brasil procurou adaptar de modo positivo as teorias raciais, negando a impossibilidade do progresso da nação. Com isso, o caráter letal do cruzamento racial foi então aos poucos sendo abandonado. Seleciona-se a raça branca como a mais forte e a miscigenação como forma de se alcançar uma espécie de branqueamento evolutivo.

No mesmo sentido de Schwarcz (2001), é necessário reconhecer que o debate sobre as desigualdades sociais não pode ser feito desconsiderando as assimetrias raciais. Logo, a compreensão do conceito de raça/cor tanto no quesito conceitual como nos termos do IBGE propriamente dito é fundamental para a discussão das políticas afirmativas de caráter social e racial.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE define *raça/cor*⁶⁷ de acordo com a declaração fornecida pelas pessoas, no momento da entrevista, ou, no caso de concursos públicos, no ato da inscrição, segundo as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena. Essa definição gera diversas polêmicas, pois no Brasil o racismo fundamentado na ideologia da *democracia racial* colabora para a resistência de negros e pardos na autoidentificação de sua cor/raça⁶⁸. Trata-se de cinco categorias de pertencimento racial presente nos censos, questionários e formulários pelo país. É necessário pensar relações raciais e, para isso, as ditas categorias mostram-se indispensáveis.

O ponto de chegada destas cinco categorias não pode ser considerado somente consenso ou procedimento de caráter técnico, a realização dos censos demográficos reflete,

⁶⁷ Trata-se do modo como o IBGE define contemporaneamente os padrões de declaração, entretanto este padrão é fruto de uma discussão secular em torno do tema. O processo pelo qual esta discussão perpassa será evidenciado mais à frente.

⁶⁸ Nascimento (1978) versa sobre o problema da autodeclaração, pois em sua visão há um genocídio estatístico sobre a população negra nos censos brasileiros.

também, projetos políticos que se manifestam nas perguntas elaboradas, na metodologia empregada e, evidentemente, nas opções de respostas que são fornecidas.

Os pesquisadores brasileiros constroem a classificação de negro com base nos dados de cor da pele fornecidos pelo IBGE. Com base nessa lógica, a população negra seria composta a partir da soma das pessoas que se autodeclaram pardas e pretas. A lógica em questão usa a categoria “preto” como classificação de cor ou raça desde a primeira pesquisa de censo demográfico em 1872, conforme Nota Técnica sobre o Histórico da investigação sobre cor ou raça nas pesquisas domiciliares do IBGE.⁶⁹

Com base em Osório (2003), a partir de uma recuperação histórica⁷⁰, torna-se possível compreender o processo em que está circunscrito a questão cor ou raça no debate brasileiro e no censo. Em 1872, o primeiro censo brasileiro utilizou as categorias que a sociedade citava no seu cotidiano, desde jornais, anúncios e outros materiais escritos como forma de classificação e até da criação de uma hierarquização racial dos brasileiros. Apenas o censo de 1890 utilizou a categoria mestiço em substituição de pardo. Em 1940 o censo voltou a considerar cor ou raça, quando, em função do fluxo de migração asiática, foi criada a categoria amarela no censo⁷¹.

Justamente no Censo de 1991, sob reflexo da constituição de 1988, com a adição da categoria *indígena*, é que a classificação passou a ser de *cor* ou *raça*, ganhando suas cinco categorias atuais.

⁶⁹ Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/caracteristicas_raciais/notas_tecnicas.pdf> Acessado 05/07/2015

⁷⁰ A classificação cor ou raça utilizada pelo IBGE tem mais de um século de história e debates, tendo uma imensa gama de opções mais complexas e discutíveis como as empregadas por Nina Rodrigues (1988) e presentes nas seções de jornais analisadas por Schwarcz (1987); nota-se que existem termos relacionados à posição no sistema escravocrata: escravo, peça, liberto, livre e forro. O emprego dos termos de cor nas notícias de fugas de escravos publicadas pela historiadora L. Schwarcz (1987) tem valor específico bastante interessante para nosso debate. Com as comuns fugas de escravos, tornou-se imperativo caracterizar o fugitivo de forma detalhada para que pudesse ser identificado e devolvido ao seu dono. Essa necessidade leva à elaboração de cores compostas, com outros termos de cor definindo as minúcias do indivíduo, ou com outras categorias de termos étnico-raciais: pardo quase branco, cobre azeviche, crioulo bem preto, preta de angola, preto retinto, etc. Altura, compleição, cor e tipo dos cabelos, presença de barba, bem como eventuais marcas deixadas pelos diversos castigos que eram infligidos aos cativos, dentre muitas outras, essas eram as características da cor para identificação destes. Eram acrescentadas também a idade, geralmente aproximada por categorias como moço, moleque, velho; além de informações sobre caráter ou estilo, temperamento, e habilidades pessoais, como o domínio de ofícios, da escrita, da leitura e da aritmética. Os termos preto, pardo e branco eram os mais utilizados já no censo de 1872, o primeiro oficial no Brasil. Esses vocábulos raciais de grande fluência social foram os designadores das categorias da classificação racial no país, porém, além dessas três categorias, no censo de 1872, havia o caboclo, que deveria conter o grupo dos indígenas. As únicas aplicáveis à parcela escrava da população eram as categorias preta e parda, embora, em alguma medida, pudessem também enquadrar pessoas livres de nascimento ou alforriadas.

⁷¹ Nunca houve uma categoria específica para indígenas nos censos brasileiros, apenas na década de 1990 foi incluída esta categoria. Cabe salientar que, do Censo de 1940 até o de 1991, a classificação era só de cor.

A classificação racial brasileira é única, e reflete preocupações engendradas pela história nacional. Não existe uma classificação internacional para raças ou para etnias. Nos diferentes países, conceitos como etnia, tribo, nação, povo e raça recebem conteúdos locais, pois as bases importantes para a delimitação das fronteiras entre grupos sociais são produzidas pela história de cada sociedade. (OSÓRIO, 2003, P. 19)

Esta recuperação histórica da evolução dos censos é necessária para entendermos como a questão raça e cor tem relevância para o debate que faremos, assim como para compreender o contexto e construção da maneira como o povo brasileiro se identificou e foi identificado nos e pelos órgãos oficiais ao longo dos anos. Isto é, a classificação racial brasileira é única no sentido de que é diferente das classificações de outros países, o que faz que a mesma se constitua como reflexo das preocupações engendradas pela história nacional.

A diversidade é reconhecida pelos órgãos oficiais internacionais que optam por não definir um sistema de classificação universal para ser aplicado, por exemplo, no estudo das desigualdades socioeconômicas e políticas existentes entre os grupos determinados a partir dessas bases. Logo, quando realizadas pesquisas internacionais, as disposições raciais ou étnicas são objetos de interesse, geralmente é empregada segundo as categorias locais utilizadas pelos órgãos oficiais de estatística dos diversos países. O exemplo da *Demographic and Health Survey* é referência, pois quando realiza pesquisa no Brasil, a questão étnica submeteu-se ao sistema classificatório de *cor ou raça* do IBGE (OSÓRIO, 2003).

Em torno dessas discussões e decisões históricas, o IBGE considera formar a classificação de negros a partir do somatório da população preta e da população parda. Portanto, usar o termo preto não é equivalente a usar a categoria negro, pois esta última pode incluir os pardos. Finalmente, as *políticas afirmativas* consideram a discussão histórica, estão incluídas no debate das raças e das classificações feitas pelo IBGE, utilizam a classificação de negro conforme o modelo do Instituto. Este fato pode ser apreciado se pensarmos na evolução histórica dos censos brasileiros, juntamente com a discussão racial ocorrida na sociedade desde 1872 até o formato assumido em 1991 no processo de transição democrática do país.

Em síntese, Almeida (2019):

Ainda que hoje seja quase um lugar-comum a afirmação de que a antropologia surgida no início do século XX e a biologia – especialmente a partir do sequenciamento do genoma – tenham há muito demonstrado que não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos, o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários. (ALMEIDA, 2019, p. 233)

Na minha perspectiva, a raça é categoria fundamental para entendimento da realidade brasileira, especificamente da desigualdade. Os autores que domino neste capítulo ajudaram a pensar como esta categoria está incrustada na realidade brasileira, embora os agentes políticos, educacionais e sociais tenham em larga escala pouca formação sobre o assunto.

É comum ver a reprodução de estereótipos e senso comum até no alto escalão das universidades. Após 20 anos da implantação destas políticas em algumas universidades estaduais e entrando no décimo das experiências em universidades federais, pouco se avançou na formação daqueles que lidam com as questões raciais no âmbito das políticas públicas, bem como das instituições de educação.

Poucos aplicam questionários, censos ou documentos que verifiquem raça/cor nos diferentes espaços sociais do país, fato que dificulta a construção de dados e narrativas sobre racismo e desigualdade racial. Apesar dos avanços, o racismo brasileiro persiste confundindo a autodeclaração, e até as recentes comissões de heteroidentificação criadas nas instituições de ensino superior.

A questão das fraudes em categorias raciais das cotas acende o debate na sociedade, mas pouco se tem clareza sobre os critérios e formas de declaração. Há grande confusão entre as falsas polêmicas midiáticas sobre auto e hétero identificação, principalmente no que diz respeito a categoria negro como soma dos autodeclarados pretos e pardos.

Em resumo, falta uma espécie de letramento racial para promotores, executores e/ou envolvidos com as ações afirmativas no país, bem como para os usuários desta política pública. Como tenho repetido, ações afirmativas demandam um acúmulo de debate sobre a categoria raça e racismo, assim como sobre o conceito de igualdade. Ambos me parecem inseparáveis, correndo risco de observarmos análises abstratas e mambembes sobre o tema. A separação artificial destas categorias e conceitos, prejudica uma análise dialética e da totalidade do assunto.

Apesar de o debate das raças estar superando no campo das ciências biológicas, ele continua determinante nas estruturas sociais. Sendo necessária sua observação, especificamente em sociedades cuja história é marcada em larga escala temporal pelo advento da escravidão, ou seja, formações sociais onde a raça estrutura e hierarquiza a vida.

O conceito de raça então se apresenta numa dimensão concreta nos estudos de Silva (1983) e Hasenbalg (1992 e 1979), que revelaram uma grande distância entre brancos e não brancos (pretos e pardos). Nesta linha, se construiu no seio do movimento a junção de pretos e pardos como categoria negro, mais tarde se materializando na construção dos censos e

normativa do IBGE. Torna-se fundamental observar a raça como conceito e como categoria estratégica de análise da formação social brasileira.

2.1 Racialismo e Racismo

O Iluminismo produz inúmeras reflexões acerca do conceito das raças humanas. Através do pensamento racional iluminista é que se entendem as taxonomias originadas do reino animal e vegetal, conforme Medeiros nos mostra, incluindo os seres humanos, provocando sensação tendenciosa. Os europeus aparecem em posição superior, denominados *brancos*, enquanto *negros*, *amarelos* e *vermelhos* são racializados como inferiores (MEDEIROS, 2004, P.34).

Racismo e Racialismo são termos distintos que merecem atenção ainda nesta parte referente ao enquadramento teórico, onde buscarei recuperar a contribuição de uma literatura internacional e nacional.

Santos (2002) critica uma espécie de versão oficial que os negros seriam descendentes de uma raça originalmente branca, que por ação do tempo e do clima teria enegrecido. Com isso, verifica-se o surgimento de diversas pesquisas e estudos que almejavam a comprovação de uma inferioridade da raça negra e superioridade dos brancos e, a partir destas teorias, alastrar ideias de que os costumes, caráter, porte físico e a moral estavam diretamente ligados aos caracteres raciais (SANTOS, 2002, p 56).

Com esta visão, uma espécie de racismo científico se arvora no sentido de que há a necessidade de uma Europa branca e civilizada ser modelo para a cultura no “novo mundo”, fundamentada pela biologia e até pela geologia. Santos (2002), observa o contrário de forma rigorosamente científica.

Estas ideias se espalham pelos campos da antropologia, no que se refere à fisiologia, onde algumas teses ligavam elementos físicos de indivíduos à sua conduta moral, logo a “cor deixava de ser um qualitativo e ganhava um caráter essencial, passando a revelar o ser de uma pessoa” (SANTOS, 2002, p.56). Além da antropologia, tais concepções emergem na *frenologia*⁷² que se torna base política e ideológica das posições sociais que almejavam a eugenia. As premissas destes conceitos estavam calcadas na medida do tamanho do crânio, que revelaria o formato do cérebro, sendo este o órgão fundamental do corpo humano, dando

⁷² Frenologia é uma “ciência” fundada numa teoria reivindicativa da capacidade de estabelecer o caráter, personalidade e grau de criminalidade através da análise do formato do crânio. Presente na obra de Edwin Black (2003).

possibilidades de mensurar a capacidade de cada raça, sua personalidade e caráter (SANTOS, 2002, p.59).

Esse racismo científico, ou seja, um racismo baseado em teses e documentos ligados às universidades e demais espaços de saber se tornou conhecido pelo termo “racialismo”, embora algumas destas premissas tenham sido superadas ou não tenham conseguido comprovação. Há algumas introduções históricas do conceito de racismo e racialismo, por exemplo, Todorov (1993, p. 107), historiador e pensador francês, que aponta que a palavra racismo indica dois domínios diferentes da realidade: por um lado, uma conduta ou comportamento, muitas vezes de ódio e desprezo por pessoas ou grupo de pessoas com características físicas diferentes das nossas; por outro, uma ideologia, de uma doutrina referente às raças humanas.

O autor, na intenção de separar os diferentes sentidos desse conceito, atribui ao primeiro significado o termo de racismo, e ao segundo, o de racialismo. Afirma, então, que o racismo é um comportamento antigo e provavelmente universal, e o racialismo, como doutrina científica, um conjunto de ideias que surge na Europa do século XVIII e se estende até meados do XX de forma legítima. Logo poderemos, entre outros aspectos, notar racialismo como uma espécie de racismo científico que se caracteriza por:

a) considerar a existência de raças; b) postular a solidariedade das características físicas e morais; c) funcionar como uma doutrina de psicologia coletiva, hostil à ideologia individualista; d) hierarquizar as raças a partir do etnocentrismo; e) por fim, tendo estabelecido os "fatos" científicos, estabelecer uma política racista, na conjunção da teoria (racialista) com a prática discriminatória (TODOROV, 1993).

Dito de outro modo, o primeiro caso, como comportamento, ele chama de racismo, um comportamento antigo e de extensão universal; o segundo termo, enquanto doutrina ideológica, ele denomina racialismo que, para Antonio Sérgio Guimarães é “uma crença na determinação biológica de qualidades morais, psicológicas e intelectuais, ao longo da transmissão de caracteres fenotípicos que definem ‘raças’” (GUIMARÃES, 2002, p. 51).

Considerando que, na história recente da humanidade, o racismo se verifica como uma polarização entre o superior e o inferior, essa polarização, refletiu-se nos últimos séculos no racismo que o branco pratica contra o negro. Ainda que as descobertas no campo da genética, bem como a sequência de algumas teses sobre a existência de diferentes raças na espécie humana, atualmente quase impossibilitam a legitimidade e a manutenção de teorias científicas de cunho racialista.

A diversidade humana foi classificada em diferentes raças. Munanga (2006) coloca que a variabilidade humana é empiricamente incontestável que, como tal, merece uma explicação científica. Se os conceitos e as classificações servem de ferramentas para organizar e até operacionalizar de forma mais eficiente o pensamento, conceito de raça e a classificação da diversidade humana em raças poderia ter utilidade distinta, porém, infelizmente, desembocaram numa operação de hierarquização, por vezes científica, que abriu caminho para o que chamamos de racismo.

No Brasil, o discurso racista também fora resgatado pelo Movimento Negro com uma inversão clara, no sentido da construção da sua identidade. Se por um lado o pressuposto do racismo influenciou diversos racistas, por outro, os antirracistas também partiram deste para justamente enfrentarem a discriminação sofrida, a fim de ratificar as diferenças, evidenciando que esta pode ser a causa de a população negra estar assentada em condições socioeconômicas precárias e, por este motivo, deve ser ressarcida. Este deve ser o pressuposto ou entendimento chave das políticas compensatórias que desembocam nas ações afirmativas, dentre elas as cotas em universidades públicas.

Do cerne do debate entre o conceito de racismo e sua aplicação prática na sociedade brasileira é que surgem os antecedentes para as políticas afirmativas. No âmago deste movimento estava Abdias Nascimento, um dos precursores desta política, apesar deste não ter se debruçado exatamente sobre os termos do racismo.

Ellen Meiksins Wood (2011) identifica a peculiaridade do “racismo moderno” justamente em sua ligação com o colonialismo:

O racismo moderno é diferente, uma concepção mais viciosamente sistemática de inferioridade intrínseca e natural, que surgiu no final do século XVII ou início do século XVIII, e culminou no século XIX, quando adquiriu o reforço pseudo-científico de teorias biológicas de raça, e continuou a servir como apoio ideológico para opressão colonial mesmo depois da abolição da escravidão. (WOOD, 2011, p. 230)

Posso dizer, enfim, que o racismo é uma forma sistemática ou sistêmica de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

Embora haja relação entre os conceitos, o racismo difere do preconceito racial e da discriminação racial. O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em

práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avarentos ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos.

Sobre a discriminação, é importante dizer que é possível falar também em discriminação positiva, definida como a possibilidade de atribuição de tratamento diferenciado a grupos historicamente discriminados com o objetivo de corrigir desvantagens causadas pela discriminação negativa – a que causa prejuízos e desvantagens. Políticas de ação afirmativa – que estabelecem tratamento discriminatório a fim de corrigir ou compensar a desigualdade.

Concluindo, posso dizer que a pretensão desta seção era mostrar como é possível, sobretudo, necessário debater o conceito de racialismo, isto é, observação da realidade sobre o crivo da existência de diferentes raças com objetivo de combater o racismo.

O racialismo é um conceito usado também no sentido contrário, para justificar o racismo, mas não é este o caso aqui. Quem estuda, defende ou mostra a existência de diferentes raças na organização social, não necessariamente é racista. Compreende?

Diferentemente dos racistas, também admito a existências de raças de forma hierarquizada para reconhecer o caráter racista da sociedade brasileira. A lógica da proposta de ação afirmativa é, neste ponto, racialista, pois reconhece assimetrias e desigualdades com base na existência de distintas raças.

Na minha concepção, é necessário perceber a unicidade destes dois conceitos quando se estuda as ações afirmativas no país, porque é preciso radicalizar o debate, dar cor aos indivíduos, personagens, dados e narrativas.

Não se sabe e não é oportuno dizer quem veio primeiro, mas verificar que a sociedade foi estruturada pelo racismo, baseado na existência de raças inferiores, de colonizadores e colonizados, senhores e escravizados.

Na minha posição, observando dialeticamente a realidade brasileira, podemos confrontar uma teoria racialista e racista nas estruturas sociais. Aqueles que pensaram ou formularam a sociedade brasileira acreditavam e acreditam na existência de raças distintas e as hierarquizaram ao longo do tempo. Primeiro como negros escravizados, depois como libertos, mas excluídos da cidadania. Como ouvi diversas vezes do presidente da Federação de Favelas do Rio: “Somos cidadãos sem Estado”. Ele referia-se a negros e favelados no Rio de Janeiro.

Logo, o racismo, que se materializa como discriminação racial, é definido por seu caráter sistêmico. Não é, portanto, apenas um ato discriminatório ou mesmo de uma conjunção de atos, todavia um processo em que condições de subalternidade e de privilégio se

distribuem entre grupos raciais, que se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações sociais cotidianas.

Devo destacar que o debate sobre o racialismo e o racismo esteve presente na literatura desde o século XIX, inclusive na formação dos Estados nacionais e da descolonização da América Latina. Os Estados europeus ao tentarem justificar a colonização e, por vezes, com objetivo de explicar o porquê da América Latina não ter capacidade de ser independente, utilizam o cientificismo, especificamente o racialismo para explicar as diferenças entre as raças e reafirmar sua superioridade. Após a Segunda Grande Guerra, quando se tornam públicos os resultados do que foi o nazismo para os judeus, é possível ver emergir no novamente as teorias racialistas. A ONU, através da UNESCO, organiza uma força-tarefa em resposta ao holocausto, mobilizando biólogos, historiadores, antropólogos e outros cientistas a fim de provar que as raças não existem no sentido biológico, como já dito.

Finalmente, na Primeira Declaração sobre Raça da UNESCO a afirmação “raça é menos um fato biológico do que um mito social e, como mito, causou severas perdas de vidas humanas, escravização, desumanização, desigualdade, destruição de modos produtivos, etc.

O racismo articula-se com a segregação racial⁷³, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, favelas, periferias etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais, como são exemplos os regimes segregacionistas dos Estados Unidos, o apartheid sul-africano, no próprio Brasil; para autoras como Michelle Alexander⁷⁴ e Angela Davis⁷⁵, o atual sistema carcerário estadunidense.

Vou justificar mais adiante minha defesa sobre como o racismo brasileiro também se materializou segregando, discordando de autores que não observaram dialeticamente a realidade do país. É praticamente impossível dizer que não vivemos numa sociedade segregada, onde percebemos a separação racial nos mínimos e máximos detalhes. Também apresentarei minha tese de que há uma combinação de segregacionismo e assimilacionismo marcando a existência do racismo brasileiro.

2.2 Os conceitos de Racismo e Democracia Racial

⁷³ Termo que já elencamos anteriormente e definimos os padrões conceituais aos quais nos filiamos. Trata-se do que chamamos de segregação à brasileira.

⁷⁴ Ver: ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação*: encarceramento em massa na era da neutralidade racial. Tradução: Pedro Luiz Zini Davoglio. Revisão técnica, notas explicativas e tradução das notas da autora: Silvio Luiz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁷⁵ Ver: DAVIS, Angela. *Are Prisons Obsolete?* Nova York: Seven Stories Press, 2003.

As características *sui generis* do racismo no Brasil, outrora chamado de racismo à brasileira, descrito em suas características sutis e gritantes ao mesmo passo, fora destrinchado por uma literatura clássica da temática negra, cujo pioneiro foi Abdias Nascimento.

Nascimento é um dos idealizadores das ações afirmativas no país, baseadas em ações compensatórias para com a população negra, conforme dito anteriormente. É preciso compreender que tais propostas não nascem de um dia para o outro da cabeça de Nascimento, são frutos de uma discussão e produção científica que iniciaram no autoexílio dele, pois proporcionaram uma convivência ampla com militantes do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, pan-africanistas, etc. Tais perspectivas advêm das formulações teóricas sobre as quais ele se debruçou durante anos, incluindo as contribuições de marxistas e pan-africanistas do movimento negro norte-americano e das lutas de descolonização do continente africano.

De certo modo, a sua produção surge de sua experiência intelectual como testemunha da história do negro brasileiro e ator político nacional. Uma produção densa e crítica que gera questionamentos proveitosos para a agenda sobre política e pensamento social da academia brasileira. Escreveu textos considerados referência no estudo das relações étnico-raciais no país, trabalhos que merecem a devida atenção. Nei Lopes crê que Nascimento foi o primeiro negro que realmente expôs, aqui e no exterior, uma *imagem sem retoques* da realidade da população negra no país (SEMOG; NASCIMENTO, 2006).

Todavia, é necessário ressaltar neste item que haverá diálogo com autores e produções científicas que fogem ao meu recorte temporal, ou seja, a crítica à democracia racial enquanto conceito irá recorrer aos considerados autores clássicos do tema advindos de final da década de 1970 em diante. Haverá um diálogo conceitual entre uma literatura mais atual e outra mais clássica, isto porque a partir de Nascimento (1978) é que a ideologia da democracia racial será entendida como uma espécie de racismo brasileiro.

Nascimento (1978) entende que, no Brasil, há um *racismo mascarado*, pois ele articula o genocídio do negro brasileiro a um sistema racial hierárquico da nossa estrutura societária. Este genocídio, que existe em função de um *racismo mascarado*, está associado à noção de mestiçagem. Tal processo coloca em prática o genocídio racial, imposto pela ideologia eurocêntrica que aqui toma forma na/ou da *democracia racial*. A *democracia racial* está ligada a produtos conceituais e termos do tipo *assimilação*, *aculturação*, *miscigenação*, que camuflam, sob uma superfície teórica, a crença intocada na inferioridade dos afro-brasileiros e seus descendentes.

Poderia dizer que a democracia racial é uma espécie de síntese de racismo e racialismo. Um esforço de explicação ou da construção de um entendimento que é ao mesmo tempo acadêmico, militante e social, tendo implicações políticas em termos de redefinição de relações de poder e reflete o racismo já existente na sociedade.

É possível perceber na obra *O genocídio do negro brasileiro* (1978) que Nascimento opera sobre as categorias *mestiçagem* e *genocídio* como fundamentais para sua pesquisa sobre a condição social, econômica e política do negro brasileiro. A mestiçagem pode ser entendida como a imbricação entre a miscigenação, uma forma biológica de intercuro racial e uma espécie de sincretismo cultural que formaria, médio prazo, uma sociedade unirracial e unicultural. Nesta mestiçagem está grande parte do aporte teórico da *democracia racial*, conseqüentemente, do embasamento do debate que permeia as ações afirmativas.

O Genocídio do Negro Brasileiro, com prefácio de Florestan Fernandes, reproduz um ensaio redigido para o Colóquio do Segundo Festival Mundial de Arte e Cultura Negras (FESTAC) - em Lagos, na Nigéria, 1977. Observa-se, nesta obra, as características do racismo do Estado brasileiro e demonstra-se também os possíveis aspectos de luta, os quais Nascimento denominou de *Quilombismo*.

O conteúdo de *O Genocídio do Negro Brasileiro* expunha a realidade da discriminação racial no Brasil, que era mascarado pela ideia de democracia racial. Daí a concepção de racismo mascarado. Tal texto fora rejeitado pelo Ministro da Educação da Nigéria na época, o Coronel Almadu Ali, sob a acusação de que ele estaria utilizando o fórum da FESTAC no intuito da propagação de crenças ideológicas. Logo, no lugar dele, o governo brasileiro enviou como delegado o Professor Fernando A.A. Mourão (USP). Segundo Abdias, o professor defendia a tese da existência da harmonia racial no Brasil (NASCIMENTO, 1978). Nesse sentido, a Ditadura não apenas torturou, mas também calou a discussão a respeito da questão racial.

Para Nascimento (1978), estes fatos denunciavam a hipocrisia do modelo político e institucional da democracia racial e demonstravam, mais uma vez, o caráter ativo do Estado no genocídio do negro brasileiro, pois negavam as discussões a respeito. Nesse sentido, uma espécie de silenciamento do debate, um genocídio acadêmico, científico da temática racial, uma vez que as discussões em volta do tema, ainda que feitas por acadêmicos reconhecidos e indivíduos de produção relevante nos espaços formais de saber, foram impedidos de levar a diante suas pesquisas e considerações.

Em *O genocídio do negro brasileiro*, Nascimento (1978) critica os efeitos que a ideologia da *democracia racial* impôs aos afrodescendentes brasileiros, e também à toda

sociedade, uma vez que seus efeitos políticos, psicológicos e ideológicos podem ser percebidos atualmente. O conceito de democracia racial erigiu-se no Brasil a partir de especulações, com o apoio das chamadas ciências históricas, e refletia determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que negros e brancos têm uma convivência harmônica, e que desfrutam de oportunidades iguais de existência, sem interferência de origens raciais ou étnicas. Ideologia esta formulada por Gilberto Freyre (2004) como se pudesse haver um luso-tropicalismo, onde a ideia de um Brasil sem raças e problemas raciais pudesse florescer, sem a necessidade de ações compensatórias para com as populações um dia escravizadas e seus descendentes.

Devemos compreender “democracia racial” como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo nos Estados Unidos e legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado dos níveis oficiais de governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país. Da classificação grosseira dos negros como selvagens e inferiores, ao enaltecimento das virtudes da mistura de sangue como tentativa de erradicação da “mancha negra”; da operatividade do “sincretismo” religioso; à abolição legal da questão negra através da Lei de Segurança Nacional e da omissão censitária – manipulando todos esses métodos e recursos – a história não oficial do Brasil registra o longo e antigo genocídio que se vem perpetrando contra o afro-brasileiro. Monstruosa máquina ironicamente designada “democracia racial” que só concede aos negros um único “privilégio”: aquele de se tornarem brancos, por dentro e por fora. A palavra senha desse imperialismo da brancura, e do capitalismo que lhe é inerente, responde a apelidos bastardos como assimilação, aculturação, miscigenação; mas sabemos que embaixo da superfície teórica permanece intocada a crença na inferioridade do africano e seus descendentes. (NASCIMENTO, 1978, p. 93)

Adeptos desta teoria expuseram ao mundo um novo modelo de sociedade, baseada na superioridade racial portuguesa, leia-se branca, e em sua importância em relação à concepção de uma civilização avançada, fundada na mestiçagem que, neste caso, é aquela que embranquece e assimila as outras culturas.

Conforme demonstra Nascimento (1978), o luso-tropicalismo é a ideologia que levou a elite intelectual a crer que os portugueses tiveram o mérito de colonizar o Brasil e parte do continente africano, sendo esta ideia a base política, histórica e ideológica da teoria da democracia racial.

Nos debates sobre a questão racial podemos encontrar as mais variadas definições de racismo. A fim de apresentar os contornos fundamentais do debate de modo didático, classificamos em três as concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural.

O racismo não é uma patologia social, uma anormalidade. A noção de racismo estrutural deve ser vista como algo que existe dentro da normalidade. Contudo, o racismo

constitui relações no padrão de normalidade social. Sobre esta ótica, é que Nascimento (1978;1980) questionou a ideologia da democracia racial, conhecida também como racismo à brasileira. O racismo é uma forma de racionalidade, de normalização, de compreensão das relações. Ele constitui as ações conscientes e inconscientes, de acordo com Almeida (2019).

Gilberto Freyre (2004) cunhou alguns rodeios que visavam racionalizar as relações raciais no país. O termo *morenidade* seria o maior exemplo desta racionalização que tem como objetivo, segundo Nascimento (1978) o desaparecimento inapelável do descendente de africano, tanto fisicamente quanto espiritualmente, através do intenso e malicioso processo de embranquecer a pele negra e a cultura do negro.

O fato é que a discussão mais uma vez está no centro do debate da democracia racial, que Nascimento tenta desconstruir em duas das suas principais obras *O Genocídio do Negro Brasileiro* e *O quilombismo*.

A metarraça significaria o além-raça, suposta base de consciência brasileira. Atingiríamos neste ponto do nosso desenvolvimento demográfico uma síntese suprema: a morenidade metarracial, oposta aos conceitos fornecidos por arianismo e negritude (NASCIMENTO, 1978 p.44).

O processo de genocídio do negro, diz respeito à ideologia do branqueamento que, para Nascimento, era um dos pontos centrais acerca da formação social no Brasil. O racismo assimilacionista é verificado na ideia de miscigenação que não atingiu seus objetivos, mas que ronda o inconsciente comum da sociedade brasileira. A elite intelectual dominante ao eleger o mulato como símbolo de brasilidade e sustentáculo da *democracia racial*, estabelece o primeiro degrau na escala daquilo que chama de *branquificação sistemática do povo brasileiro*.

O mulato é o marco que busca iniciar a liquidação da raça negra no Brasil. Nas ações afirmativas, aparece este problema como um dos principais, mas já resolvido se nos atentarmos para Hasenbalg (1979), quando identifica que na verdade o mestiço, hoje reconhecido dentro da população negra como pardo, goza dos mesmos problemas do resto de seu grupo. A policromática da população negra no Brasil foi observada na literatura de diversas formas e sentidos, contudo concordando com os dados, ainda que haja distinções pontuais, o abismo econômico e social os coloca do mesmo lado, ao contrário da chamada população branca. Censos e ampla literatura estatística têm demonstrado isso ao longo das décadas. O autor identifica um processo progressivo de clareamento da população brasileira, com o avanço do elemento mulato e o sistemático desaparecimento do negro, ideia que vai

tendo dificuldade de prosperar a medida que os pardos não tem se reconhecido como brancos, muito menos integra este grupo do ponto de vista socioeconômico.

Por isso, não se percebe qualquer tipo de vantagem no status social, pois a posição do mulato se equivale àquela do negro, visto que ambos são vítimas de igual desprezo, idêntico preconceito e discriminação, cercado pelo mesmo desdém da sociedade brasileira, institucionalmente branca.

Nascimento (1978), na visão de Florestan Fernandes, contribui de forma evidente no que diz respeito à proposição de uma série de medidas que poderiam configurar a construção de um novo quadro social. A tentativa de superação de uma condição de desigualdade e opressão encontra-se na base das reivindicações e proposições apresentadas pelo autor.

Qualquer esforço por parte do afro-brasileiro esbarra neste obstáculo. A ele não se permite esclarecer-se e compreender a própria situação no contexto do país; isso significa, para as forças no poder, ameaça à segurança nacional, tentativa de desintegração da sociedade brasileira e unidade nacional (NASCIMENTO, 1978 p. 78).

Ao que parece há um objetivo não expresso no âmbito da *democracia racial*; o que Nascimento chama de *processo de um racismo mascarado* é negar ao negro a possibilidade de se autodefinir, desfalcando-lhe os meios de identificação racial. É exatamente numa espécie de negação do direito do autorreconhecimento identitário que se encontra a chave da dominação e exploração da população negra no Brasil, uma vez que serve como fator que mobiliza e desmotiva qualquer tipo ou grau de organização que vise questionar a real condição deste segmento.

O Estado brasileiro construiu durante longo período uma imagem que visou sempre negar e suprimir a perspectiva racial como fator determinante em sua dinâmica social, política e pública. É neste fato que residirá nossa articulação entre os conceitos aqui citados e o caminhar do trabalho, no que se refere às políticas afirmativas na modalidade de cotas. Contudo, segundo Nascimento, criou-se assim um modelo que esteve, e acreditamos que continua a estar, na contramão da realidade nacional cotidiana.

Nascimento (1978) demonstra que desde a classificação grosseira dos negros como seres selvagens e, por isso inferiores, até o enaltecimento das virtudes da mistura de sangue como tentativa de erradicação da *mancha negra*; da capacidade operacional do sincretismo religioso, à abolição legal da questão racial através de medidas legais, como a omissão

censitária; as técnicas de invisibilizar o negro e seus dramas na sociedade brasileira têm se aprimorado e se pautado em diversas teorias políticas e sociais⁷⁶.

A situação desfavorável e desigual a que foram submetidos os afro-brasileiros ao longo da história não é apresentada nem pela bibliografia mais contemporânea ao cenário internacional. A partir da elite política do país se afirma, com certa veemência, a importância de se constituir uma nação de acordo com um conjunto de relações sociais e raciais harmônicas, inclusive buscando colocar a sociedade brasileira como exemplo de inexistência de conflitos raciais. Este é o caso da discussão que aprofundaremos mais a frente com o tema da *democracia racial* no âmbito das políticas afirmativas de reserva de vagas.

O *imperialismo da brancura*, termo utilizado pelo autor (1978), marcado pelo capitalismo que lhe é inerente, nos permite concluir que o racismo é parte integrante do sistema capitalista. Para ele, o racismo estrutural e institucional brasileiro, não pode ser entendido e pesquisado descolado do sistema político e econômico. Nascimento em seus ensaios no livro *O Quilombismo*, afirma:

De uma coisa estava convencido: que uma coerência fundamental e uma unidade íntima entrelaçavam os ensaios em si; e que essa essência unificadora se exprimia no objetivo comum de revelar a experiência dos africanos no Brasil, assim como na tentativa de relacionar dita experiência aos esforços das mulheres e dos homens negro-africanos de qualquer parte do mundo em luta para reconquistar sua liberdade e dignidade humana, assumindo por esse meio o protagonismo da sua própria história. (NASCIMENTO, 1980, p. 13)

(...) os homens e as mulheres da África, e de descendência africana, têm tido uma coisa em comum – uma experiência de discriminação e humilhação imposta sobre eles por causa de sua origem africana. Sua cor foi transformada tanto na marca como na causa de sua pobreza, sua humilhação e sua opressão (NEYRERE, apud NASCIMENTO, 1980, p. 17).

Especificamente, observando o caso brasileiro, pode-se perceber que a ideia de morenidade é fator que põe a *democracia racial* como teoria central que pode conferir o status de pertencimento a uma identidade nacional negadora da plurirracialidade; logo a mestiçagem submete a diversidade dos componentes culturais do país à homogeneidade expressa pelo sincretismo. No entanto, para Nascimento é necessário justamente negar os termos da morenidade, pois nele que se encontra o ápice do processo ao qual ele define como *genocídio*. Isto se dá através da implementação organizada de uma *mestiçagem programada*, conforme

⁷⁶ Necessário registrar o fracasso dessa intenção: Atualmente, a população negra é majoritária no país. Em 2000, brancos eram 53,7%. Em 2010 são 47,8% enquanto pardos (43,1%) e pretos (7,6%) somados são a maioria negra, segundo IBGE.

dito anteriormente, que objetiva eliminar sistematicamente o elemento negro da dinâmica social brasileira.

Podemos ler as páginas da história da humanidade abertas diante de nós, e a lição fundamental que nos transmitem é de uma enorme fraude teórica e ideológica articulada para permitir que a supremacia ário-euro-norte-americana pudesse consumir sua imposição sobre nós. (NASCIMENTO, 1980, p. 22).

O *racismo estrutural*⁷⁷ espreado na sociedade brasileira se faz presente nas instituições e políticas públicas, neste quesito, outra vez, Nascimento se coloca de forma pioneira:

Além dos órgãos de poder – o governo, as leis, o capital, as forças armadas, a política – as classes dominantes brancas têm à sua disposição poderosos implementos de controle social e cultural: o sistema educativo, as várias formas de comunicação de massa – a imprensa, o rádio, a televisão – a produção literária. Todos esses instrumentos estão a serviço dos interesses das classes no poder e são usados para destruir o negro como pessoa e como criador e condutor de uma cultura própria. (NASCIMENTO, 2002, p. 142).

Diante destas afirmações e dos referenciais que nos apoiamos, pode ser possível sustentar que há barreiras sociais e também racialmente seletivas, que impedem a mobilidade social de parcelas negras da população e os mesmos de acessar mecanismos fundamentais na construção da cidadania nacional.

A fim de que conceitos tenham alguma relevância científica e, conseqüentemente, possam servir como meios para que aspectos importantes da realidade concreta possam ser desvendados, é necessário que sejam tratados com o devido rigor.

Nesse sentido, deve-se considerar que na sociologia os conceitos de instituição e estrutura deve-se considerar que na sociologia os conceitos de instituição e estrutura são centrais e descrevem diferentes fenômenos sociológicos. Assim, os adjetivos institucional e estrutural não são meramente alegóricos, mas representam dimensões específicas do racismo, com significativos impactos analíticos e políticos.

Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são inerentes –, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura.

⁷⁷ Ao contrário de grande parte da literatura sobre o tema que utiliza os termos indistintamente, diferenciamos o racismo institucional do racismo estrutural. Não são a mesma coisa e descrevem fenômenos distintos.

As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista. Esta frase aparentemente óbvia tem uma série de implicações.

A primeira é a de que, se há instituições cujos padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiem determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido. Mas que fique a ressalva já feita: a estrutura social é constituída por inúmeros conflitos – de classe, raciais, sexuais etc. –, o que significa que as instituições também podem atuar de maneira conflituosa, posicionando-se dentro do conflito.

Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade.

É o que geralmente acontece nos governos, empresas e escolas em que não há espaços ou mecanismos institucionais para tratar de conflitos raciais e sexuais. Nesse caso, as relações do cotidiano no interior das instituições vão reproduzir as práticas sociais corriqueiras, dentre as quais o racismo, na forma de violência explícita ou de microagressões – piadas, silenciamento, isolamento etc.

Enfim, sem nada fazer, toda instituição irá se tornar uma correia de transmissão de privilégios e violências racistas e sexistas. De tal modo que, se o racismo é inerente à ordem social, a única forma de uma instituição combatê-lo é por meio da implementação de práticas antirracistas efetivas.

É dever de uma instituição que realmente se preocupe com a questão racial investir na adoção de políticas internas que visem 1) promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo – por exemplo, na publicidade; 2) manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais; 3) remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição; 4) promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero.⁷⁸

Isso leva a mais duas importantes e polêmicas questões: i) a supremacia branca no controle institucional é realmente um problema, na medida em que a ausência de pessoas não brancas em espaços de poder e prestígio é um sintoma de uma sociedade desigual e,

⁷⁸ A segunda consequência é que o racismo não se limita à representatividade. Ainda que essencial, a mera presença de pessoas negras e outras minorias em espaços de poder e decisão não significa que a instituição deixará de atuar de forma racista.

particularmente, racista. Portanto, é fundamental para a luta antirracista que pessoas negras e outras minorias estejam representadas nos espaços de poder, seja por motivos econômicos e políticos, seja por motivos éticos. Mas seria tal medida suficiente (Aqui, estamos diante de um dilema das ações afirmativas)? É uma prática antirracista efetiva manter alguns poucos negros em espaços de poder sem que haja um compromisso com a criação de mecanismos institucionais efetivos de promoção da igualdade? ii) a liderança institucional de pessoas negras basta quando não se tem poder real, projetos e/ou programas que possam de fato incidir sobre problemas estruturais, como as questões da ordem da economia, da política e do direito?

Em uma tentativa de síntese, ainda no meio do capítulo, o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional.

[...] as diferentes proporções em que os diferentes tipos de trabalho são reduzidos ao trabalho simples como sua unidade de medida são determinadas por meio de um processo social que ocorre pelas costas dos produtores e lhes parecem, assim, ter sido legadas pela tradição⁷⁹. (MARX, 2008, p. 128)

O racismo é estrutural. Comportamentos individuais, de grupos ou marcas e processos institucionais são fruto de uma sociedade cujo racismo é regra. O racismo é parte de um processo social que ocorre *pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição*. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imprescindível refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas. As mudanças estruturais é que podem mudar a vida do indivíduo de modo sistemático.

A viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. Porém o uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo.

O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos

⁷⁹ Ver: MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2008.

racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática. Ainda que os indivíduos que cometam atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial.

Está nas teses de Abdias Nascimento, boa parte da problemática atual sobre o sistema de ações afirmativas no país, desde os críticos que embasados na teoria da democracia racial, até as obras mais recentes que visaram aprofundar a discussão no sentido de defender tal política.

A condição social do negro no Brasil deve ser levada em consideração para esta análise, não só em termos numéricos ou estatísticos da atualidade, mas cabe observar a historicidade e importância do negro como ator social relevante à sociedade brasileira, especialmente a crítica a um modelo social construído a partir de hierarquias que também têm características raciais e poderão contribuir para a elucidação e compreensão das demandas sociais em geral, e raciais em especial.

Assim sendo, raça é um conceito cujo significado só pode ser recolhido em perspectiva relacional. Ou seja, raça não é uma fantasmagoria, um delírio ou uma criação da cabeça de pessoas mal-intencionadas apenas. É uma relação social, o que significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos e antagonismos. Diante do que foi visto até o momento, pode-se inferir que o racismo, sob a perspectiva estrutural, pode ser desdobrado em processo político e processo histórico.

As ações afirmativas estão ligadas no contexto da formação do Estado Plurirracial, como propõe Nascimento (1978). A ação dos indivíduos é orientada, muitas vezes só é possível por meio das instituições, sempre tendo como pano de fundo os princípios estruturais da sociedade, como as questões de ordem política, econômica e jurídica.

Nascimento em seus escritos pode sempre propor que a democracia brasileira pudesse superar seu racismo estrutural apenas quando se tornasse uma sociedade plurirracial.

(...) ou ela é democrática para todas as raças e lhes confere igualdade econômica, social e cultural, ou não existe uma sociedade plurirracial democrática. A hegemonia da 'raça' branca se contrapõe uma associação livre e igualitária de todos os estoques raciais (NASCIMENTO, 1978 p. 37).

Segundo Florestan Fernandes, no prefácio já citado (1978), Abdias Nascimento inaugura uma fase distinta do protesto negro, ou seja, não mais proclamando uma segunda abolição, mas uma sociedade plurirracial. Além disso, a matriz teórica inaugurada por ele,

além de contribuir na proposta de um Estado Plurirracial Democrático no país, é precursor do termo genocídio para definir os resultados do racismo que o negro brasileiro vem sofrendo desde a abolição. As populações negras e mulatas têm sofrido um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso desde 13 de maio de 1888, segundo Nascimento (1978).

Com isso, ele concorre para que se dê menos ênfase à desmistificação da democracia racial, para se começar a cuidar do problema real, que vem a ser um genocídio insidioso, que se processa dentro dos muros do mundo dos brancos e sob a completa insensibilidade das forças políticas que se mobilizaram para combater outras formas de genocídio (FERNANDES apud NASCIMENTO, 1978 p. 21).

Na visão de Fernandes, Nascimento tem um marco primordial na proposição de uma série de medidas que poderiam gerar a configuração de um novo quadro social, tendo em vista que “essas sugestões demarcam a diferença essencial que existe entre uma pseudodemocracia racial e o que deveria ser uma sociedade plurirracial democrática” (NASCIMENTO, 1978, p.21).

Fernandes (1978), ao prefaciando a obra de Nascimento, apresenta uma concepção de caráter dialético, com traços sociológicos marxistas sobre as lutas raciais e sociais enquanto sinônimas na realidade nacional. Fernandes concorda com Clóvis Moura (1988) quando versa sobre a concentração racial da pobreza, da cultura e do poder – traçando diálogo entre a raça e a classe.

A luta de classes e a luta de raças: uma não esgota a outra e, tão pouco, uma não se esgota na outra. Na minha perspectiva, autores que vieram do campo do marxismo e analisaram a classe trabalhadora de forma abstrata, sem dar cor aos homens e mulheres que a compunham, cometeram equívocos que nos são cobrados com juro na atualidade. Da mesma forma, a pós-modernidade que advogou o fim da história, observando raça e gênero distanciado de sua materialidade na sociedade capitalista, deixou grandes lacunas analíticas. Quando junto Florestan Fernandes (2008), Abdias Nascimento (1978) e Hasenbalg (1979; 1992), proponho avançar sobre suas obras ao passo que a sociedade de classes brasileira vai ganhando novos contornos.

Ambos, não tiveram a oportunidade de observar as ações afirmativas no século XXI, suas dores e felicidades. Os negros puderam ocupar espaços de poder, mas não puderam incidir sobre o poder, a luta se travando dentro e fora deste cenário. Este processo escancarou a segregação social no país e acendeu a necessidade de observarmos com mais cautela o assimilacionismo racista. O primeiro tem se reforçado ainda dentro do sistema de ensino público

superior, pois armadilhas foram colocadas. Poderíamos citar várias, cotas para filhos de agentes de segurança pública mortos ou incapacitados em serviço. Afinal, que tipo de ação afirmativa é essa? Nem tivemos tempo de apreciá-la diante dos embates que se apresentam e do multifacetado genocídio do nosso povo.

Para Florestan Fernandes (1965), a realidade racial do país não corresponderia às racionalizações convencionais, defendidas por aqueles brancos que se identificavam com a *democracia*. Enquanto ideologia dominante, esta operaria formas de acomodação e negação do preconceito racial em nome de uma paz social, em uma sociedade apenas falsamente homogênea, onde as tensões raciais foram confinadas a um *fluxo subterrâneo* das relações raciais.

Os que apreciam as relações raciais na superfície e não se preocupam nem com o padrão histórico-cultural de acomodação social que elas envolvam, nem com as implicações deste em termos de concentração racial da renda, do prestígio social e do poder, bem como do modelo correspondente de dominação racial, não atinam com a existência, as ramificações profundas e as influências persistentes do fenômeno (FERNANDES, 1965, p.286).

Fernandes (1965) reconhece em sua crítica o preconceito racial e *o estado de miséria, de desorganização e de abandono* de grande parte da população negra no Brasil. Ele se sustenta na ideia das desigualdades raciais contemporâneas como o resultado de relações raciais herdadas, expressas na associação entre cor e posição social, que se perpetuou na *ordem social competitiva*.

A liberdade concedida pela Lei Áurea não foi suficiente para suprir a realidade de exclusão e a completa desigualdade social por eles enfrentada, haja vista alguns dados públicos bastante divulgados entre pesquisadores do tema. Uma lei de dois artigos gerou a liberdade burguesa abstrata, tal qual a igualdade que tenho elencado insistentemente. A liberdade abstrata tornou livre os milhões de negros que não foram atingidos pelas leis abolicionistas anteriores, contudo, estes e os já livres continuaram presos a miséria e aos empecilhos colocados na sua integração. Há estudos sobre a dialética da liberdade negra consolidada em 1988, minha contribuição é revelar os meandros dessa ideia de liberdade que impede diferentes raças de serem realmente livres. Afinal, ser livre sem poder se educar, trabalhar e produzir, é impossível. A obra *A integração do negro na sociedade de classes* nos fornece alguns subsídios importantes para a discussão conceitual das políticas afirmativas seja no caráter social como racial.

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel. (FERNANDES, 2008, p. 29)

Fernandes cita a abolição em seu caráter de extrema espoliação, contextualizando aspectos históricos a proposições teóricas referendadas. Os reflexos dos apontamentos do autor nos levam a perceber que só a partir da década de 1930, ou seja, durante a República, a representação dos negros no sistema educacional passou a constar nas estatísticas, mesmo que ainda de forma muito tímida, quase irrisória:

Os negros e negras do Brasil passaram a ter acesso à escola somente a partir de 1930, assim mesmo de forma muito reduzida, conforme nos revelam os dados estatísticos do censo de 1950, em que todos os alunos atendidos na escola primária, somente 4.016 eram de negros. Na escola secundária, menos de 1% e, somente cerca de 0,25% nas universidades. Antes disso, na República Velha e durante o período colonial, nem os negros libertos eram aceitos pelo sistema educacional e pela própria sociedade, o que causou sequelas comprometedoras na formação das gerações afrodescendentes. (SOUZA, 2004, p. 45)

A chamada *omissão censitária* nas palavras de Nascimento (1978) está evidenciada por Fernandes (1965), a qual chama de *fluxo subterrâneo das relações raciais*. Estes dados mostram empecilhos emparelhados pela estrutura social racista na vida de parte majoritária ou total da população negra.

Neste sentido, sobre o racismo, podemos dizer que as políticas públicas brasileiras foram calcadas historicamente na exclusão e na negação das desigualdades e das assimetrias dos componentes históricos e sociais do país. Como temos percebido até aqui o campo da educação não é exceção, uma vez que

(...) a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e capitalista. (FERNANDES, 2008, p. 20)

As desigualdades sociais e raciais no Brasil devem ser observadas de um prisma conceitual e histórico, pois a estrutura social fundada no período pós-abolição não absorveu a mão de obra negra em função de que, na tese de Fernandes citada, o agente do trabalho escravo não contava com as condições sociais adequadas àquela nova realidade. Ou seja, o negro saindo de um modo de vida escravista encontrou todas as dificuldades de adaptação à

estrutura social em construção. Por consequência, a chamada inserção, ocorreria de forma dolorosa e excludente.

Aos relermos Fernandes é que conseguimos entender a expressão *barreiras raciais*, pois é dele a primeira reflexão que chega até esta alcunha conceitual. Podemos pensar as barreiras raciais também como sociais; em suas raízes históricas sustentam os privilégios do país atualmente e também servem de prerrogativa para discussão do nosso tema. Com isso, é necessário levar em conta a educação como sustentadora das desigualdades raciais e sociais em nível nacional.

É preciso lembrar que no âmbito do Estado, por sua vez, não houve nenhum plano de assistência e/ou políticas públicas que visasse à inclusão dos ex-cativos na nascente sociedade de classes. Eles precisavam competir, de uma hora para outra, com os libertos existentes, com o imigrante mais bem estruturado, contra o preconceito que decaía sobre seus ombros pela sua recente história de escravidão.

Excluídos das ocupações conspícuas e mais ou menos compensadoras, o negro e o mulato estavam 'condenados a vegetar socialmente' – como eles próprios falam. Não podiam romper a crosta secular da miséria ostensiva, da dependência disfarçada ou da semi-dependência, transplantada com suas pessoas do mundo rústico para a cidade. Nem tinham como superar as condições de existência social anômica, herdadas diretamente das senzalas e reativadas pelas peripécias de desagregação do regime servil. (FERNANDES, 2008, p. 173)

Logo, ao associarmos *cor, raça dependente e condição social inferior*, corroboramos os termos empregados por Fernandes. O dilema racial em que vivemos processa-se, assim, de modo claro para Fernandes (1965). O regime de classes, tal qual se desenvolveu de modo tipicamente extremo, se caracteriza pela forma *fragmentária, unilateral e incompleta* com que consegue *abranger, coordenar e regulamentar as relações raciais*. Neste mote, as relações raciais não estão completamente *absorvidas e neutralizadas, desaparecendo atrás das relações de classes*. Pelo contrário, sobrepõe-se a elas, até mesmo onde e quando as contrariam. É como se não possuíssem os recursos imperiosos para absorvê-las e regulá-las socialmente.

Analisado deste prisma, a contradição racial brasileira surge, sociologicamente falando, como um fenômeno estrutural de natureza dinâmica de acordo com Fernandes. Os indivíduos agem guiados por um preconceito que, conscientemente, alegam não possuir. Mas, que, do ponto de vista efetivo, provoca uma separação da sociedade entre brancos e negros.

Clóvis Moura (1977), assim como Fernandes, traz um enfoque mais sociológico do problema do negro sem prescindir de seu caráter histórico. Ele se debruça sobre o problema

da exclusão do negro de cargos mais altos ou de maior envergadura na sociedade, isto é, a marginalização do negro na sociedade competitiva e de classes. A problemática apresentada nos empurra para a seguinte pergunta: qual é a função, na sociedade capitalista de classes, dos estereótipos em relação ao negro? Estes estereótipos classificariam o negro como mau cidadão, ou seja, despreparado para a liberdade que lhe foi atribuída no pós-abolição e desta maneira contraria a sua postura benevolente no eito, quando escravo.

Caracterizam-se, então, julgamentos morais sobre o comportamento do negro – bom e mau – segundo Moura (1977), é a consciência reflexa da classe escravista na sociedade burguesa. Eles são definidos de acordo com os interesses de manter os negros à margem do processo de produção. Desta forma, constitui-se uma imagem abstrata e caricata dos brancos sobre o negro:

(...) não tem condições de desfrutar da liberdade, pois dissipa-a na cachaça, no amor livre e na maconha. Para estes estratos, o negro, desde conseguiu livrar-se do cativo vem demonstrando como, por uma questão de inferioridade congênita, incurável, não tem condições de competir com o branco, que é visto como membro de uma raça mais inteligente, limpo, culto, que pauta o seu comportamento por padrões morais mais elevados aos quais o negro não poderá chegar. (MOURA, 1978, p.19).

As leituras de Moura evidenciam a linha teórica da reprodução do senso comum sobre as *Políticas Afirmativas*, pois, de certo modo, o elemento negro não está pronto para alcançar a universidade porque não quer competir nas regras da sociedade, não alcança este patamar, não se prepara e não luta para conquistar um lugar naquela. Esta é outra dimensão das argumentações e debates em torno de tais políticas.

O preconceito, conforme viemos observando, é encarado ante as leituras da *democracia racial* que segue no seguinte sentido:

(...) racionalização do branco das classes dominantes que criou representações de si – ordeiro, limpo e civilizado - em suma, de uma imagem a partir da manipulação e deterioração do negro - sujo, incivilizado, bárbaro (MOURA, 1977, p. 20).

De uma vertente sociológica, poderíamos concluir que Moura (1977) se avizinha da concepção de Guerreiro Ramos sobre o branco brasileiro, algo que chamará de “patologia social do branco”⁸⁰. Em linhas gerais, o termo “branco” é tomado como categoria sociológica compreensivista e refere-se ao branco por autodefinição/declaração. Deste modo, um branco

⁸⁰ Cabe ressaltar para o leitor que Guerreiro Ramos é referência e influência intelectual não apenas de Moura, mas de Nascimento e Fernandes. A militância étnica e sua produção intelectual datam da década de 1950, por este motivo não recuperamos nesta discussão bibliográfica.

que apesar da mescla de sangue indígena ou até negro declara-se e define-se como branco por se encontrar em um degrau social capaz de branqueá-lo, o que espelha a visão que as classes dominantes têm de si mesmas.

Escolhendo como padrão ideal para espelhar-se a cor branca, em decorrência do fato de sermos um país de visão reflexa, em decorrência de nossa situação estruturalmente dependente e situacionalmente periférica como nação, essas classes querem se igualar, pela cor, à dos antigos colonizadores ou à dos países que lideram atualmente o neocolonialismo, a fim de se nivelarem àqueles que nos exploram. Desta forma, ao tempo que se afastam das classes exploradas, unem-se ideologicamente às instituições e grupos que vêem como causa do nosso atraso o fato de sermos um país de maioria negra e mestiça (MOURA, 1977, p.20).

Esta maioria negra ou mestiça, que é responsabilizada pelo atraso do país e o seu próprio, compõem uma porção da população brasileira que não necessita de políticas públicas específicas. As características de análise destes autores citados até aqui estão diretamente ligadas ao preâmbulo da discussão das ações afirmativas, essencialmente no contexto da crença hegemônica da democracia racial. Com a literatura da temática das raças e da *democracia racial* é que se poderá promover uma discussão original e mais profunda na raiz das motivações que levaram diversas universidades e instituições a adotar *Políticas Afirmativas*, assim como, por outro lado, perceber os meandros da resistência a tais políticas.

A identidade branca de nossas elites é mais uma espécie de ideal de brancura, do que uma brancura real, fundamentada no fenótipo. Em oposição a ideia de brancura, simultaneamente, se define o negro. Em seus esforços para ascender na escala social, para ser aceito nos espaços dominantes, o elemento negro precisa embranquecer, desfazer-se dos estereótipos de incivilizado e bárbaro.

Clóvis Moura não entende a herança da escravidão e os seus impactos sobre o liberto como fatores primordiais ou únicos limitadores à integração na sociedade burguesa, tendo assim uma visão distinta, que em nossa concepção é complementar a de Fernandes (1965).

Defende que não é a condição de ex-escravo que impede a integração deste na sociedade competitiva de classes. De forma combinada, o limite histórico da luta dos escravos contra o sistema escravista, o controle pelas classes dominantes dos instrumentos econômicos e, por último, a política imigrantista do Estado brasileiro, é que resultaram na marginalização do negro do processo produtivo. Nesta visão é que percebemos apontamentos complementares, porém não contraditórios à leitura de Florestan Fernandes.

Em resposta crítica à percepção de Otávio Ianni, um dos grandes representantes da Escola Paulista, da qual Fernandes também fazia parte, que considera a categoria *ex-escravo* apenas no plano psíquico social, Clóvis Moura alega:

(...) foge a uma configuração dialética e totalizadora pois, acreditamos, o ex-escravo é aquele elemento que inicialmente e de forma racionalizada, era visto pela sociedade global, especialmente no mercado de trabalho, como incapacitado para exercer uma série de atividades que eram resguardadas para o trabalhador branco, especialmente imigrante no caso de São Paulo. Desta forma, quando nos referimos a ex-escravo temos em vista uma definição mais abrangente que engloba tanto aquelas limitações subjetivas, destacadas muito bem por Otávio Ianni - o trauma da escravidão -, decorrentes da herança que o negro adquiriu do cativo, como a contrapartida, vinda de fora para dentro, ou seja, a imagem que a sociedade tinha dele e que era, antes de mais nada, a de um incapaz para o trabalho qualificado no mercado livre. Essa ideologia determina sua marginalização muito mais do que uma suposta herança escravista em nível psicológico que o autobarrava (MOURA, 1977, P. 20-21).

Clóvis Moura nos oferece contribuição fundamental no debate das raças e do negro, sociológica e historicamente falando do Brasil. De acordo com o trecho citado acima, não há oposição entre a leitura fundamental de Moura e Florestan, isto é, ao menos na parte que nos interessa para esta reflexão. Todavia, estes intelectuais formam a base teórica, histórica, sociológica dos debates das raças, das relações raciais no Brasil e do papel do negro nesta sociedade.

Tal processo de branquificação ou branqueamento é apontado por Munanga (2006) como pilar do que nomeia como racismo mascarado, que nos parece fundamental para esta análise. O racismo, então, segundo Munanga (1998) nasce quando faz-se intervir caracteres biológicos como justificativa de tal ou tal comportamento. Na junção intrínseca entre caracteres biológicos e qualidades morais é que se estabelece o racismo. Características psicológicas, intelectuais e culturais somadas às cores e traços físicos é que desembocam na hierarquização das chamadas raças em superiores e inferiores. Carl Von Linné, o Lineu, o mesmo naturalista sueco que fez a primeira classificação racial das plantas, oferece também no século XVIII, o melhor exemplo da classificação racial humana acompanhada de uma escala de valores que sugere a hierarquização. Com efeito, na sua classificação da diversidade humana, Lineu divide o *Homo Sapiens* em quatro raças, de acordo com Munanga (1998), o Americano⁸¹, que o próprio classificador descreve como moreno, colérico, cabeçudo, amante da liberdade, governado pelo hábito, tem corpo pintado; o Asiático: amarelo, melancólico, governado pela opinião e pelos preconceitos, usa roupas largas; o Africano: negro, flegmático, astucioso, preguiçoso, negligente, governado pela vontade de seus chefes (despotismo), unta o corpo com óleo ou gordura, sua mulher tem vulva pendente e quando amamenta seus seios se tornam moles e alongados; o Europeu: branco, sanguíneo, musculoso, engenhoso, inventivo, governado pelas leis, usa roupas apertadas.

⁸¹ No período em que o mesmo escreve podemos ler Americano como Ameríndio.

Contudo, alguns elementos dessa hierarquização sobreviveram ao tempo a aos progressos da ciência e se mantêm ainda intactos no imaginário coletivo das novas gerações. No entanto, não foi, até o ponto atual dos conhecimentos, cientificamente comprovada a relação entre uma variável biológica e um caractere psicológico, entre raça e aptidões intelectuais, entre raça e cultura.

A concepção do racismo baseada na vertente biológica começa a mudar a partir dos anos 1970, graças aos progressos realizados nas ciências biológicas - genética humana, bioquímica, biologia molecular - e que fizeram desacreditar na realidade científica da raça.

Assiste-se então ao deslocamento do eixo central do racismo e ao surgimento de formas derivadas, tais como racismo contra mulheres, contra jovens, contra homossexuais, contra pobres. Trata-se aqui de um racismo por analogia ou metaforização, resultante da biologização de um conjunto de indivíduos pertencendo a uma mesma categoria social. Para Munanga (2008) trata-se de uma categoria social racializada, portadora de um estigma corporal. Temos nesse caso o uso popular do conceito de racismo, qualificando de racismo qualquer atitude ou comportamento de rejeição e de injustiça social.

Esse uso generalizado do racismo pode constituir uma armadilha ideológica, na medida em que pode levar à banalização dos efeitos do racismo, ou seja, a um esvaziamento da importância ou da gravidade dos efeitos nefastos do racismo no mundo.

Contudo, Munanga (2008) acredita estarmos vivendo um período em que não é mais necessário a comprovação biológica da raça, isto não é insuficiente para fazer desaparecer as categorias mentais que a sustentam. O difícil é aniquilar as raças fictícias que rondam em nossas representações e imaginários coletivos. Enquanto o racismo clássico se alimenta da noção de raça, o racismo novo se alimenta da noção de etnia definida como um grupo cultural, categoria que constitui uma semântica mais aceitável que a raça.

Em consequência deste racismo e seus múltiplos usos e suas numerosas lógicas, se torna tão banal que é usado para explicar tudo. Porém, transformação mais importante do eixo central do racismo pode ser observada bem antes dos anos 1970, a partir de 1948, com a implantação do regime do Apartheid na África do Sul. O Apartheid foi oficialmente definido como um projeto político de desenvolvimento separado, baseado no respeito das diferenças étnicas ou culturais dos povos sul-africanos. Um projeto certamente fundamentado no multiculturalismo político e ideologicamente manipulado ou invertido. Observa-se também que é em nome do respeito das diferenças e da identidade cultural de cada povo que o racismo se reformula e se mantém nos países da Europa ocidental contra os imigrantes dos países árabes, africanos e outros dos países do hemisfério sul, a partir dos anos 1980. Nesse sentido,

no fim do século passado e início deste século, o racismo não precisa mais do conceito de raça no sentido biológico para determinar a existência das diferenças insuperáveis entre grupos estereótipos. Munanga (2008) advoga que o estudo sobre o racismo hoje deve integrar outros tipos de essencialização, em especial a essencialização histórico-cultural.

Estamos também entrando no novo milênio com a nova forma de racismo: o racismo construído com base nas diferenças culturais e identitárias. Devemos, portanto, observar um grande paradoxo a partir dessa nova forma de racismo: racistas e antirracistas carregam a mesma bandeira baseada no respeito das diferenças culturais e na construção de uma política multiculturalista.

Se por um lado, os movimentos negros exigem o reconhecimento público de sua identidade para a construção de uma nova imagem positiva que possa lhe devolver, entre outro, a sua autoestima rasgada pela alienação racial; os partidos e movimentos de extrema direita na Europa, por exemplo, reivindicam o mesmo respeito à cultura *ocidental* local como pretexto para viver separados dos imigrantes árabes, africanos e de outros países considerados não ocidentais.

Com a queda do regime do Apartheid na África do Sul, não existe mais, em nenhuma parte do mundo, um racismo concreto, quer dizer, institucionalizado e explícito. Estados Unidos, a África do Sul e os países da Europa ocidental se encontram todos hoje no mesmo pé de igualdade com o Brasil, caracterizado por um racismo de fato e implícito, às vezes sutil. Aqui Munanga dialoga com Nascimento (1978). Os norte-americanos evoluíram relativamente em relação ao Brasil, pois além da supressão das leis segregacionistas no Sul, implantaram e incrementaram políticas afirmativas, cujos resultados na ascensão socioeconômica dos afro-americanos são inegáveis. Em outro hemisfério, os sul-africanos caminharam em sentido parecido, pois colocaram fim às leis do Apartheid e estão hoje evoluindo na construção de sua democracia, que eles definem como uma democracia *não racial*. No Brasil, o mito de democracia racial bloqueou durante muitos anos o debate nacional sobre as políticas afirmativas e, paralelamente, o mito do sincretismo cultural ou da cultura mestiça, ideologicamente chamada de nacional, atrasou também o debate sobre a implantação do multiculturalismo no sistema educacional brasileiro.

O objetivo final desta ideologia sutil, definida como mestiçagem, que tem na miscigenação sua vertente biológica e no sincretismo cultural sua vertente política, seria uma sociedade unirracial e unicultural.

Uma tal sociedade seria construída segundo o modelo hegemônico racial e cultural branco ao qual deveriam ser assimiladas todas as outras raças e suas respectivas produções culturais. O que subentende o genocídio e o etnocídio de todas as diferenças para criar uma nova raça e uma civilização, ou melhor, uma verdadeira raça e uma verdadeira civilização brasileiras, resultantes da mescla e da síntese das contribuições dos stocks raciais originais. Em nenhum momento se discutiu a possibilidade de consolidação de uma sociedade plural em termos de futuro, já que o Brasil nasceu historicamente plural (MUNANGA, 2006, p.97).

A característica que distingue o nosso racismo, é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele. É fruto de uma situação em que a mestiçagem é antes louvada que punida, o que não chega a ser como uma democracia racial, como muitos quiseram, e como, até hoje, as ideologias liberais tentam nos forçar a acreditar. Por outro lado, apresenta formas até mais violentas e intolerantes que regimes onde há políticas de apartheid, uma vez que em conjunturas assimilacionistas a negritude se dilui em inúmeras gradações, que quebram a solidariedade e o poder de combate (RIBEIRO, 2006, p. 225-226).

Ribeiro (2006) ao falar sobre o racismo, se apoia nas teses do professor Oracy Nogueira (NOGUEIRA, 1985) sobre preconceito racial de marca, isto é, o *preconceito de cor* (NOGUEIRA, 1985).

Esse preconceito, diferente do de raça, e irreduzível ao de classe pois atingiria mesmo pessoas (negras e pardas) das chamadas 'classes superiores' - varia em intensidade "conforme a nuance que este atributo pode assumir: quanto mais escuro é o indivíduo, mais ele sofre as consequências do preconceito de cor (NOGUEIRA., 1985, p. 124).

O racismo brasileiro, segundo Ribeiro (2006), é postulado à medida que se pode reconhecer o negro pelo fenótipo. Diferentemente de países como os Estados Unidos, onde o racismo é verificado pela origem racial, no Brasil, Nogueira (1985) cunhou o termo *preconceito racial de marca* que é, como vimos, pilar de sustentação da análise de Ribeiro (2006) sobre o racismo. O preconceito racial de origem discrimina e prejudica os que descendem do grupo discriminado, independentemente se as pessoas trazem em sua aparência física os traços de seu grupo de origem. Em caso de miscigenação, o produto do cruzamento é identificado com o grupo discriminado, mesmo se fisicamente se caracterize pela aparência do grupo discriminador. Entretanto, a forma de atuação do preconceito racial de origem, a exclusão incondicional *dos membros do grupo atingido, em relação a situações ou recursos pelos quais venham a competir com os membros do grupo discriminador* (NOGUEIRA, 1985, p.79), por si já reduz a probabilidade de ocorrerem uniões inter-raciais. Como a exclusão é incondicional, a delimitação do grupo discriminado é rígida: nos Estados Unidos da década de 1950, por exemplo, qualquer pessoa que tivesse um antepassado negro conhecido ou

localizável (ou que a comunidade considerasse negro) seria também negra, mesmo que, numa situação extrema, a pessoa tivesse a pele alva e fosse inteiramente branca na aparência.

No *preconceito racial de marca*, por outro lado, a origem não importa, apenas quantos traços ou marcas do fenótipo do grupo discriminado são portados pela vítima potencial. O indivíduo que carrega os traços do grupo discriminado constitui inferioridade e faz com que os sujeitos ao preconceito sejam sistematicamente preteridos em relação aos demais.

No que diz respeito à *democracia racial*, seus precursores e seus atuais defensores, nos parece aceitável afirmar que é uma teoria amplamente disseminada desde o campo científico até sua divulgação mais geral nas mídias e no imaginário popular. Diante do exposto até aqui, verificamos que é possível perceber que a raiz da discussão sobre temas afirmativos está nas teses e contrateses em torno da *democracia racial* desde Gilberto Freyre (2004) e Nina Rodrigues (1984).

O prosseguimento destes estudos começa a direcionar algumas concepções e ao mesmo tempo sugerir perguntas, de modo que este trabalho possa contribuir com as respostas. Ao mesmo tempo em que a ideologia política da democracia racial persiste e permeia debates dos telejornais de massa até os círculos acadêmicos mais restritos, por outro lado a construção de uma narrativa histórica de um país sem conflitos e contradições de fundo racial também não se sustenta na realidade concreta.

Esta tese, de um prisma teórico, deve admitir a vitória da massificação da ideologia da *democracia racial* que se manifesta em uma narrativa de uma nação unicolor e na negação de contradições de cunho de raça e cor, mas ao mesmo tempo buscar - através de um exame qualificado da experiência das *Políticas Afirmativas* nesta última década - dados, entendimento e comprovação científica de que tais narrativas que fundamentam esta ideologia podem não ter sustentação empírica.

O Brasil foi e é observado pelo mundo como país símbolo da *democracia racial*, da possibilidade de um país oriundo da escravidão pacífico e democrático entre negros e brancos. Entretanto, quando Nascimento compareceu à Conferência Preparatória do VI Congresso Pan-Africano em 1973 na Jamaica, discursava sobre certo impacto que sentiu ao estar pela primeira vez pisando *no chão de um país negro*. Expos à assembleia de mais de 500 delegados africanos, do continente e da diáspora, as condições de opressão, destituição e racismo do povo negro no Brasil: “Pela primeira vez se ouvia, no âmbito internacional, tal denúncia de racismo e discriminação, da boca de um negro oriundo deste país tido como a própria fonte da democracia racial” (NASCIMENTO, 1982, p. 13).

O antropólogo Gilberto Freyre (através do livro *Casa Grande e Senzala*) é o principal mentor da ideologia da *democracia racial*, popularizada, sobretudo, a partir da década de 30 do século XX. Gilberto Freyre aborda as questões raciais através de um viés cultural⁸², passando a vigorar de maneira não oficial pelo Estado, mantida acima de clivagens de raça e dos conflitos sociais do período.

Telles (2003) afirma que não fora Gilberto Freyre o criador do termo *democracia racial*, porém Freyre (1930) disseminou e desenvolveu a ideia com o argumento de que o Brasil era o único dentre as sociedades ocidentais, onde a mistura de raças se deu de modo sereno. Sustenta que, por isso, a sociedade brasileira estaria livre do racismo que tanto castigava o restante do mundo na época. “Esta ideologia chega assentada em uma interpretação benevolente do passado escravista e em uma visão otimista da tolerância e da mestiçagem (...), reinventa uma história de boa convivência e paz que caracterizaria o Brasil” (JACCOUD, 2008, p. 55).

A popularização de uma democracia racial operou mudanças substanciais na forma de pensar o negro na sociedade brasileira, que passa a se negar enquanto nação racista, e a promover sua miscigenação como fator cultural positivo.

A não clareza sobre o debate dos conceitos de raças no país, somado à hegemonia da teoria da democracia racial, nos levam ao cenário em que se encontram as *Políticas Afirmativas*, ou seja, o ponto que as tornam políticas pontuais e desfocadas da agenda nacional. As dificuldades do debate perpassam pela falta de profundidade da discussão teórica das raças, uma vez que até nas universidades se encontram resistências baseadas na democracia racial, no desconhecimento do debate racial e nas lentes da igualdade liberal.

Por isso é compreensível porque não se constrói uma identidade a partir da cor, essa seria uma atitude que iria de encontro ao sistema classificatório existente no Brasil, que tem base nos mitos do branqueamento, das três raças e da democracia racial, conforme afirma o professor Munanga. Ele sugere questionamentos bastante relevantes para o que está sendo posto:

Como formar uma identidade em torno da cor e da negritude não assumidas pela maioria cujo futuro foi projetado no sonho do branqueamento? Como formar uma identidade em torno de uma cultura até certo ponto expropriada e nem sempre assumida com orgulho pela maioria de negros e mestiços? (MUNANGA, 1999, p. 124)

⁸² Para Jaccoud (2008) a análise cultural a que se propõe a obra de Freyre não escapa à presença de elementos racistas do início do século XX. Com destaque para a valorização do branqueamento como forma de ascensão social. Silvério (2002) também destaca que apesar de tal ideologia de certa forma romper com os condicionamentos biológicos do branqueamento, este permanece nas ideias culturalistas de Gilberto Freyre.

Este debate teórico é que pressupõe o senso comum, no que se refere à autodeclaração e às ações afirmativas sociais e raciais. É mais fácil declarar-se como pobre ou como negro? Nesta pergunta é que podemos encontrar uma chave para o debate feito em larga escala no país sem métodos e pressupostos teóricos.

Os indivíduos do grupo estudado parecem ter construído uma identidade social coerente com as relações sociais estabelecidas na sociedade brasileira como um todo. São pouquíssimos os elementos da cultura negra vistos como positivos, o sonho do brasileiro negro seria o de se tornar mulato, aproximando-se mais do branco, das qualidades que são relacionadas a essa etnia; nesse sentido, se classificar como pobre é melhor do que classificar-se como negro.

Se o que chamamos de mito da *democracia racial* prega a igualdade entre as raças, não havendo tratamento diferenciado por causa da cor, as dificuldades e a desigualdade econômica teriam outros fatores como base. Assim sendo, é possível concordar com Munanga - a *democracia racial* não é um mito, mas uma forte e contundente realidade que permanece orientando o debate dentro e fora da academia:

Apesar do esforço dos movimentos negros em redefinir o negro, dando-lhe uma consciência política e uma identidade étnica mobilizadoras, contrariando a ideologia de *democracia racial* construída a partir de um racismo universal, assimilacionista, integracionista - o universalismo - aqui, concordamos com Peter Fry - essa ideologia, continua forte no Brasil, na sua constituição e na ideia da *democracia racial*, mesmo se há sinais (...) de uma crescente polarização. Se a mestiçagem representou o caminho para nivelar todas as diferenças étnicas, raciais e culturais que prejudicavam a construção do povo brasileiro, se ela pavimentou o caminho não acabado do branqueamento, ela ficou e marcou significativamente o inconsciente e o imaginário coletivo do povo brasileiro. (MUNANGA, 1999, p. 125-6)

Se outrora a mestiçagem esteve no centro da questão, hoje a mestiçagem é algo mais sofisticado e não biológico, isto é, as *Políticas Afirmativas* devem ser apenas para pobres, os brasileiros têm apenas condições de se declararem como pobre. Tais políticas devem conter um caráter econômico e social que desconheça a diversidade do povo para âmbitos governamentais e das políticas públicas.

O fato de a *democracia racial* enquanto ideologia permanecer dominante implica numa série de discussões que margeiam e influenciam a promoção de políticas públicas de ação afirmativa. Embora os temas mais abordados estejam na dicotomia negro versus branco, a *democracia racial* serve como base teórica do não reconhecimento de minorias étnicas, assim como desconhece a importância destas ações.

Munanga e Nascimento ainda observam que fatores da estrutura social brasileira como, por exemplo, a dependência econômica, concentração de renda, baixos índices de crescimento e os latifúndios fazem parte da mecânica geradora da desigualdade social do país, neste sentido, agravando a exclusão e miséria dos afro-brasileiros, conforme verificaremos mais adiante com dados empíricos.

Se observarmos as questões da ideologia do mulato e dos termos do assimilacionismo, a crítica à democracia racial aparece desta forma em Ribeiro (2006):

As atuais classes dominantes brasileiras, feitas de filhos e netos dos antigos senhores de escravos, guardam, diante do negro, a mesma atitude de desprezo vil. Para seus pais, o negro escravo, o forro, bem como o mulato, eram mera força energética, como um saco de carvão, que desgastado era facilmente substituído por outro que se comprava. Para seus descendentes, o negro livre, o mulato e o branco pobre são também o que há de mais reles, pela preguiça, pela ignorância, pela criminalidade inatas e inelutáveis. Todos eles são tidos consensualmente como culpados de suas próprias desgraças, explicadas como características da raça e não como resultado da escravidão e da opressão. Essa visão deformada é assimilada também pelos mulatos e até pelos negros que conseguem ascender socialmente, os quais se somam ao contingente branco para discriminar o negro-massa. A nação brasileira, comandada por gente dessa mentalidade, nunca fez nada pela massa negra que a construíra. Negou-lhe a posse de qualquer pedaço de terra para viver e cultivar, de escolas em que pudesse educar seus filhos, de qualquer ordem de assistência. Só lhes deu, sobejamente, discriminação e repressão. Grande parte desses negros dirigiu-se às cidades, onde encontraram, originalmente, os chamados bairros africanos, que deram lugar às favelas. Desde então, elas vêm se multiplicando, como a solução que o pobre encontra para morar e conviver. Sempre debaixo da permanente ameaça de serem erradicados e expulsos. (RIBEIRO, 2006, p. 221-222)

Por fim, podemos entender o racismo como estrutural, sendo manifestado pela ideologia da democracia racial, que se desdobra, segundo Ribeiro (2006) em comunhão com Nogueira (1985), no que foi chamado de racismo de assimilação. A democracia racial brasileira existe pela negação, que, em suma, passa pela assimilação. O racismo manifestado na sua forma assimilacionista criou as expressões como *não somos uma nação bicolor* de Kamel (2006), gestada no período de resistência ideológica às cotas raciais no país. Dizia que não somos pretos e nem brancos, assim como não somos racistas - título da obra - para supor que o racismo no Brasil era mais brando ou simplesmente não existia. Este era o padrão Globo, escrito não por um jornalista qualquer, mas pelo responsável por todo editorial do maior veículo de imprensa da América do Sul.

O assimilacionismo é parte relevante da resistência às ações afirmativas somado ao processo de negação do racismo brasileiro que parte deste princípio. Parte considerável da população brasileira não exerce periodicamente, ou seja, quando consultada, a autodeclaração. Assim como os órgãos censitários oficiais demoraram uma década após a Constituição para

começar a aferir o país de forma racializada. Os números ainda têm diversos problemas, porque em diversos espaços como judiciário e muitas vezes na área da saúde não são coletados ou são conferidos ao cidadão a preferência de não se identificar ou responder. Tratam-se de características do racismo brasileiro calcado na assimilação. Aqueles que não foram assimilados na pele, o foram na consciência racial.

Ao passo que as ações afirmativas reacendem o debate sobre a racialização do cotidiano daqueles poderão ser usuários deste sistema. O medo noticiado em vários jornais, institutos educacionais, ONGs e TVs⁸³ sobre a racialização da sociedade brasileira é justificável, pois as ações afirmativas realmente têm racializado dados estatísticos e o debate nacional. Afinal, quem é negro e quem é branco no Brasil? Quem tem direito às ações afirmativas?

Obviamente, ainda há certa restrição no debate à medida que as ações afirmativas ainda avançam lentamente no país, mas, sem dúvida, foram essas medidas enquanto estratégias do movimento negro que deram importante impulso à racialização do debate no país.

2.3 O racismo histórico e o processo

Por ser processo estrutural, o racismo é também processo histórico. Desse modo, não se pode compreender o racismo apenas como derivação automática dos sistemas econômico e político. A especificidade da dinâmica estrutural do racismo está ligada às peculiaridades de cada formação social. De tal sorte, quanto ao processo histórico também podemos dizer que o racismo se manifesta: a) de forma circunstancial e específica; b) em conexão com as transformações sociais.

Já ressaltamos anteriormente o fato de que, apesar da determinação formal de aspectos como a economia, o Estado e o direito (formas sociais), cada sociedade possui uma trajetória singular que dará ao econômico, ao político e ao jurídico, particularidades que só podem ser apreendidas quando observadas as respectivas experiências históricas (formações sociais).

O mesmo se passa com o racismo, porque as características biológicas ou culturais só são significantes de raça ou gênero em determinadas circunstâncias históricas, portanto, políticas e econômicas. Daí a importância de se compreender o peso das classificações raciais,

⁸³ <https://exame.com/colunistas/instituto-millennium/dez-motivos-para-ser-contras-cotas-raciais/> Acesso em 20/02/2022

não apenas na moldura dos comportamentos individuais ou de grupos, mas na definição de estratégias políticas estatais e não estatais.

Os diferentes processos de formação nacional dos Estados contemporâneos não foram produzidos apenas pelo acaso, mas por projetos políticos. Assim, as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento⁸⁴.

Demonstra isso a existência de distintos modos de classificação racial: no Brasil, além da aparência física de ascendência africana, o pertencimento de classe explicitado na capacidade de consumo e na circulação social. Assim, a possibilidade de “transitar” em direção a uma estética relacionada à branquitude, e manter hábitos de consumo característicos da classe média, pode tornar alguém racialmente “branco”.

O mesmo não acontece nos Estados Unidos, cujo processo de classificação racial no bojo do processo de formação nacional conduziu o país a uma lógica distinta no que se refere à constituição identitária. A *one drop rule*, que significa “regra de uma gota de sangue”, faz com que aqueles com “sangue negro” sejam assim considerados. São formas distintas de racialização, de exercício do poder e de reprodução da cultura, mas que demonstram à exaustão a importância das relações raciais para o estudo das sociedades.

Nos próximos capítulos, falaremos sobre quatro elementos que consideramos o cerne da manifestação estrutural do racismo: a ideologia, a política, o direito e a economia. Nossa tese é que o estudo do racismo não deve ser desvinculado de uma análise sobre esses quatro elementos, mas o que sustentamos aqui vai também no sentido oposto: a ideologia, a política, o direito e a economia não devem prescindir do estudo do racismo. Portanto, a divisão da análise do racismo em quatro elementos estruturais é feita apenas para fins expositivos, dado que estamos tratando de um fenômeno social complexo. Em um mundo em que a raça define a vida e a morte, não a tomar como elemento de análise das grandes questões contemporâneas demonstra a falta de compromisso com a ciência e com a resolução das grandes mazelas do mundo.

Antônio Sérgio Guimarães (2002) entende que, provavelmente, não se construirá um consenso nacional sobre as desigualdades raciais. O autor fala da emergência de dois *discursos competitivos*. No primeiro a ênfase é posta no caráter racial das desigualdades, “na discriminação sistêmica alimentada pelos preconceitos e hierarquias socialmente aceitas

⁸⁴ Ver: RODNEY, Walter. *Como a Europa subdesenvolveu a África*. Lisboa: Seara Nova, 1975.

(classe, gênero, etnia, raça, região, etc); e, no segundo, o foco é o fator econômico da desigualdade, a pobreza em um contexto geral” (GUIMARÃES, 2002, p.60).

Nas duas situações descritas por Guimarães, portanto, a constatação generalizada é a de que a pobreza atinge no Brasil, preferencialmente, os negros. Seguindo esta vertente de raciocínio aqueles que advogam as teses da *democracia racial* ficam com dificuldades de se sustentar em termos quantitativos, pois esta constatação se ancora na realidade cotidiana do país, exposta por órgãos públicos de pesquisa como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através de instrumentos como o censo demográfico e a Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio (PNAD), o Censo da Educação Superior (Censup)⁸⁵, etc. Por exemplo, nos universos que compreendem renda/trabalho e escolaridade, sendo a segunda a mais importante para esta pesquisa, pode se verificar onde a pobreza atinge cores e conotações raciais.

Dados do Censo 2010 informam que dentre a população em extrema pobreza no Brasil, a maioria seriam negros (declarados pardos ou pretos). Nessa situação de miséria encontram-se 16,2 milhões brasileiros, o equivalente a 8,5 % da população do país. Desse total, 70,8% são pardos ou pretos e 50,9% têm, no máximo, 19 anos de idade⁸⁶.

Enquanto que no conjunto da população branca do Brasil o percentual em condição de extrema pobreza seria de cerca de 4,7%, dentre os negros esse número corresponderia a 11,9%, mais que o dobro dos brancos.

Na análise de Maria Aparecida Bento, o racismo funciona como uma espécie de “pacto narcísico” entre brancos em que as condições de privilégio racial não são colocadas em questão:

O silêncio, a omissão, a distorção do lugar do branco na situação das desigualdades raciais no Brasil têm um forte componente narcísico, de autopreservação, porque vêm acompanhados de um pesado investimento na colocação desse grupo como grupo de referência da condição humana. (BENTO, 2014, e-book, 437 p.)

Tanto o “ser branco” quanto o “ser negro” são construções sociais. O negro é produto do racismo, “sobre-determinado pelo exterior”, diz Frantz Fanon. O negro faz-se humano com a negritude e com a consciência negra, que constituem a reação intelectual e política contra as condições impostas a ele pelo racismo. Assim como o privilégio faz de alguém branco, são as

⁸⁵ O censo não tem dados confiáveis de raça/cor, diversas universidades não seguem o padrão do IBGE. Mais da metade das declarações não trazem a informação por negligência das IES.

⁸⁶ Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-05-03/maioria-dos-miseraveis-brasileiros-e-jovem-negra-e-nordestina>> Acesso 24/05/2015

desvantagens sociais e as circunstâncias histórico-culturais, e não somente a cor da pele ou o formato do rosto, que fazem de alguém negro.

Características físicas ou práticas culturais são apenas dispositivos materiais de classificação racial que fazem incidir o mecanismo de distribuição de privilégios e de desvantagens políticas, econômicas e afetivas. Guerreiro Ramos colocava em questão a forma como parte da intelectualidade brasileira essencializava a questão racial, a que referiam como “o problema do negro”.

Para Guerreiro Ramos o problema racial não era um *problema do negro*, mas da *ideologia da brancura* presente nas “massas”, mas também na academia. *Patologia social do branco* era como Guerreiro Ramos referia-se à postura de oposição e de rejeição que caracterizava as pessoas brancas brasileiras diante da possibilidade de integração social com negros.

De fato, o ser branco é uma grande e insuperável contradição: só se é “branco” na medida em que se nega a própria identidade enquanto branco, que se nega ser portador de uma raça. Ser branco é atribuir identidade racial aos outros e não ter uma. É uma raça que não tem raça.

Por isso, é irônico, mas compreensível, que alguns brancos considerem legítimo chamar de *identitários* outros grupos sociais não brancos sem se dar conta de que esse modo de lidar com a questão é um traço fundamental da sua própria identidade. Esse monumental delírio promovido pela modernidade, essa “loucura codificada” responsável por “devastações psíquicas assombrosas e de incalculáveis crimes e massacres” que é a raça, sempre opera no campo da ambiguidade, da obscuridade, do mal-entendido e da contradição.

Essa *patologia*, nos dizeres de Guerreiro Ramos, acentua-se no caso dos brancos que não estão nos países centrais do capitalismo. Nesse caso, a contradição se torna insuplantável, pois além de ter de negar possuir uma identidade para ser branco, o branco periférico precisa a todo instante reafirmar a sua branquitude, pois ela está sempre sendo posta em dúvida. Afinal, o branco periférico não está no topo da cadeia alimentar, pois não é europeu nem norte-americano e, ainda que descenda de algum, sempre haverá um negro ou um índio em sua linhagem para lhe impingir algum “defeito”.

Situação difícil, tratada com o repúdio e às vezes o ódio ao negro e ao indígena, verdadeiras “sombras”, que com seus corpos e suas manifestações culturais lembram-no que um dia ele, o branco, pode ser chamado de negro. Ou ainda pior: ser tratado como um negro. Por isso, às vezes é melhor ser maltratado na Europa ou nos Estados Unidos do que estar próximo de outros brasileiros negros e indígenas, algo insuportável.

O pavor de um dia ser igualado a um negro é o verdadeiro fardo que carrega o homem branco da periferia do capitalismo e um dos fatores que garante a dominação política, econômica e cultural dos países centrais. Na mesma toada de Fanon, Cesaire e Senghor, com a negritude e, mais tarde, Steve Biko, com a consciência negra, Guerreiro Ramos propunha o personalismo negro, que pode ser definido como o ato de assumir a condição de negro a fim de subverter os padrões racistas.

A patologia do homem branco não atingia apenas os brancos, mas também afetava a subjetividade de negros e negras, fazendo-os corresponder aos estereótipos folclóricos, exóticos e ingênuos produzidos pelo racismo. Dessa forma, a defesa da negritude ou do personalismo negro era o primeiro passo para se derrotar a “ideologia da brancura” e remover o que Guerreiro Ramos considerava um dos maiores obstáculos para a construção da nação: o racismo.

Uma vez que raça e racismo são conceitos relacionais, a condição de negro e de branco depende de circunstâncias históricas e políticas específicas. Ainda que uma articulação entre as realidades internacionais, regionais e locais seja essencial para explicar a constituição da raça, queremos enfatizar que a formação cultural, político-institucional e econômica específica de cada país será determinante para que a condição de negro e de branco seja atribuída aos indivíduos.

Devido às diferentes formações sociais, ser negro ou “não branco” no Brasil, nos Estados Unidos, nos países da Europa, na África do Sul e em Angola são experiências vivenciadas de maneiras distintas não apenas por conta das óbvias diferenças políticas, econômicas e culturais, mas sobretudo pelas diferenças entre o significado social de ser negro e ser branco resultantes de múltiplos mecanismos político-jurídicos de racialização – cor da pele, nacionalidade, religião, “uma gota de sangue” etc.

O fato de não se discutir o termo raça no país tem sido agravante barreira na implementação e, atualmente, no aprofundamento das ações afirmativas enquanto políticas públicas. Até mesmo a população negra no Brasil é, frequentemente, impedida, pelos tabus erigidos através de certa “proibição” da discussão sobre raça. Nascimento (1978) já demonstrava, há mais de 30 anos, que a camada intelectual dominante e os setores políticos consideram qualquer movimento de conscientização afro-brasileira como ameaça ou agressão retaliativa movida por sentimento de vingança. Aponta também que em determinadas ocasiões os negros são condenados, pois pretendem impor ao país uma suposta superioridade racial negra, fato que também não se verifica.

Nossa sociedade conviveu mais de trezentos anos com a escravização de negros e indígenas, submetida, ainda, à divisão social entre trabalho manual e intelectual, grosso modo, na dicotomia entre trabalho escravo (predominantemente negro) e trabalho livre (predominantemente branco). Esta dicotomia, sem dúvidas, gerou marcas de exclusão e da discriminação impressas nas diferentes instituições, fosse a família, a Igreja, ou, mesmo no caso que nos interessa particularmente, as escolas superiores/universidades. Desde a criação das primeiras cadeiras de Anatomia - no Rio de Janeiro - e de Cirurgia - no Rio e na Bahia, primeiros cursos superiores desarticulados e distintos, com a vinda da família real portuguesa em 1808, os cursos de nível superior são espaços onde o privilégio das classes dominantes, pode-se entender brancos, continua se manifestando de modo estrutural.

2.4 Racismo e segregação racial no Brasil

Por fim, é importante dizer que este autor não compartilha com a visão de que não houve segregação racial no Brasil. Esta tese não concorda com as artimanhas da ideologia do mito da democracia racial, que, até nossos colegas da militância, seja na academia ou no movimento social, os mais bem intencionados, por vezes, se enredaram. Obviamente, os métodos de separação racial e discriminação são distintos daqueles que vimos nos modelos clássicos de regimes do apartheid nos Estados Unidos e África do Sul.

Este parágrafo pode ser ratificado se tivermos um olhar cuidadoso sobre a legislação brasileira a partir do processo abolicionista como exemplo. Podemos fazer algumas referências:

- 1) A lei de terras de 1850⁸⁷, por exemplo, estabeleceu a compra como única forma de aquisição de propriedade, abolindo o regime das sesmarias. Desta forma, no mesmo ano em que promulga Lei Euzébio de Queiroz, firmando de forma mais clara um compromisso contra o comércio de escravizados, o Estado brasileiro tratou de organizar a posse de terras no Brasil de forma impossibilitar o negro na figura de proprietário.
- 2) A Lei 1331-A de 1854 tratou de excluir os escravos da alfabetização, ou qualquer tipo de educação. Tratava-se do regulamento que aperfeiçoava a educação primária

⁸⁷ Lei de Terra de 18 de setembro de 1850.

e secundária, que até então estava sobre legislação assinada pela corte portuguesa. As palavras livre e vacinado chamam atenção no texto da regulamentação, pois dizia que os meninos a serem educados deveriam ter os tais adjetivos. “Artigo 69: Não poderão ser admitidos á matrícula, nem poderão frequentar escolas: §1º Os meninos que padecem de moléstias contagiosas: §2º Os que não tiverem sido vacinados: §3º Os escravos”.

- 3) A Resolução Imperial 382 de 1º de julho de 1854, ainda no tocante ao ensino público e privado, dizia que “Artigo 35: OS professores receberão por seus discípulos todos os indivíduos, que para aprenderem as primeiras letras, lhes foram apresentados, exceto cativos, e os afetados de moléstias contagiosas.” Ou seja, negros escravizados não poderiam receber educação e sequer serem alfabetizados. Os pontos 1, 2 e 3 garantiram a segregação brasileira em um formato distinto, mas tão vigoroso e eficiente quando o norte-americano e sul-africano, uma vez que a figura do negro foi impedida de acessar a terra e a educação no país.
- 4) O decreto 528 de 1890, já na Primeira República, regulamentou a imigração no país, sob influência profunda da eugenia. Esta legislação favorecia a imigração Europeia, assim como restringia a entrada no país de não brancos. A lei citava “indígenas” da África e da Ásia. Segundo, Medeiros in Paiva (2013), os números de imigrantes europeus brancos trazidos para o Brasil chegaram ao montante de quatro milhões. Afinal de contas, uma sociedade que, segundo censos oficiais⁸⁸, que no censo após abolição vislumbrava pouco menos de 500 mil brancos para um milhão entre não brancos (mestiços, índios, negros, por exemplo) correria sérios riscos caso estes dois terço não fossem incluídos na recém-criada sociedade de classes. A opção foi por subsidiar a vinda de brancos para o país conforme a lei citada. Vejamos: “Artigo 1º: É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos a ação criminal de seu país, excetuados os indígenas da Ásia ou da África, que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas.”

⁸⁸ Basta consultar os censos em ibge.gov.br os censos que consideraram raça para tal conclusão são os de 1872, 1890 e 1950.

5) Por fim, em mais um marco da segregação brasileira, ainda que de outra estirpe, notamos o Código Penal de 1890, percebendo, que a Primeira República, um ano após sua proclamação ainda não tinha uma constituição. Em outra obra deste pesquisador, *Cativeiro Carioca – Memórias da perseguição aos capoeiras nas Ruas do Rio de Janeiro (2015)*, evidenciamos o Decreto 847, de 11 de Dezembro de 1890 como um ponto nevrálgico da criminalização de negros e pobres no país. Destaque para o livro de contravenções, capítulo XIII “Dos Vadios e Capoeiras”, ao passo que o Estado exclui a população negra⁸⁹ da escola, da terra e do trabalho temos a segregação à brasileira⁹⁰ cujo a cereja do bolo está na perseguição assumida aos “vadios”, ou seja, os que não tem educação, terra e trabalho. Os capoeiras são enquadrados nominalmente na lei, porque seu corpo era uma arma de luta intensa naquela conjuntura com capacidade de enfrentar e vencer em casos pontuais a repressão estatal. O padre Antonio Vieira quando defendeu a destruição completa do Quilombo histórico de Palmares, em detrimento da negociação proposta pela Coroa Portuguesa ao Líder Ganga Zumba, afirmou que

Porém esta liberdade assim considerada seria a total destruição do Brasil, porque conhecendo os demais negros que por este meio tinham conseguido ficar livres, cada cidade, cada vila, cada lugar, cada engenho, seriam logo outros tantos palmares, fugindo e passando-se aos matos com todo o seu cabedal, que não é outra mais que o próprio corpo!⁹¹ (VIEIRA *apud* VILELA, p.169)

Com isso, vejamos o “CAPITULO XIII - DOS VADIOS E CAPOEIRAS Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena – de prisão cellular por quinze a trinta dias. § 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. § 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos. Art. 400. Si o termo for quebrado, o que

⁸⁹ Entende-se por população negra aqui, todos os não brancos.

⁹⁰ Conceito criado especificamente para esta tese.

⁹¹ A revolta não é admitida pela lei divina, melhor é suportar a dor e o castigo do corpo para alcançar a pureza da alma. “sofreí animosa e cristãmente, ainda que seja por toda a vida que esses castigos são martírios”. Desta forma, ainda como catequista, ensina que os servos devem suportar esta “vida” terrestre, com paciência e gratidão, assim como faria o próprio Cristo. Aliás, esta é uma das estratégias retóricas de Vieira: comparar o sofrimento de Jesus na cruz com o dos escravos no cativeiro.

importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes. Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado. Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue. Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della. Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena – de prisão cellualar por dous a seis mezes. Paragrapho unico. E’ considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro. Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400. Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.”.

Além de criminalizar a cultura negra, percebe-se que a predominância de penalidades por situações e não por atos. Em relação ao crime de vadiagem, estamos diante também de um recorde que faz preferência a ascendência racial, assim como penaliza algo que não é claramente um ato.

- 6) A constituição de 1934 em seus artigos 121 e 138 pelo menos. Justamente, no momento que a ideologia/mito da democracia racial ensaia seus primeiros passos e granar ascensão de forma vertiginosa com ela a ideia de supremacia branca. “Art. 138: Incumbe a União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das respectivas leis: (...) b) estimular a educação eugênica; e “Art. 121: A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 6º - A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.”. A contradição posta é a de que, mesmo esta sendo a constituição que propôs fim dos privilégios e igualdade em alguma medida, a situação do negro continuava o caso a parte do que chamamos de segregação à brasileira.

- 7) Finalmente, o Decreto-lei 7,967, de 18 de setembro de 1945 “Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional.”, tendo observado validade até 1980, ratificando com todas as letras que a imigração para o Brasil deveria preservar a “ascendência europeia”.

- 8) Durante a década de 1910 e 1920, jornais da imprensa afro-americana (Baltimore Afro-American, Atlanta Independent, Negro World e, o mais importante deles, The Crisis, de W. E. B. DuBois) recomendavam aos seus leitores que pensassem em emigrar para o Brasil⁹². No que diz respeito ao período pós-escravista, norte-americanos brancos e negros reiteravam a opinião de Robert Abbott: o Brasil era um país sem preconceitos ou discriminações raciais, onde o valor e o mérito individual independiam da pertença racial ou da cor. Depois de visitar o Brasil em 1914, Theodore Roosevelt afirmou: “se me pedissem para dizer um ponto no qual existe uma diferença completa entre nós e os brasileiros, eu diria que é na atitude para com o homem negro... [No Brasil] qualquer negro ou mulato que se mostre capacitado conquista inquestionavelmente o lugar a que suas capacidades lhe dão o direito”⁹³. David Hellwig apresenta uma série de artigos em que ativistas, escritores e intelectuais afro-americanos reforçavam a imagem do paraíso racial brasileiro. Líderes como Booker T. Washington e W. E. B. DuBois escreveram

⁹²Ver: ANDREWS, G. *Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano*. Estudos Avançados. São Paulo, n. 30, 1997, p. 106.

⁹³ Ver: ROOSEVELT, Theodore. “Brazil and the negro”. Outlook, 21 fev. 1914, p. 410-411 apud ANDREWS, George Reid. *Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano*. Estudos Avançados. São Paulo, n. 30, 1997, p. 1

positivamente sobre a experiência negra no Brasil, enquanto o nacionalista negro Henry McNeal Turner e o jornalista Cyril Biggs chegaram a ponto de preconizar a emigração para o Brasil como refúgio da opressão racial nos Estados Unidos. A ideia era fazer uma colônia no estado do Mato Grosso, até então, pouco povoado. Contudo, as autoridades brasileiras agiram rapidamente, logo após o governo do Mato Grosso publicar em diversos jornais estadunidenses, incentivando a emigração de norte-americanos para este estado, mesmo após projetos serem apresentados contra a vinda de negros para o Brasil, o Itamaraty enviou uma ordem secreta à embaixada e aos consulados brasileiros especificando que não fossem concedidos vistos a negros (Gomes, 2003). Estamos diante de mais, um movimento que evidencia a segregação à brasileira.

- 9) *O elevador é quase um templo*. Lembrando a música identidade de Jorge Aragão, outro fator interessante da segregação a brasileira é a legislação que impede discriminação em elevadores e condomínios nas grandes cidades. Historicamente, os prédios apresentam duas opções de entrada e dois tipos de elevadores: O social e o de serviço. Notamos que os municípios do Distrito Federal (Lei 11.995/96), São Paulo (Lei 2.096/98) e Rio de Janeiro (Lei 3.629/03) vedaram a discriminação em elevadores. Em ambos os casos, o primeiro tipo de discriminação relatado é a de raça. Afinal, sujeitos de uma determinada raça (negros) eram constantemente encaminhados para elevadores de serviço. Ou seja, no Brasil, houve a necessidade de se vedar discriminação racial em elevadores e prédios, em ambas as legislações municipais, a palavra raça é citada como primeiro fator de discriminação, assim como todas elas datam das últimas duas décadas. A segregação existe, adaptada a realidade brasileira, não há ou houve, em elevadores e condomínios brasileiros, espaços para brancos e negros de forma explícita com plaquetas *black* ou *white*, mas sim “social” e “serviço”. Se pensarmos que todo tipo de serviço durante o período escravocrata no país (75% da história desde a conquista europeia) era realizado por mão de obra escravizada, a divisão entre social e de serviço faz todo sentido e é mais um capítulo da segregação à brasileira, invisibilizada nas melhores famílias pelo poder da ideologia da democracia racial.

- 10) No décimo ponto poderíamos relacionar os anteriores, observando a ótica de Clóvis Moura. O racismo por assimilação descrito anteriormente é diferente do de

apartheid, o que não significa a inexistência de políticas de segregação no Brasil. O recorte histórico aqui se deu a partir do fim do tráfico, Lei Euzébio de Queiroz em 1850. Ao que parece, surge neste momento uma necessidade de criar uma legislação segregacionista à medida que as leis abolicionistas vão se consolidando. Estas medidas se tornam um imperativo justamente quando se torna evidente o fim da escravidão em médio prazo, fato que se acentua após a abolição da escravidão. Antes a legislação segregava a partir do momento em que os escravizados eram considerados coisas. Moura (1988) nomeia de escravismo tardio parte do período observado nestes pontos, entre 1850 e 1888. A elite senhorial começa a preparar o país para a passagem para o trabalho livre. Neste sentido, a necessidade da legislação que segregue.

Poderia elencar outros pontos e continuar citando, mas o recorte proposto por este autor foi este. Pelos pontos numerados acima, ratificamos a visão deste que fala, quando entendemos, do ponto de vista histórico, teórico e metodológico, a conexão dialética, guardadas as devidas proporções, entre os países citados.

Moura (2020, p. 100) elenca cinco pontos relevantes para a lógica de transição do escravismo tardio, dentre eles, podemos destacar a além das Leis de Terras e Euzébio de Queiroz já citadas, a Guerra do Paraguai e a Política de Imigração. Ambas complementam e correlacionam o racismo de assimilação ao de segregação.

Poderíamos citar nos últimos cinquenta anos de Afonso Arinos a Carlos Alberto Caó e as dificuldades da legislação brasileira em penalizar o racismo, bem como a ausência de leis sobre trabalho escravo no Brasil que criminalize tanta coisa. Afinal, o trabalho escravo dá o que para quem escraviza? Apenas débitos trabalhistas. Poderíamos caçar exemplos nos mais diversos meandros do Estado brasileiro, mas fez-se um recorte e trouxemos aqueles dez pontos relevantes.

Em alguns pontos, há uma pretensão comparativa, que não é novidade, desde que na própria ideologia da democracia racial, Freyre seguiu também sua linha de comparação para estabelecer como os Estados Unidos era o inferno e o Brasil o espetáculo divino da harmonia das raças. Ideologia da qual refutamos ao longo da escrita deste trabalho. Contudo, nos interessa dizer, que Gilberto Freyre, principal articulador desta teoria, estudou nos Estados Unidos, onde se tornou discípulo do antropólogo alemão Franz Boas, relevante estudioso da questão racial por lá.

A situação do negro brasileiro ganha novos contornos apenas com a Constituição Cidadã de 1988, a partir daí o censo de 1990, que abriu, por exemplo, pela primeira vez a possibilidade de o cidadão se reconhecer como Índio e adicionou as categorias de pretos e pardos para redundar na soma do que chamamos de população negra.

De lá para cá, por estratégia, movimentos negros de diversos matizes, lançaram estratégia a luta pela educação superior, com intuito de embaralhar o pensamento social brasileiro, bem como colocar novos semblantes na elite universitária do país. Lembrando que a luta do movimento negro na bandeira da educação é tão antiga quanto a Frente Negra.

Finalmente, após raciocínio histórico diante dos pontos levantados, verifica-se que há no Brasil, além do racismo de assimilação, uma segregação racial, observada em diferentes momentos da história brasileira, com ênfase nos anos finais da escravidão e após a abolição. A legislação de segregação foi uma adição necessária ao racismo brasileiro a partir do momento em que ficou evidente o término da escravidão. De lá pra cá, podemos notar leis evidentemente segregadoras derivadas da necessidade da classe dominante brasileira para realizar a passagem do trabalho escravo para o livre sem modificar a estratificação social e de atualizar o racismo como ideologia organizadora da sociedade de classes brasileira.

A assimilação e a segregação foram parte do todo, ou seja, compõem a totalidade do racismo estrutural. Geraram uma massa gigantesca de negros brasileiros, uma variação infinita de tonalidades e historicidades do preto ao pardo. Cerca de 45% do país são chamados oficialmente de pardos, na visão deste pesquisador negros de pele clara. A tentativa “clara” de assimilá-los deu origem a essa massa de pardos, que na dificuldade de se entender, afirmaram-se não serem brancos. Puderam encaixar-se na composição racial brasileira na categoria negro, soma de pretos e pardos.

Por outro lado, a segregação os impediu de ocupar espaços como a Universidade, de acessarem terras e propriedades, bem como de uma integração ampla na sociedade de classes brasileira. Esta tese não trata de racismo, mas de ações afirmativas. No decorrer da pesquisa, tornou-se imperativo mostrar a ligação entre estes dois assuntos, afinal de contas ninguém questiona cotas para deficientes ou filhos de policiais e bombeiros mortos em serviço como prevê a legislação das cotas na UERJ há pelo menos 10 anos.

Nos casos observados nos Estados Unidos, África do Sul e Índia, também verificou-se a relação entre o problema das raças e desigualdades como inseparáveis do debate e implantação das ações afirmativas. Inclusive, a inclusão de categorias raciais excluídas de forma complexa, considerando miscigenação como caso dos *colored* na África do Sul. Neste ínterim, a caracterização do racismo torna nossa análise dialética, honesta e original.

Diferentemente da análise abstrata das ações afirmativas, tem sido pouco produtivo e incorreto, estudar o assunto sem sua complexidade e teia de relações.

As categorias raciais são complexas e únicas, isto é, fruto de discussão secular nas áreas das ciências biológicas passando para as humanas. A construção das categorias raciais está diretamente ligada às experiências nacionais e debates realizados no campo das ciências humanas. A concepção dialética da história como lente de estudos desta tese ofereceu instrumentos extensos de análise da história moderna e contemporânea.

Marx (2008), no livro I de *O capital*, aponta a colonização - e dentro dela a escravidão - como uma das formas da acumulação primitiva do capital⁹⁴. A colonização edificada pela escravidão (não-branca) é parte intrínseca do capitalismo, pois ocorre pela necessidade de lucros. A escravidão é o que torna a colonização viável e o tráfico negreiro, ele mesmo, uma das mais lucrativas atividades do capitalismo mercantil. Afinal, os primeiros monopólios da história, as companhias de comércio, fizeram sua fortuna traficando seres humanos escravizados (não-brancos) e as mercadorias produzidas por eles.

Dialogando com Marx (2008), Wallerstein (2001) e Almeida (2019) ao abordar a história do capitalismo, aponta que este construiu um processo de “etnização/racialização da força de trabalho”, usando os traços fenóticos e culturais para alocar diferentes grupos na estrutura econômica capitalista.

A *etnização/racialização da força de trabalho* (Wallerstein, 2001) produz três consequências importantes para o funcionamento do capitalismo: 1) garante a reprodução da força de trabalho em quantidades suficientes em cada categoria; 2) propicia o “treinamento” da força de trabalho sem a necessidade de grandes investimentos públicos ou particulares, pois determinados afazeres são reproduzidos pelos diferentes grupos étnicos como parte da sua vida social; 3) hierarquização de papéis econômicos, forma um alicerce do capitalismo: o racismo institucional/estrutural.

O racismo é a justificativa ideológica da hierarquização da força de trabalho e da distribuição desigual da recompensa (riqueza socialmente produzida) Traços genéticos e culturais são a justificativa para a localização diferenciada na estrutura capitalista.

O racismo é uma ideologia justificadora de hierarquização da força de trabalho; socializa os papéis que cada grupo deve compor na economia. Cria e delimita espaços/autorrestritivo (consenso) e também é uma forma de opressão/violência (coerção)

⁹⁴ Soma-se a isso o roubo de terras dos camponeses europeus, as leis de organização do trabalho e a dívida pública.

Finalmente, pude examinar a forma como as cotas embaralham um pouco as estruturas sociais, abrindo possibilidades dentro da construção social destes países, incluindo o Brasil. Diante deste quadro, após esta caracterização do racismo, ações afirmativas nestes países e sua relação, poder-se-á estudar o tema com mais ciência.

As ações afirmativas são parte do projeto de um Estado Plurirracial. Acima, mostrei a perspectiva quilombista de Nascimento (1980), da qual guardo acordo e incremento com minhas ideias sobre ações afirmativas. Como crítico das concepções liberais de Estado, igualdade e liberdade, observo e proponho nestas linhas as ações afirmativas como forma de quebrar tais paradigmas.

As ações afirmativas podem e devem caminhar para uma nova concepção de Estado Nacional, ou seja, a de um Estado Plurirracial, onde o possamos usar as ideias racialistas para admitir desigualdades e promover uma igualdade concreta. Obviamente, que não estou dando caminhos ou mapa da revolução brasileira, mas apostando no aprofundamento das ações afirmativas em seu caráter revolucionário.

Dito isso, poderíamos compreender e formular uma outra noção de Estado, que sejam reconhecidas as raças, que tenham sua devida reparação para o caminho da liberdade e igualdade. Seria essa a nova abolição e verdadeira abolição, que tanto se fala, mas pouco se compreende. Uma abolição necessária para que a nação se concretize de fato. Hoje, temos um arremedo de país segregado, medíocre e violento, recortado pelo racismo que impede desenvolvimento e avanços democráticos, excluindo a vida ativa 55% da sociedade, que é o total da população negra.

3 AÇÕES AFIRMATIVAS NA UERJ

Nesta parte deste estudo buscaremos uma reflexão histórica e teórica das ações afirmativas, em geral, da sua experiência na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Este capítulo pretende mapear as políticas afirmativas de reserva de vagas, no que diz respeito ao perfil socioeconômico dos estudantes que ingressaram neste modelo, o que significa dizer a partir da Lei 5.346/08 no estado do Rio de Janeiro, que vigorou até 2018. Vamos observar ainda os meandros da renovação da lei por mais 10 anos na referida Lei 8.121/2018.

Em 2002 eram elencadas três universidades públicas que adotavam reservas de vagas - cotas, por força de lei estadual ou por iniciativa institucional: UERJ, UENF e UnEB⁹⁵. Antes mesmo da badalada Universidade de Brasília em 2004. A Ação de Inconstitucionalidade movida pelo Democratas (DEM), julgada em 2012 no Supremo Tribunal Federal teve a UnB no centro jurídico, mas todo processo político e midiático se passou em torno da UERJ.

Inclusive, com a leitura da carta do Centro Acadêmico Luiz Carpentre (CALC) da Faculdade de Direito da UERJ em defesa das cotas raciais pelo Ministro Luiz Fux deu ares históricos ao seu voto pela constitucionalidade das ações afirmativas de cotas no país⁹⁶. Naquela passagem, o Ministro lembrou o *slogan*/símbolo da UERJ nos jogos jurídicos; o “Congo”. Assim eram chamados os estudantes cotistas da Faculdade de Direito da UERJ, por alunos de outras universidades. A ação de inconstitucionalidade das cotas promovida pelo DEM era contra a UnB, mas ficou claro que o exemplo de cotas no país mais robusto era o da UERJ, com uma amplitude significativa de vagas e política de bolsas. Durante o julgamento da ação, a UERJ concentrou a maioria dos debates, tendo seu ápice na carta do CALC lida, pelo ministro e professor da UERJ Luiz Fux.

Passados quase 20 anos destas experiências nas universidades estaduais, algumas instituições como a UERJ, por exemplo, já buscam mapear ou apresentar dados e resultados de avaliações institucionais que apontam os efeitos dessas políticas na distribuição de oportunidades educacionais no ensino superior e nos trazem importantes indicadores sobre o papel estratégico desses programas na democratização do acesso e inclusão de novos grupos sociais no ensino superior do estado.

Importante destacar, que está se analisando a ações afirmativas dentro de sua totalidade. Ou seja, as cotas ou reservas de vagas são uma de suas modalidades. Permanência

⁹⁵ Universidade do Estado da Bahia.

⁹⁶ <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/o-fux-e-do-congo.html> (Acesso em 21/10/2021)

estudantil, material didático para cotistas e auxílios até conclusão de seus cursos estão incorporadas no rol das ações afirmativas. O princípio da inclusão baseada na igualdade, reconhecendo a desigualdade dos sujeitos e grupos são o arcabouço dessas políticas públicas.

Como dito nos capítulos anteriores, a UERJ possuía características distintas das demais universidades desse estado, pois, de acordo com Vallentim (2012):

A UERJ, que durante décadas vinha oferecendo cursos no turno da noite, não era considerada pela sociedade carioca como uma universidade a serviço da elite econômica do Rio de Janeiro. Ao contrário, ela foi pensada para dar formação ao aluno trabalhador e até a realização em 1985, do I Congresso Interno da UERJ, não contava com programas de pós-graduação, o que não lhe conferia o prestígio acadêmico desfrutado pelas universidades que desenvolviam esse nível acadêmico. (...) pela sua própria estrutura física e localização, foi concebida como uma 'microuniversidade urbana', para atender jovens do município do Rio de Janeiro, voltada essencialmente para a formação de profissionais para o mercado de trabalho, diferente das outras universidades públicas, tendo também a característica de ter muitos cursos noturnos; foi concebida, portanto, para ser uma universidade de formação profissional com pouca inserção na pesquisa, por exemplo. A UERJ mudou completamente, de uns quinze anos para cá, o seu perfil, passando a atender o Estado do Rio de Janeiro, ampliando sua pós-graduação, sua inserção na pesquisa, etc (FREIRE, 2003 apud VALENTIM, 2012, p. 65).

Nesta perspectiva, o perfil da UERJ pode ser descrito por certa ênfase em uma extensão universitária voltada à comunidade do entorno de seus *campi* e a interiorização de diversos cursos. Criada a Faculdade de Formação de Professores (FFP), a partir de 1980, em São Gonçalo, e a Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), em Duque de Caxias (FFP e FEBF foram criadas como unidades independentes, sendo incorporadas à UERJ posteriormente). Ao que parece a UERJ demonstrava a aptidão para atender a Baixada Fluminense e a Região Metropolitana do estado.

Em 2001, a UERJ contava com 28 unidades acadêmicas, 5 campi regionais (Duque de Caxias – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense; São Gonçalo – Faculdade de Formação de Professores; Nova Friburgo – Instituto Politécnico do Rio de Janeiro; Resende – Faculdade de Engenharia de Produção; e Ilha Grande – Centro de Estudos Ambientais e Desenvolvimento Sustentável). A UERJ contava com cerca de 24 mil alunos de graduação, 2.100 professores e 4.600 funcionários. Oferecia 73 cursos de graduação (incluindo habilitações, modalidades de bacharelado e licenciaturas), 27 programas de pós-graduação, 73 de especialização, 403 cursos de extensão. Gerenciava, ainda, 400 bolsas de mestrado e doutorado e 381 de iniciação científica, 632 de estágio interno, 437 de monitoria e 185 de iniciação à docência. O Hospital Universitário Pedro Ernesto (Hupe) atendia a 30 mil pessoas por mês, sendo responsável por aproximadamente 60% das cirurgias cardíacas realizadas no estado e possuía um moderno Banco de Sangue (Hebert de Souza) que era sede do Rio Transplantes, responsável pelos transplantes de órgãos no Rio de Janeiro (MACHADO, 2013, p.13).

Atualmente são oferecidos na UERJ quase 60 cursos⁹⁷ de graduação, entre licenciaturas e bacharelados, que estão distribuídos por 4 Centros Setoriais e diversas unidades acadêmicas nas cidades do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Resende, São Gonçalo e Teresópolis (contando ainda com o Centro de Estudos Ambientais em Ilha Grande)⁹⁸. Atualmente está em processo de ampliação para região dos lagos, Maricá⁹⁹ e no bairro de Vaz Lobo do Rio de Janeiro. Além disso, a universidade possui mais de 50 programas de pós-graduação *stricto sensu*, oferecendo mais de 50 cursos de mestrado e 40 de doutorado; e aproximadamente 150 cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização).

Por fim, a partir de 2002, com a implantação de políticas e projetos de ações afirmativas e programas de permanência na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) devem-se destacar, para além do processo seletivo, as transformações vividas pela UERJ diante destas políticas. O primeiro vestibular sob a vigência das leis nº 3.524/2000 e nº 3.708/2001 até as datas atuais impõe um recorte necessário que vamos estabelecer neste capítulo.

Na sessão anterior foram recuperados alguns conceitos e questões da literatura sobre a democracia racial, como pressupostos para discussão das ações afirmativas. Observar e estudar essas políticas e as formas como respondem ou não às demandas, às implicações e no que acarretam à sociedade, requer uma compreensão de certa totalidade dos antecedentes sociais, históricos e do desenvolvimento destas.

Dessa maneira, pretende-se recuperar em linhas gerais como e quais as ações afirmativas que estão sendo aplicadas hoje, de onde vieram e se estão solucionando a problemática social e racial no âmbito do trabalho e do ensino superior. Esta tese não pretende produzir dados novos sobre as ações afirmativas na UERJ, mas sim observar aqueles apresentados pela Universidade e instituições do Estado.

É preciso, em primeiro plano, historicizar as políticas de cota na UERJ a partir de 2008, em conformidade com a LEI Nº 5346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008 e suas estratégias de implantação e garantias de permanência e aproveitamento dos estudantes cotistas. Em seguida, um exame sobre a origem dos cotistas e egressos do sistema, visando identificar quem está sendo incluído, ou seja, quais os grupos do sistema de cotas estão sendo preenchidos e suas carências. Responder à questão colocada se as cotas contribuem para a

⁹⁷ Cf. Data UERJ. Disponível em: <http://www2.datauerj.uerj.br/pdf/DATAUERJ_2014.pdf> Acesso em: 05/01/2021.

⁹⁸ <https://www.uerj.br/ensino/cursos-de-graduacao/> Acesso em: 21/10/2021.

⁹⁹ <https://www.uerj.br/noticia/reuniao-entre-reitoria-da-uerj-e-prefeitura-de-marica-marca-inicio-das-negociacoes-para-instalacao-de-campus-no-municipio/> Acesso em: 21/10/2021.

formação de novos agentes profissionais e políticos, identificando indicadores para avaliar as ações afirmativas de cotas na UERJ. Por fim, verificar renovação da lei 5346 de 2008, paralelamente a avanços e desafios da A Lei 8.121/2018.

3.1 As cotas - reservas de vagas

Amplas foram as mobilizações no Estado do Rio de Janeiro em prol destas políticas para serem implantadas nas universidades do estado. Ao contrário do que se poderia pensar, as cotas são frutos de intensa luta social de diversos atores fora da comunidade universitária, por exemplo, setores do movimento negro, rede de pré-vestibulares sociais e comunitários como o PVNC (Pré-Vestibular Para Negros e Carentes), Educafro (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes) e ampla colcha de alianças, até mesmo com o Parlamento Fluminense, chegando até o Poder Executivo do estado.

Os movimentos denunciavam a segregação racial perceptível na sociedade brasileira que era mais notável ainda nas universidades do Rio de Janeiro. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), no ano 2000, aprovou a Lei nº 3.524/2000, que modificou significativamente os critérios de acesso às universidades estaduais fluminenses¹⁰⁰, reservando 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas. E a ALERJ aprovou, em 2001, a Lei nº 3.708/2001, que destinava 40% de vagas para candidatos autodeclarados negros e pardos. O governo do estado do Rio de Janeiro na gestão de Anthony Garotinho sancionou a lei 3.524 (dezembro de 2000), de acordo com Valentim (2012):

A lei foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa e obrigou os órgãos e instituições de ensino médio situados no Rio de Janeiro, em articulação com as universidades estaduais, a instituírem o Sistema de Acompanhamento do Desempenho de seus Estudantes – SADE. Obrigou ainda, a reserva de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, por curso e turno, das vagas de todos os cursos de graduação oferecidas pelas universidades públicas estaduais, desde que os estudantes cumulativamente, tenham cursado integralmente os ensinamentos fundamental e médio em instituições da rede pública dos municípios e/ou do estado e tenham sido selecionados em conformidade com o SADE (art.2º, I, a e b) [...] As demais vagas seriam ocupadas por estudantes selecionados em processo definido pelas

¹⁰⁰ No período citado, as universidades estaduais fluminenses eram: UERJ e Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), sendo a primeira a organizadora do vestibular de ambas. Em 2013, fazem parte do vestibular estadual as seguintes instituições: UERJ; Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO); Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II (ABM D. Pedro II) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). A UERJ, por meio do Departamento de Seleção Acadêmica (DSEA) da Sub-Reitoria de Graduação (SR1), planeja, coordena e executa todo o processo de ingresso nos seus cursos de graduação e também do UEZO; e a parte acadêmica do acesso ao Curso de Formação de Oficiais da ABM D. Pedro II e CBMERJ. O processo seletivo e a parte acadêmica do acesso são constituídos de duas fases distintas e obrigatórias: Exame de Qualificação e Exame Discursivo. Disponível em: <http://www.vestibular.uerj.br/portal_vestibular_uerj> Acesso 05/01/2016.

universidades, segundo a legislação vigente, isto é, o tradicional vestibular estadual. Com isso, os alunos que sempre estudaram em escolas públicas municipais ou estaduais do Rio de Janeiro tiveram ao seu dispor a metade das vagas oferecidas pela UERJ, em todos os cursos, desde que aprovados pelo recém-criado vestibular SADE. Uma verdadeira revolução na universidade que teria, por exemplo, metade das vagas do curso de medicina o mais concorrido da UERJ destinadas a serem ocupadas por alunos oriundos do ensino público. O primeiro exame de seleção do SADE ocorreu em 2002, visando o ingresso nas universidades estaduais em 2003. O exame teve duas etapas. A primeira foi realizada por meio de prova objetiva de múltipla escolha, o Exame de Qualificação, e a segunda, realizada por meio de prova discursiva, o chamado Exame Discursivo. Assim, por exemplo, no curso de Administração, a UERJ que ofereceu, em 2003, 120 vagas, ficou obrigada a reservar 60 vagas para os alunos provenientes das escolas públicas que as disputaram no Vestibular SADE 2003, sendo as outras 60 vagas destinadas aos demais alunos que as disputaram no Vestibular Estadual 2003. (VALENTIM, 2012, pp. 67-68)

Em 2003, essas leis foram modificadas e substituídas pela Lei nº 4.151/2003. Sobre tal legislação ainda estão compreendidas as leis nº 5.074/2007 e mais recentemente nº 5.346/2008. A mais atual (Lei 5.346/08) reserva 45% de vagas por dez anos no ensino superior, garantindo que sejam selecionados e classificados nos exames de vestibulares os estudantes autodeclarados negros e indígenas, oriundos da rede pública de ensino, portadores de deficiência, filhos de policiais civis, militares, bombeiros e inspetores de segurança e administração penitenciária mortos ou incapacitados, desde que sejam comprovadamente carentes. Carentes, no caso, são todos aqueles que comprovam baixos níveis socioeconômicos conforme indicadores utilizados nacionalmente pelos órgãos públicos. O fato é que quase uma década e meia após a implantação destas políticas e, mais recentemente, projetos de ações afirmativas e programas de permanência nas universidades públicas do Estado – UERJ, UENF e UEZO – ainda é grande o debate a respeito da necessidade, assim como justiça das reservas de vagas, principalmente, no que se refere às cotas de cunho social e racial.

De acordo com o Art. 3º Lei 5.346/08 é dever do estado do Rio de Janeiro proporcionar a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto desta Lei, promovendo a sua manutenção básica e preparando seu ingresso no mercado de trabalho, inclusive mediante as seguintes ações:

- I - pagamento de bolsa-auxílio durante o período do curso universitário;
- II - reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual;
- III - instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços.

Existem ainda diversos questionamentos sobre as políticas afirmativas. De modo mais amplo, estas discussões têm sido acumuladas e debatidas no meio acadêmico por Machado

(2013), Sales (2007) e Martins (2004). Sales observou a necessidade, circunstância e pertinência ou não das reservas de vagas, concluindo que são imprescindíveis no processo de luta por uma igualdade efetiva, analisando que os argumentos contrários podem gerar tendências a esconder a desigualdade de oportunidades reais. Martins, de certa forma, analisou o caráter racista do discurso da imprensa ao tratar das cotas, chegando à conclusão de que a grande mídia dissemina os interesses dominantes colocando-se contrária às cotas ou “(...) restringindo a discussão da medida aos limites estreitos da mudança no vestibular, da perspectiva em torno dos direitos individuais e da interpretação jurídico-formal do sistema de cotas” (MARTINS, 2004, p. 171).

Entrando para além dos debates e discussões acerca das políticas afirmativas de forma mais geral, este item traz uma visão mais apurada das reservas de vagas na UERJ. O Departamento de Seleção Acadêmica (DSEA/UERJ) ainda aplica um questionário socioeconômico com objetivo de levantar informações socioculturais dos mesmos. De acordo com o DSEA/UERJ, os candidatos que desejam concorrer às vagas reservadas (para negros e indígenas) pelo sistema de cotas deverão comprovar sua condição de carência socioeconômica, definida como renda per capita (por pessoa da família) mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.650,00 (hum mil seiscientos e cinquenta reais) das pessoas relacionadas no quadro de composição familiar do Formulário de Informações Socioeconômicas¹⁰¹, conforme o edital do concurso vestibular de 2021.

As comissões técnicas, respectivamente denominadas Comissão de Análise Socioeconômica e Comissão de Análise de Opção de Cota, sendo esta última subdividida por grupos de cota, são as responsáveis pela análise da documentação comprobatória da carência socioeconômica. A Comissão de Análise Socioeconômica confronta a documentação encaminhada com as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, podendo utilizar, também, outros instrumentos técnicos, com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas pelo candidato. Tais comissões tiveram atualização com a criação da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4). Recentemente, surgiram a Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração – CPVA e a Câmara para Implementação de Políticas Afirmativas Antirracistas e Interseccionais que se somaram no olhar e tratamento das ações afirmativas na sua totalidade.

Fica sob responsabilidade dos vestibulandos a entrega da documentação contendo o valor da renda bruta mensal atualizada que possibilite a realização do cálculo da renda *per capita* por parte da Comissão, por conseguinte, a caracterização da condição de carência.

¹⁰¹ Disponível em: <https://www.vestibular.uerj.br/anexo3_2021.pdf>. Acesso em: 27/10/2021.

Além disso, o candidato que decidir pelo grupo de cota para estudantes negros e indígenas, deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, além da documentação pertinente, uma autodeclaração racial¹⁰² assinada pelo mesmo ou por seu representante legal (casos de menores de idade), além disso, ao completar 18 (dezoito) anos, deverá ratificar a declaração assinada pelo seu representante legal junto ao órgão responsável da Sub-reitoria de Graduação.

Caso o vestibulando venha a tornar-se aluno da UERJ, poderá responder voluntariamente (quando for realizar a inscrição em disciplinas) a um questionário online (abordando questões de seu perfil, de suas dificuldades em relação ao curso, avaliação dos professores, autoavaliação, avaliação das instalações físicas da unidade a qual pertence, etc), tal questionário é promovido pelo DEP (Departamento de Orientação Pedagógica), após a análise do questionário respondido pelos alunos, um censo contendo tais informações é divulgado para as unidades de ensino no intuito de subsidiar a tomada de decisão das mesmas.

De acordo com o DSEA/UERJ, parte do alunado ao longo do ensino médio público acaba evadindo, por diferentes razões, dentre elas, precisarem trabalhar e estudar ao mesmo tempo, tendo que abandonar os estudos. Além disso, há certo desconhecimento do sistema de reserva de vagas, e quiçá nem saibam que podem ingressar numa universidade pública por este caminho. Nessa perspectiva, o Programa de Relacionamento com o Ensino Médio – PROEM foi pensado e criado na forma de um canal de comunicação com os seguintes objetivos: promover e levar informações aos estudantes e seus familiares nas escolas da rede pública sobre o processo seletivo do Vestibular Estadual da UERJ, destacando o ingresso pelo sistema de cotas, sanando dúvidas e motivando para que mais estudantes possam candidatar-se, aumentando a competitividade às vagas reservadas; capacitar servidores das escolas da rede pública para serem multiplicadores, referências capazes de informar aos estudantes quanto à documentação necessária para uma maior participação no ingresso pelo sistema de cotas; além de estabelecer relações permanentes e continuadas com a rede pública e privada do ensino médio.

De acordo com o Relatório da Coordenadoria de Articulação e Iniciação Acadêmica (CAIAC, 2011 – Avaliação Qualitativa dos Dados sobre Desempenho Acadêmico), a discriminação racial manifestada tanto na escola pública quanto no mercado de trabalho pode ser um mecanismo de perpetuação da desigualdade de renda entre gerações. A ação afirmativa

¹⁰² “UERJ publica edital do vestibular 2015 com mudanças na autodeclaração racial”. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/uerj-publica-edital-do-vestibular-2015-com-mudancas-na-autodeclaracao-racial-13812900>>. Acesso em: 28/02/2021.

em universidades públicas ocorre com a criação de cotas ou de bônus. Enquanto as cotas são um mecanismo de reserva de vagas, os bônus aumentam a pontuação dos candidatos carentes que, independentemente da cor, estudaram em escolas públicas. Neste mesmo relatório (CAIAC, 2011), percebe-se que as análises que visam observar de modo aprofundado a situação dos negros no Brasil podem concluir que a tese da democracia racial não encontra sustentação histórica e empírica diante da desigualdade na renda, acesso ao emprego e aos serviços sociais básicos, como saúde e educação, que atinge a população negra. “A maior diferença entre a paisagem de um campus universitário brasileiro e um americano não está nos prédios ou jardins, está na falta de estudantes negros. Há muito mais deles nos Estados Unidos do que no Brasil” (BUARQUE, 2001 apud SANTOS, 2003, p. 83).

Como sublinham as análises de Florestan Fernandes (2008), a realidade do preconceito racial pode caminhar de ombros colados com o preconceito de classe. Por esta razão, no caso das cotas, combinar critérios de classe ou de origem social com questão racial mostra-se conjunturalmente adequado. Tanto num caso, quanto noutro, as cotas explicitam o avanço político de uma sociedade que admite uma estrutura econômica que produz e reproduz a desigualdade de classes e a desigualdade racial.

Contudo, inicialmente a reitoria da UERJ fez alguns questionamentos à lei, o que não pode ser entendido como posição contrária ao sistema, pois se tratava de um tema de alta complexidade.

Com uma lei aprovada em 2000 e outra, distinta, em 2001, teve início a implantação das políticas de ações afirmativas na UERJ. É importante destacar a complexidade do tema e a ambiguidade da sociedade em relação ao assunto. Alguns exemplos ilustram essa assertiva. Na Alerj, em 2002, o então Deputado José Amorim (PP), autor do projeto de lei sobre cotas para negros e pardos, não se reelegeu como também não teve seu nome mencionado quando a lei de sua autoria foi tratada. Ainda em 2002, o Deputado Flávio Bolsonaro (PP) entrou com Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade contra a “lei de cotas”. Em contrapartida, deputados de outros partidos, principalmente parlamentares “negros”, tais como a então Deputada Jurema Batista (PT), tornaram-se defensores da “lei de cotas”. A Reitoria da UERJ na época, inicialmente questionou as leis de reserva de cotas e passou a defender as mesmas. Tanto assim que a universidade ganhou o Prêmio Nacional dos Direitos Humanos em 2003, na categoria Instituição de Destaque em Ações Afirmativas. A entrega do prêmio ocorreu no Palácio do Planalto, em cerimônia organizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Representando a UERJ, esteve presente a então Reitora Nilcéa Freire acompanhada de professores da instituição. (MACHADO, 2013, pp.15-16).

Organizando uma ordem cronológica das leis de cotas, seria perceptível que as duas primeiras leis, 3.524/2000 e 3.708/2001, não consideravam critérios como renda *per capita* na seleção, fato que possibilitava muitos candidatos com renda acima de cinco salários-mínimos de ingressar pelo sistema de cotas. Todavia, apenas a partir de 2003, a renda *per capita* dos

candidatos começou a ser considerada como critério para a seleção. Logo os enquadrados alunos de escolas públicas e população de negros deveriam apresentar comprovação de renda.

A Lei Estadual nº 5346/2008 reserva, para os candidatos comprovadamente carentes, um percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas oferecidas na UERJ e na UEZO, distribuído pelos seguintes grupos de cotas: 20% (vinte por cento) para estudantes negros e indígenas; 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Entende-se por negro e indígena – aquele que se autodeclarar como preto ou pardo (população negra) ou como indígena; estudante oriundo da rede pública de ensino – aquele que tiver cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental, ou seja, do 6º ao 9º ano, e todas as séries do ensino médio em escolas públicas de todo o território nacional; pessoa com deficiência – aquela que atender às determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 7853/1989 e pelos Decretos nº 3298/1999 e nº 5296/2004; filho de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço – aquele que apresentar a certidão de óbito juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço ou a decisão administrativa que reconheceu a incapacidade em razão do serviço, além da fotocópia autenticada do Diário Oficial com as referidas decisões administrativas.

Todo aluno oriundo do sistema de cotas tem direito à Bolsa Permanência, que durante todo o curso universitário do estudante cotista que mantiver a condição de carente.

A Bolsa Permanência possui o mesmo valor das demais modalidades de bolsas internas da UERJ. O Programa de Apoio aos Estudantes Cotistas prevê orçamento para compra de material didático para alunos oriundos da reserva de vagas. O valor sofre variação anual de acordo com a verba destinada no orçamento da UERJ pelo Governo do Estado. A escolha e a distribuição do material são de responsabilidade dos dirigentes das Unidades Acadêmicas em acordo com as respectivas representações estudantis.

As ações afirmativas na UERJ aparecem na Lei estadual 8121/18 como um programa que compreende 7 pontos. O entendimento que a UERJ, enquanto sujeito coletivo - para lembrar Gramsci (1984) - acumulou nos últimos 20 anos uma concepção de ações afirmativas mais abrangente e dialética, uma vez que foi pautada entre debates teóricos, avaliação contradições e a prática concreta.

Art. 3º Entende-se por Programa de Ação Afirmativa um conjunto de iniciativas que compreende no mínimo:

I – a universalidade do sistema de cotas conforme critérios estabelecidos nesta lei para todos os cursos e turnos oferecidos;

II – a unidade do processo seletivo;

III – em caso de não preenchimento de vagas reservadas para determinado grupo, estas serão prioritariamente ocupadas por candidatos dos demais grupos, segundo a seguinte ordem: estudantes negros, indígenas e quilombolas, alunos de escola pública, estudantes com deficiência e filhos de policiais civis e militares, conforme o Artigo 1º;

IV – programa de apoio aos estudantes destinatários dessa lei, compreendendo o apoio acadêmico, o material didático e a bolsa permanência;

V – acompanhamento dos estudantes destinatários, após a conclusão dos cursos;

VI – divulgação nos meios de comunicação e redes sociais deste programa de ação afirmativa para os potenciais destinatários dessa lei, escolas da rede pública e sociedade em geral.

Além da garantia do acesso à universidade em sistema único de seleção, entende-se como programa de Ação Afirmativa um programa de apoio aos estudantes que ingressam por esta lei como bolsas permanência, material didático e apoio acadêmico, além do acompanhamento dos concluintes e egressos do sistema de cotas.

Essa lei expressa o que de mais avançado tem se observado no debate das ações afirmativas enquanto política pública de inclusão no ensino superior no país. Por fim, a força da lei ainda impõe divulgação pública direcionada aos destinatários em potencial do programa de cotas. Ainda não tive notícias de leis estaduais, que contenham esta compreensão mais complexa de ações afirmativas.

A própria legislação federal sequer cita a palavra permanência, auxílio ou apoio para estudantes que ingressam pelas ações afirmativas em instituições federais de ensino superior. A lei 12.711/2012 se refere apenas ao ingresso no ensino superior, deixando todo o restante para as administrações das instituições de ensino, fato que dificulta entendimento, bem como não fortalece uma visão mais abrangente ou da totalidade do tema das ações afirmativas.

A própria avaliação proposta quando findados os 10 anos desta política é citada de maneira vaga e abstrata, apenas citando que devem ser ouvidas instituições e representantes dos grupos dos quais a lei se direciona. Aliás, a palavra avaliação também não é citada na lei federal, que apenas se refere a *revisão do programa*.

3.2 As categorias de cotas na UERJ

O sistema de cotas na UERJ é diferente do programa das Universidades Federais, que só foi regulamentado na Lei nº 12.711/12. As universidades estaduais do Rio de Janeiro

obedecem a legislação estadual nº Lei 5.346/2008, atualizada na Lei nº 8.121/2018 que ampliou o sistema por mais 10 anos.

Existem modalidades diferentes de vagas reservadas no que diz respeito à Lei nº 8.121/2018. Houve a inclusão de quilombolas e manteve os percentuais em 20% das vagas reservadas a negros, indígenas e alunos oriundos de comunidades quilombolas, 20% das vagas reservadas a alunos oriundos de ensino médio da rede pública, seja municipal, estadual ou federal e 5% das vagas reservadas a estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço. Em todas as modalidades, é preciso comprovar carência, ou seja, renda per capita (por pessoa da família) mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais). Este valor de carência se refere a um salário-mínimo e meio que vai sendo corrigido anualmente de acordo com Deliberação 07/2013¹⁰³ da Reitoria.

Manteve-se também o regime de autodeclaração nas inscrições e matrículas para exames vestibulares e de admissão para estudantes negros e indígenas, sendo obrigatória a instituição de uma Comissão Permanente de Assistência, para verificar a regularidade do exercício dos direitos reconhecidos e reparados por esta Lei, especialmente para apurar casos de desvio de finalidade, fraude ou falsidade ideológica, cabendo às Universidades criarem mecanismos para estes fins.

Além disso, o Poder Executivo disponibiliza vagas de estágio, obrigatórios e não obrigatórios, para estudantes destinatários da Lei nº 8.121, na administração direta, indireta e nas sociedades empresariais contratadas pelo poder público, inclusive permissionárias e concessionárias do serviço público, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Com a ampliação do sistema de reserva de vagas pela Lei 5.346/2008, os estudantes passaram a ter direitos, tais como Bolsa Permanência durante todo o curso universitário, aquisição de material didático e Passe Livre Universitário para estudantes no município do Rio de Janeiro. Além desses direitos, o Programa de Iniciação Acadêmica – PROINICIAR consolidou-se com a oferta de atividades de apoio e complementação acadêmica, através do PROINICIAR Pedagógico, que contribuem para o desenvolvimento profissional e pessoal do estudante, além de auxiliar na integração e na qualificação acadêmicas dos estudantes.¹⁰⁴

A Universidade vem passando por diversas mudanças para o aprofundamento do programa de ações afirmativas. A atual gestão criou a Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4) que ficou responsável pela inclusão na UERJ Departamento de Articulação,

¹⁰³ Disponível em http://www.daiiae.uerj.br/legislacao/de_072013.pdf Acesso em 30/10/2021.

¹⁰⁴ Disponível em <https://www.uerj.br/inclusao-e-permanencia/sistema-de-cotas/> Acesso em: 28/10/2021.

Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil, subordinado à PR-4, foi criado pelo AEDA nº 017/2020, ampliando a atuação da antiga CAIAC.

Até 2019, as ações afirmativas na UERJ estavam dentro da Sub-reitoria de Graduação SR-1, mas esta foi desmembrada, criando a Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4), que tem como responsabilidade fundamental a formulação de políticas e de ações, buscando acompanhamento das atividades de assistência, inclusão e acessibilidade aos estudantes da Universidade. Cabe a PR-4 refletir e definir objetivos, metas e estratégias para a melhoria na atenção e no atendimento à comunidade discente; propor, discutir, planejar e gerir políticas voltadas à comunidade discente, implementar os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UERJ e das legislações sobre os direitos no tema assuntos estudantis e desenvolver metodologias propostas de inclusão, de acessibilidade e de desenvolvimento integral psicossocial e valorizar os talentos e reconhecer a pluralidade cultural dos estudantes de graduação, de ensino básico e de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Para o planejamento e a execução de suas ações, a PR4 estrutura-se Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil (DAIAIE), o Departamento de Acolhida, Saúde Psicossocial e bem-estar (DASPB) e a Coordenadoria de Assistência Alimentar e mobilidade espacial (CAAM).

É importante ressaltar que os métodos de aferição para enquadramento nas vagas reservadas seguem os critérios de raça/cor nacionais sistematizados pelo IBGE. Nesse aspecto, desde as primeiras legislações a entrarem em vigor a autodeclaração tem sido utilizada como critério para as cotas raciais. No que diz respeito aos critérios sociais a universidade hoje conta com um sistema de análise socioeconômica organizado e dirigido pelo Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil, subordinado à PR-4 – Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantil da UERJ, foi criado pelo AEDA nº 017/2020, ampliando a atuação da antiga CAIAC. As atividades têm como foco a inclusão e a articulação acadêmicas, através da gestão dos direitos previstos nas Leis 5.346/2008 e 8.121/2018 para os estudantes oriundos da reserva de vagas, bem como propor e coordenar atividades de apoio e complementação acadêmica, que contribuam para o desenvolvimento profissional e pessoal dos estudantes da UERJ¹⁰⁵.

Importante, salientar, por fim, que estamos analisando as ações afirmativas de reserva de vagas do ponto de vista conceitual, das categorias e evolução histórica para a

¹⁰⁵ <http://www.daiiae.uerj.br/index.php/a-daiiae/> acessado em 30/12/2021.

posteriori analisar os números, perfil socioeconômico, modelos de avaliação e resultados obtidos nestas décadas de experiência uerjiana.

A questão do racismo faz o debate se orientar excluindo as outras modalidades de cotas, como a de alunos oriundos da escola pública e os 5% para pessoas portadoras de deficiência e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Esta última modalidade, por exemplo, assim como outras, não tem seu quadro preenchido. Além disso, em poucos cursos, tem um patamar de ocupação perto dos 50%. Observando Anuário Estatístico (2021)¹⁰⁶:

QUADRO 16
GRADUAÇÃO: PERCENTUAL DE INGRESSO POR TIPO DE VESTIBULAR - COTISTA E NÃO COTISTA
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO E CURSO
UERJ - 2020

ÓRGÃO	CURSO	INGRESSO (%)				TOTAL
		VESTIBULAR ESTADUAL				
		COTA NEGROS/INDIG.	COTA ENSINO PÚBLICO	COTA DEF/E*	NÃO COTISTA	
CEI						
ENF	ENFERMAGEM	24,7	21,9	0,0	53,4	100,0
FCM	METECNIA	20,7	20,2	4,8	54,8	100,0
IBRAG	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	16,8	33,7	0,0	49,5	100,0
NUT	NUTRIÇÃO	22,5	28,8	0,0	48,8	100,0
ODO	ODONTOLOGIA	25,9	20,7	1,7	51,7	100,0
TOTAL		21,4	25,5	1,4	51,7	100,0
CCS						
DIR	DIREITO	23,6	20,5	2,0	53,9	100,0
FAF	ADMINISTRAÇÃO	17,0	32,1	0,0	50,9	100,0
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	13,0	33,0	0,0	53,9	100,0
FCE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	16,7	23,7	0,9	58,8	100,0
FSS	SERVÍÇO SOCIAL	29,0	19,4	0,0	51,6	100,0
ICS	CIÊNCIAS SOCIAIS - ICS	20,5	22,9	0,0	56,6	100,0
IFCH	ARQUEOLOGIA	7,7	30,8	0,0	61,5	100,0
	FILOSOFIA	5,2	5,2	0,0	89,6	100,0
	HISTÓRIA	25,9	17,6	0,0	56,5	100,0
	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	25,7	20,0	2,9	51,4	100,0
TOTAL		19,7	22,4	0,8	57,1	100,0
CEH						
ART	ARTES VISUAIS	14,3	22,2	0,0	63,5	100,0
	HISTÓRIA DA ARTE	4,0	8,0	0,0	88,0	100,0
EDU	PEDAGOGIA	8,3	16,0	0,3	75,5	100,0
FCS	JORNALISMO	30,4	21,7	0,0	47,8	100,0
	RELAÇÕES PÚBLICAS	28,6	20,4	0,0	51,0	100,0
FERF	GEOGRAFIA	5,0	12,5	0,0	82,5	100,0
	MATEMÁTICA	5,3	10,5	0,0	84,2	100,0
	PEDAGOGIA	9,2	5,7	0,0	85,1	100,0
FTP	FORMAÇÃO DE PROFESSORES	3,3	15,4	0,0	81,3	100,0
	PEDAGOGIA - SI/SG	2,1	13,7	0,0	84,2	100,0
IEFD	EDUCAÇÃO FÍSICA	12,0	18,5	0,0	69,4	100,0
ILE	LETRAS	7,8	18,5	0,4	73,8	100,0
PSI	PSICOLOGIA	25,3	22,9	2,4	49,4	100,0
TOTAL		9,2	16,4	0,3	74,1	100,0

Destaco o não preenchimento sintomático desta modalidade ao longo dos anos e de diferentes cursos. Em muitos destes, sequer existem candidatos para essas vagas, portanto nem preenchidas são, correndo risco destas vagas irem para ampla concorrência.

A lei coloca da seguinte forma

III – em caso de não preenchimento de vagas reservadas para determinado grupo, estas serão prioritariamente ocupadas por candidatos dos demais grupos, segundo a seguinte ordem: estudantes negros, indígenas e quilombolas, alunos de escola

¹⁰⁶ http://www2.datauerj.uerj.br/pdf/DATAUERJ_2021.pdf acessado em 30/12/2021

pública, estudantes com deficiência e filhos de policiais civis e militares, conforme o Artigo 1º.

Historicizando as políticas de cota na UERJ a partir de 2008, em conformidade com a Lei 5346/08 e 8.121/2018, poderemos observar situações contínuas como não preenchimento das vagas reservadas em seus 45%, especialmente os 5% para deficientes, filhos de militares mortos em serviço. Neste breve histórico da legislação e das vagas preenchidas pelas cotas na UERJ, senti a necessidade de uma meta avaliação desta política pública. Até aqui muito tem se falado no *Twitter* e redes sociais sobre fraudes ou polêmicas, mas pouco sobre problemas e propostas para ampliação das ações afirmativas. Questões como políticas afirmativas de permanência, evasão, rendimento, até mesmo ausência de alguns dados serão tratadas nas duas seções posteriores deste capítulo.

3.3 Ações afirmativas de permanência

A Lei nº 8.121/18 que prorroga por mais 10 anos as ações afirmativas na UERJ, consolidou bandeiras históricas dos movimentos estudantis e de cotistas na Universidade. Além de apresentar avanços no que tange às políticas de permanência para estudantes cotistas, a lei se apresenta mais robusta que a última, afinal após quase 20 anos de execução na UERJ, diversos setores puderam discutir e apresentar propostas para melhorias e aprofundamento das cotas.

Um primeiro detalhe, já no inciso 1 do artigo 1º, a lei torna a prorrogação do programa um ato administrativo da própria universidade. Fica a cargo das máximas instâncias deliberativas da própria universidade a ampliação para além dos 10 anos da lei de cotas aprovado em 2018. Isto é, conferiu autonomia aos conselhos universitários da UERJ decisão, que antes cabia aos poderes executivo, legislativo e judiciário estadual.

Em seguida, como novidade, a lei estadual fixa o mínimo valor da Bolsa Permanência para meio salário mínimo vigente. Fato interessante, que reivindica por força de lei apoio aos estudantes enquadrados como carentes. Um marco importante e inédito no país, pois nem o modelo federal quanto outros modelos de cotas previstos em lei, notei a manifestação ou citação de bolsa permanência, menos ainda a fixação de valor mínimo a ser corrigido junto aos salário mínimo vigente.

Desde a ocupação da Reitoria em 2008, quando ainda estava na graduação, estas propostas figuravam entre as diversas pautas do movimento estudantil organizado em Centros Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes. Compreendeu-se ainda a necessidade e

permissão do acúmulo da bolsa auxílio prevista nesta Lei com bolsas de outras naturezas, como as de iniciação científica e pesquisa pagas por órgãos de fomento, especialmente CAPES, CNPQ e FAPERJ¹⁰⁷.

Após intensos debates, a lei foi escrita da seguinte forma:

- IV – programa de apoio aos estudantes destinatários dessa lei, compreendendo o apoio acadêmico, o material didático e a bolsa permanência;
- V – acompanhamento dos estudantes destinatários, após a conclusão dos cursos;¹⁰⁸

Um avanço significativo nas políticas de permanência estudantil foi a aprovação desta lei, que é bem mais robusta que a anterior. Como participei dos debates que avaliaram as cotas no período 2008/2018 junto à administração central da universidade, acadêmicos, estudantes, militantes da causa e os poderes estaduais, pude perceber que o acúmulo resultou em um aprofundamento do entendimento das ações afirmativas, colocando na lei políticas de permanência, assim como um conceito mais amplo de avaliação da política para a próxima década.

A criação recente da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4) não apenas se tornou uma atualização da estrutura da administração central da universidade, mas segue sendo parte da compreensão que o alunado da Universidade, que hoje conta com cerca de 30% de estudantes que ingressaram na universidade pelo sistema de cotas. A PR4 já tem atuado no seu pequeno tempo de existência na *formulação de políticas e de ações, buscando acompanhamento das atividades de assistência, inclusão e acessibilidade aos estudantes da Universidade*¹⁰⁹.

A partir disso, a Universidade vem avançando no entendimento mais amplo das ações afirmativas, ou seja, não se trata apenas de reservar vagas em cursos universitários públicos, sobretudo, formar, acompanhar, fomentar novos agentes no interior da Universidade, que possam compreender seu papel no processo, bem como garantir sua existência concretamente durante e após os estudos.

Consolidou-se, depois de muita luta, o conceito de ação afirmativa de forma dialética, isto é, a realidade não se trata de reservar vagas apenas. As ações afirmativas como já dito, trata-se de diversidade, de quebra da concepção abstrata de igualdade, da busca por este ideal a partir do reconhecimento histórico das raças e da desigualdade.

¹⁰⁷ <http://www.daiiae.uerj.br/legislacao/Lei8121.pdf> acessado em 03/01/2022.

¹⁰⁸ <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/205406537/art-3-inc-iv-da-lei-8121-18-rio-de-janeiro> acessado em 03/01/2022.

¹⁰⁹ <http://www.pr4.uerj.br/index.php/sobre/> acessado em 13/01/2022.

Para além, das vagas, é a política de assistência estudantil e acompanhamento dos cotistas são peças que faltavam do quebra-cabeça dessas políticas afirmativas no seu sentido global.

A UERJ, por meio da PR4, visa consolidar a sua atuação para além da assistência a situações de aguda vulnerabilidade de alunas/os de graduação e compreender que as políticas estudantis devem ter como objetivo a garantia de um ambiente de acessibilidade e de acolhimento, de inclusão e participação, de diversidade e bem-estar, avaliando estratégias e implementando ações que contribua na superação dos problemas estudantis, bem como valorizar os talentos e históricos culturais dos sujeitos no diálogo com o conhecimento universitário e os saberes populares.

Durante a Pandemia da Covid-19 foi se consolidando essa visão, que se desdobrou em uma série de ações para manutenção dos estudantes e seu vínculo com a universidade. Além das bolsas, foram adotados auxílio alimentação e transporte, creche, tecnológico com chip e tablet, além da bolsa permanência para a pós-graduação. Esses programas ajudam a forjar o complexo das ações afirmativas para permanências e aproveitamento dos estudantes cotistas.

Importante destacar, que este entendimento e avanço não aconteceram até aqui de forma natural, mas houve intensos debates e luta política dentro e fora da Universidade. Até a lei de 2008, as bolsas nem eram reconhecidas como auxílio permanência, mas como apoio aos cotistas que durava apenas o primeiro ano de curso dos estudantes cotistas, que após dois períodos tinham que conseguir estágios ou outra forma de sustentar os estudos, sem acompanhamento prévio da UERJ.

Um marco importante na luta das cotas na UERJ, foi a ocupação da Reitoria em 2008¹¹⁰, já citada nesta tese. Naquele período histórico, praticamente não havia política de permanência na Universidade. As ações afirmativas para além da reserva de vagas ainda eram tímidas, afinal poucas universidades tinham adotado tais políticas.

Entre as pautas levantadas pelo movimento estudantil, estava a bolsa permanência por todo o período da graduação, que prontamente foi atendido pela Reitoria após a desocupação do espaço.

Com a ampliação do sistema de reserva de vagas pela Lei 5.346/2008, os estudantes passaram a ter direitos, tais como Bolsa Permanência durante todo o curso universitário, aquisição de material didático e Passe Livre Universitário para estudantes no município do Rio de Janeiro.¹¹¹

¹¹⁰ <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/ocupacao-na-reitoria-da-uerj-continua-ate-pelo-menos-esta-sexta-3831789>

¹¹¹ <https://www.uerj.br/wp-content/uploads/2019/12/Book-UERJ-70-anos.pdf> Acesso em 25/01/2022

O livro feito em homenagem aos 70 anos da UERJ narra as transformações e avanços nas ações afirmativas, porém, trata-se de uma visão institucional, que, por vezes, ignora a luta política travada dentro e fora daquele espaço. Entre as pautas levantadas pelos estudantes em 20 dias de ocupação da reitoria, estavam o início das obras do restaurante universitário, transporte entre os *Campi* da UERJ, garantida a concretização da lei 5230 que dispõe que todo estudante cotista receba durante todo o curso universitário a bolsa auxílio, acúmulo de bolsas de estágio com a permanência, dentre outras¹¹².

Algumas destas propostas foram incorporadas já na lei, tendo em vista que a ocupação contou com a presença da sub-reitora Lená Menezes, assim como de parlamentares estaduais. A lei 5346/08 incorporou o auxílio - bolsa - permanência para todo o período de graduação dos estudantes, sendo um dos motivos que contribuem para baixa evasão identificada nos dados oficiais, inclusive na *avaliação qualitativa de dados sobre desempenho acadêmico (2011)*¹¹³.

De lá pra cá, o avanço nas políticas de permanência se deu através da lei 8121/18 que institucionalizou com força legislativa o principal mecanismo de permanência estudantil, que é a bolsa. Vejamos os dados correspondentes às bolsas no Relatório Estatístico do DAIAIE (2020)¹¹⁴.



¹¹² <http://uerjocupada.blogspot.com/2008/09/pauta-de-reivindicacoes-da-ocupacao.html> Acesso em 25/01/2022

¹¹³ <http://www.daiiae.uerj.br/documentos/rel.pdf> Acesso em 26/01/2022

¹¹⁴ <http://www.daiiae.uerj.br/wp-content/uploads/2021/06/RelatorioEstatisticoCompleto150621.pdf> Acesso em 26/01/2022

A tabela acima mostra apenas os estudantes de graduação que recebem bolsa permanência, excluindo os estudantes do CAP-UERJ e os de Pós-Graduação, incluídos recentemente. Neste rastro, a instituição tem entendido a importância da manutenção e ampliação das ações afirmativas, no que se refere à permanência.

Estou falando de 20 anos de ações afirmativas no interior da UERJ, destacando a luta política travada até aqui, os debates e avanços no entendimento do corpo universitário. As ações afirmativas popularmente conhecidas como políticas de permanência ganharam força ao longo dos anos com debates, atos e acúmulo principalmente advindo a militância estudantil organizada e negra.

Em 2018, a Lei Estadual nº 8.121 institucionalizou a Bolsa Permanência, vigorando durante o tempo máximo de integralização previsto para o seu curso. Os estudantes devem estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas, ter frequência de, no mínimo, 75% nas disciplinas inscritas, ou seja, sem trancamento automático (proveniente de reprovação por frequência em todas as matérias inscritas no período/semestre), atender às convocações comprobatórias de carência, feitas a qualquer tempo a cargo do PROINICIAR, como previsto na legislação interna e comprovar sua condição de carência durante o período máximo de integralização do curso¹¹⁵. A UERJ tem sido referência nestas políticas de permanência ainda que tímidas, têm estimulado um relevante debate em todo o país. Conforme observei anteriormente nesta tese, entendo que a ocupação de vagas reservadas não é sinônimo de democratização da educação, ou seja, ampliar o número de vagas ou facilitar - se é que se pode usar este termo - o acesso a grupos excluídos não é o suficiente para garantir igualdade de oportunidades. Não é uma conta mecânica, mas uma composição de fatos e dinâmicas complexas que na realidade nem sempre demonstram o sucesso dos discursos. As cotas, por exemplo, nunca foram totalmente preenchidas em seus 45% de vagas reservadas, bem como o problema da evasão, dificuldade para formação no tempo sugerido pela universidade têm demonstrado as contradições deste processo.

É neste aspecto, que os debates sobre as políticas de permanência e apoio aos estudantes cotistas foram ganhando espaço e se tornando formulações concretas de políticas públicas. Ao observar as desigualdades em instituições de ensino superior e/ou na UERJ, pude perceber que o ingresso é apenas o primeiro problema a ser superado. Há algum consenso na literatura sobre isso, assim como na administração universitária, conforme exemplo dos

¹¹⁵ Disponível em <http://www.daiiae.uerj.br/index.php/bolsa-permanencia/> Acesso 15/02/2022

inúmeros mecanismos de apoio criados pela UERJ na pandemia citados anteriormente. A bolsa é condicionada aos repasses do Governo do Estado, e seu valor atual é de R\$ 500,00 (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2019b).

IV – fixar o valor da bolsa auxílio paga aos estudantes destinatários do programa de ação afirmativa prorrogado por esta lei, observado o limite mínimo de meio salário mínimo vigente;¹¹⁶

Um dos principais aspectos da eficácia das políticas de acompanhamento e apoio pedagógico é o efeito que exercem sobre o desempenho acadêmico¹¹⁷ e as taxas de evasão discente. Trata-se de um debate complexo, do qual vamos nos dedicar a observar o que a UERJ tem acumulado neste sentido de forma crítica. Os dados obtidos até este momento não permitem ainda avaliar especificamente estudantes atendidos pelas políticas estudantis da UERJ, pois seria necessário aplicar cruzamentos como tempo de permanência no curso, notas por disciplina e dados mais específicos por turmas, cursos e disciplinas. Porém, um importante elemento que está disponível e deve ser considerado na verificação dos programas seria o acompanhamento do desempenho acadêmico do estudante durante o período em que está sendo atendido pelas políticas estudantis e tempo de formação de acordo com a média do curso.

A UERJ concede bolsas como dito anteriormente baseada nos critérios socioeconômicos, inclusive solicitando reavaliação de forma bienal, fato que indica a ênfase nas necessidades financeiras dos estudantes. Contudo, sugiro ao longo deste estudo ultrapassar o caráter pontual, tornando-a uma Política Pública que abarque a totalidade das necessidades estudantis como, por exemplo, apoio acadêmico, auxílio financeiro, apoio psicológico e infraestrutura institucional.

Observando o avanço de tais políticas nos últimos anos, é relevante que o que a universidade fez durante a Pandemia e como a Lei de 2018 abarcou a assistência estudantil em seu próprio texto. As políticas de assistência estudantil foram se acumulando em atos executivos e legislação interna da UERJ desde 2008 com restaurante universitário, acúmulo de bolsas e vinculação de valores ao salário mínimo, material didático anual e oficinas oferecidas pelo DAIAIE.

A assistência estudantil aos alunos da UERJ e das Universidades Federais oriundos do sistema de reserva de vagas privilegia o repasse financeiro a estes estudantes, como

¹¹⁶ <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/631695882/lei-8121-18-rio-de-janeiro-rj> Acesso em 25/02/2022

¹¹⁷ O desempenho acadêmico pode ter diversas formas de medir distintas das que a UERJ utiliza. No próximo capítulo vou me dedicar ao debate na ocasião da meta avaliação.

expressão disso, destaca-se o Programa Bolsa Permanência desenvolvido pelo Governo Federal “um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.” (Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013).

Em 2013, as universidades federais avançaram neste sentido, uma vez que haviam vencido a batalha pela constitucionalidade das ações afirmativas de cotas na suprema corte.

Assim como na UERJ, o referido Programa federal tinha como objetivos a contribuição para a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas e a redução dos custos advindos da manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.

A Política de Assistência Estudantil, de acordo com as legislações mencionadas representa direito social a ser garantido pelo Estado; mas, conforme é operacionalizada, pode consolidar-se como medidas de mero repasse financeiro aos estudantes considerados “carentes”, objetivando o combate à evasão da universidade. Esta Política acompanha a tendência atual das políticas sociais atuais, focalizadas e de caráter compensatório, que se constituem enquanto transferências diretas de renda.

Entretanto, é importante entender que a minha concepção de assistência estudantil é semelhante à que a UERJ tem adotado, pois não deve ser reduzida a repasse de auxílios materiais, sobretudo, ter um caráter cíclico inerente às ações afirmativas de cotas.

A separação deste debate, assim como das ações afirmativas e do racismo, me parece mecânicas e não dialéticas, tornando análises abstratas e pouco produtivas sobre o tema. A observação de números das ações afirmativas sem considerar a totalidade da questão tem sido recorrente nas ciências humanas, facilitando ataques de setores conservadores que se concentram em notas e meritocracia liberal.

O que tenho observado ainda apresenta insipiência e a fragilidade das ações de permanência, quando pensadas deslocadas da totalidade do assunto, exclusivamente nos aspectos morais. Estas ações quando isoladas ou específicas podem ser confundidas com assistencialismo governamental, descaracterizando as ações afirmativas em seu conceito global. Os investimentos relativos às medidas de assistência estudantil ainda podem ser considerados insuficientes e isolados para dar conta das reais necessidades de estudantes do ensino superior, apesar dos aumentos sistemáticos nos últimos anos e de sua vinculação à evolução do salário mínimo. Nestes 20 anos de cotas na UERJ, a bolsa permanência, reconhecidamente a parte mais importante destas políticas depois das vagas reservadas, chegou ao valor máximo de 50% do salário mínimo no país.

A universidade parece caminhar para não mais conceber as políticas de permanência como política de retenção ou assistencialismo, mas sim como instrumentos privilegiados para a qualificação da formação e da inserção dos alunos oriundos do sistema de cotas. A UERJ tem enfrentado o desafiador cenário de superação do caráter pontual, focal e limitado da Política de Assistência Estudantil adotada no ensino superior, de modo a constituir-se como direito dos estudantes. Em uma visão dialética e da totalidade das ações afirmativas fica evidente a necessidade de avanço na regulação em torno de políticas de assistência estudantil, tanto em nível federal quanto na esfera estadual. A nossa universidade rigorosamente tem dado demonstração de avanços significativos.

Ou seja, a questão da assistência estudantil, a ser adotada nas Universidades, ganha espaço, mais tardiamente, coincidindo com o processo de implantação das ações afirmativas.

Devo destacar, como tenho feito ao longo deste trabalho, a atuação do Movimento Negro e suas formas de resistência frente ao cenário de acentuadas desigualdades raciais e sociais. Como demonstrei, as ações afirmativas no ensino superior compõem estratégia de luta dos movimentos negros organizados e seus coletivos mais recentes. Estas articulações e mobilizações são consideradas fundamentais para a compreensão do desenvolvimento das ações afirmativas no ensino superior. Foram estes movimentos que provaram ao longo das últimas décadas que o problema da desigualdade tem cor no Brasil e que as universidades têm seu grau de conviência com este cenário. Foi a luta social que evidenciou as referidas desigualdades e abriram caminho para o debate e implantação destas políticas no país, bem como, em seu avanço, apontaram seus gargalos e limites. Neste ínterim, que esta tese se situa e aponta como causa deste a visão liberal, apartada e abstrata que governos, secretariados, acadêmicos e até setores do movimento negro continua advogando.

O Programa de Apoio ao Estudante (PAE) foi pensado no momento anterior à adoção das ações afirmativas e retomados nos anos seguintes à lei de 2008, pelos estudantes através de conselheiros estudantis no CONSUN e CSEPE.

Valentim (2012) indica que a criação do Programa de Apoio ao Estudante (PAE), em 2003, medida inicial de suporte aos estudantes oriundos do sistema de cotas na UERJ, foi proposta por uma Comissão, criada com o objetivo de desenvolver ações voltadas à permanência destes alunos. Esta Comissão, que foi nomeada através da Portaria nº 327/2002 e era composta por professores e funcionários da universidade; além de representantes de pré-vestibulares populares, como o PVNC e da ONG Educafro. Previa a

criação de bolsas direcionadas aos alunos beneficiados pela ação afirmativa e que ingressaram através do Sistema de Acompanhamento do Desempenho dos Estudantes do Ensino Médio (SADE); o aumento quantitativo continuado das mesmas; a liberação de tíquetes de alimentação e transporte aos estudantes não contemplados com o suporte das bolsas; a reformulação de bibliotecas e o apoio tutorial aos alunos com dificuldades na aprendizagem.

Este programa já demonstra uma visão pioneira na UERJ, observando a necessidade da implantação de ações afirmativas como um todo, ou seja, reserva de vagas ligadas às condições materiais de existência dos estudantes no ensino superior. O PAE nunca se realizou de forma completamente, mas representou importante acúmulo para lei de 2008 e a atual (2018).

Nilcéa Freire (2004: 76), Reitora da UERJ de 1999 a 2003, afirma que o referido Programa “não discrimina os alunos pela forma de ingresso e sim pelas necessidades que apresentem, sejam elas materiais ou acadêmicas”. Ela defendeu como estratégicas básicas do Programa de Apoio ao Estudante (PAE): a concessão de bolsa auxílio, com duração de um ano, aos estudantes com renda mensal familiar inferior a cinco salários mínimos; a oferta de disciplinas eletivas instrumentais complementares à formação acadêmica; a elevação do quantitativo de livros e periódicos disponíveis nas bibliotecas; além do aumento do número de laboratórios de informática e de computadores nas bibliotecas.

Estas ideias ainda que incipientes acumularam historicamente os debates que se seguiram, enquanto o conjunto de outros estados e as federais sequer considerava as cotas. O debate freava na falta de recursos que vivia o estado do Rio de Janeiro, mas concretamente, em momentos semelhantes mais a frente, as bolsas e auxílios permaneceram mesmo que com atraso, fato que confirma o real motivo da problemática. Não se tratava de uma questão exclusivamente financeira, mas do avanço da experiência e do debate político das cotas, que com o passar dos anos materializou-se como irreversível na UERJ. Com ou sem dinheiro, as cotas impunham a necessidade de subsídios estudantis, pois a reserva de vagas era apenas uma parte das ações afirmativas. Ao que parece isso foi sendo entendido na prática e formando consensos ou maiorias políticas na comunidade universitária.

A Lei 5.346/2008 representou um avanço enorme na normatização mesmo sem citar tudo em seu texto. Estabeleceu o novo sistema de cotas na UERJ, prevendo o suporte aos estudantes beneficiários das ações afirmativas, através da promoção de sua inclusão social, manutenção básica e formação para o mercado de trabalho. Este apoio é direcionado

aos estudantes a partir da manutenção da condição de carência, sendo considerado como dever do Estado. Cabe esclarecer que a legislação estabelece como estudante carente:

[...] aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais. (Art. 1º, § 1º).

Valentim (2012) situa que, a partir da Lei nº 5.346/2008, o benefício oferecido pelo PROINICIAR passou a ser chamado de Bolsa Permanência, cinco anos antes de iniciar o programa federal. A Bolsa Permanência é um benefício disponibilizado aos estudantes oriundos do sistema de reserva de vagas em situação de carência econômica. O principal objetivo deste repasse financeiro é o de contribuir para a permanência dos alunos na universidade durante a graduação, reduzindo, assim, os índices de evasão universitária.

O problema da evasão conforme dito nas páginas acima também começa a ser problematizado no momento em que estudantes negros e pobres passam a ingressar por cota, pois esta questão sempre esteve presente na educação brasileira sem causar estranheza e questionamentos. A evasão é um problema secular da educação brasileira, especialmente no nível superior.

O benefício Bolsa Permanência da UERJ tem o mesmo valor dos demais tipos de bolsas oferecidas por esta universidade, a partir de 2008, se estende para a duração de todo o curso universitário, sendo este valor repassado, mensalmente, para a conta bancária do aluno beneficiado. Este pode ser considerado um diferencial importante ao suporte oferecido aos alunos. Desde que a bolsa surgiu na UERJ, as exigências foram previstas, como por exemplo frequência e demais já descritas acima.

A regulamentação do Programa Bolsa Permanência teve diversas definições e em 2015 o atual reitor da UERJ, através de ato administrativo de decisão administrativa (AE-020/REITORIA/ 2015), emitido em 17 de junho, autorizou o acúmulo do benefício Bolsa Permanência com outras bolsas acadêmicas internas, ligadas a atividades de extensão, pesquisa ou monitoria. Esta decisão, aprovada em um contexto de efervescência e mobilização da comunidade da UERJ, reflete uma conquista para os estudantes. Esta medida permitiu que os alunos beneficiados pela Bolsa Permanência possam se inserir em estágios oferecidos pela Universidade e serem remunerados pela realização de atividades que contribuam para a sua formação acadêmica. Essa regulamentação passou a compor a lei em 2018, quando a mesma foi renovada por mais 10 anos.

§ 8º Fica permitido o acúmulo da bolsa auxílio prevista nesta Lei com bolsas de outras naturezas, especialmente as de iniciação científica e pesquisa pagas por órgãos de fomento, como FAFERJ, CAPES E CNPQ¹¹⁸

Por esses motivos, a UERJ tornou-se referência para a literatura sobre ações afirmativas no ensino superior. No que se refere às ações de permanência, a UERJ distingue-se positivamente das demais universidades por associar a cota aos recursos de permanência como bolsa e acesso ao material didático, por exemplo. Ou seja, os ingressantes por cota imediatamente já têm acesso às ações de assistência estudantil.

O DAIAIE manteve e aprofundou as diferentes medidas que compõem isso que chamamos de ações afirmativas, incluindo aulas de reforço, e atividades de aprendizagem para alunos cotistas, oficinas dos mais diversos tipos. Contudo, as principais ações consistem na concessão de auxílio financeiro na forma de bolsas permanência e estágios remunerados, pois, em diversos casos, essa transferência de renda se torna a única ou a maior fonte destes estudantes. Tais medidas são efetivas, uma vez que o perfil do corpo discente cotista é formado por estudantes oriundos de classes populares.

Devido à complexidade da problemática somada à ausência de cruzamento nos dados oferecidos pela UERJ, não pude ainda afirmar a totalidade do impacto destas políticas, assim como propor a resolução das questões em aberto. No entanto, possibilitou uma reflexão sobre a centralidade e a relevância da observação das ações afirmativas na sua totalidade. A formulação de políticas que não se restrinjam às bolsas pontuais, mas a vejam como parte inerente das cotas. É necessário aprofundar políticas que se apoiem: a) no acompanhamento acadêmico regular dos alunos por cursos e períodos; b) em um modelo de universidade, práticas pedagógicas e didáticas que considerem situação material dos estudantes, observando a questão de racial, de gênero e socioeconômica.

Reitero a necessidade de articulação dialética entre as dimensões de acesso e as de permanência, que têm sido sistematicamente separadas na perspectiva liberal, mas que por meio de políticas e programas de apoio estudantis se tornam partes de um todo. São desafios que já são considerados em certa medida pela UERJ como passos fundamentais à efetiva democratização da educação superior pública.

A assistência estudantil não deve contribuir para a melhoria das condições de permanência dos estudantes na universidade, mas ser considerada parte fundamental do mecanismo das ações afirmativas.

¹¹⁸ <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/631695882/lei-8121-18-rio-de-janeiro-rj> Acesso em 25/02/2022

Importante destacar que a área de estudos sobre permanência estudantil é ainda relativamente recente, tanto pelo tipo de trabalhos predominantes (dissertações de mestrado)¹¹⁹, quanto pela concentração de trabalhos na última década¹²⁰. Pelo visto, trata-se de um campo interdisciplinar, dialogando sobretudo com pesquisas do campo da educação, políticas públicas, serviço social e administração.

Não me debrucei sobre o debate amplamente conceitual acerca do tema, sobretudo no entendimento que a articulação entre acesso e permanência são na verdade parte de um todo no complexo das ações afirmativas. A visão artificial sob a lente liberal do termo prejudicou pesquisas e o avanço destas políticas nos diferentes níveis no país.

A UERJ tem apresentado visão relativamente dialética sobre o assunto, que se desdobrou na criação de diversos órgãos internos que pensam acesso à permanência como assuntos estudantis, especialmente na esfera das ações afirmativas.

3.4 Meta avaliação das Ações Afirmativas na UERJ

Neste último capítulo, vamos realizar uma meta avaliação de alguns pontos do Programa de Ações Afirmativas da UERJ, considerando os 10 anos da Lei 5346/08 até estes primeiros anos da renovação na Lei 8128/18. A meta-avaliação pretende observar os aspectos qualitativos e quantitativos, pois ambos podem oferecer uma visão global das ações afirmativas. Até aqui, já tenho utilizado documentos institucionais já produzidos pela Universidade como fonte de dados, leis, artigos de jornais e revistas, assim como a produção científica sobre o tema, incluindo falas de autoridades estaduais e gestores da UERJ.

Conforme analisei até aqui, há uma enorme tensão política em torno das ações afirmativas, fato que está relacionado também a forma como a UERJ analisa e produz dados sobre si mesma. A polêmica racial que circula o debate e a construção das ações afirmativas no Brasil e no mundo tem interditado de diferentes formas a produção estatística e acadêmica.

Começo este capítulo, partindo desta breve reflexão, tendo em vista que vamos observar mais alguns dados disponíveis produzidos pela UERJ, bem como destacar lacunas deste processo avaliativo.

¹¹⁹ MENDES, M. T. Mapeando a produção sobre permanência estudantil: categorias em articulação e estratégias de permanência. *Revista de Estudos Universitários - REU*, [S. l.], v. 46, n. 2, p. 385–407, 2020. DOI: 10.22484/2177-5788.2020v46n2p385-407. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs3/index.php/reu/article/view/4040>. Acesso em: 28 fev. 2022.

¹²⁰ Observando o banco de teses e dissertações da CNPq, podemos ver a ascensão de trabalhos sobre este tema a partir de 2015, momento histórico em que estas políticas se consolidaram no cenário brasileiro.

As ações afirmativas em suas diferentes formas de aparição, seja em leis ou atos institucionais universitários, surgem sob diversos ataques. Isso fez com que as leis ou regulamentações dos programas de ações afirmativas tivessem logo se apresentado na defensiva, utilizando métodos que justificassem as críticas já antecipadas pelos grandes veículos de comunicação, dentre as quais destaquei neste trabalho, a questão do pardo dentro da categoria negro, além do problema do desempenho acadêmico dos cotistas.

Essas questões foram levantadas pela mídia burguesa brasileira logo quando as primeiras discussões sobre ações afirmativas foram apresentadas pelo movimento negro na década de 1980, ganhando força após a Marcha pata Zumbi em 1995.

Dentre outros, as leis estaduais como a 5346/08 ou a federal 12.711/12 tiveram caráter temporário e indicaram ainda que de forma abstrata uma avaliação do sistema no término de uma década. Tais medidas, acalmavam ânimos acesos nos fóruns de implantação do sistema de cotas em universidades.

Este capítulo não tem como pretensão decidir pelo sucesso ou fracasso das avaliações empreendidas. Pelo contrário, pretendo examinar as potencialidades e fragilidades dos processos, contribuindo para que as desvantagens observadas sejam corrigidas.

Poderão servir como mote impulsionador para a qualificação e ampliação das avaliações, a fim de que se possa compreender o impacto das políticas públicas de ações afirmativas na sociedade para a democratização e universalização do ensino superior, bem como a promoção da justiça social.

Avaliação é também um ato político, já que estão envolvidos múltiplos fatores que possibilitam diferentes visões sobre o tema. Desconsiderar o debate político sobre o tema quando se estabelece critérios avaliativos para determinada política pública pode empobrecer os mecanismos ou até paralisar tais construções.

Creio que a avaliação pode trazer como frutos o aperfeiçoamento do programa de ações afirmativas da UERJ. Ampliação e aprofundamentos das ações afirmativas podem ser criteriosos e com base em resultados e avaliações, mas dosando-as com a realidade concreta. Portanto, o contrário também é verdadeiro, ou seja, quando uma avaliação é mal conduzida, há a real possibilidade de que os caminhos percorridos tragam mais desvantagens que vantagens, atrasando o sucesso ou até mesmo inviabilizando-o. Daí a necessidade de se buscar a qualificação da avaliação.

O termo meta-avaliação tem sido utilizado com maior frequência nos últimos anos pela necessidade de se qualificar os procedimentos avaliativos nas mais diversas áreas. No

Brasil, a realização de meta-avaliações vem aumentando paulatinamente, apesar de não termos observado muitos trabalhos sobre ações afirmativas nessa linha.

Os bancos de teses das principais instituições do país como CAPES e CNPq nos mostram ainda um número pequeno de pesquisas de meta-avaliação sobre ações afirmativas. O termo meta-avaliação introduzido para se referir à avaliação de planos para avaliações educacionais, foi definido por Scriven (2009) como a “avaliação de uma avaliação”, pois defendia em seus argumentos que avaliações imprecisas ou relatórios tendenciosos poderiam induzir os avaliadores ao erro, levando-os a confiar em resultados inferiores às expectativas.

Com isso, a necessidade de se avaliar as avaliações, visando uma análise científica. Ele procura elucidar o que é, como pode ser justificada e utilizada a meta-avaliação¹²¹. Explica que algumas das habilidades necessárias à avaliação são formalmente ensinadas em faculdades (para avaliação de programa, análise de políticas e testes educacionais). Todavia, a meta-avaliação, que é uma especialidade de avaliação de importância única para o campo, bem como de considerável dificuldade, tende a ser o tipo menos estudado, mesmo no âmbito universitário.

Esse tipo de avaliação é importante porque incorpora os padrões necessários para o empreendimento de avaliação de avaliações, a fim de beneficiar os cidadãos, gestores, profissionais e teóricos.

No contexto deste estudo, os dados que compõem a pesquisa foram documentos estatísticos do Data UERJ e DAIAIE, incluindo publicações oficiais da UERJ e do parlamento estadual - ALERJ. Os documentos contemplaram processos institucionais sobre as políticas de cotas; relatórios sobre ingresso, evasão, origem dos estudantes; resoluções; atas; pareceres; relatórios das avaliações.

Quando comecei esta pesquisa, participava da comissão da universidade e de instituições estaduais presidida pelo Procurador Geral do Estado para avaliar a permanências das ações afirmativas na UERJ. Parte deste trabalho foi impulsionado naquela ocasião, pois faltavam informações que prejudicavam a análise.

A lei 5346/2008 é a primeira no país que institui as ações afirmativas na modalidade das cotas em caráter temporário e versa sobre avaliação do sistema.

As instituições públicas de ensino superior de que trata esta lei estabelecerão os parâmetros para a seleção, o acompanhamento e a avaliação do Programa de Ação Afirmativa previsto nessa lei, de acordo com o Artigo 207, da Constituição Federal do Brasil, e o Artigo 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

¹²¹ SCRIVEN, Michael. Meta-Evaluation Revisited. *Journal of MultiDisciplinary Evaluation*, Kalamazoo, MI, v. 6, n. 11, p. 3-8, jan. 2009.

§ 2º A Avaliação Bienal e o Relatório Final previstos nesta lei deverão ser apresentados em audiência pública na Comissão Permanente de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro / ALERJ.

§ 6º No prazo de um ano anterior ao fim do prazo de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo instituirá comissão para avaliar os resultados do programa de ação afirmativa, presidida pelo Procurador-Geral do Estado, com representantes dos órgãos e entidades participantes do referido programa, além de representantes das instituições da sociedade civil, em cada etnia ou segmento social objeto desta Lei.

§ 7º O Relatório da avaliação do programa será publicado e encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, para fins de acompanhamento.¹²²

A lei já estabelece uma necessidade de avaliação do programa, fato que parece interessante, embora boa parte de políticas públicas e instituições brasileiras não tenham mecanismos de avaliação. O texto deixa em aberto critérios e sugere os representantes da sociedade civil e do Estado que deveriam participar, bem como solicita um relatório de avaliação. Em 2016 e 2017, a Sub-reitoria de Graduação (SR1) se debruçou sobre o tema, articulando participantes, pesquisadores e militantes para seminários e debates sobre o tema a comissão criada. Inicialmente, um grupo mais amplo de pesquisadores e ativistas do tema foram municiando o grupo de trabalho presidido pelo Procurador Geral Anderson Schreiber.

A Comissão de Avaliação da Lei de Cotas foi criada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ) em julho de 2017, trabalhando até outubro na conclusão deste relatório. Este documento é o primeiro que vamos analisar aqui, juntamente com alguns dados fornecidos pela UERJ, pois serviu como base as proposições ao governador, que gerou a lei 8.121/2018. As instituições públicas de ensino superior estaduais, juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, realizarão, em conjunto, avaliação bienal da eficácia e da eficiência dos dispositivos previstos nessa Lei, com a apreciação dos índices de evasão, de desempenho acadêmico e de empregabilidade dos estudantes destinatários do Programa de Ação Afirmativa. Veja que nesta avaliação bienal ainda se concentra uma visão elitista do sistema ao passo cita de forma evasiva e abstrata os dispositivos previstos em lei, mas destaca desempenho e evasão. Ao não citar questões institucionais, econômicas e políticas da Universidade e do Estado, a avaliação bienal se reduz ao cotista e a forma como se sai dentro da Universidade.

Questões como a do gargalo que impossibilita o ingresso nas vagas já reservadas pela UERJ sequer são colocados nesta avaliação bienal. O Relatório sobre a efetividade da Lei de

¹²² <http://www.daiiae.uerj.br/legislacao/Lei%20534608.pdf> Acesso em 28 fev. 2022.

Cotas em Universidades Estaduais¹²³ começa reconhecendo os avanços, mas pontuando os problemas no ingresso.

Entretanto, conforme evidenciei, esta última é sem dúvida uma das mais avançadas lei de cotas do país, inclusive criando um programa de ações afirmativas nas universidades do Rio de Janeiro. Segundo o relatório:

O sistema de cotas de ingresso nas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro tem se mostrado bem-sucedido na alteração das profundas distorções históricas na distribuição de oportunidades no quadro econômico, social e político brasileiro. (...) porque tal alteração demanda tempo e aperfeiçoamento constante, a Comissão de Avaliação da Lei de Cotas recomenda a propositura de novo Projeto de Lei que renove o sistema de cotas.¹²⁴

Uma das questões levantadas neste relatório faz menção ao não preenchimento do total de 45% das vagas reservadas, como também tenho demonstrado como dados da UERJ. Segundo dados do relatório, em 2016 os alunos cotistas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) representavam 13% do total. Já na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf), eram 21%, e na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (Uezo), 33%¹²⁵.

Começo pelas questões pertinentes ao ingresso, ou seja, a parte mais conhecida do programa de ações afirmativas no Brasil. As cotas ou reserva de vagas para determinados grupos tem um histórico importante até sua regulamentação mais estruturada na lei em 2008, isso porque a UERJ apesar das mudanças sempre pautou diferentes modalidades de cotas, mantendo sempre um percentual de caráter racial que tem sido o mais polêmico. Este trabalho explicou o motivo ao analisar longamente a questão racial e a gênese das ações afirmativas no Brasil e no mundo.

A desigualdade é marca da sociedade brasileira desde sempre, poucos foram os grandes projetos nacionais robustos para redução desta. A universidade representa bem desigualdade brasileira, seja pelo restrito número de vagas em instituições públicas ou pelos mecanismos de acesso que embarreiram pobres e negros. Tudo isso está dialeticamente interligado e já foi demonstrada anteriormente.

Dentre outras, as ações afirmativas foram estratégias do movimento negro para pautar uma igualdade diferente da burguesa, bem como acessar espaços de poder com a maior

¹²³ <https://pge.rj.gov.br/imprensa/noticias/2017/10/comissao-de-avaliacao-da-lei-de-cotas-conclui-relatorio-sobre-sua-efetividade-e-propoe-a-renovacao-do-sistema> cesso em 01 mar. 2022.

¹²⁴ <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mjc4Mg%2C%2C> Acesso em 01 mar. 2022.

¹²⁵ Idem. Acesso em 01 mar. 2022.

quantidade de negros e negras. Está provado e ratificado nesta tese que as barreiras de acesso ao ensino superior têm caráter econômico e racial.

O relatório estatístico mais atual data de 2020¹²⁶, reflete o aumento da ocupação das vagas reservadas, que em 2007 era de 22% e subiu para 30%. Nestas duas décadas de vagas reservadas na UERJ, nunca foram ocupados os 45%. Em 2014, chegamos no recorde de ocupação em 32%. Desde 2008, as vagas das modalidades das cotas não preenchidas são migradas para as outras modalidades até chegar na ampla concorrência. O fato é que após 20 anos de cotas, não se conseguiu resolver este gargalo. Poucas mudanças foram feitas na legislação, assim como a parte publicitária do sistema nunca foi amplamente utilizada. Desde a lei 5346/2008 que há uma determinação para divulgação do programa em larga escala.

III - em caso de não preenchimento de vagas reservadas a determinado grupo, estas serão, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos (art. 1º, I ao V), seguindo a ordem de classificação;

IV - caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios do inciso anterior, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas.

Mesmo com esta orientação na lei de 2008, que se manteve em 2018, ao não preencher as vagas para cotas em nenhuma modalidade elas vão para ampla concorrência. Desde modo, me parece relevante começar a discussão sobre meta-avaliação a partir das questões do ingresso, fato que tem sido sistematicamente ignorado pelos gestores de dentro e fora da UERJ. Afinal, apesar de possíveis soluções aparecerem nas leis desde 2008, quase não foram tiradas do papel.

Um detalhe importante é que após 10 anos da Lei Estadual 5.346, é sancionada em 27 de setembro de 2018 a Lei 8.121, mantendo, no texto atual, o critério de carência socioeconômica como condição primária para o acesso às vagas por cotas, respeitando ainda a autonomia universitária para disciplinar e definir os parâmetros para a avaliação da condição de carência dos candidatos. Não é possível apontar um único motivo para o não preenchimento das vagas reservadas, muito menos o critério socioeconômico, mas o devemos observar. Quais são as margens desta prerrogativa para cotas raciais, de escola pública ou deficiência? A discussão não pode ser interdita pelo discurso puramente economicista. Afinal, o contexto da condição de estudante de escola pública estadual ou deficiência tem necessariamente que ser somado à carência?

¹²⁶ <http://www.daiiae.uerj.br/wp-content/uploads/2021/01/RelatorioEstatistico2020.pdf> Acesso em 01 mar. 2022.

Tais questões tem muitas vezes sido empurradas com a barriga pelo contexto político de ataque ou resistência as ações afirmativas no Brasil, principalmente as de caráter racial. Os estudantes que optaram por cotas de escolas públicas são também negros? Os que optaram pelas cotas raciais vieram de que escolas? Aponto, desde já, a necessidade de um grande censo dos estudantes cotistas da UERJ, que possamos traçar um perfil mais completo destes. Essa pode ser uma carência de dados que nos ajude a entender o gargalo do ingresso por cotas na UERJ. O *Questionário de Informações Socioculturais* respondidos pelos candidatos do Vestibular Estadual ao Departamento de Seleção Acadêmica – DSEA/UERJ¹²⁷ é parte da solução sobre o fornecimento de dados do perfil destes estudantes, mas precisa ser amplamente divulgado, bem como ter seus dados tratados.

O Relatório da Lei de Cotas de 2017¹²⁸ aponta como uma questão fundamental o preenchimento das vagas, destacando a modalidade deficientes. Desde 2008, a Lei Estadual nº. 5.346, manteve a condição de carência socioeconômica como critério primário para acesso às vagas destinadas ao Sistema de Reserva de Vagas em suas diferentes modalidades. Contudo, algumas mudanças aparecem como a alteração no perfil dos estudantes da rede pública de ensino, que passa a abarcar todos os estudantes que cursaram o a partir do 6º ano do ensino fundamental em qualquer unidade de ensino público do país e não apenas aqueles que cursaram no Estado do Rio de Janeiro, bem como a concessão da bolsa auxílio durante todo o curso, não mais apenas no primeiro ano de curso. As cotas de negros e indígenas também foram juntadas em um mesmo critério.

Esta recuperação é importante para entendermos que as ações afirmativas na UERJ na modalidade cotas sempre tiveram suas especificidades e muito evoluíram a partir de 2008, ainda que o problema das vagas reservadas ociosas não tenha sido resolvido.

Concretamente, $\frac{1}{3}$ das vagas reservadas não são preenchidas desde 2008. A média segundo Relatório de Efetividade do Sistema de Cotas (2017) girou em torno de 30%, sendo recorde no ano de 2013 com 32% de ocupação de cotistas. Este problema persiste e apesar de ser citado no supracitado relatório está longe de ser resolvido, uma vez que se mantém o modelo. A avaliação bienal do Programa de Ações Afirmativas precisa seriamente se debruçar sobre este problema e pensar soluções para este terço não preenchido das vagas na Universidade, pois do ponto de vista estatístico é grave.

¹²⁷ <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/52303/52303.PDF> Acesso em 01 mar. 2022.

¹²⁸ <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mjc4Mg%2C%2C> Acesso em 01 mar. 2022.

Ainda no tocante ao ingresso, a problemática das fraudes é citada no relatório (2017) assinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) com as diretorias das Universidades estaduais. Este problema é citado da seguinte forma:

As metas do sistema de cotas, embora ainda exijam avanços especialmente no tocante ao preenchimento das cotas para deficientes, bem como ao aperfeiçoamento do sistema de autodeclaração e implementação de mecanismos de controle para combate às fraudes – como qualquer processo que vise a reversão de tendências significativas – têm sido atingidas pelas instituições que participam do sistema universitário público do Estado do Rio de Janeiro.¹²⁹

As fraudes estão geralmente ligadas ao caráter racial das ações afirmativas, fato que vislumbra o racismo institucional a que estamos submetidos enquanto Universidade. Pouco se fala sobre fraudes no critério econômico, o que ganha os noticiários são sempre as polêmicas ligadas à autocorrelação.

O caráter assimilacionista do racismo brasileiro expressado na ideia de democracia racial reaparece em cada autodeclaração para obtenção de vagas em universidades públicas no país. A velha máxima de que somos todos iguais, que não há raças bem definidas no país, sendo uma grande massa de “morenos”, que não deveria se reconhecer como negros, mas que também não são reconhecidos como brancos. Geralmente, essa gente toda das mais diversas tonalidades está fora da universidade, ou disputando na unha uma vaga.

Este estudo já se debruçou longamente sobre esta questão, por isso, vou dar uma atenção ao problema das fraudes, mas com olhar sobre a totalidade da política.

Ao que parece, com os dados disponíveis, o número de casos de fraude em função de números absolutos de atendidos pelo sistema é irrisório, não chega nem perto de 1/3 como é o caso das vagas reservadas que retornam para ampla concorrência.

A Lei 8121/18¹³⁰ manteve a autodeclaração, que é o método nacional utilizado pelo IBGE, contudo incumbiu a UERJ de criar mecanismos de combate às fraudes, embora não tenha apresentado publicamente um estudo ou dados estatísticos que a justificassem. A autodeclaração é associada ao critério socioeconômico, ou seja, aquele cuja família tem uma renda per capita de até R\$1650,00.

Na prática, os cotistas cumprem uma série de exigências, assinam documento que confirma sua autodeclaração e o coloca sob responsabilidade civil e penal em caso de informação falsa, somando um total de mais de 10 documentos a serem apresentados, além da

¹²⁹ <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mjc4Mg%2C%2C> Acesso em 01 mar. 2022.

¹³⁰ <https://www.vestibular.uerj.br/wp-content/uploads/2019/03/LEI-N%C2%BA-8121-DE-27-DE-SETEMBRO-DE-2018.pdf> Acesso em 01 mar. 2022.

autodeclaração. Fato este que tem sido observado como entrave burocrático para diversos vestibulandos. No Brasil, para acessar direitos, é preciso provar que é pobre, discriminado, desassistido o tempo todo. O critério econômico deve ser comprovado de forma bienal pelos cotistas para que continue enquadrado na categoria e seja merecedor das políticas de permanência.

Recentemente, conforme dito anteriormente, em 2020, a UERJ criou a Comissão de Validação da Autodeclaração (CPVA) coordenada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PR4), bem como criou a CIPAAI – Câmara para Implementação de Políticas Afirmativas Antirracistas e Interseccionais¹³¹ através da AEDA 65/2020. Esta última ajudou a organizar estudos, cursos e formações para a primeira Comissão, que ficou com árduo trabalho de verificar a autodeclaração de candidatos nos vestibulares.

A UERJ de forma pioneira também criou uma câmara que possa pensar, avaliar, e formular as políticas de ação afirmativas na Universidade. Um fato novo e extremamente relevante, fruto de amplo debate na comunidade uerjiana nos últimos 3 anos.

Os dados sobre as fraudes não têm sido organizados ainda pela Universidade. Como entendendo que não se deva legislar sobre exceções, faz-se necessário uma padronização dos dados pelo menos desde 2008 para que pesquisadores e a própria administração da universidade possa mensurar o real tamanho do problema.

A UERJ não pode ficar a reboque de instituições paralelas ou da participação da mídia brasileira em investigações sobre fraudes. Neste sentido, vou observar alguns casos emblemáticos nos picos de denúncias da mídia. É necessário este recorte para mostramos como se trata de uma questão política, uma das facetas do racismo brasileiro e não uma questão da política pública de ação afirmativa.

Em 2014, o Ministério Público investigou mais de 60 casos de irregularidades no sistema de ingresso pelas cotas raciais na UERJ¹³², que desde 2009 prevê a reserva de vagas para estudantes pobres, negros, indígenas, alunos de escolas públicas e filhos de policiais e bombeiros mortos em serviço. Os universitários acusados são suspeitos de apresentar informações falsas para burlar a lei 5.346/08, que vigorava na época. Estes casos chegaram ao conhecimento da UERJ através de investigação feita pela revista Veja. Toda a matéria gira em torno dos critérios raciais, relacionados como erro pelos especialistas ouvidos na ocasião.

¹³¹ <http://www.pr4.uerj.br/index.php/acoes-afirmativas/> Acesso em 01 mar. 2022.

¹³² <https://veja.abril.com.br/educacao/fraudes-na-uerj-evidenciam-falhas-do-sistema-de-cotas/> Acesso em 01 mar. 2022

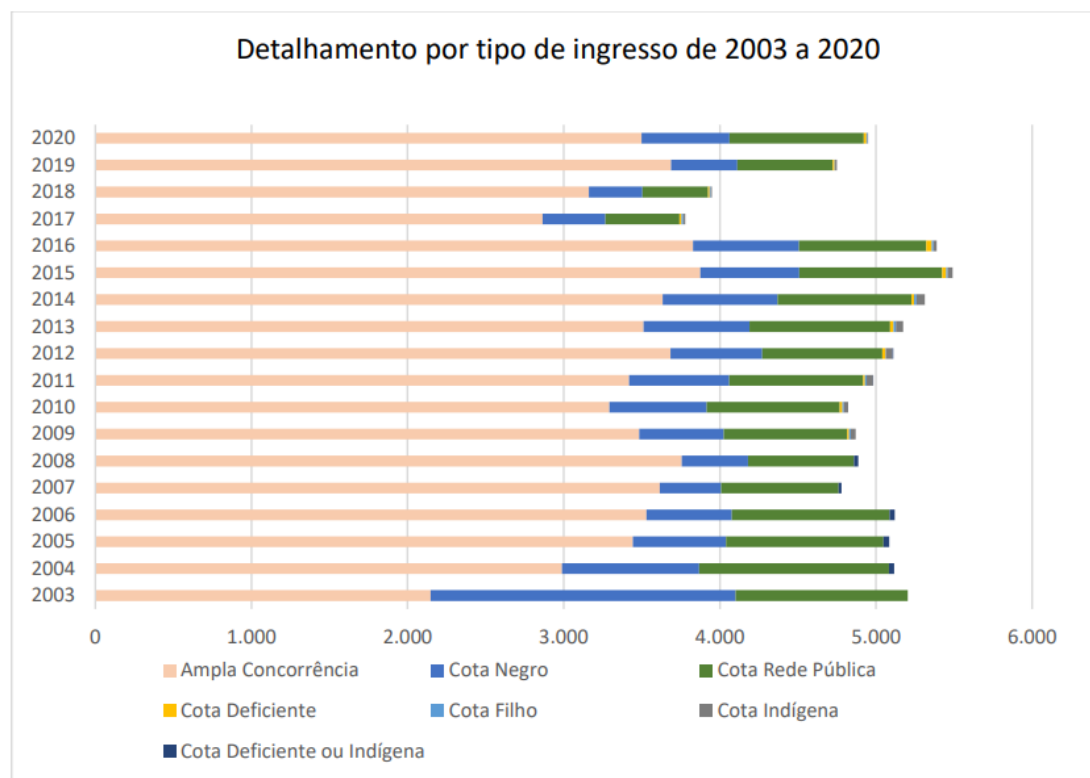
Anualmente, ingressam milhares de estudantes cotistas, tornando os números de fraudes apresentados nestes picos midiáticos aparentemente irrisórios. A UERJ ainda não tem esses dados sistematizados nos seus portais. Apesar de concordar que não se deve organizar dados do sistema pelas fraudes ou pelos problemas, quando o tema vem à tona com algum caso que chega até a mídia costuma parecer maior do que é. Os casos excepcionais surgem de tempos em tempos nos telejornais como se fosse regra.

Pensando nisso, poderíamos ter algum tipo de organização destes dados em relação ao número total de ingressantes em cada vestibular e até mesmo por curso. Neste contexto, nos parece fundamental tais dados, mas apesar de pioneira, com cerca de 20 anos de efetivação da política pública de acesso por meio de vagas reservadas à população negra, a UERJ ainda se depara com o não preenchimento total das vagas destinadas à cota étnico-racial para os cursos de graduação.

Entre 2003 a 2020, considerando as formas de ingresso e fazendo um cálculo total, chegamos a 61.421 ingressantes por ampla concorrência e 27.343 cotistas, ambos pelo vestibular, ou seja, a média de 30,8% dos 45% de vagas reservadas pelas cotas.

Do ponto de vista percentual, a verdadeira questão que podemos mensurar é que 1 em cada 3 vagas para estudantes cotistas não são preenchidas em média anualmente. Sabemos que este dado mereceria uma atenção por cursos ou centros na UERJ, pois há uma variação de acordo com valor social agregado a cada curso. Por exemplo, os cursos mais disputados são os que as vagas são preenchidas anualmente, inclusive onde as denúncias de fraude se concentram.

O tema do ingresso foi exaustivamente observado anteriormente, inclusive apontando as questões que a UERJ avaliou em 2017 ainda que de modo superficial. Observando o detalhamento do Ingresso entre 2003 e 2020 por tipo, já se pode observar a predominância das vagas sendo ocupadas pela ampla concorrência.



Proporcionalmente, a modalidade de cotas com menor preenchimento são as raciais, segundo DAIAIE (2020). Fato este que reforça toda análise deste trabalho de tese. A questão das ações afirmativas é sobretudo uma questão racial, que pese a diversidade destas políticas no país e no mundo.

Quando os números aparecem por centro setorial, o quantitativo de alunos com matrículas ativas e válidas em 2020 já demonstra a diferença no preenchimento das vagas, haja vista o Centro Biomédico, onde ficam cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição, Odontologia e Ciências Biológicas. Neste centro, por exemplo, temos 2092 alunos vinculados, para 946 cotistas, completando 45% de vagas reservadas.

Já no Centro de Educação e Humanidades (CEH), onde estão os cursos de Artes Visuais, Ciências Biológicas (Campus FFP), Educação Física, Geografia (Campus FEBF), Geografia (Campus FFP), História (Campus FFP), História da Arte, Jornalismo, Letras, Letras - Port / Literatura (Campus FFP), Matemática (Campus FEBF), Matemática (Campus FFP), Pedagogia (Campus FEBF), Pedagogia, Pedagogia (Campus FFP), Psicologia e Relações Públicas temos um total de 8547 alunos vinculados, sendo apenas 1969 cotistas (23%).

No Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) temos 8003 alunos vinculados, quando apenas 2189 (27%) são cotistas. Neste centro existem os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Desenho Industrial (Campus ESDI), Design

(Campus ESDI), Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Computação (Campus IPRJ), Engenharia de Produção, Engenharia de Produção (Campus FAT), Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica (Campus IPRJ), Engenharia Mecânica (Campus FAT), Engenharia Mecânica, Engenharia Química (Campus FAT), Engenharia Química, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Matemática, Oceanografia, Química e Turismo

Por fim, o Centro de Ciências Sociais segue com 5994 alunos vinculados em 2020, restando 2449 (40%) cotistas nos cursos de Administração, Arqueologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, História, Relações Internacionais, e Serviço Social.

A situação do preenchimento das vagas vai se agravando nos centros com cursos de menor valor social agregado, uma vez que Centro de Educação e Humanidades (CEH) tem apenas cerca de metade das vagas reservadas preenchidas com alunos vinculados em 2020¹³³.

Alunos Vinculados

Centro Setorial	Ampla Concorrência	Cota Negro	Cota Rede Pública	Cota Deficiente	Cota Filho	Cota Indígena	Cota Deficiente ou Indígena	Total de Cotistas por Centro Setorial	Total de Alunos por Centro Setorial
Centro Biomédico	1.146	423	467	23	12	21	0	946	2.092
Centro de Ciências Sociais	3.545	1.104	1.256	42	17	29	1	2.449	5.994
Centro de Educação e Humanidades	6.578	790	1.127	16	9	27	0	1.969	8.547
Centro de Tecnologia e Ciências	5.814	855	1255	26	14	38	1	2.189	8.003
Totalização de alunos vinculados à universidade em 2020								7.553	24.636

O problema complexo e grave do ingresso ainda não teve uma proposta ou indicação para sua resolução por parte da UERJ, sequer do Ministério Público que aparece apenas nos debates sobre as fraudes¹³⁴.

Um mecanismo apontado nas últimas duas leis que vigoram sobre o sistema nunca chegou perto de serem cumpridos.

Lei 3456/08

Art. 5º O Estado do Rio de Janeiro promoverá, noventa dias antes das inscrições para os exames vestibulares das universidades estaduais, campanha publicitária de orientação social para informar os estudantes destinatários desta Lei¹³⁵.

¹³³ <http://www.daiiae.uerj.br/wp-content/uploads/2021/06/RelatorioEstatisticoCompleto150621.pdf> Acesso em 01 mar. 2022

¹³⁴ http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/88401?p_p_state=maximized Acesso em 01 abr. 2022

¹³⁵ https://www.vestibular.uerj.br/?page_id=6335 Acesso em 01 abr. 2022

Lei 8121/2018

V – Propor ao Poder Executivo a adoção de procedimentos necessários, para a publicidade dos atos relativos à inscrição e à permanência dos estudantes destinatários desta lei, no respectivo Programa de Ação Afirmativa;

Estes procedimentos como *campanha publicitária de orientação social para informar os estudantes destinatários desta Lei* e divulgação do Programa de Ação Afirmativa nunca foram colocados em prática, assim como não há transparência ou dados sobre o cumprimento do artigo 5º que se manteve com alterações de redação. Esta ação prevista em lei serviria para os objetivos de preenchimento de vagas no sistema de cotas na UERJ, mas as medidas tomadas pela UERJ ainda giram em torno das fraudes. Entre elas, estão a Comissão de Validação da Autodeclaração, aumento de formulários de preenchimento para concorrer às vagas reservadas (ao todo, são 16 formulários), assim como a reavaliação socioeconômica.

A ausência de campanhas de divulgação do Programa de Ações Afirmativas na UERJ é um dos fatores que devo considerar como possível solução para aumento do ingresso de cotistas na UERJ. Conforme tenho dito ao longo desta pesquisa, a mobilização em torno do sistema gira sempre em torno da polêmica racial advogada pelos *negrólogos* da democracia racial brasileira.

O problema do não preenchimento das vagas para cotistas na UERJ pouco tem interessado pesquisadores, a mídia, a Administração Central ou o Governo do Estado. O simples requisito de cumprimento da lei está longe de ser visto.

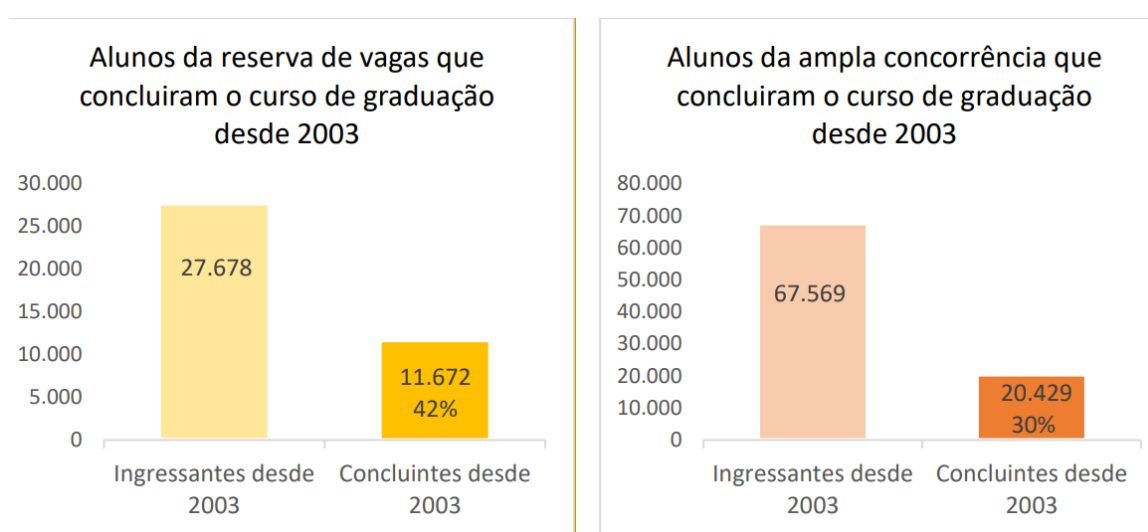
Outro ponto relevante para esta tese é o desempenho dos cotistas. Este foi observado de perto por pesquisadores, bem como a Universidade produziu muitos dados para resposta aos críticos do sistema. Dois fatores foram destacados pela universidade: os coeficientes de rendimento e os índices de evasão.

Antes de observar estes dados que têm sido organizados e amplamente divulgados pela UERJ, é necessário dizer que o desempenho acadêmico do estudante não é um dado absoluto e abstrato. Deveria ser considerado em diálogo com a realidade do curso, classe social, idade, local de moradia e outros dados.

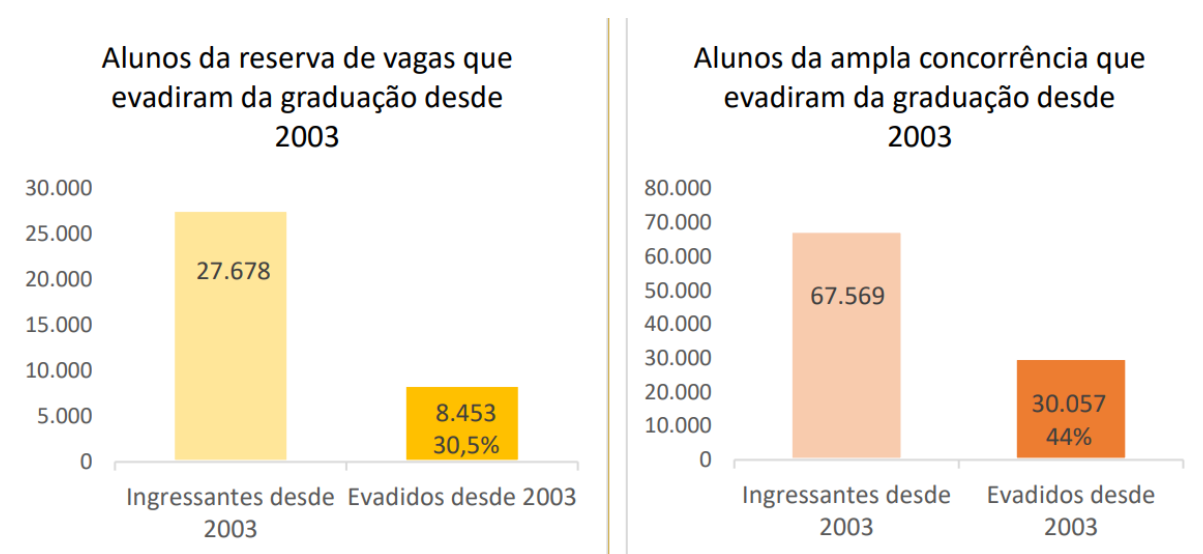
Apesar de mostrarem uma menor taxa de evasão de cotistas em relação aos não cotistas e rendimento semelhante entre os grupos, estes dados são complexos e não devem ser analisados de forma absoluta sem levar em consideração a realidade material. Os estudantes que têm capital cultural inferior, dificuldade financeiras, estão fazendo faculdade após 30 ou 40 anos de idade podem ser avaliados da mesma forma? Neste sentido, é preciso apurar dados

de avaliação de desempenho entre estes grupos. Se pudéssemos recortar os dados de evasão e rendimento entre cursos, períodos ou disciplinas tivéssemos possibilidades mais assertivas de análise. Isto é, uma avaliação de rendimento de estudantes em determinado curso, até mesmo observando em disciplinas deste curso.

Todavia, focando nos dados apresentados oficialmente pela UERJ, ao contrário do que diziam os críticos do sistema ou racistas de plantão, mesmo em condições adversas os cotistas têm coeficientes semelhantes aos alunos ingressantes por vaga de ampla concorrência, bem como evadem menos, tendo mais índice de conclusão de cursos.



A evasão também aparece nos dados disponibilizados pelo DAIAIE (2020), evidenciando um número menor de cotistas a deixarem os cursos.



A evasão é um problema crônico da educação brasileira que vai fazendo um funil à medida que o grau de escolarização vai aumentando. Historicamente, sequer era um problema

para as instituições de ensino superior, muitos até consideravam um fator de qualidade. As universidades ou escolas difíceis eram as melhores, uma parte do campo da educação pensa desta forma até hoje. Os estudantes que se evadiram serviam para qualificar a instituição, inclusive.

A UERJ vem tentando avaliar e produzir dados sobre os egressos do Programa de Ações Afirmativas, mas tem encontrado dificuldades devido aos graus de sigilo, coerência e responsabilidade com este grupo. O Relatório de cotas do Ministério Público¹³⁶ supracitado menciona a dificuldade estatística neste quesito, assim como aponta a necessidade de evolução dos dados. Cita a necessidade de aparelhamento necessário ao acompanhamento da trajetória dos egressos do sistema de cotas, com objetivo de verificar o ingresso no mercado de trabalho, incidência na iniciativa privada, aprovação em concursos e empreendedorismo na vida profissional.

Considero fundamental esta análise para que se qualifique o debate em torno do programa de ações afirmativas. Avaliação do sistema deve observar também seus impactos sociais e atuação profissional e política dos formados pela UERJ. Afinal, o programa de ações afirmativas da UERJ está formando quem? Para que? Qual a incidência na sociedade fluminense?

O aumento significativo de negros e pobres na Universidade teve qual impacto fora dela? Para responder esta pergunta, me parece oportuna a colocação do relatório acima citado. Obviamente, que tais dados precisam ser cruzados com diversas outras informações do tecido social, mas primeiro é preciso tê-los.

Os levantamentos sobre Egressos do sistema foram feitos na última década pela antiga SR1, mas os números já estão desatualizados. É preciso sugerir estudos sobre o tema dos egressos, garantindo sigilo de dados e transparência. Mensurar anualmente a empregabilidade dos egressos parece ser uma tarefa possível para um começo promissor na lei. Inclusive, ela dispõe:

Art. 2º As instituições públicas de ensino superior estaduais, juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, realizarão, em conjunto, avaliação bienal da eficácia e da eficiência dos dispositivos previstos nessa Lei, com a apreciação dos índices de evasão, de desempenho acadêmico e de empregabilidade dos estudantes destinatários do Programa de Ação Afirmativa¹³⁷.

Destaco, finalmente, a preocupação presente na redação da lei sobre avaliação do Programa, observando a empregabilidade dos estudantes cotistas.

¹³⁶ <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mjc4Mg%2C%2C> Acesso em 01 abr. 2022.

¹³⁷ <https://www.vestibular.uerj.br/wp-content/uploads/2019/03/LEI-N%C2%BA-8121-DE-27-DE-SETEMBRO-DE-2018.pdf> Acesso 10 de abr de 2022

Creio que os novos dispositivos para avaliação do programa de ações afirmativas propostos no relatório de cotas assinado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com a UERJ e UENF, bem como a redação da Lei N° 8121/2018 já representam avanço dialético sobre a lei anterior. A palavra avaliação aparece cinco vezes em pelo menos três artigos no texto da referida lei, demonstrando a inclinação da instituição em olhar para o seu programa.

CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS

As conclusões desta tese foram construídas em perspectivas, ou seja, os temas aqui abordados podem ou não ter conclusões fechadas e objetivas a depender. As questões levantadas nesta tese me levaram a não fechar conclusões necessariamente, seja por ausência de dados, ou por chegar a apontamentos e perspectivas diferentes das que tinha quando iniciei este trabalho em 2017. Além disso, vou começar as conclusões e perspectivas pelo final do texto.

No meio desta pesquisa, o Programa de Ações Afirmativas da UERJ ganhou este nome quando a lei foi renovada em 2018. Não se trata apenas de um nome dado a alguma coisa, mas um entendimento da UERJ sobre si mesma. Acredito ser parte da UERJ e que ela é um *sujeito coletivo*¹³⁸ relevante no país. Por este motivo, quando o sistema de cotas ou de reserva de vagas passa a não mais ser nomeado desta forma representa uma mudança coletiva de entendimento da Universidade sobre uma parte importante de si.

Entendemos que temos não apenas um número de vagas reservadas para negros e pobres, mas um Programa de Ações Afirmativas. Este pequeno passo muda tudo! A UERJ - nós - passamos a entender melhor aquilo que fizemos nos últimos 20 anos. Falar em um Programa de Ações Afirmativas é assumir o conceito e tudo que vem como ele.

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo mínimo de dez anos, a vigência do Programa de Ação Afirmativa, previsto na Lei 5.346, de 11 de dezembro de 2008, aplicável ao ingresso e permanência de estudantes, negros, indígenas e quilombolas, alunos oriundos da rede pública de ensino, pessoas com deficiência, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, desde que carentes, nos cursos de graduação das respectivas instituições públicas de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro.¹³⁹

Desenvolvi longamente aqui neste trabalho o conceito de ações afirmativas, observando aquilo que o conceito carrega consigo e suas experiências históricas em diversos países, inclusive com destaque para nações da periferia do sistema capitalista como Índia e África do Sul. Foi assim que comecei o capítulo que denominei de enquadramento teórico, histórico e metodológico, indicando os caminhos e lentes de observação da pesquisa. A trajetória das ações afirmativas, olhando para conceitos, contextos e experiências me fizeram poder analisar com mais profundidade o sistema que temos aqui na UERJ.

¹³⁸ Noção gramsciana.

¹³⁹ <https://www.vestibular.uerj.br/wp-content/uploads/2019/03/LEI-N%C2%BA-8121-DE-27-DE-SETEMBRO-DE-2018.pdf> Acesso 10 de abr. de 2022.

O conceito tem mais de meio século de existência no mundo enquanto conceito e política pública, estando ligado à construção de estados nacionais e democratização dos mesmos e suas instituições.

O termo surge da forma como se lê e escreve no Brasil vindo dos Estados Unidos ligado à luta da população negra por direitos civis. Por lá, já havia instituições de ensino e organização negra à parte, na lógica do “separados, mas iguais”. Havia, por exemplo, universidades negras com e sem investimento ou ligação com Estado, mas havia. Inclusive, parte da elite negra que dirigiu a luta dos direitos civis veio dessas instituições. Essa era a diferença capital da realidade negra nos EUA e no Brasil. Aqui, sequer existiam instituições negras, guardadas raríssimas exceções. Apresentei a Frente Negra como primeira grande organização negra do século XX, mas ela teve uma direção principalmente advinda do movimento operário e sindical.

No caso da África do Sul e Índia, as ações afirmativas surgem no processo de construção do estado nacional independente destes países. Ambas possessões coloniais da Inglaterra, quando se tornaram independentes construíram ações afirmativas como políticas públicas para resolução dos problemas raciais internos que tinham.

A Índia adotou ações afirmativas em diferentes níveis e instituições, com destaque para a Suprema Corte, que reservou vagas para diferentes castas. Solução interessante que ajudou a manter a unidade e integridade política do país após uma década de conflitos internos e externos na luta pela descolonização.

A África do Sul adotou diferentes formas de ações afirmativas em uma variedade de instituições públicas do país. Salientei a presença dos *coloured*, que podemos assemelhar aos pardos aqui no Brasil. Exemplo de complexidade e diversidade da formação racial de cada país, combatendo essa ideia que apenas o Brasil é um país multirracial.

Aliás, assim como na Índia e África do Sul, o Brasil ao passar por uma reconstrução do seu Estado, após 21 anos de Regime Militar, também tem a ideia de ações afirmativas colocada a partir da reorganização política do movimento negro. Um dos primeiros projetos de lei de cotas que citamos, ainda incipiente, data de 1983, formulado pelo então deputado federal Abdias do Nascimento. A constituinte de 1988, teve diversas iniciativas na mesma linha, incluindo seu conceito principal de igualdade fugindo das noções subjetivas.

Por exemplo, a Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios do ordenamento jurídico liberal. A igualdade de condições sociais, meta a ser

alcançada, não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal denota um pouco desta percepção. A criação da Fundação Palmares, institucionalização de crime de racismo, dentre outras, mostram este caráter. Como exemplo dessas previsões temos o art. 5º, XXVI, que prevê o tratamento diferenciado para a pequena propriedade rural; o art. 7º, XX, que prevê a necessidade de proteção do mercado de trabalho da mulher; os arts. 37, VIII e 227, §1º, II, que preveem respectivamente a reserva de vagas em concursos públicos para deficientes físicos e o tratamento diferenciado para essa parcela da população e os art. 146, III, d, e 170, IX, que versam sobre o tratamento diferenciado para as pequenas e micro empresas¹⁴⁰.

A grande polêmica das ações afirmativas no Brasil está associada ao debate racial, que explico observando o caráter assimilacionista do racismo brasileiro combinado ao segregacionista. Quando, em 2020, depois de duas décadas de sucesso das ações afirmativas no país, a Revista Veja escreve “a reserva de vagas para combater desigualdades tem dado certo — a não ser pelo nó da definição sobre quem é negro ou pardo em um país multirracial”¹⁴¹, expondo a sua ressalva sobre a questão racial no país com maior número de negros fora da África.

Neste sentido, o caminho que fiz na parte sobre enquadramento teórico, histórico e metodológico foi da análise do conceito, passando por suas experiências até evidenciar sua relação com a questão racial em diferentes contextos.

Caracterizei o racismo brasileiro, demonstrando como atua na realidade brasileira, especialmente na discussão sobre as ações afirmativas. A tese que apresentei evidencia como as duas formas de racismo amplamente debatidas na comunidade negra atuam de forma conjugada no Brasil.

Os debates historiográficos e teóricos apresentaram essas formas de racismo desde Abdias Nascimento (1978), Fernandes (2008), Freire (2004), Gomes (2019), Guerreiro Ramos (1950; 54) Gonzalez e Hasenbalg (1982). Hasenbalg e Silva (1992), Iensue (2010), Moura (1977; 2020) e Munanga 2002; 2006, Ribeiro (2006) até Almeida (2019). Avançando sobre os autores selecionados, mostrei como o racismo brasileiro segrega e assimila ao mesmo tempo sem perder de vista o tema das ações afirmativas. Apresentei elementos conceituais e da realidade histórica para subsidiar minha discordância de parte da intelectualidade negra

¹⁴⁰ <https://jus.com.br/artigos/27001/acoes-afirmativas-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988/2> Acesso 10 de abr de 2022

¹⁴¹ <https://veja.abril.com.br/revista-veja/cotas-melhor-te-las-2/> Acesso 10 de abr de 2022

estudiosa do tema, que coloca que o racismo brasileiro não se apresenta na forma segregacionista. Concordando com Hanselbang, por exemplo:

A proposição mais geral é que a de que raça opera como um critério com uma eficácia própria no preenchimento, por não brancos, de lugares na estrutura de classes e no sistema de estratificação social. (Hasenbalg, 1979, pp. 113-4)

O racismo brasileiro é de segregação quando escolhe espaços para negros e para brancos, embora, por vezes, não afirme oficialmente estes lugares. Elencamos anteriormente leis, peças e ordenamentos jurídicos, estatísticas, dentre outras, que comprovam a segregação brasileira. A formação social de cada nação é a base de critérios para a estratificação racial, entendendo a mesma como conceito histórico e sociológico. O fato da formação social e racial nos EUA e África do Sul, países onde o racismo apresentou seu modo de segregação clássico, ter distinções em relação ao Brasil, não necessariamente exclui de nossa realidade a lógica da separação racial.

Sabe-se quais são espaços brancos e negros, embora os termos não apareçam de forma objetiva. O exemplo do elevador de serviço e social foi densamente explorado para dar cor a esta análise. Pode perguntar a qualquer brasileiro quem vai em qual elevador. Aliás, é este fato, esta forma de segregar que caracteriza bem a conjugação do racismo de segregação com o de assimilação.

O racismo existe, segrega e opera ao passe que assimila, pois não utiliza a raça para descrever a separação existente. Nos Estados Unidos, a palavra *black* ou *white* também não aparecia em todos os bares e bebedouros, bem como na África do Sul teve uma gama de variações, incluindo os chamados de *coloured* (descendentes de sul africanos e indianos, em sua maioria).

No Brasil, o racismo de assimilação objetivou ao longo da história extinguir o negro, seja em corpo e/ou alma. Isto é, absorver seus costumes, mas não dar os créditos. Não sendo possível exterminar a todos, como fizeram com diversas nações indígenas, é necessário assimilá-los para que não se entendam enquanto grupo.

Criaram estratégias e o senso comum da ideologia da democracia racial, dizendo valorizar a mestiçagem, que teria criado uma país multirracial sem conflitos e contradições. Não existem negros e brancos no Brasil, tudo é moreno ou quase branco, mas não é branco. Parte da elite brasileira comprou essa ideia, porque os ajudou a se descolar do espectro ou fantasma do racismo.

Os negros seriam cerca de 7% do país, minoria como nos Estados Unidos. Fora deste grupo estariam quase 50% do país multirracial que enxergam sem problemas ou conflitos. Contudo, Hasenbalg (1979;1992) mostrou quem se beneficia do racismo. Ao se perguntar sobre isso. Percebeu que esta questão, por sua vez, leva diretamente às relações entre raça e racismo com a estrutura de classes, a estratificação e a mobilidade social.

Por fim, nesta parte do trabalho, fica provado como se construiu uma conjugação que fez do racismo no Brasil o crime perfeito ou o país do racismo sem racistas. Construiu-se uma perspectiva a partir do racismo de segregação, conhecido também como ideologia da democracia racial, onde o Brasil seria diferente de todos os países do mundo por sua mestiçagem, que teria gerado supostamente uma nova raça de não negros e não brancos sem contradições e antagonismos. Dialeticamente, a realidade nacional de fatos, fatos e estatísticas contraria essa visão. Neste ínterim, as duas formas de racismo clássicas interagem e atuam. Segregar negros e brancos no Brasil sem usar a palavra negro é o resumo desta operação bem tramada pela elite brasileira.

Estou chamando de racismo brasileiro esta conjugação, que é o principal empecilho ao avanço das ações afirmativas, bem como é também o ponto de partida das mesmas, vide a matéria da Revista Veja de 2017 com título *Cotas? Melhor tê-las*¹⁴². Inimiga histórica das ações afirmativas desde o início, tendo em seus quadros um ideólogo da questão racial que denuncio aqui, Kamel (2006). Quando afirma no título de sua obra "*Não somos racistas*", tenta se explicar no fato de termos uma formação multirracial e não bicolor do Brasil.

O racismo sem racistas da Revista Veja não teve mais o que falar sobre as cotas após 20 anos de sucesso como apresentei na dissertação (Gomes, 2019) com dados e avaliações da própria UERJ. A exceção da matéria é pelo fato que chamam de *nó da definição sobre quem é negro ou pardo em um país multirracial*¹⁴³.

Começam errando, ao passo que a categoria negro é a soma dos autodeclarados pretos e pardos no Brasil, segundo IBGE. Conforme demonstrei, o movimento negro dentro e fora de universidades uniu-se em torno da luta pela categoria negro durante todo século XX, justamente por compreender o caráter assimilacionista do racismo brasileiro ao criar uma série de categorias distintas para identificar a diversidade do povo negro.

Segundo Nascimento (1978), o objetivo era o genocídio que chama de censitário. Através de termos como mestiços, pardos, mulatos, moreno ou as 127 categorias diferentes para identificar as distintas tonalidades dos negros no Brasil. Trata-se da parte do genocídio

¹⁴² Idem.

¹⁴³ Idem.

sem mortes, ou seja, as mortes estão nos números estatísticos. A imagem internacional e nacional que o Estado brasileiro buscou construir durante longo tempo visou sempre suprimir a perspectiva racial como fator determinante em sua dinâmica social, mesmo que indicadores sociais mostrem que ela está na contramão da realidade cotidiana no país.

A concentração de negros nos piores índices de desenvolvimento humano evidencia situação dramática que persiste. A elite política brasileira formada por netos e descendentes de senhores de escravos afirma, sempre que pode, a importância de o país se constituir a partir de um conjunto de relações raciais harmônicas, colocando a sociedade brasileira como exemplo de inexistência de conflitos raciais.

Para Nascimento (1978), a posição tomada pela política brasileira em relação à África não difere do modelo colonialista imposto pelos países europeus àquele continente. Ao conceber o Brasil como um país sem estratificações raciais, essa elite política nega aos negros a possibilidade de manter no continente africano a matriz de sua origem cultural, política e social.

Insistem em um modelo social a-racial que se estendido a um continente marcado pela imposição de diferenças raciais, como o continente africano, buscaria estabelecer a mesma forma *sui generis* e sublimar de racismo vivenciado pelo negro brasileiro. O embranquecimento da população brasileira é marca deste processo de assimilação.

O negro continua dependendo de si próprio e precisa fazer um esforço hercúleo para compreender a sua própria situação no contexto do país. Quando nos afirmamos, isso significa, para as forças no poder, ameaça à segurança nacional ou até uma *tentativa de desintegração da sociedade brasileira e unidade nacional* (Nascimento, 1978 p. 78).

No que se refere às ações afirmativas, a combinação do racismo de segregação com de assimilação, cria a falsa dicotomia que não é possível aferir quem é negro ou branco no Brasil. É o que a matéria da revista *Veja* de 2017 desenha fundamentada no livro de Kamel (2006) corrobora.

Neste sentido, a conclusão que posso apontar se baseia na categoria negro pela qual o movimento negro lutou durante o século XX até o acúmulo coletivo que culminou na constituição de 1988 e entendimento do IBGE. Não há contradição entre um país multirracial e as ações afirmativas. Aliás, países como África do Sul e Índia também multirraciais adotaram ações afirmativas justamente como formas de mediar tais contradições.

A perspectiva racialista das ações afirmativas é que tem incomodado a elite política do Brasil, já que o racismo brasileiro em seu caráter assimilacionista reage a qualquer tentativa de racializar as questões nacionais. Este fato se confirma quando a matéria da *Revista Veja*,

por exemplo, defende as cotas, exceto seu recorte racial. Em outros aspectos, vimos como a Constituição Cidadã de 1988 abre margens para ações afirmativas que sequer são combatidas, pois não têm o caráter racial.

Pretos e pardos conformam a categoria negro como principal mecanismo de resistência ao processo de assimilação. A ideia da elite dominante engendrada na ideologia da democracia racial era tornar o pardo, um mestiço não-negro que ao ser assimilado mostra a relação pacífica entre raças na sociedade brasileira, quebrando noções de solidariedade e unicidade dentro da diversidade cromática dos negros no Brasil. Importante destacar, esta tese deu conta anteriormente que o racismo brasileiro se manifesta pela marca e não pela origem (Nogueira, 1985). Ou seja, o racismo ou a raça no Brasil é sinônimo de cor. Por isso, o Censo demográfico se refere à raça/cor.

Este debate não pode ser dissociado da discussão das ações afirmativas, por este motivo, dediquei uma parte do trabalho no capítulo 2 para analisar a evolução da discussão racial nos censos brasileiros, inclusive observei os primeiros em 1872 e 1890, no final do Império e começo da República, respectivamente.

As ações afirmativas depois de todo este processo longamente analisado nesta tese chegaram de forma pioneira na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) no começo dos anos 2000. Ressaltei também a trajetória da UERJ até culminar nas ações afirmativas, uma vez que já era considerada uma universidade popular, por ser interiorizada com *campus* na Baixada Fluminense e região serrana, além de ser vanguarda em cursos noturnos no país, fato que atraiu um público de trabalhadores.

As ações afirmativas tiveram início difícil e complexo, principalmente por sua escolha pelo recorte racial. Não havia experiências no país, muito menos jurisprudência sobre. As vagas em universidades sempre valiosíssimas para a elite e classe média brasileira sofreram uma mudança estrutural violenta ao reservar um percentual do disputado vestibular para pessoas negras.

A categoria negro e a autodeclaração nos censos brasileiros tinha pouco mais de uma década, detalhe relevante que tem passado despercebido pelas teses e estudos sobre o tema. Afinal, era preciso se autodeclarar no país cujo racismo tinha objetivo de evitar a racialização. Foram décadas sem aferir raça/cor nos censos e muitas outras onde isso era aferido por terceiros.

A junção de todos estes fatos criou este tema explosivo que ainda tenho nas mãos vinte anos depois. Fiz uma análise das legislações estaduais e internas da UERJ, desde a lei estadual 3546/2008 até a mais recente 8121/2018. A UERJ tem uma legislação e um

vestibular específico para ingresso. Inclusive, fui testemunha ocular e ator de parte das mudanças no programa de ações afirmativas na UERJ, registro que deixei exposto no trabalho.

Fui diretor de Centro Acadêmico, Conselheiro Universitário e membro do Diretório de Estudantes da UERJ e atuei para aprofundamento e ampliação do programa desde que entrei na UERJ em 2007. Inclusive, acompanhei alguns dos processos descritos no livro de Machado (2013).

Para divulgar os dados do primeiro vestibular sujeito às leis de reservas e de cotas e dúvidas sobre o processo e os números de vagas reservadas, a UERJ convocou a imprensa para uma entrevista coletiva em 14/02/2003, da qual participaram os principais meios de comunicação do país. Estavam presentes a Reitora Nilcéa Freire; o Vice-Reitor, Celso Sá; o Sub-Reitor de Graduação, Isac Vasconcellos; e o Diretor do Departamento de Seleção Acadêmica, Paulo Fábio Salgueiro. Após a coletiva, o assunto suscitou grande debate em toda a mídia. Exemplo disso foram as inúmeras entrevistas concedidas pela Reitora sobre o tema, que obteve destaque nos principais jornais impressos e televisivos, além dos contínuos artigos publicados em revistas e jornais. Logo após o resultado do vestibular, Marco Aurélio Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2001, afirmou que ninguém iria aos tribunais contra as políticas públicas anteriormente listadas. Contudo, desde a divulgação do resultado do primeiro vestibular das universidades fluminenses estaduais à época do primeiro vestibular com as políticas das ações afirmativas, houve um grande número de ações judiciais reivindicando o direito à matrícula de candidatos que avaliaram que não ingressaram na universidade em razão da reserva de vagas e de cotas para estudantes de escolas públicas, negros e pardos. (Machado, 2013, p.26)

Muitos foram os questionamentos apresentados ao programa de ações afirmativas que ainda nem tinha este nome. Até Ação de Inconstitucionalidade movida pelo partido Democratas (atual União Brasil), foram centenas de ações judiciais contra a UERJ, solicitando matrícula daqueles que se consideraram prejudicados pela reserva de vagas.¹⁴⁴

A regulamentação do Governo do Estado e logo depois a lei 3546/2008 estabilizaram o sistema de cotas, pelo menos face a estas ações. Internamente, como avaliamos aqui, o movimento estudantil começou a pautar transformações e melhorias no programa, que logo levou à reitoria e ao governo estadual uma série de demandas pela permanência estudantil. Naquele período, ainda não compreendia o que pude comprovar nesta tese, o que se convencionou chamar de assistência estudantil ou política de permanência na universidade é na verdade parte do que são as ações afirmativas conceitualmente.

Ao entrar no capítulo 4, conclui que as ações afirmativas só podem se concretizar se estiverem sendo gestadas e aplicadas dentro da sua totalidade. A ação afirmativa como forma de reorganizar o próprio conceito de cidadania e igualdade, incluindo marginalizados pela sociedade em razão de sua raça/cor em determinados espaços. As políticas de cotas são um

¹⁴⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1412200321.htm> Acesso 10 de abr de 2022.

gênero ou modalidade das ações afirmativas, mas não devem ser confundidas ou separadas artificialmente.

Em nosso caso, em 2008, a lei estadual 3546 começa a esboçar o acúmulo político e intelectual da UERJ, apontando a necessidade de superação da ideia restrita de cotas ou vagas reservadas nas universidades estaduais. Era uma política pública insuficiente. Aliás, os limites que ainda se têm nas ações afirmativas em universidades no Brasil estão previstos na lei federal, que ainda é incipiente e restringe as vagas reservadas e um programa de bolsas irrisório.

Evidentemente, neste capítulo, relacionamos o caminho das ações afirmativas no Brasil até chegar às universidades e ter sua aplicação pioneira na UERJ. Este tempo de pioneirismo fez com que hoje a universidade fosse uma das primeiras instituições a renovar seu programa e poder refletir sobre o mesmo.

A transição dos últimos dez anos do programa de ações afirmativas na UERJ foi acompanhada pela minha pesquisa, análise crítica e militância. Inclusive, os diversos grupos de estudo e trabalho que participei deram os pitacos necessários para a superação dialética da lei 3456/2008.

Destaco os pontos que mais avançamos na última década: a) Combate às fraudes, organização e seleção acadêmica nos vestibulares. b) Adotamos o entendimento que a UERJ não tem apenas um sistema de cotas, mas um programa de ações afirmativas. c) Referendamos a autodeclaração na lei 8121/2018. d) criamos um programa de oficinas, bolsas e projetos de assistência e permanência do estudante cotistas. e) criamos a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PR4), cujo as ações afirmativas são tema central. f) criamos a CIPAAI – Câmara para Implementação de Políticas Afirmativas Antirracistas e Interseccionais, da qual sou membro nato, e a Comissão de Validação da Autodeclaração (CPVA). Todas essas iniciativas perpassam a concepção de que não se pode resumir ou confundir um programa de ações afirmativas simplesmente com uma política de cotas.

Finalmente, analisei alguns dos pontos da autoavaliação que a UERJ e instituições do Estado têm feito, a começar pelo relatório de cotas feito por um grupo de pró-reitores e pesquisadores das universidades estaduais presidido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) em 2017.

Estas avaliações estavam previstas em lei para renovação das ações afirmativas por mais uma década. Salientei alguns mecanismos de avaliação, registrei ausência de outros e pude notar como a universidade se comportou em termos e critérios avaliativos nos últimos 20 anos sobre o sistema.

A avaliação do sistema de cotas ou programa de ações afirmativas se concentrou até 2018 em uma avaliação dos estudantes cotistas, ou seja, avaliou critérios referentes ao coeficiente de rendimento, taxas de evasão e conclusão. Historicamente, estes dados foram os sugeridos pelo debate midiático em torno do tema. Uma lógica ora de merecimento ou não da vaga reservada, ora capacidade educacional ou intelectual para ocupar a universidade pública, pensada sempre como instituição de excelência e restrita.

Com intuito de responder às indagações advindas da mídia, a UERJ produziu diversos dados que levaram alguns destes veículos a produzir autocríticas sobre o que disseram ou defenderam nestas duas décadas. Os números vêm sendo ratificados e evidenciaram que os cotistas têm desempenho acadêmico comparável ou superior àqueles que ingressaram pela ampla concorrência. Ainda aparecem como menor número em relação à evasão e têm índice de conclusão mais elevado que os não-cotistas também.

Anualmente, a UERJ divulga os dados que vem mantendo certa constância e sendo aperfeiçoados pelo Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil, subordinado à Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis - PR-4 da UERJ, que substituiu e ampliou a atuação da antiga CAIAC pela AEDA nº 017/2020.

Os dados são ainda muito gerais e concentrados em órgão que deve olhar para a universidade como um todo. Contudo, nesta conclusão, preciso questionar a ausência de dados mais específicos. Faz mais sentido avaliar notas ou rendimentos destes estudantes nos cursos em que estão situados ou até em diferentes disciplinas. Uma média de conclusão de curso entre cotistas e não-cotistas mais detalhada. Como seria na História? No Direito ou na Medicina?

Precisamos enquanto Universidade de avaliações mais específicas do programa que nos forneçam subsídios para avançar, saída da lógica liberal de notas para a finalidade do merecimento ou capacidade. Estamos falando de uma política pública de educação da maior relevância.

Avalio ainda a necessidade da UERJ fornecer dados sobre as fraudes de forma ágil e clara, divididas por cursos, para que possamos ver onde e como estão os problemas neste quesito. Inclusive, estes dados podem ser cruzados com a ocupação das vagas pelos cursos até mesmo anualmente. É verdade que proporcionalmente a maioria das denúncias de fraudes estão nos cursos onde são preenchidos os 45% das vagas reservadas?

Essa parece uma questão muito relevante, somada a dos cursos em que as vagas não são preenchidas. Dediquei uma energia nesta análise mostrando por centro setorial, o quantitativo de alunos com matrículas ativas e válidas em 2020.

A diferença no preenchimento das vagas é relevante, haja vista o Centro Biomédico, onde ficam cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição, Odontologia e Ciências Biológicas. Neste centro, por exemplo, temos 2092 alunos vinculados, para 946 cotistas, completando 45% de vagas reservadas. Entretanto, quando chego no Centro de Educação e Humanidades (CEH), onde estão os cursos de Artes Visuais, Ciências Biológicas (Campus FFP), Educação Física, Geografia (Campus FEBF), Geografia (Campus FFP), História (Campus FFP), História da Arte, Jornalismo, Letras, Letras - Port / Literatura (Campus FFP), Matemática (Campus FEBF), Matemática (Campus FFP), Pedagogia (Campus FEBF), Pedagogia, Pedagogia (Campus FFP), Psicologia e Relações Públicas temos um total de 8547 alunos vinculados, sendo apenas 1969 cotistas (23%) das vagas reservadas.

No Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) são 8003 alunos vinculados, quando apenas 2189 (27%) são cotistas. Neste centro existem os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Desenho Industrial (Campus ESDI), Design (Campus ESDI), Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Computação (Campus IPRJ), Engenharia de Produção, Engenharia de Produção (Campus FAT), Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica (Campus IPRJ), Engenharia Mecânica (Campus FAT), Engenharia Mecânica, Engenharia Química (Campus FAT), Engenharia Química, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Matemática, Oceanografia, Química e Turismo.

Por fim, o Centro de Ciências Sociais segue com 5994 alunos vinculados em 2020, restando 2449 (40%) cotistas nos cursos de Administração, Arqueologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, História, Relações Internacionais e Serviço Social.

A situação do preenchimento das vagas vai se agravando nos centros com cursos de menor valor social agregado, uma vez que Centro de Educação e Humanidades (CEH) tem apenas cerca de metade das vagas reservadas preenchidas com alunos vinculados em 2020, segundo DAIAIE (2020)¹⁴⁵.

Não foi possível aferir de forma proporcional se o número elevado em relação aos demais centros setoriais de denúncias de fraudes no CBI está ligado ao fato de ser o único onde são preenchidos os 45% das vagas reservadas. Neste sentido, uma das conclusões ainda desta meta avaliação, dentre outras, é a necessidade empírica de uma política de ampliação e ocupação das vagas reservadas a quem é de direito. Além disso, torna-se imprescindível maior

¹⁴⁵ <http://www.daiiae.uerj.br/wp-content/uploads/2021/06/RelatorioEstatisticoCompleto150621.pdf> Acesso em 01 mar. 2022

transparência e organização dos dados sobre denúncias e conclusões das fraudes para que se possa evidenciar, inclusive, o percentual irrisório perante o total de estudantes incluídos.

Considero importante nesta conclusão reafirmar a necessidade de um censo dos estudantes cotistas matriculados e egressos para produzir um dossiê que faça a entender de onde vem estes estudantes, como vivem e sobrevivem na UERJ, como se autodeclaram e a quais modalidade de vagas estão ocupando. É preciso saber qual modalidade estes estudantes estão ocupando em seus cursos e centros e daí cruzar com sua autodeclaração racial, por exemplo. Algumas perguntas foram sendo levantadas durante o estudo e permaneceram. Aqueles que se consideram negros estão ocupando essas vagas ou as de escola pública? Em que percentual? É uma questão fundamental devido a forma como opera o racismo brasileiro. O racismo em seu modo de assimilação combate a autodeclaração, bem como confunde os jovens com pouco letramento na questão racial como é o caso do país.

O curso Ações Afirmativas que desenvolvi e coordenei em sua primeira turma teve uma série de servidores da UERJ envolvidos nas comissões de avaliações das ações afirmativas. Um dos módulos deste curso destacado como muito importante por esses servidores foi logo o primeiro “O que é raça?”.

Se há intensos debates acerca do tema e diversos servidores, professores e colegas que lidam com o tema apresentam uma dificuldade na compreensão do que é raça, imagine aquele estudante de 17 anos que tem de se autodeclarar no momento de sua inscrição no vestibular da UERJ. Ele ainda tem a hercúlea tarefa de comprovar tudo que diz com pelo menos 16 documentos assinados, fotos, etc. Não considero que esta tarefa seja trivial, assim como compreender o que é raça e a si mesmo na realidade brasileira.

Este problema é mencionado discretamente no Relatório de Cotas do Ministério Público, mas não sugere mecanismos para resolver. Diferentemente da parte que fala com gosto das fraudes.

As últimas duas leis estaduais das ações afirmativas, sugerem que o Governo do Estado e a UERJ produzam conteúdo publicitário para propagandear o programa e estimular estudantes a inscrição nas cotas (leis estaduais 3456/08 e 8121/2018). A preocupação com avaliação está no cerne das legislações estaduais sobre ações afirmativas na UERJ, conforme artigo abaixo.

Art. 2º As instituições públicas de ensino superior estaduais, juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, realizarão, em conjunto, avaliação bienal da eficácia e da eficiência dos dispositivos previstos nessa Lei, com a apreciação dos índices de

evasão, de desempenho acadêmico e de empregabilidade dos estudantes destinatários do Programa de Ação Afirmativa.¹⁴⁶

Os eixos propostos já representam avanço ao entender que o Programa de Ação Afirmativa precisa ser constantemente avaliado. A lei determina que seja feito de forma bienal. Considero a introdução da empregabilidade um reforço positivo importante dos critérios avaliativos, mas reafirmo a necessidade de cruzamento do mesmo aos já sugeridos.

Outros critérios mais gerais poderiam ser adicionados sem prejuízo como 1) recursos disponibilizados para bolsas; 2) recursos e volume dos materiais didáticos de apoio; 3) transporte, distância e custo de acesso à universidade. Tais critérios, ajudariam a ter uma visão social dos cotistas enquanto grupo e podem fazer parte de um censo produzido pela PR4.

Agora sim, finalmente, considero que tais conclusões e perspectivas são relevantes para o cenário atual do Programa de Ações Afirmativas na UERJ. Como parte integrante da UERJ, em diversas vezes me referi na terceira pessoa e expliquei meu ponto de vista de intelectual orgânico escrevendo sobre o tema. Sem dúvida, o que temos produzido coletivamente na universidade servirá de acúmulo para avaliação nacional do sistema que ocorrerá este ano pela Lei 12.771/2012. As ações afirmativas alimentam uma contradição importante, reforçam a categoria negro, o sistema de autodeclaração, bem como racializam o debate que tem sido historicamente racializado de forma não-dita. A partir delas, podemos enxergar melhor o funcionamento do racismo brasileiro e criar acúmulo de forças para combatê-lo. A luta continua!

¹⁴⁶ <https://www.vestibular.uerj.br/wp-content/uploads/2019/03/LEI-N%C2%BA-8121-DE-27-DE-SETEMBRO-DE-2018.pdf> Acesso 10 de abr de 2022.

REFERÊNCIAS

A DECLARAÇÃO DAS RAÇAS DA UNESCO. Raça e Preconceito Racial. 8 de Julho de 1950. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/nove/decla_racas_09.htm> Acesso em 15 de Fevereiro de 2019.

ALMEIDA, Nival. Introdução: a política de ações afirmativas na UERJ. In: ARRUDA, José Ricardo (org). *Política de ações afirmativas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2007. P. 08-26.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural* / Silvio Luiz de Almeida. -- São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: GENTILLI, Pablo. *Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. P. 09-23.

ANDIFES. *Perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das universidades federais brasileiras*. Disponível em <http://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/1377182836Relatorio_do_perfi_dos_estudantes_nas_universidades_federais.pdf> Julho de 2011. Acesso em 12/03/2015.

ARBACHE, Ana. *A Política de cotas raciais na universidade pública brasileira: um desafio ético*. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e Poder - a questão das cotas para negros. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. P. 165-177.

BEZERRA, Teresa Olinda Caminha. *A política de cotas em universidades e inclusão social: desempenho de alunos cotistas e sua aceitação no grupo acadêmico*. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Universidad de la Empresa, Montevideú, Uruguai, 2011.

BLACK, E. *A guerra dos fracos*. A eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior. Tradução: Tuca Magalhães. São Paulo: A Girafa Editora, 2003.

BLATT, Ivo. A universidade do século XXI: lugar de exclusão ou de inclusão social? *UNRevista*, vol. 1, n 2, abril 2006. URI/UNISINOS, Disponível em: <http://www.fw.uri.br/publicacoes/revistach/artigos/capitulo_9.pdf>. Acesso em: 10 agosto de 2018.

BORON, Atilio. *Aristóteles em Macondo: reflexões sobre poder, democracia e revolução na América Latina*. Tradução, Fernando Correa Prado. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2011.

BRAGA, Mauro Mendes. *Inclusão e equidade: desafios para a educação superior na América Latina e no Caribe na próxima década [estudo de caso da UFMG]*. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/download/12650/9213>> Acesso em: 12 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 12/12/2016.

_____. Lei nº 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 30 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm> Acesso em: 12/12/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional De Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Exame Nacional Do Ensino Médio (Enem): Fundamentação Teórica Metodológica*. Brasília, DF: INEP, 2005.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional De Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Censo da Educação Superior*. Brasília. DF: INEP, 2011.

CAIAC (UERJ). *Avaliação Qualitativa dos Dados sobre Desempenho Acadêmico – Relatório 2011*. Disponível em: <<http://www.caiac.uerj.br/documentos/rel.pdf>>. Acesso em: 08/2018.

CAIAC (UERJ). *Levantamento de Cotas – 2015*. Disponível em: <http://www.caiac.uerj.br/documentos/LEVANTAMENTO_final%202015.pdf> Acesso em: 06/2018.

CERNICCHIARO, Ana Carolina. *A temática da escravidão negra nos sermões de Antônio Vieira*. Mafuá, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, n. 0, 2003.

CONTINS, M.; SANT.ANA, L. C. O Movimento negro e a questão da ação afirmativa. *Estudos Feministas*. IFCS/UFRJ-PPCIS/Uerj, v. 4, n. 1, p.209-220, 1996.

CUNHA, L.A. *A universidade crítica: o ensino superior na República Populista*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

_____. *A universidade reformada: o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior*. Rio de Janeiro: Francisco Alves 1988.

DAIAIE (UERJ). *Sistema de Reserva de Vagas em números: relatório estatístico 2020*. Disponível em: <http://www.daiaie.uerj.br/wp-content/uploads/2020/08/Relato%CC%81rio-Estati%CC%81stico-Parte-I.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2021.

DECLARAÇÃO DE DURBAN E PLANO DE AÇÃO. Brasília: Fundação Cultural Palmares, Ministério da Cultura, 2001.

DSEA (UERJ). *Questionário de Informações Socioculturais*. Disponível em: https://www.vestibular.uerj.br/?page_id=8443. Acesso em: 08 mar. 2022

DSEA (UERJ). *Quadro comparativo da relação candidato/vaga*. Anos 2013-2018. Disponível em: <https://www.vestibular.uerj.br/>. Data de acesso em mar. 2022.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. *Da cátedra ao departamento: subsídios para discussão*. Disponível em: <<http://www.unirio.br/estatuto/Da%20Catedra%20Universitaria%20ao%20Departamento.pdf>>. Acesso em 25/02/2013.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica; BARBARELA, Eduardo; RAMOS, Pedro. *Levantamento das políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais* (2013). Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, 2014.

FERNADES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: (o legado da “raça branca”, volume I) – 5. Ed. – São Paulo: Globo 2008.*

_____. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Dominus-USP, 1965.

_____. Prefácio à edição brasileira. In: NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FOREQUE, Flávia. Aumenta a presença de negros no ensino superior, diz MEC. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 out. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/72491-aumenta-a-presenca-de-negros-no-ensino-superior-diz-mec.shtml>> Acesso em: 13/12/2016.

FREIRE, Nilcéa. A experiência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) na implementação de cotas para ingresso na Universidade. In: PAIVA, Ângela Randolpho (Org.). *Ação afirmativa na Universidade: reflexão sobre experiências concretas Brasil – Estados Unidos*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 49ª Ed. São Paulo: Global, 2004.

FRIGOTTO, Gaudêncio. *Educação e a crise do capitalismo real*. 4. ed. – São Paulo, Cortez, 2000.

GAMA, Zacarias Jaegger; SANTOS, T. L. A. *Cotas na Universidade: cooptação ou libertação?* (no prelo), 2015.

GUIMARÃES, A. S. A. A Desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (org.). *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos*. Brasília: Paralelo 15, 1997.

_____. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo, Editora 34, 1999.

GLUZ, N. Discriminação positiva. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. *Dicionário: trabalho, profissão e condição docente*. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM.

GOMES, G. P. S. "No peito e na raça" - estado, políticas públicas e ações afirmativas no Brasil. In: *Anais do Congresso Nacional de Pesquisadores em Políticas Públicas*. Anais. Rio

de Janeiro (RJ) UERJ, 2019. Disponível em:

<<http://www.even3.com.br/anais/pesquisadorespoliticaspUBLICAS>>. Acesso em: 10, junho de 2019.

_____. *Cativeiro Carioca – Memórias da Perseguição aos Capoeiras nas ruas dos Rio de Janeiro (1888 - 1930)*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Multifoco, 2015.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade (o direito como instrumento de transformação social)*. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. 3. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Classes, Raças e Democracia*. São Paulo: Editora 34. 2002.

GRAMSCI, Antonio. *A Concepção dialética da história*. 5. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1984.

GUERREIRO RAMOS, Alberto. O negro no Brasil e um exame de consciência. In: NASCIMENTO, Abdias et al. *Relações de raça no Brasil*. Rio de Janeiro, Quilombo, 1950.

_____. O problema do negro na sociologia brasileira. *Cadernos do Nosso Tempo*, 2, jan./jun, 1954.

_____. *Patologia social do branco brasileiro*. Jornal do Comércio, jan. 1955.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. São Paulo: Marco Zero, 1982.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. *Relações raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora; Iuperj, 1992.

HASHAN, Fu. et al. *Relatório de Desenvolvimento Humano*. Portugal: PNUD. Ana o Paula Editora, 2005. Disponível em: <<http://www.pund.org.br/rdh/>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

HENRIQUES, Ricard. *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90*. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

HOLLIS, M. & NELL, R. J. *O Homem Econômico Racional*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>> Acesso em: 20/12/2016.

IENSUE, Geziela. *Políticas de cotas raciais em universidades brasileiras: entre a legitimidade e a eficácia*. Curitiba. Juruá Editora: 2010.

JACCOUD, Luciana. Racismo e República: O Debate sobre o Branqueamento e a Discriminação Racial no Brasil. In: THEODORO, Mário (org). *As Políticas Públicas e a Desigualdade Racial no Brasil - 120 anos após a abolição*. 2 ed. Brasília: IPEA, 2008.

JONES Jr., J. E. The rise and fall of affirmative action. In: HILL, H.; JONES Jr., J. E. (eds.). *Race in America: the struggle for equality*. Wisconsin: University of Wisconsin Press, p. 345-368, 1993.

KAMEL, Ali. *Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MACHADO, E. A. *Ação afirmativa, reserva de vagas e cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2002 – 2012)*. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA, UERJ, LPP, 2013.

MACHADO, V. M. F. e PAURA, S. G. A Experiência da UERJ com o Sistema de Reserva de Vagas: os 10 anos da Lei Estadual 5.346 de 11 de dezembro de 2008. In: *Anais do I Seminário Internacional de Serviço Social na Educação*.

_____. *Coleção estudos afirmativos 2: Ação afirmativa, reserva de vagas e cotas*. 1. ed. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA ; UERJ, LPP, 2013.

MARCHA ZUMBI. *Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial: Marcha Zumbi contra o racismo, pela cidadania e a vida*. Brasília: Cultura Gráfica e Ed. Ltda, 1996.

MARINI, Ruy Mauro. A Universidade Brasileira. México: *Revista de Educación Superior*, nº22, Abril-Junho, 1977. P. 1-21.

_____. *Dialética da Dependência / uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini; organização e apresentação de Emir Sader*. – Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MARTINS, A. R. N. *A polêmica construída: racismo e discurso na imprensa – sobre a política de cotas para negros (Tese de Doutorado)*. Brasília: UNB, 2004.

MARX, Karl. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Tradução e introdução de Florestan Fernandes. 2ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MEDEIROS, Carlos Alberto. Ação afirmativa no Brasil: um debate em curso. In: SANTOS, Sales Augusto dos. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. P. 121-141.

MENEGAT, Marildo. *Universidade, Mercadoria e Tradição Crítica*. No prelo.

MENEZES, Lená Medeiros de. *A Reserva de Vagas na UERJ*. Proiniciar Comunica. Rio de Janeiro, n.1 p. 2, out, 2012.

MOURA, Clóvis. *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* Editora Conquista, RJ, 1977.

_____. *Brasil: raízes do protesto negro*. São Paulo: Global, 1983.

_____. *Os quilombos e a rebelião negra*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *Rebeliões da senzala - quilombos, insurreições, guerrilhas*. Mercado Aberto, Porto Alegre, 1988.

_____. *Sociologia do negro brasileiro*. História do negro brasileiro. São Paulo: Ática, 1989.

_____. *Dialética radical do Brasil negro*. 3ª ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

MUNANGA, Kabengele. *Negritude: Usos e Sentidos*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1988.

_____. O Anti-racismo no Brasil. In: MUNANGA, K. (org.). *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: Edusp, 1996.

_____. Teorias sobre o racismo. In: *Estudos & pesquisas* 4. Racismo: perspectivas para um estudo contextualizado da sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 1998.

_____. A identidade negra no contexto da globalização. IN: *Ethnos Brasil*, Ano I – nº 1, março de 2002, pp.11-20. – UNESP.

_____. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. *O quilombismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

_____. (org.). *O Negro Revoltado*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

_____. *O Brasil na Mira do Pan-africanismo*. Salvador: EDUFBA, 2002.

NOGUEIRA, Oracy. *Tanto preto quanto branco: estudo de relações raciais*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

ORFIELD, G. (Ed.); KURLAENDER, M. *Diversity Challenged: Evidence on the Impact of Affirmative Action*. Cambridge, MA: Harvard Education Publishing Group, 2001.

OSÓRIO, Rafael G. *O sistema classificatório de cor ou raça do IBGE*. Brasília. Texto para discussão Ipea, 2003. Disponível em: <
http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4212>
Acesso em 20/12/2016.

PAIM, Paulo. *Estatuto da igualdade racial*. Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003 (Substitutivo). Brasília: Senado, 2006.

PAIVA, A. R. (org). *Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

PEREIRA, Amauri M. *Trajetória e Perspectivas do Movimento Negro Brasileiro*. Belo Horizonte: Editora Nandyala, 2008.

PIKE, G.R.; KUH, G.D. Relationships among Structural Diversity, Informal Peer Interactions and Perceptions of the Campus Environment, *The Review of Higher Education*, Volume 29, Number 4, Summer, pp. 425-450, 2006.

PIKE, G.R.; KUH, G.D; GONYEA, R.M. Evaluating the Rationale for Affirmative Action in College Admissions: Direct and Indirect Relationships between Campus Diversity and Gains in Understanding Diverse Groups. *Journal of College Student Development* 48 (2): 166-182, 2007.

_____. *Regents of the University of California v. Bakke*. US Supreme Court. 438 U.S. 265 (1978)

PINTO, Álvaro Vieira. *A questão da universidade*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: *Revista Iberoamericana de educación*, Madrid, n. 23, p. 21-50, Mayo/Ago. 2000.

RIBEIRO, Darcy. *A Universidade Necessária*. 5ª Ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991.

_____. *O povo brasileiro - A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: 2006.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 8.121, de 27 de setembro de 2018. Dispõe sobre o novo sistema para ingresso nas universidades estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/631695882/lei-8121-18-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2022.

_____. Lei nº 6.067, de 25 de outubro de 2011. Dispõe sobre a reserva de vagas para negros e índios nos concursos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e das entidades de sua administração indireta. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/114914544/lei-6740-14-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

_____. Lei nº 5.346, de 11 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o novo sistema para ingresso nas universidades estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87636/lei-5346-08?ref=topic_feed>. Acesso em 02 de fevereiro de 2022.

_____. Lei nº 5.230, de 29 de abril de 2008. Modifica a Lei nº 4.151/2003. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em:
<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/00b3faadb3a929d883257441006459c3?OpenDocument>>. Acesso em: 22 de julho de 2015.

_____. Lei nº 5.074, de 17 de julho de 2007. Altera a lei n. 4151, de 04 de setembro de 2003. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em:<<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87904/lei-5074-07>>. Acesso em: 12 de abril de 2014.

_____. Lei nº 4.151, de 04 de setembro de 2003. Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em:<<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90604/lei-4151-03#art-1>>. Acesso em: 12 de abril de 2014.

_____. Lei nº 4061, de 02 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a reserva de 10% das vagas em todos os cursos das universidades públicas estaduais a alunos portadores de deficiência. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em:
<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/9bb31eb047bb9a6083256ca300534310?OpenDocument>>. Acesso em 12 de abril de 2014.

_____. Decreto nº 31.468, de 04 de julho de 2002. Regulamenta a implantação do sistema de acompanhamento do desempenho dos estudantes do ensino médio mantido pelo poder público e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2002.
Disponível em: <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/148386/decreto-31468-02>>. Acesso em 02 de novembro de 2014.

_____. Decreto nº 30.766, de 04 de março de 2002. Disciplina o sistema de cota para negros e pardos no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em:<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/532ff819a4c39de50325681f0061559e/e3ad4849d25a8ee903256c44005f0bc6?OpenDocument>>. Acesso em 07 de abril de 2014.

_____. Lei nº 3.708, de 09 de novembro de 2001. Institui cota de até 40% para as populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:<<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90840/lei-3708-01>>. Acesso em: 07 de abril de 2014.

_____. Lei nº 3.524, de 28 de dezembro de 2000. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10536532/lei-n-3524-de-28-de-dezembro-de-2000-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 07 de abril de 2014.

RODRIGUES, Raimundo Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. Salvador, Livraria Progresso, 1957 (original de 1894).

SALES, S. R. *Justificativas, acordo e tensões: o debate sobre políticas de ação afirmativa na universidade brasileira* (Tese de doutorado). Rio de Janeiro: UERJ, 2007.

SANTOS, G. A dos. *A invenção do negro: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros*. São Paulo. Pallas, 2002.

SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização e Diversidade, 2005.

SANTOS, H. et al. *Políticas públicas para a população negra no Brasil*. ONU, 1999. [Relatório ONU]

SAVIANI, Demerval. Prefácio. In: VIEIRA PINTO, Álvaro. *A Questão da Universidade*. Rio de Janeiro: Cortez Editora, 1986.

SILVA JR., Hédio. *Direito de Igualdade Racial: Aspectos Constitucionais, Cíveis e Penais*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. *Da criminalização do Racismo – Aspectos Jurídicos e Sociocriminológicos*. 1º ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

SOUZA, Duílio Duka de. Combate ao racismo: compromissos e ações positivas. In: PINSKY, Jaime (Org.). *Práticas de cidadania*. São Paulo: Contexto, 2004.

TEIXEIRA, A. S. Uma perspectiva da educação superior no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Rio de Janeiro, v.50, n. 111, jun./ set. 1968. p. 21-82.

_____. *Educação e universidade*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1988.

TELLES, Edward. *Racismo à Brasileira*. Uma nova perspectiva sociológica. 1ªed. Rio de Janeiro: Dumará, 2003.

TODOROV, Tzvetan. *Nós e os outros*. A reflexão francesa sobre a diversidade humana. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor: 1993.

TODOS PELA EDUCAÇÃO; MODERNA. Anuário Brasileiro da Educação Básica 2012. São Paulo: Todos pela Educação; Editora Moderna, 2012.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ. *Avaliação qualitativa dos dados sobre desempenho acadêmico*. Relatório 2011.

_____. *Anuário Estatístico 2021*. Núcleo de Informação e Estudos de Conjuntura. DataUERJ 2020: [recurso eletrônico] / Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Núcleo de Informação e Estudos de Conjuntura - Rio de Janeiro: UERJ, 2021.

_____. *Data UERJ 2019*: anuário estatístico base de dados 2018. Rio de Janeiro, RJ, 2019a

_____. *Manual de instruções do aluno de reserva de vagas/cotista da graduação*. UERJ. Rio de Janeiro, RJ, 2019b.

_____. *Levantamento de cotas 2019*. Rio de Janeiro, RJ, 2019c. Disponível em: <http://www.caiac.uerj.br/documentos/LEVANTAMENTO2019.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2020.

VALENTIM, Daniela Frida Drelich. *Ex-alunos negros cotistas da UERJ: os desacreditados e o sucesso acadêmico*. Rio de Janeiro: Quartet, 2012.

VIEIRA, Pe. Antônio Vieira. *Cartas*. Seleção: Novais Teixeira, Prefácio: Luís de Paula Freitas. São Paulo: W. M. Jackson, 1952, vol XIV.

_____. *Sermões*. Prefácio e revisão: Padre Gonçalo Alves. Porto: Lello e Irmão, 1959, vol. XI, Sermão XIV e XVI.

_____. *Sermões*. Revisão: Frederico Pessoa de Barros. Erechim: Edelbra, 1998, vol V, Sermão XX.

_____. *Sermões escolhidos*. Revisão: Frederico Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 1965, vol V, Sermão XXVII.

WOOD, E. M. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2003.

SITES

Base de dados da UERJ

www.uerj.br

www2.datauerj.uerj.br

www.caiac.uerj.br

www.cetreina.uerj.br

www.vestibular.uerj.br

Sites governamentais

www.inep.gov.br

www.ideb.inep.gov.br

www.censo2010.ibge.gov.br

www.unesdoc.unesco.org

www.camara.gov.br

www.ibge.gov.br

www.memoria.ebc.com.br

www.planalto.gov.br

www.itamaraty.gov.br

www.brasil.gov.br

www.gov-rj.jusbrasil.com.br

Outros sites consultados

www.oglobo.globo.com

www.odia.ig.com.br

www.folha.uol.com.br